



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO II - NÚMERO 226 - GOIÂNIA - GO, TERÇA-FEIRA, 09 DE DEZEMBRO DE 2008

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 043/2008

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o disposto no art. 488, inciso II, do Código de Processo Civil; CONSIDERANDO o art. 5º da Instrução Normativa nº 31, aprovada pela Resolução nº 141, de 27 de setembro de 2007, do Tribunal Superior do Trabalho; CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar segurança ao procedimento de liberação do depósito prévio na ação rescisória, haja vista as dificuldades de ressarcimento em caso de levantamento por pessoa diversa da que legitimamente possui o direito; e

CONSIDERANDO, por fim, o contido no Processo Administrativo nº 2.276/2007, RESOLVE, ad referendum do Tribunal Pleno :

Art. 1º Acrescentar à Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 021/2007 o art. 2º-A, com a seguinte redação :

Art. 2º-A O valor depositado a título de multa será revertido em favor do réu somente quando a ação rescisória for, por unanimidade de votos, declarada inadmissível ou improcedente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno.

Goiânia, 05 de dezembro de 2008.

ORIGINAL ASSINADO
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo MS-00306-2008-000-18-00-3

Impetrante(s) : BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Impetrado(s) : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE MINEIROS

Litisconsorte(s) : ROBSON PEREIRA DE OLIVEIRA

"De ordem do Excelentíssimo Desembargador Relator, dê-se vista à impetrante, pelo prazo de 5 (cinco) dias, da certidão exarada à fl. 155-verso (não localização do destinatário da correspondência - "desconhecido"), para que informe o atual endereço do litisconsorte, ou requeira o que for de seu interesse.

Procedimento nos termos do parágrafo 4º do artigo 162 do CPC e artigo 93, XIV, da Constituição Federal.

Intime-se.

À STP."

Goiânia, 04 de dezembro de 2008.

ORIGINAL ASSINADO ELETRONICAMENTE

Charleston Guilherme da Silva

Assessor de Desembargador

Processo AR-00327-2008-000-18-00-9

Autor(s) : MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS

Advogado(s) : ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTRO(S)

Réu(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradora : SUSE LANE DO PRADO E SILVA

"De ordem do Excelentíssimo Desembargador Relator, intime-se o autor para ter ciência da resposta do d. Ministério Público do Trabalho e, querendo, apresentar a impugnação cabível, no prazo de 05 (cinco) dias.

Procedimento nos termos do parágrafo 4º do artigo 162 do CPC e artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal.

À STP."

Goiânia, 04 de dezembro de 2008.

ORIGINAL ASSINADO ELETRONICAMENTE

Charleston Guilherme da Silva

Assessor de Desembargador

Processo AR-00369-2008-000-18-00-0

Autor(s) : JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

Réu(s) : 1. CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)

Advogado(s) : BÁRBARA MARCELLE LÚCIA DUARTE GIGONZAC E OUTRO(S)

Réu(s) : 2. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado(s) : IRIS BENTO TAVARES E OUTRO(S)

"Considerando a causa de pedir e o pedido (artigo 485, inciso nº V, do CPC), bem como os documentos que já constam nos autos, declaro encerrada a instrução do feito.

Vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando pelo autor, para apresentação de razões finais.

Intimem-se.

À STP."

Goiânia, 03 de dezembro de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo ED-RO-00387-2008-001-18-00-8

Relator(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

Embargante(s) : NILSA MARIA LOBO (ADESIVO)

Advogado(s) : RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

Embargado(s) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO

Advogado(s) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)

"Vistos, etc. Vislumbra-se nos embargos declaratórios a existência de alegações com possibilidade de produzir efeito modificativo, razão por que se impõe que se ouça a parte contrária, a fim de garantir a observância do princípio do contraditório, consoante Orientação Jurisprudencial nº 142 do C. TST. Intimem-se a parte contrária (reclamados) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os embargos opostos, querendo. Após, voltem-me conclusos. Publique-se. À S1T para os fins.

Goiânia, 28 de novembro de 2008."

ORIGINAL ASSINADO

KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

DESEMBARGADORA RELATORA

Secretaria da Primeira Turma, 5 de dezembro de 2008 (6ª feira)

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo AI(RO)-02086-2007-081-18-01-9

RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

AGRAVANTE(S) : CENTRO AUTOMOTIVO BANDEIRANTE LTDA.

ADVOGADO(S) : SCHELLA DE ALMEIDA MORTOZA E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : LÁUDSON MAXIMIANO RODRIGUES

ADVOGADO(S) : ZÉLIO DE ÁVILA

ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA - JUÍZA MARILDA JUNGSMANN

GONÇALVES DAHER

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente

processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do agravo de instrumento, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO; passando ao julgamento do recurso destrancado, por unanimidade dele conhecer e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram da sessão os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT-(AI)RO-00421-2007-011-18-00-0
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S)RECORRIDO : COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
AGRAVADO(S)RECORRENTE : LUCIANE MAIA INSUELA GARCIA
ADVOGADO(S) : TIAGO FELIPE DE MORAES E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ : ÉDISON VACCARI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO; passando ao julgamento do recurso ordinário da reclamante, por unanimidade dele conhecer e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT-AI(RO)-01870-2007-004-18-00-8
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE : MILTON BATISTA DE CARVALHO
ADVOGADOS : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS -AGETOP
ADVOGADOS : LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO; passando ao julgamento do recurso destrancado, por unanimidade dele conhecer, acolher a preliminar de cerceio do direito de produzir prova, declarar nula a r. Sentença no tocante às horas extras e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que seja reaberta a instrução, proferindo-se nova decisão sobre o tema, como se entender de direito, ficando sobrestada a análise das demais matérias, tudo nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo agravante, o Dr. Eduardo Adriany Silva.

PROCESSO TRT-AI(RO)-00117-2008-013-18-01-0
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADOS : RENATO ALVES AMARO E OUTRO(S)
AGRAVADO : IRENE DE SOUZA BARBOSA DOS ANJOS
ADVOGADOS : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos

da RA 46/2007 e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT-AP-00867-1998-008-18-00-0
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS E OUTRO(S)
AGRAVANTE : 2. CARMEM CÂNDIDO RODRIGUES (ADESIVO)
ADVOGADOS : ALOÍZIO DE SOUZA COUTINHO E OUTRO(S)
AGRAVADOS : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃO : CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, sob a Presidência da Exmª Desembargadora Federal do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, presentes o Excelentíssimo Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, o Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e o Exmº Procurador do Trabalho, JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, após demonstrado pelo Exmº Juiz-Relator a ocorrência de erro material na proclamação do resultado do julgamento realizado em 29 de setembro de 2008, RESOLVEU, por unanimidade, determinar a rerratificação da proclamação do resultado, nos seguintes termos :

"DECISÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os agravos de petição e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao do reclamado e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao da exequente, tudo nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Vice-Presidente deste egrégio Tribunal, presidindo o julgamento, nos termos do § 2º, do art.7º da RA nº 53/2006, com redação dada pela RA nº 10/2007) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 38/2008) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI."

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

PROCESSO TRT-AP-01437-2000-002-18-00-3
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE : 1. MAURÍLIO GOMES DE CAMARGO
ADVOGADO : MAURÍLIO GOMES DE CAMARGO
AGRAVANTE : 2. LUCIANA CÂNDIDA GOYAZ
ADVOGADO : LUCIANA CÂNDIDA GOYAZ
AGRAVANTE : 3. PAULO ROBERTO MOURA
ADVOGADO : ODÍLIA LEMES DE ÁVILA
AGRAVADO : 1. C.H.M. CONSTRUÇÕES PROJETOS E CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADOS : CARLOS AUGUSTO COSTA CAMAROTA E OUTRO(S)
AGRAVADO : 2. UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
ADVOGADO : SANDRA LUZIA PESSOA
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : SIMULAÇÃO. CONLUÍO. ART. 129 DO CPC. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. Configurada a colusão entre as partes, com a prática de ato simulado, no intuito de desviar o processo de sua finalidade legal, é dever do juiz impedir tal intento, consoante determina o art. 129 do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo trabalhista.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA SEGUNDA E DO TERCEIRO AGRAVANTE e PROVER PARCIALMENTE O DO PRIMEIRO AGRAVANTE, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT-ED-RO-00863-2007-053-18-00-9
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

EMBARGANTE : 1. LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADOS : SÉRGIA MARIA GOMES DE SOUZA E OUTRO(S)

EMBARGANTE : 2. NERILDA PEREIRA DA LUZ

ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

EMBARGADOS : OS MESMOS

ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

REMESSA OFICIAL

PROCESSO TRT-RORO-01487-2007-006-18-00-2

RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

REVISORA : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RECORRENTE : MANOEL SEVERINO DA COSTA

ADVOGADOS : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)

RECORRIDA : 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADOS : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)

RECORRIDA : 2. COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE

SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. -

COOPRESGO

ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : CÉLIA MARTINS FERRO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO RECEBER A REMESSA OFICIAL; conhecer do recurso ordinário e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-RO-00717-2002-002-18-00-6

RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

REVISORA : JUIZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

RECORRENTE : GILBERTO SANTANA BORGES

ADVOGADOS : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)

RECORRIDO : BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA

ACÓRDÃO : CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, sob a Presidência da Exmª Desembargadora Federal do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, presentes os Excelentíssimos Juizes Convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e MARCELO NOGUEIRA PEDRA e o Exmº Procurador do Trabalho, LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, após demonstrado pelo Exmº Juiz- Relator a ocorrência de erro material na proclamação do resultado do julgamento realizado em 24 de setembro 2008, RESOLVEU, por unanimidade, determinar a rerratificação da proclamação do resultado, nos seguintes termos :

"DECISÃO : Por unanimidade, decidi a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidenta) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento em razão de impedimento do Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU." Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

PROCESSO TRT-RO-01652-2002-005-18-00-5

RELATORA : JUIZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RECORRENTE(S) : 1. BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. LÁZARO GOMES DE MORAIS

ADVOGADO(S) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO. PEDIDOS IDÊNTICOS. SÚMULA 268/TST. Nos termos da súmula 268/TST, o efeito interruptivo da prescrição, determinado pela extinção da demanda anteriormente ajuizada, abrange somente pedidos idênticos. Assim, se a ação de cumprimento ajuizada pelo sindicato, e que fora extinta por ilegitimidade, teve por objeto apenas o pagamento de parcela suprimida pela reclamada, a interrupção da prescrição reconhecida pelo col. TST em sede de revista não abrange também os respectivos reflexos. Reforma-se a sentença, no particular.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DO RECLAMADO e NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto do Juiza-Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 38/2008 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 64/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 24 de novembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01526-2005-006-18-00-0

RELATORA : JUIZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORA : MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY

RECORRIDO(S) : JOSÉ VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) : EDINELSON GOMES DO CARMO

ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juiza-Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 38/2008 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 64/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA COLLO, que sustentou pelo recorrente. Goiânia, 24 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00432-2006-102-18-00-7

RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR : JOÃO DA SILVA NERY FILHO

RECORRIDO : 1. CARLOS MENEZES DOS REIS

ADVOGADO : FÁBIO LÁZARO ALVES

RECORRIDOS : 2. JOSÉ PIRES PEREIRA E OUTRO(S)

ADVOGADO : ROBERTO SILVA AMARANTE

ORIGEM : VT DE RIO VERDE

JUIZ : RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator. Vencida a Juiza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, que lhe negava provimento.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00010-2007-005-18-00-3

RELATORA : JUIZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

REVISOR : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(S) : JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : ADRIANE FERREIRA DA SILVA (ADESIVO)

ADVOGADO(S) : JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : DANO MORAL. DISPENSA DO EMPREGADO. DIVULGAÇÃO DO MOTIVO NA EMPRESA. CARACTERIZAÇÃO. A dispensa sem justa causa constitui um legítimo direito potestativo do empregador, mediante o pagamento das verbas próprias. Contudo, ao divulgar, no âmbito de trabalho, que a autora foi dispensada por desempenho insuficiente, a dispensa passou a ter uma conotação de ameaça para os outros empregados. Ou seja, a dispensa da reclamante serviu como modelo de advertência para os demais empregados, restando evidenciado que o empregador extrapolou os limites de seu poder diretivo depreciando a imagem e lesando a honra da autora, sendo passível de reparação.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 64/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 24 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00399-2007-054-18-00-7
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : 1. PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADOS : SÉRGIO GONZAGA JAIME E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. JOÃO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : JOEL CANUTO
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUÍZA : LÍVIA FÁTIMA GONDIM
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER INTEGRALMENTE O DA RECLAMADA e PARCIALMENTE O DO RECLAMANTE, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00474-2007-011-18-00-1
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : 1. MARIA RITA DE ANDRADE ARAÚJO
ADVOGADO(S) : HELLION MARIANO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. IRMÃOS SOARES LTDA.(ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO RECURDO DA RECLAMADA; conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 38/2008 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 64/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela reclamada, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo. Goiânia, 24 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00902-2007-221-18-00-0
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADOS : JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)
RECORRIDO : DELANO GARCIA TEIXEIRA
ADVOGADOS : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE GOIÁS

JUÍZA : SAMARA MOREIRA DE SOUSA

EMENTA : REINTEGRAÇÃO - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - AUXÍLIO DOENÇA ACIDENTÁRIO - SÚMULA 378/TST. Constatada, após a despedida do empregado, doença profissional que guarde relação de causalidade com a execução do contrato de emprego, mediante o deferimento de auxílio-doença acidentário pela Autarquia previdenciária, devida a reintegração e a estabilidade provisória, conforme entendimento jurisprudencial consagrado na Súmula 378 do C. TST.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo recorrido, a Drª Arlete Mesquita.

PROCESSO TRT-RO-01315-2007-006-18-00-9
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISOR : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : GASPAR NEVES SOARES
ADVOGADO : LUCIENNE VINHAL
RECORRIDO : TRANSJORDÃO LTDA.
ADVOGADOS : LUCIANO DA SILVA BÍLIO E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator. Vencida a Desembargadora Revisora, que também lhe dava parcial provimento, porém em menor extensão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01324-2007-004-18-00-7
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : LEIA GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ARLETE MESQUITA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO(S) : RODRIGO LUDOVICO MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA

EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. Os honorários advocatícios são devidos quando atendidos os requisitos estabelecidos nas Súmulas nº 219 e nº 329 do Colendo TST, bem como em consonância com a OJ nº 304 da SBDI-1/TST, a Lei nº 5.584/70 e em face da sucumbência da Recorrente. Assim, não havendo prova de assistência sindical, indevidos os honorários advocatícios.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 64/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 24 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01366-2007-102-18-00-3
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : 1. MAXWELL CAMPOS DE ARAÚJO
ADVOGADO(S) : RICARDO DE PAIVA LEÃO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO(S) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUÍZ : RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, por maioria, vencido o Juiz-Revisor, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora. Vista em mesa ao Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 38/2008 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 64/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Sustentou oralmente, pelo reclamante, o Dr. Ricardo de Paiva Leão. Goiânia, 24 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-01563-2007-006-18-00-0
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO : MAICON VINÍCIUS SOUTO ARAÚJO
ADVOGADOS : RODRIGO CORTIZO VIDAL E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Vice-Presidente deste egrégio Tribunal, presidindo o julgamento nos termos do § 2º, do art.7º da RA nº 53/2006, com redação dada pela RA nº 10/2007) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 38/2008) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT-RO-02020-2007-121-18-00-0
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : OTANIEL RODRIGUES DA SILVA
RECORRIDO : 1. ALCA FOODS LTDA.
ADVOGADOS : VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA E OUTRO(S)
RECORRIDO : 2. SÔNIA MARIA FIGUEIRA
ADVOGADO : APARECIDA NEUSA SOUSA GOMES
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Vice-Presidente deste egrégio Tribunal, presidindo o julgamento nos termos do § 2º, do art.7º da RA nº 53/2006, com redação dada pela RA nº 10/2007) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 38/2008) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 02108-2007-006-18-00-1
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : IRMÃOS SOARES LTDA.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : RONAN ALVES DE SOUZA
ADVOGADO(S) : MARIZETE INÁCIO DE FARIA
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINA DOS SANTOS

EMENTA : ART. 62, INCISO II, DA CLT. CONFIGURAÇÃO DO CARGO DE GERENTE EM OPOSIÇÃO AO DE AGENTE FISCALIZADOR. o gerente é o empregado que tem poder de governar a empresa de forma suprema, agindo como preposto de seu empregador, no sentido de que o representa, defendendo seus interesses e objetivos. É neste sentido que se posiciona Valentin Carrion, ao dispor que gerente é quem detém o "poder de autonomia nas opções importantes a serem tomadas, poder este em que o empregado se substitui ao empregador" (in Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho, ed. Saraiva, 30ª edição,

2005, pág. 119). Em oposição a isso, temos a função de fiscalização, em que o chamado "gerente" nada mais é do que um fiscalizador nomeado pelo empregador, prestando-se unicamente a observar se as normas ditadas pela empresa estão sendo cumpridas por todos os empregados. Aludido empregado não tem poderes de gestão, limitando-se a fazer cumprir e reportar eventuais desobediências às normas instituídas pelo empregador.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer, em parte, do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 38/2008 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 64/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela primeira recorrente, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo. Goiânia, 24 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-02258-2007-009-18-00-4
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : ELIANE SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : JORGE CARNEIRO CORREIA E OUTRO(S)
RECORRIDO : 1. BOX PUBLICIDADE LTDA.
ADVOGADOS : PAULO DE TARSO PARANHOS E OUTRO(S)
RECORRIDO : 2. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADOS : ANDERSON ROCHA MESQUITA E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT-RO-02461-2007-121-18-00-2
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
RECORRIDO : 1. FRANCISCO GERALDO DA SILVA
ADVOGADOS : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)
RECORRIDA : 2. ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A.
ADVOGADO : EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Vice-Presidente deste egrégio Tribunal, presidindo o julgamento nos termos do § 2º, do art.7º da RA nº 53/2006, com redação dada pela RA nº 10/2007) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 38/2008) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT-RO-00013-2008-008-18-00-7
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADOS : LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : CARLOS ROMER DE AMORIM E OUTRO
ADVOGADOS : D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por

maioria, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator. Vencida a Desembargadora Revisora, que julgava improcedentes os pedidos.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT-RO-00061-2008-013-18-00-0
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO : 1. POSTO PASTEUR LTDA. - ME
ADVOGADOS : EDMILSON MARTINS DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
RECORRIDO : 2. JOSÉ MAURÍCIO ARAÚJO CARVALHO
ADVOGADOS : ELSON BATISTA FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator. Vencida a Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, que lhe negava provimento.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT-RO-00073-2008-121-18-00-8
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
RECORRIDO : 1. AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO & MENDONÇA LTDA.
ADVOGADO : NEIDE MARIA MONTES
RECORRIDO : 2. JOSÉ EDMILSON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADOS : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Vice-Presidente deste egrégio Tribunal, presidindo o julgamento nos termos do § 2º, do art. 7º da RA nº 53/2006, com redação dada pela RA nº 10/2007) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 38/2008) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT-RO-00094-2008-010-18-00-1
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO : 1. FABIANE DE BARROS MOURA
RECORRIDO : 2. GOIÂNIA PNX VIAGENS E TURISMO LTDA
ADVOGADOS : MARIZETE INÁCIO DE FARIA E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator. Vencida a Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, que lhe negava provimento.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00172-2008-010-18-00-8
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : 1. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SILVINHA NOGUEIRA BARBOSA
ADVOGADO(S) : VANDETH MOREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, unanimemente, conhecer integralmente do recurso da BRASIL TELECOM S.A. e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO; também sem divergência de votação, conhecer, em parte, do recurso da TELEPERFORMANCE CRM S.A. e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, tudo nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 64/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 24 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00226-2008-013-18-00-4
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : JOILSON CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADOS : MAYSE DE PONTE E OUTRO(S)
RECORRIDO : SPACENG SPACE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADOS : SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU. Sustentou oralmente, pelo recorrente, o Dr. Edvaldo Adriany Silva e, presente na tribuna para sustentar oralmente, pela recorrida, a Drª Solange Monteiro Prado Rocha.

PROCESSO TRT-RO-00329-2008-102-18-00-9
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : JOÃO DA SILVA NERY FILHO
RECORRIDO : 1. SID MILTON DA SILVEIRA
ADVOGADO : RONALDO FELIPE DE FREITAS
RECORRIDO : 2. J.C. CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : MARCO AURÉLIO GOMES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator. Vencida a Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, que lhe negava provimento.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT-RO-00340-2008-008-18-00-9
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADOS : LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ E OUTROS
RECORRIDO : IVAN CARLOS MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADOS : ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTROS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO - POLICIAL MILITAR - PRESENÇA DOS ELEMENTOS CONSTITUTIVOS (ARTS.2º E 3º/CLT) - RECONHECIMENTO - O Reclamante integrava equipe de seguranças e prestava serviço com habitualidade, pessoalidade e subordinação à Reclamada, com horário de trabalho organizado de forma compatível com a escala da atividade militar. Vínculo de emprego reconhecido nos termos da Súmula n. 386/TST. Recurso Ordinário não provido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT-RO-00394-2008-005-18-00-5
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : ALESSANDRO DO NASCIMENTO FERNANDES
ADVOGADOS : RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)
RECORRIDO : VANDERLAN ALVES DA COSTA
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00404-2008-053-18-00-6
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : CLEYTON GOMES DA SILVA
ADVOGADO(S) : CLÁUDIO GONZAGA JAIME E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S) : JOÃO BEZERRA CAVALCANTE E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

EMENTA : "VALE-TRANSPORTE. ÔNUS DA PROVA. É do empregado o ônus de comprovar que satisfaz os requisitos indispensáveis à obtenção do vale-transporte" (OJSDI-1 nº 215).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 38/2008 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 64/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 24 de novembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00492-2008-121-18-00-0
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO : 1. RONALDO PEREIRA BORGES
ADVOGADOS : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
RECORRIDO : 2. AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO & MENDONÇA LTDA .
ADVOGADO : NEIDE MARIA MONTES
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Vice-Presidente deste egrégio Tribunal,

presidindo o julgamento nos termos do § 2º, do art.7º da RA nº 53/2006, com redação dada pela RA nº 10/2007) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 38/2008) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT-RO-01130-2008-191-18-00-7
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO : WEUDES RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADOS : MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT-RO-01171-2008-191-18-00-3
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. CRISTIANA RODRIGUES SOUZA(ADESIVO)
ADVOGADOS : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA e PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMANTE, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos cinco dias do mês de dezembro de 2008 (6ª feira) - 1ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo ED-RO-01641-2007-007-18-00-2
Embargante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(s) : LUCIANO ROBERTO BANDEIRA SANTOS
Embargado(s) : JÔNATAS FLORIANO GOMES
Advogado(s) : MÁRCIO NASCIMENTO COUTO
Vistos etc.
Tendo em vista a possibilidade de se imprimir efeito modificativo aos embargos de declaração, de ordem do Exmo Desor. Relator, determino a intimação do embargado para, querendo, manifestar-se a respeito no prazo de cinco dias (O.J nº 142 da SDI-1/TST).
Após, conclusos.
Goiânia, 05 de dezembro de 2.008.
ORIGINAL ASSINADO
RENATA EMÍDIO DOS SANTOS
Assessora de Desembargador

Processo RO-01022-2008-003-18-00-3
Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s) : ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : CLEBER SIDNEY TREVISAN
Vistos etc.

Trata-se de ação de cobrança de contribuição sindical rural relativa aos exercícios de 2003, 2004 e 2005, ajuizada com espeque nos artigos 578 a 610 da CLT, pela qual a autora buscou a arrecadação das parcelas principais devidas, acrescidas de correção monetária, juros e multa, até a data da efetiva quitação, além de honorários advocatícios.

A autora avia o recurso ordinário de fls. 40/43, insurgindo-se tão-somente quanto à limitação da multa prevista no artigo 600 da CLT, ao equivalente a 20% da obrigação principal, alegando, em síntese, que tal limitação não poderia ocorrer de ofício, haja vista que não alegada pela parte contrária, até porque incidiu em revelia.

Sem razão.

Tal como o Juízo de primeiro grau, entendo que a cumulação plena desta com juros de 1% ao mês e correção monetária configura exagero. Ressalte-se que até pouco tempo essa 2ª Turma limitava referida multa a 100% da obrigação principal, com base no art. 413 do CCB, o qual pode ser aplicado de ofício. Todavia, considerando que tanto a 1ª quanto a 2ª Turma decidiram uniformizar referido percentual em 20%, mantenho a r. sentença.

Ressalte-se, apenas, que a revelia do requerido implica em confissão ficta apenas quanto aos aspectos fáticos ventilados na exordial, porém, a matéria em debate é eminentemente de direito, não se aplicando a presunção daí advinda.

Como se vê, trata-se de recurso em confronto com jurisprudência dominante nesta Turma, razão pela qual nego-lhe seguimento, nos termos do art. 557 do CPC.

Intimem-se.

Goiânia, 05 de dezembro de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Daniel Viana Júnior

Juiz Relator

Processo RO-00980-2008-012-18-00-8

Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGEKOM

Advogado(s) : CAMILA DALUL MENDONÇA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : PAULO CÉSAR MOREIRA DA COSTA

Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

Vistos os autos.

O art. 790-A, inciso I, da CLT, estabelece que as pessoas jurídicas de direito público interno não estão sujeitas ao pagamento das custas processuais, prerrogativa que abrange as respectivas autarquias e fundações públicas, desde que estas não explorem atividade econômica.

Ora, considerando que a Agência Goiana de Comunicação - AGEKOM, apesar de constituída sob a forma de autarquia estadual, exerce atividade econômica, caracterizada pela comercialização de espaços publicitários em suas emissoras de rádio e televisão, tem-se que ela, ao interpor recurso, deveria ter providenciado o cumprimento desse encargo, sob pena de deserção.

No caso, porém, o douto Juízo de origem dispensou a reclamada do pagamento das custas processuais (fl. 194). Logo, considerando que ela não pode ser surpreendida com o não-conhecimento de seu recurso pela falta de preparo, converto o julgamento em diligência, concedendo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para pagar as custas arbitradas na r. sentença, sob pena de o apelo ser considerado deserto.

Intime-se.

Em 04 de dezembro de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Daniel Viana Júnior

Juiz Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO RO-00120-2008-004-18-00-0

RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE(S) : 1. LUCINELE JOSÉ DE LACERDA

ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO(S) : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA JEOVANA CUNHA DE FARIA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conheceu do recurso patronal, conheceu do recurso obreiro e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exm^{os} Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exm^o Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exm^a Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-00160-2008-181-18-00-9

RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE(S) : 1. JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

ADVOGADO(S) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. WESLEY FERREIRA SOARES (ADESIVO)

ADVOGADO(S) : JÚNIA DA SILVA REZENDE E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos, negou provimento ao dos reclamados e deu provimento ao adesivo obreiro, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exm^{os} Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exm^o Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exm^a Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-00196-2008-081-18-00-4

RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE(S) : MÁRCIO ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO(S) : HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : 1. CELSON LOPES DE SOUSA

RECORRIDO(S) : 2. CELSON LOPES DE SOUZA (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO(S) : ELLEN MARCÓRIO MENDANHA E OUTRO(S)

ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA - JUÍZA MARILDA

JUNGMANN GONÇALVES DAHER

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exm^{os} Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exm^o Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exm^a Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-00202-2008-006-18-00-7

RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE(S) : GAVE COZINHAS E ARMÁRIOS LTDA. - ME

ADVOGADO(S) : ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS

SINDILOJAS-GO

ADVOGADO(S) : CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR E OUTRO(S)

ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exm^{os} Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exm^o Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exm^a Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-00329-2008-001-18-00-4

RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE(S) : MOISÉS RODRIGUES DO VALE

ADVOGADO(S) : EDIR PETER CORRÊA CHARTIER E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : JBS S.A.

ADVOGADO(S) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA NARAYANA TEIXEIRA

HANNAS

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exm^{os} Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exm^o Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exm^a Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-00371-2008-131-18-00-5

RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE(S) : ARISTEU TEIXEIRA MAGALHÃES

ADVOGADO(S) : CLARA MÁRCIA DE RIVOREDO

RECORRIDO(S) : MONTAGENS ELÉTRICAS DA SERRA LTDA.

ADVOGADO(S) : ELVANE DE ARAÚJO E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA - JUIZ LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exm^{os} Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exm^o Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exm^a Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-00637-2008-012-18-00-3
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
RECORRIDO(S) : ALTEMIR VIDAL DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ FABIANO COELHO DE SOUZA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO RO-00945-2008-181-18-00-1
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JORGE ALVES DE LIMA
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e, de ofício, extinguiu o processo, sem resolução do mérito, quanto à contribuição do exercício de 2003, e, no mérito, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO RO-00974-2008-101-18-00-5
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MÁRCIO FERNANDO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE - JUIZ ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e, por maioria, vencido em parte o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO RO-00985-2008-191-18-00-0
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : KELSON SOUZA VILARINHO
RECORRIDO(S) : APARECIDA DE RESENDE
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO RO-00990-2008-002-18-00-6
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO MONTEIRO GOMES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ISUYOCHI FUJIOKA
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA - JUIZA ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso, de ofício, extinguiu o processo, sem resolução do mérito quanto à contribuição do exercício de 2003, e, no mérito, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO RO-01004-2008-191-18-00-2
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : KELSON SOUZA VILARINHO
RECORRIDO(S) : GILSON DA SILVA
ADVOGADO(S) : FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO RO-01022-2008-121-18-00-3
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO(S) : JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : DAMIÃO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUIZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO RO-01047-2008-121-18-00-7
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : AMAURY FERREIRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS GUIMARÃES
ADVOGADO(S) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUIZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO RO-01052-2008-191-18-00-0
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : KELSON SOUZA VILARINHO
RECORRIDO(S) : VALGNEI SILVA CARRIJO
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO RO-01112-2008-181-18-00-8
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ROMILDO SALVIANO DA COSTA
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso, de ofício, extinguiu o processo, sem resolução do mérito quanto à contribuição do exercício de 2003 e, no mérito, e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO RO-01254-2008-002-18-00-5
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS - GO
ADVOGADO(S) : ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S) : K C ALMEIDA FREITAS - ME
ADVOGADO(S) : ADLAI LUIZ RODRIGUES DA SILVA
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO RO-01617-2008-121-18-00-9
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. FRANCISCO DIAS
ADVOGADO(S) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos, deu parcial provimento ao do reclamante e negou provimento ao dos reclamados, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO RO-01791-2008-121-18-00-1
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA
RECORRIDO(S) : HIPÓLITO ALVES DE MIRANDA
ADVOGADO(S) : JOÃO GASPARE DE OLIVEIRA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO RO-01900-2008-121-18-00-0
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : PATRIK LEONARDO BORGES
ADVOGADO(S) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO(S) : JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO RO-01901-2008-121-18-00-5
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : EXPEDITO DA SILVA
ADVOGADO(S) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO(S) : JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO REGIMENTAL

PROCESSO TRT - AGR - 00344-2008-000-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO(S) : EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DA AC-00344-2008-000-18-00-6 (EM QUE FIGURA COMO RÉU DAVI GONZAGA CARDOSO; ADVOGADO(S) FÁBIO BARROS DE CAMARGO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 01009-2007-052-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S) : PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : NEILON MAURÍCIO FREITAS FERNANDES
ADVOGADO(S) : OTÍLIO ÂNGELO FRAGELLI
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ(ÍZA) : KLEBER DE SOUZA WAKI

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exm^{os} Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exm^a Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-RO/AI - 00381-2008-052-18-00-3
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE (AI)(S) : GEDER SILVA VILELA

ADVOGADO(S) : ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO

EMBARGANTE (RO)(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

ADVOGADO(S) : LISA FABIANA BARROS FERREIRA E OUTRO(S)

EMBARGADO(S) : 1. OS MESMOS

EMBARGADO(S) : 2. IOLANDA DIVINA DE SOUSA SILVA

ADVOGADO(S) : AIRTON FERNANDES DE CAMPOS E OUTRO(S)

EMBARGADO(S) : 3. BANCO BONSUCESSO S.A.

ADVOGADO(S) : DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR E OUTRO(S)

EMBARGADO(S) : 4. MONETÁRIA PROMOTORA DE CRÉDITO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(S) : JOAQUIM PEREIRA RAMOS

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exm^{os} Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exm^o Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exm^a Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - ED-AP - 01256-2003-003-18-00-6

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

EMBARGANTE(S) : SAUL LEÃO COUTO JÚNIOR

ADVOGADO(S) : AGDA VIRGINIA DE SOUZA

EMBARGADO(S) : GILMAR DA COSTA ALVES

ADVOGADO(S) : LUCIENNE VINHAL

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exm^{os} Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exm^o Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exm^a Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - ED-AP - 01452-2007-009-18-00-2

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

EMBARGANTE(S) : CARLOS RODRIGUES TRINDADE

ADVOGADO(S) : CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES

EMBARGADO(S) : ARUANÃ TERMOELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO(S) : RICARDO CRUVINEL MACHADO DE ASSIS PEIXOTO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exm^{os} Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exm^o Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exm^a Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01843-2006-004-18-00-4

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

EMBARGANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO(S) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)

EMBARGADO(S) : RENATA PARREIRA DOS SANTOS CASCÃO

ADVOGADO(S) : ÁLLYSSON BATISTA ARANTES

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exm^{os} Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exm^o Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exm^a Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01990-2006-012-18-00-9

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

EMBARGANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

EMBARGADO(S) : 1. SÉRGIO HENRIQUE VIEIRA DA CUNHA

ADVOGADO(S) : Jaelita Moreira de Oliveira e outro(s)

EMBARGADO(S) : 2. LENISVAL DIONÍSIO VIEIRA

ADVOGADO(S) : GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

EMBARGADO(S) : 3. MARIETH FÁTIMA ESTEVES RODRIGUES

ADVOGADO(S) : REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exm^{os} Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exm^o Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exm^a Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00386-2007-101-18-00-0

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

EMBARGANTE(S) : NILDA SATO MARQUES

ADVOGADO(S) : LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)

EMBARGADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO(S) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exm^{os} Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exm^o Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exm^a Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00705-2007-003-18-00-2

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

EMBARGANTE(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(S) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)

EMBARGADO(S) : WAYLDO ALVES NEVES

ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exm^{os} Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exm^o Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exm^a Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01739-2007-002-18-00-8

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

EMBARGANTE(S) : MÓDULO MÓVEIS E ARQUITETURA LTDA.

ADVOGADO(S) : CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA E OUTRO(S)

EMBARGADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADOR(S) : ALPINIANO DO PRADO LOPES

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exm^{os} Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exm^o Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exm^a Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - ED-RO - 02037-2007-005-18-00-0

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

EMBARGANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

ADVOGADO(S) : GERCI MOREIRA DA SILVA ABRÃO

EMBARGADO(S) : 1. VIVIANE NASCIMENTO LIMA

ADVOGADO(S) : ADRIAN NEY LOUZA SALLUM

EMBARGADO(S) : 2. ANTÔNIA DOS SANTOS CARVALHO

ADVOGADO(S) : SABRYNA BARROS DE CARVALHO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exm^{os} Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exm^o Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exm^a Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - ED-RO - 02333-2007-001-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : MARÍLIA RESENDE DOS REIS
EMBARGADO(S) : 1. BRUNO FRANK SILVA CORDEIRO
ADVOGADO(S) : DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. GLOBAL COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO(S) : JOÃO LUIZ BARRETO DE SOUZA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exm^{os} Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exm^o Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exm^a Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00330-2008-007-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : LORRAINE SANTOS CAMPOS SOARES
ADVOGADO(S) : RODRIGO CORTIZO VIDAL
EMBARGADO(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exm^{os} Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exm^o Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exm^a Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00594-2008-002-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : CARLOS ALBERTO FERREIRA
ADVOGADO(S) : VIVIANE GAZZA
EMBARGADO(S) : DIVERSÕES ITA PARK LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exm^{os} Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exm^o Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exm^a Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00094-2007-101-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO ILHO
RECORRENTE(S) : 1. SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE-GO
ADVOGADO(S) : VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
RECORRENTE(S) : 2. DELCIDES ANTÔNIO DUARTE
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO - COMIGO
ADVOGADO(S) : CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
ORIGEM : VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ(ÍZA) : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos para, no mérito, sem divergência de votação, negar provimento ao patronal, e, por maioria, dar provimento parcial ao do reclamante, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, que lhe dava provimento parcial em maior extensão.

Julgamento realizado com a participação dos Exm^{os} Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exm^a Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01197-2007-211-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADO(S) : JAIRO FALEIRO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ARISLEI SARAIVA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : JUVENAL DA COSTA CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 3. DARIO JARDIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE FORMOSA-GO
JUIZ(ÍZA) : JULIANO BRAGA SANTOS

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, negar provimento ao da 2ª reclamada (CELG D) e dar provimento parcial ao do reclamante e ao da 1ª reclamada (DARIO JARDIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.), nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso da recorrente/reclamada DARIO JARDIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. o Dr. Antônio Gomes da Silva Filho.

Julgamento realizado com a participação dos Exm^{os} Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exm^a Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00042-2008-002-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARINÉS SIELSKIS ARAÚJO
ADVOGADO(S) : FLÁVIA LEITE SOARES E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exm^{os} Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exm^o Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exm^a Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00153-2008-081-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : LYVIA MORAES DORNELA
ADVOGADO(S) : HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CELSON LOPES DE SOUSA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO(S) : FRANCISLEY FERREIRA NERY E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, condenando, porém, a reclamante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exm^{os} Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exm^o Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exm^a Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00344-2008-121-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : POLENGHI INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA.
ADVOGADO(S) : MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JÚNIOR CÉSAR OTAVIANO
ADVOGADO(S) : JOÃO GASPARE DE OLIVEIRA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA-GO
JUIZ(ÍZA) : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exm^{os} Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exm^o Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exm^a Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00435-2008-191-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARCOS PEREIRA RIOS
ADVOGADO(S) : MILTON DANTAS PIRES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS-GO
JUIZ(ÍZA) : CLÉBER MARTINS SALES

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exm^{os} Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exm^o Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exm^a Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00470-2008-161-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MORRINHOS
ADVOGADO(S) : ONOFRE ROSA ALEXANDRE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO(S) : NEIDE MARIA MONTES
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS-GO
JUIZ(ÍZA) : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário do Município e manter acolhida a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para julgar a ação, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exm^{os} Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exm^o Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exm^a Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00471-2008-161-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MORRINHOS
ADVOGADO(S) : ONOFRE ROSA ALEXANDRE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : RENATA AMARAL TRONCOSO CHAVES
ADVOGADO(S) : NEIDE MARIA MONTES
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS-GO
JUIZ(ÍZA) : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário do Município e manter acolhida a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para julgar a ação, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exm^{os} Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exm^o Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exm^a Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00495-2008-082-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : LIMA E PERGHER INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - EPP
ADVOGADO(S) : CLEUSA MARIA PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LUIZ ORLANDO SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO(S) : NILTON CARDOSO DAS NEVES
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exm^{os} Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exm^o Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exm^a Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00529-2008-101-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ENIVALDO ALVES GOUVEIA
ADVOGADO(S) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ(ÍZA) : ELIAS SOARES DE OLIVIERA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. Divergia da fundamentação o revisor.

Julgamento realizado com a participação dos Exm^{os} Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exm^o Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exm^a Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00555-2008-007-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : NELSINA BARBOSA DOS SANTOS E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS DONIZZETI PIRES
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - STIAG
ADVOGADO(S) : RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso o Dr. Rubens Donizzeti Pires. Presente também na tribuna o patrono do recorrido, Dr. Raimundo Nonato Gomes da Silva.

Julgamento realizado com a participação dos Exm^{os} Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exm^o Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exm^a Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00567-2008-121-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : CLÁUDIO MÁRCIO DA COSTA
ADVOGADO(S) : CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECORRIDO(S) : GOIATEXIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S) : MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA-GO
JUIZ(ÍZA) : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

ACÓRDÃO : Vistos e relatados os autos acima identificados, acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exm^{os} Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exm^o Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exm^a Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00582-2008-010-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO(S) : KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSÉ ROCHA SILVA
ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso, extinguir o incidente sobre a justiça gratuita e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pelo recorrido a Dra. Neliana Fraga de Sousa.

Julgamento realizado com a participação dos Exm^{os} Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exm^o Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exm^a Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00602-2008-251-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : MOISÉS LEITE DA SILVA
ADVOGADO(S) : MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA VAZ PORANGATU - FI
ADVOGADO(S) : VALTER GONÇALVES FERREIRA
ORIGEM : VT DE PORANGATU-GO
JUIZ(ÍZA) : FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exm^{os} Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exm^o Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exm^a Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00618-2008-121-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO(S) : 1. AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO E MENDONÇA LTDA.
ADVOGADO(S) : NEIDE MARIA MONTES
RECORRIDO(S) : 2. FABIANO ALVES PEREIRA
ADVOGADO(S) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA-GO
JUIZ(ÍZA) : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exm^{os} Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exm^o Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exm^a Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00629-2008-191-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ADRIANO ALMEIDA ROSA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS-GO
JUIZ(ÍZA) : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento ao da reclamada e negar provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exm^{os} Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exm^o Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exm^a Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00709-2008-002-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECON
ADVOGADO(S) : CAMILA DALUL MENDONÇA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. RAIMUNDO PEREIRA DE FARIA
ADVOGADO(S) : PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO(S) : BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(ÍZA) : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso, extinguir o incidente sobre a justiça gratuita e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exm^{os} Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exm^o Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exm^a Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00729-2008-010-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECON
ADVOGADO(S) : NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARIA ESPERANÇA CARLOS
ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso, extinguir o incidente sobre a justiça gratuita e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela recorrida a Dra. Neliana Fraga de Sousa.

Julgamento realizado com a participação dos Exm^{os} Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exm^o Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exm^a Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00742-2008-102-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : IVO ARCANJO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : TEREZA CRISTINA DA SILVA ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A. AGEHAB
ADVOGADO(S) : IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ(ÍZA) : RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exm^{os} Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exm^o Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exm^a Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00743-2008-002-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM
RECORRIDO(S) : AGDA ELINA NASCIUTI VIEIRA
ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso, acolher a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho com relação à condenação ao recolhimento das contribuições previdenciárias do período de março de 2001 a maio de 2002 e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela recorrida a Dra. Neliana Fraga de Sousa.

Julgamento realizado com a participação dos Exm^{os} Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exm^o Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exm^a Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00758-2008-011-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE(S) : 1. ÁPICE COMÉRCIO DE ROUPAS FEMININAS LTDA.
ADVOGADO(S) : ELIENAI MORAES MAPURUNGA E OUTRO(S)
 RECORRENTE(S) : 2. LUCIVÂNIA REIS DA SILVA(ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ILAMAR JOSÉ FERNANDES E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA-GO
 JUIZ(ÍZA) : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, extinguir o incidente sobre a justiça gratuita e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator. Votou parcialmente vencido o revisor que, e ofício, condenava a reclamante ao pagamento de multa por litigância de má-fé.

Julgamento realizado com a participação dos Exm^{os} Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exm^o Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exm^a Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00764-2008-010-18-00-0
 RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 RECORRENTE(S) : 1. PATRÍCIA OLIVEIRA SANTOS MATEUS
ADVOGADO(S) : ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR E OUTRO(S)
 RECORRENTE(S) : 2. ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA-GO
 JUIZ(ÍZA) : ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos para, acolhendo a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exm^{os} Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exm^o Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exm^a Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00777-2008-001-18-00-8
 RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 RECORRENTE(S) : L.A EMPRESA DE TRANSPORTES DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA.
ADVOGADO(S) : CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : GILSON JOSÉ DE ARAÚJO
ADVOGADO(S) : ALZIRA GOMES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
 ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA-GO
 JUIZ(ÍZA) : CAMILA BAIÃO VIGILATO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exm^{os} Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exm^o Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exm^a Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00788-2008-009-18-00-9
 REVISOR E
 RED.DESIGNADO : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 RECORRENTE(S) : TÂNIA MARIA DE ANDRADE
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
 ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
 JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto divergente do revisor, vencido em parte o relator, que lhe negava provimento. Designado redator do acórdão o revisor.

Julgamento realizado com a participação dos Exm^{os} Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a

Exm^a Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 26 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00912-2008-001-18-00-5
 RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 RECORRENTE(S) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGEKOM
ADVOGADO(S) : CAMILA DALUL MENDONÇA E OUTRO(S)
 RECORRENTE(S) : 2. RELTON SANTOS RAMOS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA-GO
 JUIZ(ÍZA) : CAMILA BAIÃO VIGILATO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso da reclamada, conhecer in totum do recurso adesivo do reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso adesivo do recorrente/reclamante a Dra. Neliana Fraga de Sousa.

Julgamento realizado com a participação dos Exm^{os} Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exm^o Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exm^a Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00940-2008-009-18-00-3
 REVISOR E
 RED.DESIGNADO : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 RECORRENTE(S) : SANDRA FERREIRA ÁLVARES
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
 ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
 JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto divergente do revisor, vencido em parte o relator, que lhe negava provimento. Designado redator do acórdão o revisor.

Julgamento realizado com a participação dos Exm^{os} Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exm^a Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 26 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00974-2008-004-18-00-6
 RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 RECORRENTE(S) : JEOVÁ RAMOS DA GAMA
ADVOGADO(S) : DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
 RECORRIDO(S) : CHURRASCARIA M.G. LTDA.
ADVOGADO(S) : CARLOS CÉSAR OLIVO
 ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA-GO
 JUIZ(ÍZA) : ARMANDO BENEDITO BIANKI

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exm^{os} Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exm^o Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exm^a Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01015-2007-201-18-00-4
 RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 RECORRENTE(S) : 1. JOSÉ DE JESUS FELIPE
ADVOGADO(S) : GERALDO ANTÔNIO SOARES FILHO E OUTRO(S)
 RECORRENTE(S) : 2. PAULINO PATRUS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ORIGEM : VT DE URUAÇU-GO
 JUIZ(ÍZA) : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão

ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso do reclamante e negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso da reclamada, tudo nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso da recorrente/reclamada a Drª Neliana Fraga de Sousa, a quem foi deferida a juntada de substabelecimento de procuração.

Julgamento realizado com a participação dos Exm^{os} Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exm^a Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01019-2008-101-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : ALLES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S) : DOUGLAS LOPES LEÃO
RECORRIDO(S) : MAURÍCIO GALINDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : GECILDA FACCO CARGNIN E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ(ÍZA) : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exm^{os} Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exm^o Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exm^a Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01033-2008-004-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EDJÁDINA MARIA SOUSA NEVES
ADVOGADO(S) : ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ARMANDO BENEDITO BIANKI

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exm^{os} Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exm^o Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exm^a Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01037-2008-001-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : IZETE DE AMORIM SOARES
ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO(S) : CAMILA DALUL MENDONÇA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : CAMILA BAIÃO VIGILATO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exm^{os} Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exm^o Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exm^a Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01066-2008-010-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIA APARECIDA ARAÚJO AGUIAR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARCELLO SIEMIEMA CAMPOS
ADVOGADO(S) : JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pelo recorrido o Dr. Marcelo Simiema Campos.

Julgamento realizado com a participação dos Exm^{os} Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exm^o Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exm^a Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01086-2008-102-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : IVANILDO SILVÉRIO MARTINS
ADVOGADO(S) : ELIVONY SOUSA FERREIRA
RECORRIDO(S) : R-12 COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO(S) : FÁBIO CARVALHO SANCHES DA SILVA
ORIGEM : VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ(ÍZA) : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exm^{os} Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exm^o Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exm^a Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01102-2008-009-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : ILDA PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) : FRANCISCO DE PAULA DOS SANTOS JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MILTON DE ALMEIDA LIMA(ESPÓLIO DE)
ADVOGADO(S) : LILIAN PEREIRA DE MOURA E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : ESPÓLIO. INVENTARIANTE NÃO NOMEADO. LEGITIMIDADE PASSIVA. Embora o artigo 12, inciso V, do CPC estabeleça que o espólio será representado em juízo ativa e passivamente pelo inventariante, enquanto este não for oficialmente designado, a reclamação trabalhista poderá ser intentada contra o cônjuge supérstite do empregador e herdeiros deste.

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exm^{os} Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exm^o Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exm^a Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01281-2008-004-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : BRUNO DE PAIVA FERREIRA
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exm^{os} Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exm^o Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exm^a Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01338-2008-001-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : 1. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : ELCIONE RODRIGUES ALVES OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
 ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA-GO
 JUIZ(ÍZA) : ROSANA RABELLO PADOVANI

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exm^{os} Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exm^o Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exm^a Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01355-2008-005-18-00-5
 RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM
ADVOGADO(S) : DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : ADALBERTO JÓRGE TIAGO
ADVOGADO(S) : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)
 ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA-GO
 JUIZ(ÍZA) : SILENE APARECIDA COELHO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exm^{os} Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exm^a Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos cinco dias do mês de dezembro de 2008 (6ª feira) - 2ª Turma.

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRT 18ª Região
 RO-00040-2008-011-18-00-2 - 2ª Turma
 Recurso de Revista
 Recorrente(s): AVON COSMÉTICOS LTDA.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
 Recorrido(a)(s): SANDRA MARIA SANTOS DE FARIA
Advogado(a)(s): DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES (GO - 5094)
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE IMEDIATA.
 A Segunda Turma deste Egrégio Tribunal reconheceu a existência de vínculo empregatício entre as partes e determinou o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para exame dos pedidos da Autora.
 Contra essa decisão do Colegiado, a Reclamada interpõe Recurso de Revista, sem contudo observar que em se cuidando de decisão interlocutória, não há recorribilidade imediata, a teor do art. 893, § 1º, da CLT, o que torna inviável o seguimento do Recurso de Revista, ainda que se considere a atual redação atribuída à Súmula 214/TST (Resolução 127/2005 do Colendo TST).

CONCLUSÃO
 DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
 Publique-se e intemem-se.
 Goiânia, 04 de dezembro de 2008.
 DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
 ELVECIO MOURA DOS SANTOS
 Desembargador Federal do Trabalho
 Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
 /f/cf
 Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS,
 Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRT 18ª Região
 RO-00068-2008-006-18-00-4 - 2ª Turma
 Recurso de Revista
 Recorrente(s): FRANCISCA LUÍZA GOMES
Advogado(a)(s): FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA (GO - 21916)
 Recorrido(a)(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): JOSÉ ANTÔNIO DE PODESTÁ FILHO (GO - 10681)
 PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/10/2008 - fls. 497; recurso apresentado em 15/10/2008 - fls. 498).
 Regular a representação processual (fls. 12).
 Dispensado o preparo (fls. 417).
 PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
 JUSTIÇA DO TRABALHO - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA
 Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 363/TST.
 - violação dos arts. 37, II e 114 da CF.

A Reclamante sustenta que somente a Justiça do Trabalho poderia decidir se a relação havida entre as Partes possuía natureza empregatícia e ainda se seria nula.

Consta do v. acórdão:
 "COMPETÊNCIA. AÇÃO TRABALHISTA ONDE HÁ CONTROVÉRSIA SOBRE O REGIME JURÍDICO EM CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA TIDA COMO ADMINISTRATIVA. Nos termos do entendimento do E. STF, firmado no julgamento do RE 573.202/AM, recurso extraordinário com repercussão geral, a Justiça do Trabalho não possui competência para julgar pedidos de declaração de nulidade de contratos de natureza administrativa." (fls. 485)

O entendimento de que a Justiça do Trabalho não é competente para apreciar a causa decorreu de observância de jurisprudência do Excelso STF, não importando, assim, em ofensa ao art. 114 da CF.

Por outro lado, diante do acolhimento da preliminar de incompetência, não houve exame do mérito da causa, sendo impossível, portanto, analisar a alegação de infringência ao art. 37, II, da CF e de contrariedade à Súmula 363/TST.

CONCLUSÃO
 DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
 Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 04 de dezembro de 2008.
 DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
 ELVECIO MOURA DOS SANTOS
 Desembargador Federal do Trabalho
 Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
 /lmc
 Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS,
 Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRT 18ª Região
 RO-00138-2008-004-18-00-1 - 1ª Turma
 Recurso de Revista
 Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGEKOM
Advogado(a)(s): NÁDJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA (GO - 21867)

Recorrido(a)(s): MARIA SOARES DA SILVA MADUREIRA
Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
 Interessado(a)(s): CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(a)(s): WEDERSON CHAVES DA COSTA (GO - 16109)
 PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/10/2008 - fls. 397; recurso apresentado em 23/07/2008 - fls. 356).
 Regular a representação processual (fls. 69).
 Dispensado o preparo (arts. 790-A da CLT e 1ª-A da Lei nº 9494/97).
 PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
 CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
 Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 473/STF e 363/TST.
 - violação do art. 37, II, § 2º da CF.

A Reclamada arguiu a nulidade do provimento de cargo público de Autarquia (AGEKOM) por aproveitamento de pessoal oriundo de pessoa jurídica de direito privado (CERNE), sem prévia aprovação em concurso público.

Todavia, constata-se que a Turma não analisou a questão da validade do contrato do Autor sob a alegação de inexistência de concurso público, não sendo possível, portanto, o exame das assertivas formuladas neste tópico recursal.

APOSENTADORIA
 RESCISÃO CONTRATUAL
 VERBAS RESCISÓRIAS
 Alegação(ões): - violação dos arts. 7º, XXIX, a e 37, II, § 2º da CF.
 - violação do art. 453 da CLT, art. 18, § 1º, da Lei 8.036/90.
 - divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta, também, que a aposentadoria espontânea do Autor seria causa extintiva do contrato de trabalho, de modo que inexistem diferenças de parcelas rescisórias a serem quitadas, mormente considerando-se a efetiva data de desligamento (fls. 369). Alega que o entendimento manifestado pelo STF, por intermédio da ADI 1770-4 não se aplica aos empregados da Administração Pública Direta e que a liminar concedida na ADI 1721-3 poderá não ser confirmada, em face da controvérsia existente sobre o tema. Considera ter ocorrido a prescrição bienal, argumentando que a ação teria sido proposta mais de dois anos após a rescisão contratual.

Prossegue afirmando que na seara da Administração Pública a situação é diferente quanto a questão da aposentadoria espontânea por fim ou não ao contrato de trabalho, pois diante dos princípios constitucionais que regem os entes públicos, não é possível a permanência no serviço, após a jubilação, sem a prévia aprovação em novo concurso público, sob pena de violação do art. 37, II, § 2º, da CF.

Consta do v. acórdão:

"É incontroverso que o contrato de trabalho da reclamante foi rompido em 23/10/2006, quando foi dispensada sem pagamento e projeção do aviso prévio indenizado nas verbas rescisórias, bem como sem o pagamento da multa de 40% do FGTS. Partindo da premissa de que a aposentadoria importa em extinção do contrato de trabalho, a Reclamada AGECON dispensou a obreira (fls. 36). Não obstante, diante do pronunciamento do Excelso Supremo Tribunal Federal pela inconstitucionalidade dos §§ 1º e 2º do art. 453 da CLT, confirmando as liminares concedidas nas ADIs 1770 e 1721, e declarando expressamente que "a mera concessão da aposentadoria voluntária ao trabalhador não tem por efeito extinguir, instantânea e automaticamente, o seu vínculo de emprego", resta superada qualquer discussão acerca do tema outrora controvertido. Não existe qualquer presunção favorável à Reclamada de que com o pedido de aposentadoria a Reclamante desejasse também a rescisão contratual operada, posto que quando o obreiro pleiteia sua aposentadoria, uma vez implementadas as condições necessárias, apenas exercita um direito seu de haver do órgão previdenciário o benefício para o qual contribuiu e, portanto, lhe é devido, independentemente de afastamento do emprego. Com efeito, o parágrafo 1º do artigo 453 da CLT foi considerado inconstitucional exatamente por violar os preceitos constitucionais relativos à proteção do trabalho e à garantia à percepção dos benefícios previdenciários (...). Nesse passo, como a aposentadoria não é causa de extinção do contrato de emprego, efetivamente houve dispensa imotivada da Obreira. Portanto, faz jus a Reclamante ao aviso prévio indenizado, com reflexos nas férias + 1/3 (1/12 avos) e 13º salário (1/12 avos) e à multa de 40% sobre os depósitos do FGTS de todo o período contratual." (fls. 342/343 e 346/347)

Quanto à não extinção do contrato de trabalho em razão da aposentadoria e à incidência da multa de 40% do FGTS, constata-se que a Turma decidiu em sintonia com a OJ 361/SDI-1/TST, o que inviabiliza o seguimento do Recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST), não tendo a decisão recorrida violado o art. 453, da CLT.

No que concerne à matéria relativa à prescrição e à validade do contrato de trabalho havido após a aposentadoria espontânea do Autor, observa-se que o acórdão não adotou tese, à luz do art. 37, II, § 2º da CF, sobre a questão, sendo inviável a análise do recurso quanto a este ponto, por ausência de prequestionamento. Incidência da Súmula 297/TST.

No que tange à insurgência quanto à condenação em FGTS do período posterior à transferência, neste tópico, a Revista encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos de tal Recurso (art. 896 da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 04 de dezembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00147-2008-002-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

2. ALBERTO NOGUEIRA DE LANNES

Advogado(a)(s): 1. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)

2. NEREYDA ROCHA MARTINS (GO - 20251)

Recorrido(a)(s): 1. ALBERTO NOGUEIRA DE LANNES

2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(a)(s): 1. NEREYDA ROCHA MARTINS (GO - 20251)

2. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)

Recurso de: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

PRESCRIÇÃO

Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 206 e 294/TST.

- violação do art. 7º, XXIX, da CF.

- violação dos arts. 11 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta, em síntese, que, em se tratando de pedido de FGTS sobre parcela de natureza controvertida, a prescrição aplicável seria a total, observada a regra do art. 7º, inciso XXIX, da CF, e não a trintenária, prevista na Súmula 362/TST.

Consta do v. acórdão dos Embargos de Declaração:

"A embargante alega que o acórdão foi omissão quanto à prescrição quinquenal. Requer manifestação da eg. Turma sobre a violação do art. 7º, XXIX, da CF/88 e a aplicação da prescrição quinquenal em relação aos pedidos formulados antes de 30.01.2008. A sentença rejeitou a prejudicial de mérito de prescrição, mediante os fundamentos de fls. 513/514. Após ressaltar o entendimento pessoal, o MM. Juiz de 1º grau aplicou o teor da súmula 362/TST, que considera trintenária a prescrição da pretensão concernente ao não recolhimento da contribuição para o FGTS (art. 23, §5º da Lei 8.036/90). Não houve recurso da reclamada/embargante, nem mesmo de forma adesiva. Conforme expresso no

acórdão embargado (fl. 571), as contra-razões não foram conhecidas na parte em que a recorrida pediu a reforma da sentença para declarar a prescrição quinquenal, por não se constituir no meio processual apropriado para veicular pretensão recursal. Inexistente a omissão apontada, rejeito" (fls. 593/594). Desse modo, não havendo no v. acórdão impugnado pronunciamento sobre a prejudicial em epígrafe, em face da preclusão evidenciada, reputa-se prejudicada a análise das assertivas apresentadas no tópico recursal sob exame.

FGTS

Alegação(ões): - contrariedade à OJ 133 da SBDI-1/TST.

- violação dos arts. 8º da CLT e 114 do Código Civil.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada expressa inconformismo com o deferimento do pedido de recolhimento de FGTS incidente sobre a verba auxílio-alimentação. Aduz que referida verba teria natureza indenizatória, tanto em virtude da adesão ao PAT quanto em face das disposições contidas nas normas coletivas de trabalho.

Consta do v. acórdão:

"CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AUXÍLIOALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. INTEGRAÇÃO. 1. No período anterior à adesão da CAIXA ao PAT (20.05.91) e não havendo nos autos norma coletiva vigente ao tempo da admissão, com previsão expressa de natureza indenizatória, reconhece-se a natureza salarial do auxílio alimentação pago ao reclamante e defere-se o FGTS incidente sobre referida verba. Inteligência da súmula 241/TST. 2. A partir da adesão da reclamada ao PAT (art. 3º da Lei 6.321/76) e sendo incontroverso que os instrumentos de negociação coletiva passaram a conferir natureza indenizatória à parcela auxílio alimentação, não procede o pleito de sua integração ao salário obreiro. Incide o precedente nº 133 da OJSDI-1 do col. TST. A Constituição Federal prestigia a autonomia privada coletiva, reconhecendo as convenções e acordos coletivos de trabalho (art. 7º, XXVI). Afasta-se a aplicação da súmula 51/TST. Recurso conhecido e parcialmente provido" (fls. 569/570).

A declaração da natureza salarial do auxílio-alimentação no período anterior à adesão da CAIXA ao PAT e o conseqüente deferimento do pedido de recolhimento do FGTS respectivo, portanto, afigura-se perfeitamente plausível, mormente em face da ausência de apresentação de norma coletiva relativa ao período em epígrafe, não se vislumbrando, pois, violação dos arts. 8º da CLT e 114 do Código Civil.

Por outro lado, a declaração da natureza indenizatória do auxílio-alimentação apenas no período posterior à adesão da CAIXA ao PAT (quando os instrumentos de negociação coletiva também passaram a conferir a natureza indenizatória à parcela em tela) revela-se em sintonia com a OJ nº 133 da SBDI-1/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

Inespecíficos os arestos colacionados, na medida em que não estampam premissas de fato que se assemelhem à configurada no caso sob exame, onde a natureza salarial atribuída ao auxílio-alimentação, e o conseqüente deferimento do FGTS respectivo, restringiu-se ao período anterior à adesão da Empresa ao PAT, tendo sido destacada a ausência de juntada aos autos de norma coletiva vigente ao tempo da admissão do Obreiro com previsão expressa sobre a natureza da parcela (Súmula 296/TST).

Destaca-se, por oportuno, que aresto sem indicação da fonte oficial ou do repositório autorizado de publicação (fls. 643/644) não se presta ao confronto de teses, a teor do exposto na Súmula 337, I, a/TST.

Arestos provenientes de Turma do Coleando TST (fls. 644/645), por seu turno, sequer podem servir como paradigmas ensejadores de dissenso pretoriano, diante das disposições do art. 896, alínea a, da CLT.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA

Alegação(ões): - violação do art. 5º, LIV e LV, da CF.

- violação do art. 538, parágrafo único, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada expressa inconformismo com a condenação ao pagamento de multa por Embargos protelatórios.

Consta do v. acórdão:

"A embargante alega que o acórdão foi omissão quanto à prescrição quinquenal. Requer manifestação da eg. Turma sobre a violação do art. 7º, XXIX, da CF/88 e a aplicação da prescrição quinquenal em relação aos pedidos formulados antes de 30.01.2008. A sentença rejeitou a prejudicial de mérito de prescrição, mediante os fundamentos de fls. 513/514. Após ressaltar o entendimento pessoal, o MM. Juiz de 1º grau aplicou o teor da súmula 362/TST, que considera trintenária a prescrição da pretensão concernente ao não recolhimento da contribuição para o FGTS (art. 23, §5º da Lei 8.036/90). Não houve recurso da reclamada/embargante, nem mesmo de forma adesiva. Conforme expresso no acórdão embargado (fl. 571), as contra-razões não foram conhecidas na parte em que a recorrida pediu a reforma da sentença para declarar a prescrição quinquenal, por não se constituir no meio processual apropriado para veicular pretensão recursal. Inexistente a omissão apontada, rejeito. Tendo em vista o caráter manifestamente protelatório dos embargos, nesse ponto, condeno a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, revertida em favor do embargado (parágrafo único do art. 538 do CPC)" (fls. 593/594).

A declaração do caráter protelatório dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada, portanto, demonstra consonância com as premissas de fato destacadas no v. acórdão, estando a condenação ao pagamento da multa respectiva amparada nas próprias disposições do art. 538, parágrafo único, do CPC, não havendo que se falar em ofensa ao referido preceito legal, tampouco em violação direta e literal do art. 5º, incisos LIV e LV, da CF.

Inespecífico o aresto de fls. 649/650, que trata de hipótese fática diversa da evidenciada nos autos (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: ALBERTO NOGUEIRA DE LANNES

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/10/2008 - fls. 598; recurso apresentado em 15/10/2008 - fls. 655).

Regular a representação processual (fls. 16).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 569/576).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Alegação(ões): - divergência jurisprudencial e ofensa a preceitos legais e constitucionais.

O Reclamante alega que teria direito adquirido à integração ao salário do auxílio-alimentação, sustentando que desde o início do contrato teria recebido tal verba como salarial, a despeito de posterior alteração da natureza da parcela, seja pela adesão da Reclamada ao PAT, seja pela previsão em CCT.

Consta do v. acórdão:

"CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AUXÍLIOALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. INTEGRAÇÃO. 1. No período anterior à adesão da CAIXA ao PAT (20.05.91) e não havendo nos autos norma coletiva vigente ao tempo da admissão, com previsão expressa de natureza indenizatória, reconhece-se a natureza salarial do auxílio alimentação pago ao reclamante e defere-se o FGTS incidente sobre referida verba. Inteligência da súmula 241/TST. 2. A partir da adesão da reclamada ao PAT (art. 3º da Lei 6.321/76) e sendo incontroverso que os instrumentos de negociação coletiva passaram a conferir natureza indenizatória à parcela auxílio alimentação, não procede o pleito de sua integração ao salário obreiro. Incide o precedente nº 133 da OJSDI-1 do col. TST. A Constituição Federal prestigia a autonomia privada coletiva, reconhecendo as convenções e acordos coletivos de trabalho (art. 7º, XXVI). Afasta-se a aplicação da súmula 51/TST. Recurso conhecido e parcialmente provido" (fls. 569/570).

O Autor logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto de fls. 668, proveniente do Egrégio TRT da 13ª Região, no seguinte sentido:

"AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - NATUREZA SALARIAL INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO DO TRABALHADOR - INCIDÊNCIA SOBRE O FGTS-

Se o trabalhador recebe ao longo de todo o contrato de trabalho o auxílio-alimentação e, tendo o mesmo caráter salarial, indiscutível a sua integração ao salário para todos os efeitos legais, inclusive de depósito do FGTS. Desta forma, nem a adesão da empresa ao PAT, nem tampouco o acordo coletivo de trabalho têm o condão de alterar situação jurídica já consolidada, sobe (sic) pena de afronta aos artigos 5º, XXXVI CF/88 e 468 da CLT " (grifos do original - TRT 13ª R.- RO 0357/2001-(063567) - Rel. Juiz Aluisio Rodrigues - DJPB 29.06.2001).

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 04 de dezembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00189-2008-009-18-00-5 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS - CASEGO (EM LIQUIDAÇÃO)

Advogado(a)(s): EDINAMAR OLIVEIRA DA ROCHA (GO - 7349)

Recorrido(a)(s): EDMUNDO AUGUSTO DE SOUZA LIMA (ADESIVO)

Advogado(a)(s): MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO (GO - 21884)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/11/2008 - fls. 419; recurso apresentado em 01/12/2008 - fls. 421).

Regular a representação processual (fls. 246/247).

A análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DEPOSITO RECURSAL - DESERÇÃO

Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, XXXV da CF.

- violação do art. 818, 830 e 899 da CLT.

- Instruções Normativas n. 15 e 18 do TST.

A Reclamada insurge-se contra o v. acórdão regional que não conheceu do Recurso Ordinário, sob o fundamento de deserção, pelo fato da guia do depósito recursal ter sido juntada em cópia sem autenticação.

Consta do v. acórdão:

"Não conheço do recurso ordinário, por deserto. A reclamada juntou com o recurso apenas cópia da guia relativa ao depósito recursal (fl. 343), sem a devida autenticação, não se prestando, portanto, para o fim a que se destina. A ausência dessa exigência formal, significa inobservância ao art. 830 da CLT e 365, III do CPC e implica o não-cumprimento de requisitos essenciais para a admissibilidade desse meio de prova em que se funda o recurso.

Em face disto, é deserto o recurso patronal.

Assim, tratando-se o preparo de pressuposto objetivo de admissibilidade, mister se faz não conhecer do apelo" (fls. 390/391).

A declaração da deserção de recurso pela apresentação de documento comprobatório do recolhimento do depósito recursal em guias sem a necessária autenticação consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, a exemplo do seguinte precedente da SBDI-1/TST:

"EMBARGOS INTERPOSTOS ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.496/07 RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO DESERÇÃO GUIA DARF CÓPIA NÃO AUTENTICADA. Considera-se ónus da parte comprovar o preparo do recurso, só podendo fazê-lo por meio dos documentos legalmente reconhecidos, quais sejam, as guias originais ou as cópias, desde que devidamente autenticadas, nos termos do art. 830 da CLT. Precedentes da SBDI-1" (PROC. Nº TST-E-ED-RR-795/2000-122-04-41.5, DJ - 19/10/2007).

Assim, estando o v. acórdão regional em sintonia com a jurisprudência pacífica do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, inviável cogitar-se de violação dos dispositivos invocados no apelo e de divergência jurisprudencial, a teor da Súmula 333/TST.

Saliente-se, ademais, que o fato de serem exigidos requisitos mínimos de procedimento para a interposição de recursos, como por exemplo, o preparo regular, não caracteriza ofensa aos dispositivos constitucionais e legais invocados.

Por último, alegações de ofensas às Instruções Normativas do TST não são matérias argüíveis em sede de Recurso de Revista (CLT, art. 896).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 04 de dezembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/fcf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00285-2008-012-18-00-6 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A. e outro(s)

Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)

Recorrido(a)(s): WESLEY TAMURA BORGES

Advogado(a)(s): ADRIANA MACHADO E SILVA DE SÁ PEIXOTO (GO - 14435)

Vistos os autos.

Os presentes autos vieram a esta Presidência para exame dos pressupostos processuais de admissibilidade do Recursos de Revista de fls. 379/385.

Porém, ante a homologação do acordo entre as partes pondo fim ao litígio (Ata de Audiência fls. 407/408), deixo de examinar o Recurso de Revista interposto, por perda de objeto.

Publique-se.

À DSRD para as providências de estilo.

Após, à SCP, para as anotações pertinentes e posterior remessa à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.

Goiânia, 04 de dezembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/mfp

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00490-2008-002-18-00-4 - 1ª Turma

Parte(s): 1. EDIFÍCIO ALDEBARAN

2. SERAPIÃO FERREIRA DE SOUZA

Advogado(a)(s): 1. SÍLVIO TEIXEIRA (GO - 1939)

2. DIVINA MARIA DOS SANTOS E OUTROS (GO - 13779)

Vistos os autos.

Os presentes autos vieram a esta Presidência para homologação do termo de conciliação celebrado entre as partes em audiência na Câmara Permanente de Conciliação (Ata às fls. 276/277), em observância ao parágrafo único do art. 2º da Portaria TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2008.

Homologo o acordo de fls. 276/277 para que surta seus legais efeitos.

As custas processuais já foram pagas às fls. 232.

Comunique-se ao Gabinete do Excelentíssimo Relator (fls. 257) da presente homologação.

Após, remetam-se os autos à Vara do Trabalho de origem para cumprimento do

que foi pactuado pelas partes e intimação da União, nos termos do § 4º do art. 832 da CLT.
Publique-se.

À DSRD.

Goiânia, 04 de dezembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/mvp

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00566-2007-011-18-00-1 - 1ª Turma

Parte(s): 1. DANIELA SEGATI LOPES

2. ATENTO BRASIL S.A.

3. VIVO S.A.

Advogado(a)(s): 1. ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)

2. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

3. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Vistos os autos.

Os presentes autos vieram a esta Presidência para homologação do termo de conciliação celebrado entre as partes em audiência na Câmara Permanente de Conciliação (Ata às fls. 530/531), em observância ao parágrafo único do art. 2º da Portaria TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2008.

Homologo o acordo de fls. 530/531 para que surta seus legais efeitos.

As custas processuais já foram pagas às fls. 500.

Junte-se cópia da ata de fls. 530/531 e do presente despacho aos autos do AIRR interposto pelas Reclamadas (fls. 512), que devem vir conclusos para análise.

Após, à SCP, para as anotações pertinentes e posterior remessa à Vara do Trabalho de origem para cumprimento do que foi pactuado pelas partes e intimação da União, nos termos do § 4º do art. 832 da CLT.

Publique-se.

Goiânia, 04 de dezembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/mvp

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00642-2008-012-18-00-6 - 1ª Turma

Parte(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.

2. VIVO S.A.

3. PATRÍCIA ROCHA DE ALMEIDA ARAÚJO

Advogado(a)(s): 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS

2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS

3. ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

Vistos os autos.

Os presentes autos vieram a esta Presidência para homologação do termo de conciliação celebrado entre as partes em audiência na Câmara Permanente de Conciliação (Ata às fls. 462/463), em observância ao parágrafo único do art. 2º da Portaria TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2008.

Homologo o acordo de fls. 462/463 para que surta seus legais efeitos.

As custas processuais já foram pagas às fls. 356.

Após, à SCP, para as anotações pertinentes e posterior remessa à Vara do Trabalho de origem para cumprimento do que foi pactuado pelas partes e intimação da União, nos termos do § 4º do art. 832 da CLT.

Publique-se.

À DSRD.

Goiânia, 04 de dezembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/mvp

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00645-2008-003-18-00-9 - 1ª Turma

Parte(s): 1. EXPRESSO ARAGUARI LTDA.

2. FRANCISCO LEÃO DA SILVA

Advogado(a)(s): 1. FRANCISCO ALVES PELEGRINI E OUTROS (GO - 41566)

2. GERSON MIGUEL DA SILVA (GO - 10913)

Vistos os autos.

Os presentes autos vieram a esta Presidência para homologação do termo de conciliação celebrado entre as partes em audiência na Câmara Permanente de Conciliação (Ata às fls. 274/275), em observância ao parágrafo único do art. 2º da Portaria TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2008.

Homologo o acordo de fls. 274/275 para que surta seus legais efeitos.

As custas processuais já foram pagas às fls. 228.

Comunique-se o Gabinete do Excelentíssimo Desembargador Relator (fls. 240) da presente homologação.

Após, remetam-se os autos à Vara do Trabalho de origem para cumprimento do que foi pactuado pelas partes e intimação da União, nos termos do § 4º do art. 832 da CLT.

Publique-se.

À DSRD.

Intimem-se.

Goiânia, 04 de dezembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/mvp

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00715-2007-013-18-00-5 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): SOCIEDADE CIDADÃO 2000

Advogado(a)(s): JOSÉ PURÍFICO RODRIGUES (GO - 4781)

Recorrido(a)(s): MARIA DE LOURDES DA SILVA

Advogado(a)(s): SALET ROSSANA ZANCHETA (GO - 7708)

Interessado(a)(s): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

Advogado(a)(s): MICHELLE JOHNSON DE OLIVEIRA (GO - 25270)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/09/2008 - fls. 490; recurso apresentado em 29/09/2008 - fls. 491).

Regular a representação processual (fls. 61).

Dispensado o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, V e 7º, XXII, da CF.

- violação do art. 949 do CCB.

A Reclamada não concorda com a condenação em indenização por danos materiais em virtude de doença profissional, ponderando que não houve prova da incapacidade laborativa nem o dolo ou culpa da Empregadora na doença adquirida pela Reclamante.

Consta do v. acórdão (fls. 485/487):

"Quanto à culpa dos Reclamados, ao contrário do juízo a quo, entendo que restou caracterizada.

Apesar da afirmação dos Reclamados de que teriam observado todas as medidas de prevenção e proteção à saúde de seus trabalhadores, não há qualquer prova nos autos de que a Reclamante tenha recebido EPIs, que os Reclamados tenham elaborado e implementado Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), exigido pela NR-09, Programa Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), exigido pela NR-07, que tenham oferecido palestras sobre como prevenir doenças fiscalizadas os serviços dos empregados de modo a evitar atos inseguros ou posturas de trabalho inadequadas (...)

...os Reclamados não comprovaram qualquer medida de prevenção e proteção à saúde de seus trabalhadores.

Pelo contrário, a perita foi categórica ao afirmar que os Reclamados não comprovaram cumprir todas as normas de segurança e prevenção indicadas na legislação e outras normas técnicas aplicadas (...), que não há comprovação nos autos de exames de saúde ocupacional (...) e que nenhum programa de prevenção à segurança e à saúde do trabalhador foi comprovado pelos reclamados (...).

O dano material sofrido pela Reclamante consiste na perda total e temporária de sua capacidade laboral.

De sorte que, doente e incapacitada para o trabalho por negligência dos Reclamados, a Reclamante faz jus ao pensionamento previsto no art. 950 do Cód. Civil.

Pela dicção do art. 950 do Código Civil de 2002, a pensão corresponderá à importância do trabalho para qual a autora se inabilitou, ou da depreciação que supostamente sofreu.

Como a Reclamante sofreu perda total de sua capacidade laboral, reformo a sentença para condenar os 1º e 2º Reclamados, sendo este último (Município de Goiânia) subsidiariamente, ao pagamento de pensão mensal no valor de 2/3 da maior remuneração da obreira (de acordo com os limites do pedido), atualizado pelos mesmos índices aplicados à remuneração dos demais empregados do 1º Reclamado, desde seu afastamento das atividades laborais (12/09/2003) até o fim da convalescença."

Como se infere do v. acórdão recorrido, a decisão regional está fulcrada no teor probatório produzido nos autos e na legislação pertinente (CLT/CCB),

concluindo-se pelo direito da Empregada à indenização por danos materiais. Não se vislumbra, assim, nenhuma agressão aos dispositivos indigitados.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 04 de dezembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00760-2007-011-18-00-7 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): GILBERTO SOARES CARVALHO

Advogado(a)(s): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES (GO - 19674)

Recorrido(a)(s): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. - EPP

Advogado(a)(s): PATRÍCIA MIRANDA CENTENO (GO - 24190)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/10/2008 - fls. 303; recurso apresentado em 16/10/2008 - fls. 304).

Regular a representação processual (fls. 40).

Dispensado o preparo (fls. 232).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JORNADA DE TRABALHO - ESCALA 12X36

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões): - contrariedade às OJ's 307 e 342 SDI-I/TST.

- violação dos arts. 9º, 444, 71, § 4º, da CLT e 841 do CCB.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante entende que tem direito ao intervalo intrajornada, mesmo trabalhando em regime de 12X36 horas.

Consta do v. acórdão:

"A única justificativa para a implantação do sistema de 12x36 horas é o trabalho contínuo, ininterrupto, para ser compensado posteriormente com descanso prolongado.

A ausência do intervalo intrajornada e a configuração de labor em eventuais domingos e feriados é inerente à natureza do regime de revezamento 12x36, visto que o trabalho em um dia compensa-se pela folga em descanso prolongado, situação que redundará em benefício ao empregado.

Logo, ante a adoção do sistema de revezamento de 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas de descanso em convenção coletiva de trabalho, o autor não faz jus ao intervalo intrajornada." (fls. 296/297)

A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a segunda ementa colacionada às fls. 321 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 3ª Região, in verbis :

"EMENTA: VIGILANTE REGIME DE JORNADA DE 12X36 INTERVALO INTRAJORNADA. A adoção da jornada de trabalho em regime de 12X36 horas não traduz obstáculo para aplicação do art. 71 da CLT. O fato de as normas coletivas se referirem ao 'horário corrido' não implica a supressão do intervalo intrajornada, já que não é dado ao Sindicato transacionar acerca dos direitos indisponíveis, notadamente em se tratando de direito que vise amenizar o desgaste físico e mental resultante do trabalho contínuo. Dessa forma, o trabalho realizado no período de descanso e refeição deve ser remunerado como hora extra, na forma do art. 71, § 4º, da CLT. No mesmo sentido, foi editada a Súmula n. 05 deste Tribunal, confirmada pela Orientação Jurisprudencial n. 307 da SDI-1/TST." (TRT 3ª Região, RO n. 01674-2003-029-03-00-8, 1ª T., Relatora Juíza Maria Laura Franco Lima de Faria, Publ. DJMG 06/02/2004).

Deixo de examinar a outra questão suscitada no apelo diante do que dispõe a Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 04 de dezembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00840-2008-005-18-00-1 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. TOSHIO OGATA

Advogado(a)(s): 1. VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)

Recorrido(a)(s): 1. ESTADO DE GOIÁS

2. EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER

Advogado(a)(s): 1. RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA (GO - 0)

2. RICARDO LUIZ IRINEU BRITO (GO - 5760)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/10/2008 - fls. 287; recurso apresentado em 14/10/2008 - fls. 288).

Regular a representação processual (fls. 19).

Dispensado o preparo (fls. 224).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 372 do TST e 473 do STF.

- violação dos arts. 1º, III, 3º, IV, 5º, caput, I, LIV e LV, 7º, VI da CF.

- violação dos arts. 8º, 9º, 444 e 468 da CLT.

Sustenta o Recorrente que o acórdão da Turma Regional teria violado o princípio constitucional da isonomia ao entender que a gratificação de função recebida pelo Autor por mais de 10 (dez) anos já se encontra quitada nos salários pagos na forma estabelecida no PCR da AGÊNCIA RURAL.

Afirma que a decisão recorrida enseja que aqueles empregados que não exercem função gratificada afixam padrão remuneratório igual àqueles outros que receberam tais gratificações por mais de 10 (dez) anos, como ocorreu com o ora Recorrente.

Considera, ainda, que, mesmo após a adesão ao PCR, a Empresa continuou a pagar a gratificação e, assim, para retirá-la deveria ter sido instaurado procedimento administrativo com sua cientificação para que pudesse manifestar-se. Entende que teve seu direito ao contraditório, ampla defesa e devido processo legal desrespeitados.

Consta do v. acórdão:

"Também é certo que o autor, em algum período não especificado nos autos, teve incorporada à sua remuneração uma gratificação decorrente do exercício de cargo comissionado por 10 anos ou mais, em conformidade com o § 2º do art. 9º do Regulamento de Pessoal da EMATER-GO (fl. 41), abono esse que foi pago no valor de R\$578,44, sob a rubrica "gratificação incorporada", até janeiro/2008, segundo o próprio reclamante e consoante os demonstrativos de pagamento juntados às fls. 25/30. Ocorre que, em 01/10/2007, o obreiro assinou termo de opção, irrevogável e irrevogável, ao plano de cargos e remuneração – PCR da AGENCIA RURAL, aprovado pela Lei Estadual nº 15.679/06 (...) A partir da referida adesão, o cargo ocupado pelo reclamante passou a ser denominado "analista de desenvolvimento rural", cujo vencimento básico passaria de R\$1.768,56 para R\$2.500,00 em outubro/2007 (planilha – fl. 34), o que foi cumprido, após a sua adesão, de acordo com os demonstrativos de pagamento trazidos aos autos. A controvérsia, portanto, gira em torno da interpretação conferida aos §§ 3º e 4º do artigo 7º da Lei Estadual 15.679/2006, o qual disciplina os direitos dos servidores que optarem pelo novo regime (...) Logo, vê-se claramente que os incisos VIII e IX supra não visaram resguardar vantagens pessoais, já incorporadas ao salário, ainda que fruto do exercício de cargo em comissão por mais de 10 anos, mas sim assegurar a manutenção de gratificação incorporada percebida mensalmente pelo obreiro surgiu do exercício de cargo em comissão por mais de 10 anos e, portanto, tem sua origem vinculada ao princípio da estabilidade financeira, nos termos da Súmula nº 372, II, do TST. Assim, não prospera a alegação recursal de que, uma vez ressalvada a gratificação de função comissionada com mais razão haveria de se excetar a gratificação incorporada. Isso porque, conforme visto, as duas gratificações tem fato geradores diversos, ou seja, enquanto a primeira decorre do exercício da função a segunda tem sua razão de ser no princípio da estabilidade financeira. Observe-se, ainda, que a lei é clara ao prever expressamente que a adesão implica em renúncia, motivo pelo qual improcede a assertiva de que não houve renúncia por parte do autor, até porque ele assinou o termo de adesão com cláusula expressa nesse sentido. Com efeito, não se vislumbra afronta à liberdade individual e ao princípio da igualdade. Também não merece apoio o argumento do recorrente, no sentido de que houve uma redução salarial unilateral ilegal, em afronta ao art. 7º, inciso VI, da CF ou ao artigo 468 da CLT. Os demonstrativos de pagamento de fls. 25/30 evidenciam que o vencimento básico do reclamante saltou de R\$1.768,56, em outubro/2007, para R\$2.500,00, em novembro/2007. De sorte que não restou demonstrado nenhum prejuízo. O fato de o reclamado ainda continuar pagando a referida gratificação incorporada, por alguns meses após a adesão ao PCR, não gera direito adquirido, porquanto fruto de erro, podendo e devendo a administração pública rever seus atos quando evitados de vícios que os tornem ilegais, conforme Súmula 473 do STF (...) Logo, vê-se claramente que os incisos VIII e IX supra não visaram resguardar vantagens pessoais, já incorporadas ao salário, ainda que fruto do exercício de cargo em comissão por mais de 10 anos, mas sim assegurar a manutenção de gratificação pelo exercício atual de cargo em comissão ou função comissionada. Com efeito, a menção do legislador à expressão "exercício", prevista no inciso IX, não foi por acaso, pois tem em vista o servidor que ocupa cargo em comissão e que deve receber uma

contraprestação específica justamente por se tratar de cargos destinados à direção, chefia e assessoramento (art. 37, inciso V, da CF/88). Igualmente não procede a assertiva de que a exceção contida no inciso VIII, diz respeito à gratificação incorporada, eis que esta independe do exercício em qualquer que seja a função, enquanto que aquela decorre da ocupação em função comissionada. Ressalte-se que a gratificação incorporada percebida mensalmente pelo obreiro surgiu do exercício de cargo em comissão por mais de 10 anos e, portanto, tem sua origem vinculada ao princípio da estabilidade financeira, nos termos da Súmula nº 372, II, do TST. Assim, não prospera a alegação recursal de que, uma vez ressalvada a gratificação de função comissionada com mais razão haveria de se excetuar a gratificação incorporada. Isso porque, conforme visto, as duas gratificações tem fato geradores diversos, ou seja, enquanto a primeira decorre do exercício da função a segunda tem sua razão de ser no princípio da estabilidade financeira. Observe-se, ainda, que a lei é clara ao prever expressamente que a adesão implica em renúncia, motivo pelo qual improcede a assertiva de que não houve renúncia por parte do autor, até porque ele assinou o termo de adesão com cláusula expressa nesse sentido. Com efeito, não se vislumbra afronta à liberdade individual e ao princípio da igualdade. Também não merece apoio o argumento do recorrente, no sentido de que houve uma redução salarial unilateral ilegal, em afronta ao art. 7º, inciso VI, da CF ou ao artigo 468 da CLT. Os demonstrativos de pagamento de fls. 25/30 evidenciam que o vencimento básico do reclamante saltou de R\$1.768,56, em outubro/2007, para R\$2.500,00, em novembro/2007. De sorte que não restou demonstrado nenhum prejuízo. O fato de o reclamado ainda continuar pagando a referida gratificação incorporada, por alguns meses após a adesão ao PCR, não gera direito adquirido, porquanto fruto de erro, podendo e devendo a administração pública rever seus atos quando evitados de vícios que os tornem ilegais, conforme Súmula 473 do STF, (...) (fls. 279/280 e 282/284).

Constata-se, primeiramente, que a Turma concluiu pela validade da supressão da gratificação de função com apoio na Lei Estadual nº 15.679/2006 e no PCR por ela instituído, os quais retiravam da remuneração obreira a gratificação de função incorporada. Nesse contexto, a viabilidade da assertiva de divergência jurisprudencial (aresto de fls. 300/301) encontra óbice na alínea b do art. 896 da CLT, porque, conforme exposto, a aplicação tanto da Lei Estadual quanto do PCR restringem-se à jurisdição deste Tribunal.

Quanto à Súmula 372/TST, não há que se cogitar de contrariedade, tendo em vista que o verbete sumular não aborda o fato de haver lei estadual e termo de adesão excludentes da referida gratificação.

Ademais, para a averiguação da assertiva de ofensa os preceitos indicados, seria necessário examinar, antes, a legislação estadual e PCR nos quais se amparou a Turma, o que demonstra a natureza reflexa de possível violação legal e constitucional.

Por outro lado, o entendimento adotado no acórdão regional de que a Administração Pública deve rever seus atos quando eles contêm vícios não importa afronta aos incisos LIV e LV do art. 5º constitucional, destacando-se que não houve exame da questão sob a ótica de ser necessário prévia notificação do Autor e oportunidade para defesa.

Os arestos apresentados às fls. 305/308 são provenientes do Excelso STF, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, sendo inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST.

- violação do art. 1º da 7115/83.

O Reclamante entende que são devidos os honorários advocatícios, porque se encontra assistido por entidade sindical e apresentou declaração de insuficiência econômica.

Consta do v. acórdão:

"Não há de se falar em deferimento dos honorários advocatícios em favor do reclamante, porquanto restou totalmente sucumbente quanto ao pleito formulado. Nada a reformar." (fls. 284)

Uma vez destacada a sucumbência do Recorrente, não se vislumbra violação do dispositivo indigitado ou contrariedade às Súmulas em epígrafe.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 04 de dezembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00849-2007-003-18-00-9 - 1ª Turma

Parte(s): 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

2. JOANA DARC DO CARMO

Advogado(a)(s): 1. TAIS APARECIDO SCANDINARI E OUTROS (SP - 79604)

2. HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTROS (GO - 22189)

Vistos os autos.

Os presentes autos vieram a esta Presidência para homologação do termo de conciliação celebrado entre as partes em audiência na Câmara Permanente de

Conciliação (Ata às fls. 441/442), em observância ao parágrafo único do art. 2º da Portaria TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2008.

Homologo o acordo de fls. 441/442 para que surta seus legais efeitos.

As custas processuais já foram pagas às fls. 375.

Comunique-se o Gabinete do Excelentíssimo Desembargador Relator (fls. 412) da presente homologação.

Após, remetam-se os autos à Vara do Trabalho de origem para cumprimento do que foi pactuado pelas partes e intimação da União, nos termos do § 4º do art. 832 da CLT.

Publique-se.

À DSRD.

Goiânia, 04 de dezembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/mrp

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00893-2008-001-18-00-7 - 1ª Turma

Parte(s): 1. ASFI EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E INDÚSTRIAS LTDA.

2. MARIA APARECIDA DA SILVA

Advogado(a)(s): 1. MARIÂNGELA JUGMANN GONÇALVES GODOY E OUTROS (GO - 16791)

2. JORGE CARNEIRO CORREIA E OUTROS (GO - 17159)

Vistos os autos.

Os presentes autos vieram a esta Presidência para homologação do termo de conciliação celebrado entre as partes em audiência na Câmara Permanente de Conciliação (Ata às fls. 223/224), em observância ao parágrafo único do art. 2º da Portaria TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2008.

Homologo o acordo de fls. 223/224 para que surta seus legais efeitos.

As custas processuais já foram pagas às fls. 188.

Comunique-se o Gabinete do Excelentíssimo Desembargador Relator (fls. 207) da presente homologação.

Após, remetam-se os autos à Vara do Trabalho de origem para cumprimento do que foi pactuado pelas partes e intimação da União, nos termos do § 4º do art. 832 da CLT.

Publique-se.

À DSRD.

Goiânia, 04 de dezembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/mrp

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00977-2008-002-18-00-7 - 1ª Turma

Parte(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.

2. VIVO S.A.

3. ÁDRIA ALVES SANTANA

Advogado(a)(s): 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS (GO - 19915)

2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS (GO - 20730)

3. ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTROS (GO - 10647)

Vistos os autos.

Os presentes autos vieram a esta Presidência para homologação do termo de conciliação celebrado entre as partes em audiência na Câmara Permanente de Conciliação (Ata às fls. 507/508), em observância ao parágrafo único do art. 2º da Portaria TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2008.

Homologo o acordo de fls. 507/508 para que surta seus legais efeitos.

As custas processuais já foram pagas às fls. 414.

Ante a homologação do acordo entre as partes pondo fim ao litígio, deixo de examinar os Recursos de Revista interpostos, por perda de objeto.

Publique-se.

Após, à SCP, para as anotações pertinentes e posterior remessa à Vara do Trabalho de origem para cumprimento do que foi pactuado pelas partes e intimação da União, nos termos do § 4º do art. 832 da CLT.

À DSRD.

Goiânia, 04 de dezembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/mrp

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
ROS-01096-2008-013-18-00-7 - 1ª Turma
Parte(s): 1. VIVO S.A.

2. ATENTO BRASIL S.A.
3. MARCO AURÉLIO FERREIRA DE AQUINO

Advogado(a)(s): 1. **RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS**
2. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS (GO - 19915)
3. ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTROS (GO - 10647)

Vistos os autos.

Os presentes autos vieram a esta Presidência para homologação do termo de conciliação celebrado entre as partes em audiência na Câmara Permanente de Conciliação (Ata às fls. 381/382), em observância ao parágrafo único do art. 2º da Portaria TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2008.

Homologo o acordo de fls. 381/382 para que surta seus legais efeitos.

As custas processuais já foram pagas às fls. 329.

Ante a homologação do acordo entre as partes pondo fim ao litígio, deixo de examinar o Recurso de Revista interposto, por perda de objeto.

Após, à SCP, para as anotações pertinentes e posterior remessa à Vara do Trabalho de origem para cumprimento do que foi pactuado pelas partes e intimação da União, nos termos do § 4º do art. 832 da CLT.

Publique-se.

À DSRD.

Goiânia, 04 de dezembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/mnp

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS,
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01097-2008-009-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. ISELAMAR MARIA MARQUES

Advogado(a)(s): 1. **ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)**

Recorrido(a)(s): 1. VIVO S.A.

2. ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): 1. **RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)**

2. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

Vistos os autos.

Os presentes autos vieram a esta Presidência para homologação do termo de conciliação celebrado entre as partes em audiência na Câmara Permanente de Conciliação (Ata às fls. 464/465), em observância ao parágrafo único do art. 2º da Portaria TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2008.

Homologo o acordo de fls. 464/465 para que surta seus legais efeitos.

As custas processuais já foram pagas às fls. 440.

Ante a homologação do acordo entre as partes pondo fim ao litígio, deixo de examinar o Recurso de Revista interposto, por perda de objeto.

Publique-se.

Após, à SCP, para as anotações pertinentes e posterior remessa à Vara do Trabalho de origem para cumprimento do que foi pactuado pelas partes e intimação da União, nos termos do § 4º do art. 832 da CLT.

À DSRD.

Goiânia, 04 de dezembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/mnp

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS,
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01288-2008-007-18-00-1 - 1ª Turma
Parte(s): 1. KEILA FERNANDES DA SILVA
2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(a)(s): 1. **WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)**

2. EDUARDO VALDERRAMAS FILHOS E OUTROS (GO - 19653)

Vistos os autos.

Os presentes autos vieram a esta Presidência para homologação do termo de conciliação celebrado entre as partes em audiência na Câmara Permanente de Conciliação (Ata às fls. 667/668), em observância ao parágrafo único do art. 2º da Portaria TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2008.

Homologo o acordo de fls. 667/668 para que surta seus legais efeitos.

As custas processuais já foram pagas às fls. 609.

Comunique-se o Gabinete da Excelentíssima Desembargadora Relatora (fls. 644) da presente homologação.

Após, remetam-se os autos à Vara do Trabalho de origem para cumprimento do que foi pactuado pelas partes e intimação da União, nos termos do § 4º do art. 832 da CLT.

Publique-se.

À DSRD.

Goiânia, 04 de dezembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/mnp

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS,
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01317-2008-012-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista

Recorrente(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO

Advogado(a)(s): **ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO (GO - 12394)**

Recorrido(a)(s): COMERCIAL CRIMÉIA DE CONVENIÊNCIA LTDA.

Advogado(a)(s): **RONAN PEREIRA PINTO (GO - 10039)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/11/2008 - fls. 123; recurso apresentado em 02/12/2008 - fls. 125).

Regular a representação processual (fls. 10).

Satisfeito o preparo (fls. 109 e 110).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Alegação(ões): - violação dos arts. 8º, I, III e VI, e 146 e 149 da CF.

- violação de legislação infraconstitucional.

O Recorrente sustenta que o § 4º do art. 3º da Lei 9.317/96, que concedeu isenção aos empregadores optantes pelo SIMPLES do pagamento das contribuições sindicais patronal, seria ilegal e inconstitucional e que as Leis Complementares nº 123/2006 e 127/2007 vieram esclarecer e consolidar o entendimento de que tal isenção jamais existiu.

Consta do v. acórdão:

"Já a assertiva do recorrente de que o art. 3º, § 4º, da Lei 9.317/96 não abrange a contribuição sindical, porque esta não se enquadra na expressão genérica 'demais contribuições instituídas pela União' e por não haver menção expressa à contribuição sindical patronal, não prospera. Isso porque a contribuição sindical é uma espécie do gênero 'contribuições sociais', com natureza tributária, compulsória e criada por lei federal, no caso, o art. 578 da CLT, com redação dada pela Lei 6.386/76, que foi apenas recepcionada pela atual Carta Magna, no artigo 8º, IV.

Por outro lado, as instruções normativas da Receita Federal não criaram nenhuma espécie de isenção, mas apenas regulamentaram o que a Lei 9.317/96 já dispunha, não prosperando a alegação de inconstitucionalidade de tais normas.

É evidente que o legislador, ao dispor sobre a isenção às microempresas, teve o objetivo de favorecer esta categoria econômica com a redução de tributos, como, aliás, reza o art. 1º da citada lei, in verbis:

"Esta lei regula, em conformidade com o disposto no art. 179 da Constituição, o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, aplicável às microempresas e as empresas de pequeno porte, relativo aos impostos e às contribuições que menciona".

Portanto, a isenção conferida a estas empresas é derivada da lei, que guarda proporcionalidade com o princípio constitucional, donde se conclui que a instrução normativa da Receita Federal decorreu de mero poder regulamentador" (fls. 121, verso).

A exegese conferida à matéria pelo Colegiado é perfeitamente aceitável na esfera jurídica, pois se levou em consideração a legislação pertinente ao tema em foco, não se configurando, portanto, nenhuma ofensa literal e direta aos dispositivos constitucionais indigitados (observância da Súmula 221/TST).

No mais, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 04 de dezembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/fcd

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS,
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

AIRR-01380-2007-005-18-40-2 - 1ª Turma

Parte(s): 1. UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)

2. JORIVAN BRAGANÇA

Advogado(a)(s): 1. ÉRIKA FERNANDES VALE (GO - 0)

2. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

Vistos os autos.

Revogo o despacho de fls. 162 na parte em que considerei não ser possível verificar a tempestividade do presente Agravo de Petição, pois em se sendo a Agravante a União-Procuradoria Geral Federal (INSS), o prazo recursal teve início a partir do momento em que ela fez carga dos autos, após a prolação do despacho que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista, conforme termo de fls. 159.

Assim, tendo em vista que a Agravante teve ciência do referido despacho denegatório em 29/09/09 (fls. 159), e que o presente Agravo de Instrumento foi interposto em 03/10/08, o apelo é tempestivo.

Após o decurso do prazo do Agravado, remetam-se os autos ao Colendo TST, conforme determinado às fls. 162.

Publique-se.

À DSRD.

Goiânia, 04 de dezembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/abpp

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01422-2006-081-18-00-2 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.

Advogado(a)(s): ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO (GO - 11184)

Recorrido(a)(s): WESLEY DAVID DOS SANTOS

Advogado(a)(s): ANTÔNIO AUGUSTO ROSA GILBERTI (GO - 11703)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/10/2008 - fls. 507; recurso apresentado em 10/10/2008 - fls. 508).

Regular a representação processual (fls. 47).

Satisfeito o preparo (fls. 370, 404/405, 503 e 514/515).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões): - violação do art. 7º, IV, da CF.

A Reclamada insurge-se contra a v. decisão regional, alegando que o salário mínimo não pode servir de base de cálculo de indenização, ante a vedação da Súmula Vinculante nº 4/STF e do art. 7º, IV, da CF.

Consta do v. acórdão dos Embargos de Declaração (fls. 503):

"(...) a título de esclarecimento, o acórdão embargado deixou claro que a pensão foi arbitrada em 33% da última remuneração do Autor, reduzida pela metade em virtude da ocorrência de culpa recíproca" (fl.474). O juízo de primeiro grau indicou que referido valor corresponde a 23% do salário mínimo e determinou a incidência de juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST.

Portanto, o salário mínimo não foi utilizado como fator de indexação monetária.

Dou parcial provimento apenas para prestar esclarecimento."

O que se infere do v. acórdão regional é que não houve fixação de indenização vinculada ao salário mínimo, permanecendo totalmente intacto o preceito constitucional indigitado.

Há que se ressaltar que não é possível o cabimento de Revista com base em contrariedade à Súmula Vinculante do STF (art. 896/CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 04 de dezembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01551-2008-012-18-00-8 - 1ª Turma

Parte(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.

2. VIVO S.A.

3. JULIANA DE FÁTIMA OLIVEIRA DA SILVA

Advogado(a)(s): 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS (GO - 19915)

2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS (GO - 20730)

3. ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)

Vistos os autos.

Os presentes autos vieram a esta Presidência para homologação do termo de conciliação celebrado entre as partes em audiência na Câmara Permanente de Conciliação (Ata às fls. 441/442), em observância ao parágrafo único do art. 2º da Portaria TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2008.

Homologo o acordo de fls. 441/442 para que surta seus legais efeitos.

As custas processuais já foram pagas às fls. 411.

Comunique-se ao Excelentíssimo Juiz Relator (fls. 436) da presente homologação.

Após, à SCP, para as anotações pertinentes e posterior remessa à Vara do Trabalho de origem para cumprimento do que foi pactuado pelas partes e intimação da União, nos termos do § 4º do art. 832 da CLT.

Publique-se.

À DSRD.

Goiânia, 04 de dezembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/mrp

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01641-2007-010-18-00-5 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS - AGETOP

Advogado(a)(s): LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES (GO - 4576)

Recorrido(a)(s): JÚLIO CÉSAR DE SOUZA

Advogado(a)(s): MAYSE DE PONTE (GO - 26092)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/10/2008 - fls. 179; recurso apresentado em 08/10/2008 - fls. 180).

Regular a representação processual (fls. 20).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 134).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

COOPERATIVA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331,IV/TST.

- violação do art. 37, § 6º, da CF.

- violação dos arts. 3º e 9º da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante afirma que o vínculo empregatício deu-se com a Cooperativa e que a AGETOP deve ser responsabilizada apenas subsidiariamente como a tomadora dos serviços, não cabendo, in casu, a aplicação da Súmula 363/TST. O Autor aduz, outrossim, que há ofensa ao art. 460 do CPC, pois ela teria pedido o vínculo com a primeira Demandada e somente a responsabilidade subsidiária da segunda, não podendo a Turma decidir diferente.

Consta do v. acórdão:

"Todavia, após a sustentação oral do i. advogado Leonardo Petraglia, na sessão do dia 16/04/2008, na qualidade de Gestor Jurídico do Estado e representante legal da 2ª Reclamada nos autos do processo RO-01134-2007-009-18-00-1, esta Corte, diante dos fundamentos então apresentados por aquele causídico, reformulou seu entendimento acerca da matéria, adotando posicionamento no sentido de que o vínculo formou-se diretamente com a AGETOP, sendo o contrato, por conseguinte, nulo, na medida em que ausente o requisito do concurso público. Adoto, como razão de decidir, os fundamentos lançados na divergência apresentada pela Des. Ialba-Luza Guimaraes de Mello, nos autos do processo RO-01249-2007-012-18-00-9, igualmente distribuído à minha relatoria: ('...)

Indene de dúvidas a fraude existente na contratação de trabalhador pela AGETOP, através da COPRESGO. Impõe, portanto, reconhecer que o vínculo formado não se deu com a COPRESGO, mas diretamente com a AGETOP, que se utilizou daquela falsa cooperativa para a contratação de trabalhadores, sem concurso público, para prestação de serviços com subordinação e pessoalidade. Nesse diapasão, convencendo-se, pelas circunstâncias da causa, de que o autor se serve do processo para conseguir fim proibido por lei, consubstanciado no pleito de verbas rescisórias em face da Autarquia, mesmo que de forma subsidiária, sem ter sido aprovado em concurso público, o juiz proferirá sentença que obste aos objetivos da parte (art. 129 do CPC). A se deferir o pleito do Reclamante estaríamos privilegiando aquele que prestou serviços públicos sem obedecer as regras legais para tanto, deferindo-lhe todos os direitos deferidos aos trabalhadores que se submeteram ao concurso públicos. Vale dizer, a se agir dessa forma, os apaniguados do administrador público estariam em situação mais vantajosa do que os trabalhadores que são contratados dentro das regras constitucionais de acesso ao serviço público. Consoante o art. 462 do CPC, se, depois da propositura da ação, algum fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito influir no julgamento da lide, caberá ao juiz tomá-lo em consideração, de ofício ou a requerimento da parte, no momento de proferir a sentença. Destarte, reformo a r. sentença de primeiro grau, para deferir ao obreiro apenas os valores alusivos ao FGTS incidente sobre os salários pagos durante o contrato de trabalho havido." (fls. 173/175)

A v. decisão regional, na verdade, encontra-se em harmonia com o inciso I da Súmula 331 do Colendo TST, não merecendo prosperar, portanto, as assertivas

obreiras. Cabe ressaltar, por oportuno, em relação aos arestos de fls. 187/193 e 193, que julgado proveniente de Turma do TST não serve para o fim colimado (art. 896/CLT).

A matéria abordada pelo art. 460 do CPC não foi discutida nos autos, não sendo possível examinar a alegação de afronta ao preceito em tela.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 04 de dezembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01698-2006-008-18-00-7 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A. e outro(s)

Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

RENATO TEODORO DE CARVALHO JÚNIOR (GO - 7645)

Recorrido(a)(s): OS MESMOS

Advogado(a)(s): . (GO - 0)

Vistos os autos.

Os presentes autos vieram a esta Presidência para apreciação do Recursos de Revista interposto às fls. 417/423.

Porém, ante a homologação do acordo entre as partes pondo fim ao litígio (Ata de Audiência fls. 464/465), deixo de examinar o Recurso de Revista interposto, por perda de objeto.

Publique-se.

À DSRD para as providências de estilo.

Após, remetam-se os autos à Vara do Trabalho de origem para cumprimento do que foi pactuado pelas partes.

Goiânia, 04 de dezembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/mrp

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01928-2007-007-18-00-2 - 1ª Turma

Parte(s): 1. VIVO S.A.

2. ATENTO BRASIL S.A.

3. JUCELITA VIEIRA CAMPOS ARAGÃO

Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

2. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

3. ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)

Vistos os autos.

Os presentes autos vieram a esta Presidência para homologação do termo de conciliação celebrado entre as partes em audiência na Câmara Permanente de Conciliação (Ata às fls. 474/475), em observância ao parágrafo único do art. 2º da Portaria TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2008.

Homologo o acordo de fls. 474/475 para que surta seus legais efeitos.

As custas processuais já foram pagas às fls. 385.

Junte-se cópia da ata de fls. 474/475 e do presente despacho aos autos dos AIRR's interpostos pelas Reclamadas (fls. 448/449), que devem vir conclusos para análise.

Após, à SCP, para as anotações pertinentes e posterior remessa à Vara do Trabalho de origem para cumprimento do que foi pactuado pelas partes e intimação da União, nos termos do § 4º do art. 832 da CLT.

Publique-se.

À DSRD.

Goiânia, 04 de dezembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/mrp

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02002-2007-012-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A. e outro(s)

Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Recorrido(a)(s): ABISAÍ MARTINS DE REZENDE JÚNIOR

Advogado(a)(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)

Vistos os autos.

Os presentes autos vieram a esta Presidência para homologação do termo de conciliação celebrado entre as partes em audiência na Câmara Permanente de Conciliação (Ata às fls. 470/471), em observância ao parágrafo único do art. 2º da Portaria TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2008.

Homologo o acordo de fls. 470/471 para que surta seus legais efeitos.

As custas processuais já foram pagas às fls. 350.

Ante a homologação do acordo entre as partes pondo fim ao litígio, deixo de examinar o Recurso de Revista interposto, por perda de objeto.

Publique-se.

Após, à SCP, para as anotações pertinentes e posterior remessa à Vara do Trabalho de origem para cumprimento do que foi pactuado pelas partes e intimação da União, nos termos do § 4º do art. 832 da CLT.

À DSRD.

Goiânia, 04 de dezembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/mrp

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02004-2007-006-18-00-7 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): LINDOMAR PERES DA SILVA

Advogado(a)(s): EDVALDO ADRIANY SILVA (GO - 17345)

Recorrido(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado(a)(s): ÉRIKA MARTINS BAËTA (GO - 16018)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/10/2008 - fls. 158; recurso apresentado em 16/10/2008 - fls. 159).

Regular a representação processual (fls. 07).

Dispensado o preparo (fls. 115).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

SALÁRIO - REAJUSTE

Alegação(ões): - violação dos arts. 7º, XXX e 39 da CF.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante pugna por reajuste salarial que entende ter sido dado espontaneamente pela Empregadora a outros empregados, alegando que a falta de tal reajuste fere o princípio da isonomia. Diz que a questão não é de equiparação salarial.

Consta do v. acórdão:

" ISONOMIA. REAJUSTE SALARIAL DE 13,45%. DEZEMBRO/2003. EMPREGADOS CONTEMPLADOS COM REAJUSTE DE 18,45%. AGETOP. Indevido o reajuste de 13,43% postulado pelo Reclamante a título de isonomia com outros empregados da Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP. O reajuste pretendido nada mais representa que o percentual de 18,45% pago ao autor a partir de maio/2003, deduzido o IPCr de 4,43% (13,43% x 4,43% = 14,02% (18,45% - 14,02% = 4,43%). Recurso ordinário a que se dá provimento". (fls. 154).

Não se denota no v. acórdão recorrido tenha havido ofensa ao princípio da isonomia, já que o entendimento regional está embasado no conjunto probatório dos autos que demonstrou que o Obreiro já se beneficiou dos reajustes pleiteados. Tem-se, assim, que permanecem intactos os dispositivos constitucionais invocados no apelo.

Arestos provenientes deste Tribunal são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-ITST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 04 de dezembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02163-2007-007-18-00-8 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS

Advogado(a)(s): LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA (GO - 16528)

Recorrido(a)(s): LUCIENE CAMPOS DA SILVA

Advogado(a)(s): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO (GO - 19092)

Interessado(a)(s): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/09/2008 - fls. 157; recurso apresentado em 02/10/2008 - fls. 159).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.

O Estado de Goiás não se conforma com a condenação em responsabilidade subsidiária (tomador de serviços), entendendo que não é parte legítima nesta ação, já que nunca foi empregador do Reclamante. Afirma que não se pode decidir pela analogia com grupo econômico porque não estariam atendidas as exigências do art. 2º, § 2º, da CLT.

Aresto proveniente do STJ é imprestável ao confronto de teses (CLT, art. 896).

Ainda que se considerasse que o Recorrente está alegando vulneração ao art. 2º celetário, essa assertiva não merece ser analisada, visto que o entendimento regional está fulcrado na Súmula 331/TST e não na tese de existência de grupo econômico.

TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, e 37, § 6º, da CF.

- violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamado sustenta que a Administração Pública não pode ser responsabilizada por encargos trabalhistas devidos pela Empresa prestadora de serviços, porque não teria ficado provada a existência de culpa de sua parte no inadimplemento das obrigações em tela. Aduz que é impossível a aplicação da responsabilidade objetiva (art. 37, § 6º, CF).

Consta do v. acórdão (ementa de fls. 144/145):

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. ENTE PÚBLICO. O fato de a Lei nº 8.666/93, cometer a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ao contratante não afasta, de forma alguma, a regra geral a respeito da responsabilidade. Se o tomador particular de serviços é responsável subsidiário pelos créditos trabalhistas devidos àqueles trabalhadores que lhe emprestaram sua força laboral, também o é o ente público. Assim, se a empresa era idônea no momento da contratação, mas deixou de ser na vigência do contrato, o ente contratante, tomador de serviços, não só pode, como deve, responder pelos prejuízos sofridos, da mesma forma que responde o ente particular (...)."

A Turma decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

RESCISÃO INDIRECTA

Alegação(ões): - violação dos arts. 483, 818 da CLT e 333 do CPC.

O Recorrente pondera que não ficou provada, pelo Autor, a hipótese ensejadora da rescisão indireta.

Consta do v. acórdão:

"No caso, a primeira reclamada, VIRTUAL SERVICE, deixou de contestar a ação, não compareceu para qualquer ato do processo, motivo pelo qual foram-lhe aplicados os efeitos da confissão e revelia, resguardado o que lhe aproveitasse no que tange à contestação do Estado.

Todavia, em que pese a contestação do Estado de Goiás, nenhum argumento apresentado foi suficiente a afastar a alegação obreira. Não há nos autos qualquer prova de que a primeira reclamada tenha quitado o salário-maternidade, responsabilidade evidentemente dela, bem assim restou provado que ela não mais se encontra estabelecida na localidade do contrato de trabalho, inviabilizando, assim, o retorno da autora à sua atividade.

Portanto, correta a sentença que reconheceu e declarou a rescisão indireta do contrato de trabalho, com o pagamento do salário-maternidade, alcançando o salário do mês em que findou a estabilidade provisória." (fls. 152/153).

Não procede a alegação do Recorrente, neste particular, uma vez que a rescisão indireta foi declarada com base na confissão e revelia da Empregadora do Reclamante, ou seja, ficou confirmado o não pagamento do salário-maternidade, sendo essa a causa da rescisão indireta.

MULTA

Alegação(ões): - violação do art. 467 da CLT.

O Demandado argumenta que a multa em destaque somente é devida se as verbas rescisórias forem incontroversas, o que não ocorreu no caso em comento. Sustenta, também, que a multa do referido artigo não se aplica às pessoas jurídicas de direito público.

Consta do v. acórdão:

"É certo que o ente público recorrente impugnou os pedidos da exordial, mas isso em nada lhe favorece.

Não consta nos autos qualquer prova dos pagamentos das verbas rescisórias. Portanto, o fato de o Estado ter impugnado os pedidos não altera a questão, já que ausente qualquer prova da quitação de tais parcelas.

Ademais, como já dito acima, o responsável subsidiário responde por todas as verbas deferidas ao reclamante em face da prestadora de serviços, as verbas devidas pelo devedor principal, pois tal como ocorre com as demais verbas, são devidas em razão da culpa in vigilando, motivo pelo qual não há como se cogitar da exclusão dessa parcela." (fls. 153/154).

O posicionamento da Turma acerca do assunto é razoável, não se vislumbrando afronta direta ao permissivo legal em tela.

JUROS DE MORA

Alegação(ões): - ofensa à Lei nº 9.494/97.

O Recorrente não indica expressamente os dispositivos de lei tidos como violados, o que atrai a incidência da Súmula 221, I/TST e inviabiliza o seguimento do recurso.

VERBAS RESCISÓRIAS

Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto o Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímem-se.

Goiania, 04 de dezembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02336-2007-001-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): VIVIANE REIS DE FREITAS BARBOSA

Advogado(a)(s): WELINGTON LUIS PEIXOTO (GO - 10533)

Recorrido(a)(s): MACLENY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA.

Advogado(a)(s): HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO NETO (GO - 26700)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/10/2008 - fls. 209; recurso apresentado em 15/10/2008 - fls. 210).

Regular a representação processual (fls. 15).

Dispensado o preparo (fls. 140/145 e 202/207).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

GESTANTE - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.

A Reclamante sustenta que a rescisão contratual teria ocorrido dois dias após expirado o termo final previsto no contrato por prazo determinado, defendendo os direitos decorrentes da estabilidade provisória de empregada gestante, como a reintegração e as verbas rescisórias.

Inespecíficos os arestos colacionados às fls. 212/213, que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que o contrato de experiência foi rescindido no exato dia previsto para o seu término, como exposto às fls. 204/207 (Súmula 296/TST).

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões): - violação do art. 5º, inciso X, da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente argumenta que a demissão teria ocorrido em período de estabilidade, o que daria ensejo ao direito de recebimento de indenização por dano moral.

Consta do v. acórdão:

"Quanto ao alegado dano moral, não há de se falar nele, pois, tratando-se de contrato por prazo determinado, cujo termo já fora estabelecido pelas partes, inexistente estabilidade provisória, consoante decidido alhures, o que possibilita a sua resilição tão logo atingido o termo pré-fixado. Além do mais, não logrou êxito a reclamante provar qualquer tipo de dano" (fls. 206).

Consoante se depreende do exposto no v. acórdão impugnado, o indeferimento do pedido de indenização por dano moral não importa em violação direta e literal do art. 5º, inciso X, da Carta Manga.

O aresto transcrito às fls. 219 não se presta ao confronto de teses, porquanto não teve indicada a fonte oficial ou repositório autorizado de publicação (Súmula 337, I, a/TST).

MULTA - ART. 477 CLT

A Autora aduz que o acerto rescisório ainda não teria sido realizado e que existiriam parcelas incontroversas a serem quitadas, fazendo jus ao recebimento das multas previstas nos arts. 467 e 477 da CLT.

Todavia, de acordo com o exposto no v. acórdão, às fls. 206, o indeferimento do pedido das multas em tela decorreu da existência de controvérsia acerca das verbas postuladas e do acerto rescisório ter sido efetuado dentro do prazo legal. Incólumes, assim, os arts. 467 e 477 da CLT, mencionados pela Recorrente.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímem-se.

Goiania, 04 de dezembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02399-2007-007-18-00-4 - 1ª Turma
Parte(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.

2. VIVO S.A.
3. EVELINE FERREIRA FARIAS

Advogado(a)(s): 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS (GO - 19915)

2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS (GO - 20730)
3. ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)

Vistos os autos.

Os presentes autos vieram a esta Presidência para homologação do termo de conciliação celebrado entre as partes em audiência na Câmara Permanente de Conciliação (Ata às fls. 463/464), em observância ao parágrafo único do art. 2º da Portaria TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2008.

Homologo o acordo de fls. 463/464 para que surta seus legais efeitos.

As custas processuais já foram pagas às fls. 391.

Comunique-se ao Gabinete do Excelentíssimo Relator (fls. 437) da presente homologação.

Após, remetam-se os autos à Vara do Trabalho de origem para cumprimento do que foi pactuado pelas partes e intimação da União, nos termos do § 4º do art. 832 da CLT.

Publique-se.

À DSRD.

Goiânia, 04 de dezembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/mvp

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 57 / 2008

Em 24/11/2008, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Ação Rescisória

00418-2008-000-18-00-4

Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-452/2007

Autor :ESTADO DE GOIÁS

Advogado :BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELEM

Réu :NORBERTO FRADICO DA SILVA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 58 / 2008

Em 04/12/2008, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Ação Rescisória

00425-2008-000-18-00-6

Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-1900/2007

Autor :LUCIENNE VINHAL

Advogado :LUCIENNE VINHAL

Réu :JORDÃO TRANSPORTES LTDA.

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Revisor: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Ação Rescisória

00426-2008-000-18-00-0

Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-812/2006

Autor :M&C PRODUTOS DE FESTAS LTDA. E OUTROS

Advogado :SAMYRA A. SILVÉRIA GOMES SANTOS E OUTRO(S)

Réu :CLEUZA MARIA XAVIER DA CUNHA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 2

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 91 / 2008

Em 01/12/2008, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Reexame Necessário

01709-2007-002-18-00-1

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1709/2007

Remetente :JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA (NA AÇÃO MOVIDA POR PAULO ROBERTO LUCAS VIANA EM FACE DE AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP)

Parte :PAULO ROBERTO LUCAS VIANA

Advogado :EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Revisor: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Ação Rescisória

00422-2008-000-18-00-2

Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1176/2008

Autor :DIONÍZIO PIRES DO NASCIMENTO

Advogado :JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA

Réu :WESLEY PINTO FERREIRA

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Revisor: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Agravo de Petição

00508-2005-002-18-00-5

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - AEF-508/2005

Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado :FLÁVIO XAVIER DE ALMEIDA E SILVA

Agravado :GWAYA CONFECÇÕES LTDA. E OUTRO(S)

Advogado :LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES E OUTRO(S)

01332-2006-002-18-00-0

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1332/2006

Agravante :UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado :MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)

Agravado :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

01630-2000-101-18-00-6

Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1630/2000

Agravante :GUMERCINDO NUNES DE ARAÚJO

Advogado :SEBASTIÃO GONZAGA E OUTRO(S)

Agravado :BANCO ITAÚ S.A.

Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

01668-2008-004-18-00-7

Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1668/2008

Recorrente :AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGEKOM

Advogado :NÁDJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Recorrido :CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)

Advogado :NICODEMOS EURÍPEDES DE MORAIS

Recorrido :WALTER FRANCISCO RODRIGUES

Advogado :LEONARDO PEIXOTO SIMÃO E OUTRO(S)

00599-2008-053-18-00-4

Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - AIN-599/2008

Recorrente :ADELAIDES MARIA DE SOUZA.

Advogado :CELINA MARA GOMES CARVALHO

Recorrido :CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIA ALIMENTÍCIAS

Advogado :ESDSON DIAS MIZEL E OUTRO(S)

01179-2008-012-18-00-0

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-1179/2008

Recorrente :BANCO ITAÚ S.A.

Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrido :DERVECI RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado :IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTRO(S)

00652-2008-001-18-00-8

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-652/2008

Recorrente :CEGOE - CENTRO GOIANO DE ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA. - ME

Advogado :WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO E OUTRO(S)

Recorrente :PRYCILA OLIVEIRA DE ASSIS (ADESIVO)

Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrido :OS MESMOS

01661-2008-005-18-00-1

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1661/2008

Recorrente :RODRIGO RIBEIRO MARINHO

Advogado :MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN E OUTRO(S)

Recorrente :TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.

Advogado :DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)

Recorrido :OS MESMOS

00014-2008-004-18-00-6

Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-14/2008

Recorrente :EDIVALDO OLIVEIRA DAS NEVES

Advogado :KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO E OUTRO(S)

Recorrido :JBS S.A.

Advogado :ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

01143-2008-011-18-00-0

Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1143/2008

Recorrente :LUCIMAR ALVES RIBEIRO

Advogado :ORMÍSIO MAIA DE ASSIS

Recorrente :CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

Advogado :ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

Recorrido :OS MESMOS

00656-2008-005-18-00-1

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-656/2008

Recorrente :SOLANGE DA SILVA E SOUZA COELHO DUARTE

Advogado :CARLOS LUÍS RUBEN DE MENEZES E OUTRO(S)

Recorrido :CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

Advogado :ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

01367-2008-002-18-00-0

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1367/2008

Recorrente :METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.

Advogado :CRISTIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)

Recorrido :FRANCISCO GASPAR DE OLIVEIRA

Advogado :ALAOR ANTÔNIO MACIEL

00541-2008-008-18-00-6

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-541/2008

Recorrente :BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO

Advogado :GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)

Recorrente :IVANA CHRISTINA INOMATA (ADESIVO)

Advogado :RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

Recorrido :OS MESMOS

01649-2008-001-18-00-1

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - ACP-1649/2008

Recorrente :LINDIVAINÉ DE AMORIM SANTOS

Recorrido :SARAH MILHOMEM FERNANDES

Advogado :SARAH MILHOMEM FERNANDES

Relator: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Revisor: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Agravado de Petição

00337-1986-001-18-42-4

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-337/1986

Agravante :ANA MARIA VICTORINO DA LUZ ARAB

Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Agravado :ESTADO DE GOIÁS

Advogado :BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELEM

Agravado :KG ELETROMATERIAIS LTDA.

Advogado :DANIEL HENRIQUE SOUZA GUIMARÃES E OUTRO(S)

02024-2007-004-18-00-5

Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - AEM-2024/2007

Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado :ANDRÉIA ROSA DA SILVA

Agravado :JOÃO SOARES DE ANDRADE

Advogado :CRISTIANO MOCELLIN GRZYBOWSKI E OUTRO(S)

01460-2007-141-18-00-5

Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - AEM-1460/2007

Agravante :BRASIL VERDE AGROINDÚSTRIAS LTDA.

Advogado :DIMAS ROSA RESENDE E OUTRO(S)

Agravado :UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado :DEUSMAR JOSÉ RODRIGUES

00041-2002-011-18-00-1

Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-41/2002

Agravante :LEANDRO BORGES DE OLIVEIRA

Advogado :NABSON SANTANA CUNHA

Agravado :TRANSPORTADORA DAERA LTDA. - EPP

Advogado :VILMAR BARBOSA PEREIRA

Recurso Ordinário

01526-2008-005-18-00-6

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1526/2008

Recorrente :FÁTIMA APARECIDA DE MORAES

Advogado :PATRÍCIA CURADO DOMINGUES

Recorrido :COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

Advogado :MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY E OUTRO(S)

Recorrido :MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

Advogado :ANDERSON ROCHA MESQUITA E OUTRO(S)

01247-2007-211-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE FORMOSA - RT-1247/2007

Recorrente :ESTADO DE GOIÁS

Advogado :NICODEMOS EURÍPEDES DE MORAIS

Recorrido :MARIA DE FÁTIMA CAETANO MARQUES

Advogado :CAROLINE IRIS PANTOJA WILLIAMS E OUTRO(S)

00599-2008-051-18-00-1

Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-599/2008

Recorrente :COPOCENTRO INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.

Advogado :EDUARDO BATISTA ROCHA E OUTRO(S)

Recorrido :LUCIANO PEREIRA ALVES

Advogado :THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)

00862-2008-005-18-00-1

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-862/2008

Recorrente :SIRLENE RIBEIRO DE SOUZA

Advogado :PEDRO GONÇALVES DE MIRANDA

Recorrido :FILO D'ORO MASSAS ALIMENTÍCIAS LTDA.

Advogado :MÁRCIO DE ALMEIDA LARA E OUTRO(S)

00377-2008-053-18-00-1

Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-377/2008

Recorrente :JUAREZ CARLOS DA SILVA

Advogado :CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA E OUTRO(S)

Recorrido :COLATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Advogado :ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

Recorrido :SAINT-GOBAIN QUARTZOLIT LTDA.

Advogado :CARLOS FRIGATTO E OUTRO(S)

01199-2008-002-18-00-3

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1199/2008

Recorrente :COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrente :REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

Advogado :VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS E OUTRO(S)

Recorrido :OSVALDO CECÍLIO DOS SANTOS

Advogado :DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR E OUTRO(S)

01492-2008-003-18-00-7

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - ADI-1492/2008

Recorrente :CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG

Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrido :IONE GOMES

Advogado :IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTRO(S)

01862-2000-101-18-00-4

Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1862/2000

Recorrente :BANCO ITAÚ S.A.

Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrente :VAUVERANGUES PERES DE FREITAS (ESPÓLIO DE) (ADESIVO)

Advogado :SEBASTIÃO GONZAGA E OUTRO(S)

Recorrido :OS MESMOS

01703-2008-004-18-00-8

Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1703/2008

Recorrente :WILLIAM SILVA MEIRA

Advogado :JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

Recorrido :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado :LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)

01872-2008-004-18-00-8

Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1872/2008

Recorrente :PAULO DE TARSO BRILHANTE ALENCAR

Advogado :PEDRO ULISSES BURITISAL ALVES DE SOUZA E OUTRO(S)

Recorrido :GRANOL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S.A.

Advogado :ANTÔNIA TELMA SILVA MALTA E OUTRO(S)

01690-2008-001-18-00-8

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1690/2008

Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Recorrido :ADRIANA DO NASCIMENTO ALVARES

Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Revisor: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a)

Agravamento de Instrumento em Agravamento de Petição

01103-2007-008-18-02-0

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-1103/2007

Agravante :TIM MAIS REPRESENTAÇÃO E TELEFONIA LTDA.

Advogado :CARLOS CÉSAR LOURES

Agravado :JULIANO QUEIROZ MACAMBIRA

Advogado :LUCIENNE VINHAL

Agravamento de Instrumento em Recurso Ordinário

00575-2008-054-18-01-4

Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - AI-575/2008

Agravante :HOTEL AZEVEDO

Advogado :DEMERSON DENIS AZEVEDO MARTINS

Agravado :ANITA RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado :DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA MACHADO

00824-2008-005-18-00-9

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-824/2008

Agravante :SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE GOIÁS

Advogado :ARLETE MESQUITA

Agravado :CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA.

Advogado :ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)

Agravado :UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.

Advogado :SÁVIO CÉSAR SANTANA

Recurso Ordinário

00965-2008-221-18-00-7

Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RT-965/2008

Recorrente :ZULMIRA FERREIRA DA ROCHA

Advogado :JOSÉ DOS REIS GOMES DE ALMEIDA

Recorrido :ELIENE XAVIER DE GODOI LIMA E OUTRO(S)

Advogado :OLIVIER PEREIRA DE ABREU

01779-2008-004-18-00-3

Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - AD-1779/2008

Recorrente :EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

Advogado :MÉRCIA ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)

Recorrido :LUIZ PAULO MAGALHÃES SILVA

Advogado :JOSÉ CLÁUDIO ROSA E OUTRO(S)

01579-2008-003-18-00-4

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-1579/2008

Recorrente :SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS

Advogado :CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR E OUTRO(S)

Recorrido :SÃO PAULO MÓVEIS NOVOS E USADOS LTDA.

Advogado :JOÃO RAMOS DE CAMPOS E OUTRO(S)

02918-2008-121-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-2918/2008

Recorrente :EBER SANTANA DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)

Advogado :ALFREDO EVILÁZIO DA SILVA

Recorrido :SABORETO INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.

01200-2008-002-18-00-0

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1200/2008

Recorrente :SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA.

Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

Recorrente :CONSÓRCIO SL - MINER

Advogado :ANA REGINA LEOPOLDINA DA FONSECA SPALENZA E OUTRO(S)

Recorrente :ANGLO AMERICANA BRASIL LTDA.

Advogado :ELIANE GONÇALVES FAGUNDES E OUTRO(S)

Recorrido :ROSIVAL DE JÉSUS

Advogado :ANA MANOELA GOMES E SILVA E OUTRO(S)

01823-2008-004-18-00-5

Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1823/2008

Recorrente :MARIA APARECIDA COSTA

Advogado :CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

Recorrido :COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

Advogado :GERSON CURADO PUCCI E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Revisor: (Gab.) Desembargador(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Agravamento de Petição

00484-2008-053-18-00-0

Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-484/2008

Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado :OTONIEL RODRIGUES DA SILVA

Agravado :HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO (INSOLVENTE CIVIL)

Advogado :ANTÔNIO ANTENOR RODOVALHO

Agravado :JOÃO ROSA FELIX

Advogado :LEANDRO ANTÔNIO FERREIRA VITURINO E OUTRO(S)

01754-2008-121-18-00-3

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - AEM-1754/2008

Agravante :VALE DO VERDÃO S. A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

Advogado :HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO E OUTRO(S)

Agravado :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado :ANDRÉIA ROSA DA SILVA

02327-2007-013-18-00-9

Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2327/2007

Agravante :CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.

Advogado :IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)

Agravado :LUCIELLE MARIA BERNARDES PEIXOTO

Advogado :ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

01616-2008-004-18-00-0

Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1616/2008

Recorrente :JOSÉ CARLOS VAZ DA SILVA FILHO

Advogado :ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)

Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.

Advogado :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

Recorrido :OS MESMOS

Recorrido :VIVO S.A.

Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

01310-2008-013-18-00-5

Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1310/2008

Recorrente :AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR

Advogado :ALENE MARIA DOS SANTOS VALADARES E OUTRO(S)

Recorrente :VICENTE EURÍPEDES BORGES (ADESIVO)

Advogado :LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

Recorrido :OS MESMOS

Recorrido :EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - TRANSURB (EM LIQUIDAÇÃO)

Advogado :PEDRO NARCISO QUEIROZ PLAZA

01467-2008-008-18-00-5

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1467/2008

Recorrente :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado :CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)

Recorrido :MARIO ORLANDO FIGUEIREDO

Advogado :D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)

00539-2008-011-18-00-0

Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-539/2008

Recorrente :BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado :IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)

Recorrente :PAULO CÉSAR BATISTA GONÇALVES

Advogado :RAQUEL ROMERO DE OLIVEIRA FERNANDES

Recorrido :OS MESMOS

01036-2008-005-18-00-0

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1036/2008

Recorrente :CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

Advogado :EDSON DE SOUSA BUENO

Recorrido :WILSON LEMES FILHO

Advogado :OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR E OUTRO(S)

01735-2008-010-18-00-5

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - AC-1735/2008

Recorrente :CAUBI LIMA PINHEIRO JÚNIOR

Advogado :ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

Recorrido :CELIMAR MEIRELES RIBEIRO

Advogado :NAPOLEÃO SANTANA

00858-2008-001-18-00-8

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-858/2008
Recorrente :HOSANA DOS SANTOS SOUSA**Advogado :MATILDE DE FÁTIMA ALVES**
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.**Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**
Recorrido :OS MESMOS

02049-2007-002-18-00-6

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2049/2007
Recorrente :SANTHER - FÁBRICA DE PAPEL SANTA TEREZINHA S.A.**Advogado :RENATA MACHADO E SILVA E OUTRO(S)**
Recorrido :PLÍNIO ASSUNÇÃO DE SOUZA LEÃO**Advogado :MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA**

01812-2007-009-18-00-6

Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1812/2007
Recorrente :CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA.**Advogado :IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)**
Recorrido :LEANDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA**Advogado :PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)**

01125-2008-013-18-00-0

Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1125/2008
Recorrente :HYADNA BORGES DE MELO**Advogado :ÁTILA HORBYLON DO PRADO E OUTRO(S)**
Recorrido :VIVO S.A.**Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**
Recorrido :ATENTO BRASIL S.A.**Advogado :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**

01129-2008-004-18-00-8

Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1129/2008
Recorrente :JB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.**Advogado :PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)**
Recorrente :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**Advogado :ELYSA AMÉRICA RABELO E OUTRO(S)**
Recorrido :NELSON ROSA RESENDE
Advogado :GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE
ALBUQUERQUE

Revisor: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Agravado de Petição

01630-2006-081-18-00-1

Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AEF-1630/2006
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)**Advogado :ALETH NÍVIA SILVA DI OLIVEIRA**
Agravado :VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.Agravado :WALTER PAULO DE OLIVEIRA SANTIAGO
Advogado :MARCOS RODRIGUES COSTA E OUTRO(S)

00143-2008-001-18-00-5

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-143/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)**Advogado :MARÍLIA RESENDE DOS REIS**
Agravado :DE OLIVEIRA COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.Agravado :LEANDRO DA SILVA SOUSA
Advogado :GENI PRAXEDES CHAVES E OUTRO(S)

01058-2006-007-18-00-0

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1058/2006
Agravante :MARCOS KRAN DE OLIVEIRA**Advogado :ILAMAR JOSÉ FERNANDES E OUTRO(S)**
Agravado :MOURA E ELIAS LTDA. - ME**Advogado :ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTRO(S)**

Recurso Ordinário

00206-2008-008-18-00-8

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-206/2008
Recorrente :VALDIVINO INÁCIO DE SOUZA**Advogado :LUIZ HUMBERTO REZENDE DE MATOS**
Recorrente :COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO**Advogado :GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)**
Recorrido :OS MESMOS

01715-2008-081-18-00-1

Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1715/2008
Recorrente :MUNICÍPIO DE PROFESSOR JAMIL**Advogado :LÚCIA MEIRELES FILGUEIRAS E OUTRO(S)**
Recorrido :AMÉRICO CARDOSO MENDES DOS SANTOS

00405-2008-231-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE POSSE - AAT-405/2008

Recorrente :EGESA ENGENHARIA S.A.

Advogado :PAULA VEIGA RODRIGUES DO AMARAL E OUTRO(S)
Recorrido :ALDECY PEREIRA FERREIRA (ESPÓLIO DE)
Advogado :OTONIEL LOPES SIQUEIRA E OUTRO(S)

00441-2008-221-18-00-6

Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RT-441/2008
Recorrente :COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA.**Advogado :HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)**
Recorrente :EZEQUIEL BATISTA (ADESIVO)**Advogado :ALCÍMINIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)**
Recorrido :OS MESMOS

01641-2008-001-18-00-5

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1641/2008
Recorrente :ESTADO DE GOIÁS**Advogado :BÁRBARA MARCELLE LÚCIA DUARTE GIGONZAC**
Recorrido :MÁRIA DAS GRAÇAS PORTILHO COSTA**Advogado :VALMIR JOSÉ DE SOUZA**

01420-2008-191-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1420/2008
Recorrente :BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL**Advogado :JOSÉ OLIVEIRA CARRIJO E OUTRO(S)**
Recorrido :ANA CLARA OLIVEIRA SANTANA**Advogado :NELSON RUSSI FILHO**

01807-2008-009-18-00-4

Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1807/2008
Recorrente :CLAYTON TEODORO BORGES**Advogado :HERMETO DE CARVALHO NETO**
Recorrido :ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE E OUTRO**Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**

00659-2008-054-18-00-5

Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-659/2008
Recorrente :EDSON BALDOINO DOS SANTOS**Advogado :ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS**
Recorrido :CECRISA REVESTIMENTOS CERÁMICOS S.A.**Advogado :JOVIANO LOPES DA FONSECA**

01035-2008-081-18-00-8

Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1035/2008
Recorrente :DERCÍLIO ESTEVES DE SOUZA**Advogado :ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)**
Recorrido :IDIE FERREIRA LOPES**Advogado :LEONARDO COSTA DE CASTRO E OUTRO(S)**

00072-2008-013-18-00-0

Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-72/2008
Recorrente :MARTINS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.**Advogado :JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTRO(S)**
Recorrente :CLEUSMAIR INOCÊNCIO MENDES**Advogado :GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)**
Recorrido :OS MESMOS

00908-2008-161-18-00-9

Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RT-908/2008
Recorrente :LILIANE PAULA DA SILVA ÁVILA**Advogado :ELDER VICENTE RORATO BEVILÁQUA**
Recorrente :COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE**Advogado :LUCIANA HONORATO CUNHA E OUTRO(S)**
Recorrido :OS MESMOS

01429-2008-102-18-00-2

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1429/2008
Recorrente :ANA GLÁUCIA PEREIRA MATOS**Advogado :ELIVONY SOUSA FERREIRA**
Recorrente :ALTON LEÃO DE MORAES**Advogado :DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)**
Recorrido :OS MESMOS

00523-2008-051-18-00-6

Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-523/2008
Recorrente :CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D**Advogado :CARMEM LÚCIA DOURADO E OUTRO(S)**
Recorrido :MÁRIA DOS ANJOS DA SILVA**Advogado :LAIZE ANDREA FELIZ E OUTRO(S)**Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE
ALBUQUERQUE

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravado de Instrumento em Agravado de Petição

02153-2006-111-18-01-1

Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - AI-2153/2006

Agravante :ZAPNET - PROVEDOR DE INTERNET LTDA. - ME
Advogado :ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
 Agravado :LAURO RODRIGUES DE FREITAS
Advogado :EUBRASIL PERON ROCHA

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

01767-2007-101-18-00-7
 Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - AA-1767/2007
 Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ADRIANA ALVES DA SILVA
 Agravado :WILSON DIVINO DA COSTA E CIA. LTDA. - ME
Advogado :RICARDO DE PAIVA LEÃO E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

00931-2008-241-18-00-7
 Origem: 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - RT-931/2008
 Recorrente :ELIETE RUFINO DE OLIVEIRA
Advogado :SAMIRA APOLINÁRIO E OUTRO(S)
 Recorrido :JOSÉ NIVARDO DE SOUSA FILHO
 Recorrido :CLEONES DE SOUSA SANTOS

01830-2008-009-18-00-9
 Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1830/2008
 Recorrente :WE ENGENHARIA LTDA. - ME
Advogado :HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
 Recorrido :ANTÔNIO DOS SANTOS
Advogado :LERY OLIVEIRA REIS

01751-2008-002-18-00-3
 Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1751/2008
 Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
 Recorrido :MARIA DO SOCORRO RODRIGUES SOUSA
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

01859-2008-082-18-00-4
 Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1859/2008
 Recorrente :ALPES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
 Recorrido :WELLINGTON VIEIRA DE OLIVEIRA
Advogado :JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR E OUTRO(S)

01757-2008-011-18-00-1
 Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-1757/2008
 Recorrente :SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
Advogado :VANESSA KHRISTINE ÁLVARES DE MOURA CARVALHO LIMA E OUTRO(S)
 Recorrido :BROMÉLIA FLORICULTURA LTDA.
Advogado :PAULO LUSTOSA GONDIM VAZ E OUTRO(S)

01707-2008-102-18-00-1
 Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1707/2008
 Recorrente :AGRO PECUÁRIA SABIÁ LTDA.
Advogado :ELAINE PIERONI E OUTRO(S)
 Recorrido :MILTON GOUVEA DE MORAES
Advogado :RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Agravo de Petição

00571-2005-005-18-00-0
 Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-571/2005
 Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ELIZABETH MARA SOARES CARNEIRO
 Agravado :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado :RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)
 Agravado :ADRIANA RIBEIRO TEIXEIRA
Advogado :DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)

00216-2008-008-18-00-3
 Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-216/2008
 Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
 Agravado :QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
Advogado :DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
 Agravado :AIRTON BATISTA MONTEIRO
Advogado :LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

00842-2005-081-18-00-0
 Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-842/2005
 Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY

Agravado :BABY MAX
 Agravado :GERSON MILITÃO DA SILVA
 Agravado :ODETE PEREIRA BARBOSA
Advogado :ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

00336-2008-013-18-00-6
 Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-336/2008
 Recorrente :IVARSIVONETE ALVES ROSA
Advogado :SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
 Recorrido :FR INCORPORADORA LTDA.
Advogado :MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUEZ

01246-2007-211-18-00-5
 Origem: 1ª V.T. DE FORMOSA - RT-1246/2007
 Recorrente :ESTADO DE GOIÁS
Advogado :BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELEM
 Recorrido :VILMA HELENA DE OLIVEIRA SOBRINHO
Advogado :CAROLINE IRIS PANTOJA WILLIAMS E OUTRO(S)

01558-2008-082-18-00-0
 Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1558/2008
 Recorrente :MUNICÍPIO DE EDÉIA
Advogado :LEONARDO SOARES
 Recorrido :DIVINA DE FÁTIMA FERREIRA ARANTES
Advogado :ISAC CARDOSO DAS NEVES E OUTRO(S)

01471-2008-013-18-00-9
 Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1471/2008
 Recorrente :MORGANNA STEFANY RODRIGUES E OUTRO(S)
Advogado :RUBENS BATISTA ARAÚJO E OUTRO(S)
 Recorrido :MARDEN DE CARVALHO BESSA
Advogado :AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES E OUTRO(S)

01611-2008-010-18-00-0
 Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1611/2008
 Recorrente :JOÃO BATISTA BARBACENA
Advogado :GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)
 Recorrido :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado :JANE CLEISSY LEAL E OUTRO(S)

00359-2008-131-18-00-0
 Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-359/2008
 Recorrente :CÍCERO ALVES DE LIMA FILHO
Advogado :IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
 Recorrente :VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA.
Advogado :NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTRO(S)
 Recorrido :OS MESMOS

00735-2008-052-18-00-0
 Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-735/2008
 Recorrente :ASSAF TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA. - ME
Advogado :ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
 Recorrido :FÁBIO GONÇALVES XAVIER
Advogado :ROBERTO CARLOS BARRETO DE SOUZA E OUTRO(S)

01863-2000-101-18-00-9
 Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1863/2000
 Recorrente :BANCO ITAÚ S.A.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
 Recorrido :CARLOS ALEXANDRE PIRES BELO
Advogado :SEBASTIÃO GONZAGA E OUTRO(S)

00994-2008-008-18-00-2
 Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-994/2008
 Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
 Recorrido :KÊNIA DE PAULA FAGUNDES ARAÚJO
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

01327-2008-002-18-00-9
 Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1327/2008
 Recorrente :JOÃO APARECIDO DA SILVA
Advogado :JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)
 Recorrido :BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado :MÁRIA ALICE MENDES DE MORAIS E OUTRO(S)

01631-2008-011-18-00-7
 Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1631/2008
 Recorrente :BRUNO TORRES TEIXEIRA
Advogado :DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
 Recorrido :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
 Recorrido :VIVO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

00941-2008-006-18-00-9

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-941/2008
 Recorrente :VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
 Recorrente :ROBERTO SAMIR NEVES LEAL (ADESIVO)
Advogado :ROZELI ALVES LOPES VAZ
 Recorrido :OS MESMOS

01220-2008-013-18-00-4

Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - CAU-1220/2008
 Recorrente :ALVES DE QUEIROZ PARTICIPAÇÕES LTDA.
Advogado :MURILO RÉSIO DE CASTRO
 Recorrido :SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS
 EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E
 PESQUISAS NO ESTADO DE GOIÁS - SESCON-GOIÁS
Advogado :NICANOR SENA PASSOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE
 ALBUQUERQUE

Agravado de Petição

00354-2007-002-18-00-3

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-354/2007
 Agravante :ACADEMIA DE GINÁSTICA UNIDADE OESTE LTDA.
Advogado :ROGÉRIO RIBEIRO SOARES E OUTRO(S)
 Agravado :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :GERCI MOREIRA DA SILVA ABRÃO

00050-2003-052-18-00-9

Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-50/2003
 Agravante :CARMELIA FIDELIS DE MENDONÇA
**Advogado :JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO E
 OUTRO(S)**
 Agravado :DANIEL JOAQUIM ZUZINO E OUTROS
Advogado :IRENESA MACHADO LIMA

01379-1996-002-18-00-0

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1379/1996
 Agravante :PROFORTE S.A. TRANSPORTES DE VALORES
Advogado :NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)
 Agravado :IVO ALVES DE OLIVEIRA
Advogado :IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

01635-2007-102-18-00-1

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1635/2007
 Recorrente :VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
 Recorrente :JOSÉ LUIZ RIBEIRO
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 Recorrido :OS MESMOS

00268-2008-191-18-00-9

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - AA-268/2008
 Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :ANDRÉIA ROSA DA SILVA
 Recorrido :VILMA FERREIRA RODRIGUES MARTINS
Advogado :VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)

00806-2008-005-18-00-7

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-806/2008
 Recorrente :DORALICE DE SANTANA
Advogado :ANTÔNIO HELI DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
 Recorrido :ISKANDAR YOUSSEF ISKANDAR
Advogado :MARUN ANTOINE DIAB KABALAN

01252-2008-011-18-00-7

Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1252/2008
 Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
 Recorrente :VIVO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
 Recorrente :CAIO RODRIGO DE SANTANA RODRIGUES
Advogado :PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)
 Recorrido :OS MESMOS

01920-2008-081-18-00-7

Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1920/2008
 Recorrente :IVAN BALDUÍNO
Advogado :JOSÉ NATALE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
 Recorrido :LUIZ ROBERTO CASTILHO DE OLIVA
Advogado :MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO

01247-2008-101-18-00-5

Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1247/2008

Recorrente :FRANK ROMUALDO AVELINO

Advogado :GECILDA FACCO CARGNIN E OUTRO(S)
 Recorrente :PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado :VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
 Recorrido :OS MESMOS

01128-2008-001-18-00-4

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1128/2008
 Recorrente :LUCIANE GONÇALVES DA COSTA
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
 Recorrente :ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E
 CULTURA - ASOEC
Advogado :JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)
 Recorrido :OS MESMOS

00967-2008-161-18-00-7

Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RT-967/2008
 Recorrente :CAFÉ MONTECARLO LTDA.
Advogado :VALTER TEIXEIRA JÚNIOR
 Recorrido :ÂNGELO NEVES DE PAULA
Advogado :CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

01597-2008-011-18-00-0

Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1597/2008
 Recorrente :MURALHA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
 LTDA.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
 Recorrente :RÔMULO BENEDITO DE SOUSA (ADESIVO)
Advogado :JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)
 Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravado Regimental

00300-2008-008-18-00-7

Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA
 Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
 Agravado :JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Agravado de Instrumento em Recurso Ordinário

00954-2008-002-18-00-2

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-954/2008
 Agravante :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
Advogado :IRIS BENTO TAVARES E OUTRO(S)
 Agravado :PAULO ROBERTO LUCAS VIANA
Advogado :EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

01496-2008-005-18-00-8

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1496/2008
 Recorrente :PATRÍCIA SENA MARTINS
Advogado :AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO E OUTRO(S)
 Recorrente :NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
Advogado :ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)
 Recorrido :OS MESMOS

01576-2008-003-18-00-0

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - AC-1576/2008
 Recorrente :ANDREYA NARAH RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO
Advogado :LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
 Recorrido :CDS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
Advogado :ANARY ARTIAGA MALASPINA

01751-2008-121-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1751/2008
 Recorrente :POLENGHI INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA.
Advogado :MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)
 Recorrido :UESCLEI LUIZ MARTINS BUENO
Advogado :JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

01793-2008-004-18-00-7

Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1793/2008
 Recorrente :AUTO POSTO VERA CRUZ LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :CHRISTIANE MOYA INÁCIO FERREIRA E OUTRO(S)
 Recorrente :ADELSON DE OLIVEIRA FLORES (ADESIVO)
Advogado :EUGÊNIO SOARES BASTOS
 Recorrido :OS MESMOS

01697-2008-005-18-00-5

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-1697/2008
 Recorrente :SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS -
 SINDILOJAS - GO

Advogado :VANESSA KHRISTINE ÁLVARES DE MOURA CARVALHO LIMA E OUTRO(S)

Recorrente :RTP DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS E SIMILARES LTDA. - EPP

Advogado :PAULO LUSTOSA GONDIM VAZ E OUTRO(S)

Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recurso Ordinário

01944-2007-003-18-00-0

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1944/2007

Recorrente :ALTEMAR BATISTA LIMA

Advogado :EURÍPEDES BARSANULFO LIMA E OUTRO(S)

Recorrido :COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS - MUND-COOP-GO

Advogado :SARA MENDES E OUTRO(S)

Recorrido :MB ENGENHARIA LTDA.

Advogado :JAQUELINE GUERRA DE MORAIS E OUTRO(S)

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Agravo de Petição

01920-2007-010-18-00-9

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1920/2007

Agravante :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado :LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)

Agravado :RAIMUNDO MOREIRA BARROS

Advogado :MAYSE DE PONTE E OUTRO(S)

00156-1997-201-18-00-7

Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RT-156/1997

Agravante :IRACINO FRAGA XAVIER

Advogado :RICARDO DOS SANTOS

Agravado :CCO CONSTRUTORA CENTRO-OESTE LTDA.

Advogado :HELY JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO(S)

Agravado :CLÉSIO DO CARMO BARSANTE

Recurso Ordinário

01561-2008-012-18-00-3

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1561/2008

Recorrente :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado :PRISCILLA DE SOUZA SANTOS E OUTRO(S)

Recorrido :BERCHIOR FELISBERTO DE ASSIS

Advogado :EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)

01346-2007-111-18-00-3

Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-1346/2007

Recorrente :MARIA HELITA GOMES DE OLIVEIRA

Advogado :MARCELO VASCONCELOS CASTRO

Recorrido :SERVE BEM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRO(S)

Advogado :CLÁUDIA PEREIRA SILVA BITTENCOURT E OUTRO(S)

Recorrido :CEMIG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS

Advogado :MANOEL BERNADINO SOARES E OUTRO(S)

00259-2008-211-18-00-8

Origem: 1ª V.T. DE FORMOSA - RT-259/2008

Recorrente :ESTADO DE GOIÁS

Advogado :ALAN SALDANHA LUCK

Recorrido :VILCILENE GONÇALVES SOBRINHO

Advogado :CAROLINE IRIS PANTOJA WILLIAMS

01629-2008-003-18-00-3

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1629/2008

Recorrente :ESTADO DE GOIÁS

Advogado :RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR

Recorrido :ROGÉRIO ROCHA SILVA

Advogado :KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

00831-2008-131-18-00-5

Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-831/2008

Recorrente :BENTO PEREIRA DA CUNHA NETO

Advogado :ÉLDER DE ARAÚJO

Recorrido :BRASFRIGO S.A.

Advogado :MÔNICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE

01270-2008-012-18-00-5

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1270/2008

Recorrente :REMEH SISTEMAS INDUSTRIAIS LTDA.

Advogado :ANA MARIA BORGES DA SILVA FERNANDES E OUTRO(S)

Recorrido :EUTÉCIO CARNEIRO DA SILVA

Advogado :LERY OLIVEIRA REIS

00025-2008-101-18-00-5

Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-25/2008

Recorrente :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

Recorrido :ROBÉRIO NASCIMENTO DA SILVA

Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

01379-2008-011-18-00-6

Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1379/2008

Recorrente :VIVO S.A.

Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrente :ROGÉRIO DA SILVA ROCHA

Advogado :CATARINA JOANNA SCHOBENHAUS DE ALMEIDA E OUTRO(S)

Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.

Advogado :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

Recorrido :OS MESMOS

01785-2007-102-18-00-5

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1785/2007

Recorrente :SILVESTRE PINHEIRO

Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

Recorrido :EDER RAFAEL DE SOUZA

Advogado :CLAUDINO GOMES

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Agravo de Petição

01714-2007-003-18-00-0

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1714/2007

Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado :CLÍCIA HELENA DE AMORIM

Agravado :KOBRAKORAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

Advogado :JOSÉ LUIZ DE CARVALHO E OUTRO(S)

Agravado :KAMILA MACEDO RODRIGUES

Advogado :LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)

00475-2005-007-18-00-5

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-475/2005

Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

Agravado :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado :LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)

Agravado :DALÍCIO DE OLIVEIRA CUSTÓDIO

Advogado :MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)

00549-2007-054-18-00-2

Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - AEM-549/2007

Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado :FERNANDO DE OLIVEIRA

Agravado :FERRO VELHO VALBEQUE LTDA.

Agravado :VALFRIDO BEZERRA DE QUEIROZ

00111-2004-003-18-00-9

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-111/2004

Agravante :FERRAKI TÊXTIL LTDA. E OUTRO

Advogado :DÁRIO NEVES DE SOUSA

Agravado :SÉRGIO ROSA

Advogado :SÉRGIO ROSA

Recurso Ordinário

01172-2008-010-18-00-5

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1172/2008

Recorrente :ESTADO DE GOIÁS

Advogado :BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM

Recorrido :LUIZ ANTÔNIO TEIXEIRA PINTO

Advogado :VALMIR JOSÉ DE SOUZA

00980-2008-012-18-00-8

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-980/2008

Recorrente :AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM

Advogado :CAMILA DALUL MENDONÇA E OUTRO(S)

Recorrido :PAULO CÉSAR MOREIRA DA COSTA

Advogado :NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

01508-2007-001-18-00-8

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1508/2007

Recorrente :HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

Advogado :IDELSON FERREIRA E OUTRO(S)

Recorrente :LÍLIAN BATISTA DE MELO (ADESIVO)

Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

Recorrido :OS MESMOS

00812-2007-181-18-00-4

Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - AAT-812/2007
 Recorrente :FÁBIO RIOS DE OLIVEIRA
Advogado :FERNANDO SOUSA DA CUNHA BASTOS E OUTRO(S)
 Recorrido :INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA.
Advogado :BRUCE DE MELO NARCIZO

01511-2008-007-18-00-0

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - MS-1511/2008
 Recorrente :UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado :MÁRIA APARECIDA ROSA MARIANO
 Recorrido :SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA
Advogado :JANE VILELA GODÓI E OUTRO(S)

01427-2008-102-18-00-3

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1427/2008
 Recorrente :JOSÉ ANTÔNIO CORCINO
Advogado :MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
 Recorrido :USINA BOA VISTA S.A.
Advogado :JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA E OUTRO(S)

00486-2008-003-18-00-2

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-486/2008
 Recorrente :AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado :NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
 Recorrido :ERI DE MELO
Advogado :NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

00727-2008-009-18-00-1

Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-727/2008
 Recorrente :CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Advogado :MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
 Recorrente :ORLANDO MATIAS PEREIRA (ADESIVO)
Advogado :MÁRIO LUIZ REATEGUI DE ALMEIDA
 Recorrido :OS MESMOS

01680-2008-010-18-00-3

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-1680/2008
 Recorrente :LUZIANO DIAS DA SILVA
Advogado :NILVANDO PEREIRA GOMES
 Recorrido :TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
Advogado :VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO E OUTRO(S)

01916-2008-001-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1916/2008
 Recorrente :ISSAMU SANO
Advogado :LARISSA COSTA ROCHA E OUTRO(S)
 Recorrido :KELIA PINHEIRO DOS SANTOS
Advogado :WEINER ALVES DOS SANTOS
 Recorrido :COOPERTAG-COOPERATIVA DE TÁXI DO AEROPORTO
Advogado :MURILO NUNES MAGALHÃES E OUTRO(S)

00949-2008-161-18-00-5

Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RT-949/2008
 Recorrente :COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
Advogado :LUCIANA HONORATO CUNHA
 Recorrido :REIS ANTÔNIO DA SILVA
Advogado :LAYANNY ALVES PARREIRA E OUTRO(S)

00954-2008-007-18-00-4

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-954/2008
 Recorrente :NATANRY REZENDE TAVARES
Advogado :JUAREZ FÉLIX COELHO E OUTRO(S)
 Recorrido :BANCO BRADESCO S.A.
Advogado :JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a)
 Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

00621-2008-052-18-01-2

Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - AI-621/2008
 Agravante :MASSILON DE JESUS FARIA
Advogado :SALMA RÉGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
 Agravado :A NACIONAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :MARCOS ANTÔNIO MARQUES

Recurso Ordinário

01884-2008-005-18-00-9

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1884/2008
 Recorrente :SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
Advogado :ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
 Recorrido :OBJETIVA EDIÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.
Advogado :VALÉRIA BOMFIM GOMES E OUTRO(S)

01623-2008-012-18-00-7

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1623/2008
 Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
 Recorrente :BRASIL TELECOM S.A.
Advogado :SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
 Recorrido :ELENI FERREIRA DOURADO
Advogado :VANDETH MOREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

01780-2008-005-18-00-4

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1780/2008
 Recorrente :PATRÍCIA REGINA DA SILVA LUCENA
Advogado :EUGÊNIO SOARES BASTOS
 Recorrido :AUTO POSTO VERA CRUZ LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :CHRISTIANE MOYA E OUTRO(S)

01912-2008-013-18-00-2

Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1912/2008
 Recorrente :MARIANA QUINTINO FILHO
Advogado :SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
 Recorrido :CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado :POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

00900-2008-111-18-00-6

Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-900/2008
 Recorrente :R.M. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECCÕES LTDA.
Advogado :CLÁUDIA PEREIRA SILVA BITTENCOURT E OUTRO(S)
 Recorrido :MÁRCIA WEILA ASSIS LIMA
Advogado :ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Agravo de Petição

01036-2006-181-18-00-9

Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-1036/2006
 Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
 Agravado :RODRIGO VIEIRA DE OLIVEIRA
Advogado :ADAIR JOSÉ DE LIMA
 Agravado :MAILSO BASILIO ARRUDA
Advogado :IRON FONSECA DE BRITO

00762-2006-201-18-00-4

Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - AAT-762/2006
 Agravante :CONSTRUSAN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
Advogado :TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
 Agravado :JOSÉ OLIVEIRA DE ARAÚJO
Advogado :ANA MARIA CARVALHO

00257-2006-003-18-00-6

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-257/2006
 Agravante :ANTÔNIO MALTA GARCIA BARBOSA
Advogado :ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)
 Agravado :GENÉSIO CARLOS DA SILVA FILHO
 Agravado :JOSÉ VIEIRA DE AZEVEDO
Advogado :VALDECI FRANCISCO DE SOUZA

02153-2006-011-18-00-0

Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2153/2006
 Agravante :JANINE MARTINS DA COSTA ARRUDA
Advogado :FLÁVIO BUONADUZE BORGES E OUTRO(S)
 Agravado :GIORGIO RICHARD NUNES SILVÉRIO
Advogado :JOÃO PAULO UNGARELLI E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

01082-2008-003-18-00-6

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1082/2008
 Recorrente :NARA VELASCO SANTOS
Advogado :DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO E OUTRO(S)
 Recorrido :SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Advogado :JOSÉ PURÍFICO RODRIGUES E OUTRO(S)
 Recorrido :MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado :ANA CRISTINA VELOSO E SILVA E OUTRO(S)

00676-2007-003-18-00-9

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-676/2007
 Recorrente :CONSTRUTORA C. CARVALHO LTDA. - ME
Advogado :ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
 Recorrido :DOMINGOS ALVES DE SOUSA
Advogado :JOSÉ LOPES CARVALHO

01811-2006-102-18-00-4

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - AAT-1811/2006

Recorrente :FREDERICO DA SILVA ALVES
Advogado :ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
 Recorrente :CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado :ANA PAULA DA SILVA SOUZA E OUTRO(S)
 Recorrente :NOVO HORIZONTE CONSTRUTORA LTDA.
Advogado :PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
 Recorrido :OS MESMOS

00364-2008-102-18-00-8
 Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - AAT-364/2008
 Recorrente :GEDEON ALENCAR DE OLIVEIRA
Advogado :MARCELO VASCONCELOS CASTRO
 Recorrido :PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado :VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

00908-2008-005-18-00-2
 Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-908/2008
 Recorrente :DORACI GOMES BARBOSA
Advogado :SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
 Recorrido :SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Advogado :IVAN LIMA DOS SANTOS E OUTRO(S)

01290-2008-101-18-00-0
 Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1290/2008
 Recorrente :AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA E OUTRO(S)
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
 Recorrido :JOSÉ ANTÔNIO CARNEIRO DOS SANTOS
Advogado :MÁRCIA MARIA DOS SANTOS E OUTRO(S)

01419-2008-101-18-00-0
 Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1419/2008
 Recorrente :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
 Recorrido :ROBERTO JOSÉ DA SILVA
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

01433-2008-013-18-00-6
 Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1433/2008
 Recorrente :EDGARD FURTADO MARTINS
Advogado :CARLOS MANTOVANE
 Recorrente :TROPICAL CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA. (ADESIVO)
Advogado :ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)
 Recorrido :OS MESMOS

00986-2008-012-18-00-5
 Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-986/2008
 Recorrente :VALÉRIA DE OLIVEIRA LEMOS
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
 Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
 Recorrido :OS MESMOS

01235-2008-012-18-00-6
 Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1235/2008
 Recorrente :ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
Advogado :GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
 Recorrido :JOSÉ MOACIR DOS SANTOS
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Agravo de Petição

01171-2007-111-18-00-4
 Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-1171/2007
 Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
 Agravado :AZALÉIA - EMPREENDIMENTOS AZÁLEIA LTDA.
Advogado :MOACIR SILVA PAPACOSTA
 Agravado :FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA NETO
Advogado :MARCOS BITTENCOURT FERREIRA E OUTRO(S)

00078-2007-010-18-00-8
 Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-78/2007
 Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
 Agravado :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
 Agravado :VIVO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
 Agravado :ALINE BATISTA DE SOUSA
Advogado :ROGÉRIO MAMARE GONÇALVES E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

01407-2008-004-18-00-7
 Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1407/2008
 Recorrente :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado :IRIS BENTO TAVARES E OUTRO(S)
 Recorrido :MANOEL DA SILVA CARVALHO
Advogado :HUGO ARAÚJO GONÇALVES E OUTRO(S)

00126-2008-007-18-00-6
 Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-126/2008
 Recorrente :JOSÉ MORAES DE LIMA E OUTRO(S)
Advogado :JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)
 Recorrido :MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
Advogado :ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO E OUTRO(S)
 Recorrido :CONSTRUSAN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
Advogado :FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA

01385-2008-009-18-00-7
 Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1385/2008
 Recorrente :ESTADO DE GOIÁS
Advogado :NICODEMOS EURÍPEDES DE MORAIS
 Recorrente :ANA DAS DORES NASCIMENTO
Advogado :ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
 Recorrido :OS MESMOS

01199-2008-191-18-00-0
 Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1199/2008
 Recorrente :ISARÚ CAETANO DOS SANTOS
Advogado :ACÁCIO MICENA COUTINHO
 Recorrido :MÁRIO JOSÉ VILELA
Advogado :JOSÉ OLIVEIRA CARRIJO E OUTRO(S)

00494-2008-005-18-00-1
 Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - ACP-494/2008
 Recorrente :CMB - PAR PARTICIPAÇÕES LTDA.
Advogado :DÁRIO NEVES DE SOUSA
 Recorrido :KELER DIAS ROSA
Advogado :CLAUDIONOR ZAMPIERI E OUTRO(S)

01184-2008-005-18-00-4
 Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1184/2008
 Recorrente :EXATA E EXATA LTDA. - ME
Advogado :RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO(S)
 Recorrido :JOÃO NUNES LUCENA NETO
Advogado :ALAOR ANTÔNIO MACIEL

01460-2008-181-18-00-5
 Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-1460/2008
 Recorrente :ANICUNS S.A ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
 Recorrido :JOAQUIM GOMES DE OLIVEIRA NETO
Advogado :ITAMAR COSTA DA SILVA

01375-2008-012-18-00-4
 Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1375/2008
 Recorrente :MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
Advogado :ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ E OUTRO(S)
 Recorrido :MARLEY DE JESUS OLIVEIRA
Advogado :AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)

01708-2008-012-18-00-5
 Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1708/2008
 Recorrente :FRANCISCO EDILSON DA SILVA
Advogado :ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
 Recorrido :CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado :ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

01831-2008-009-18-00-3
 Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - AD-1831/2008
 Recorrente :SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE GOIÁS
Advogado :CRISTIANO SOARES PINTO E OUTRO(S)
 Recorrido :SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DE GOIÂNIA
Advogado :ÊNIO FRANCISCO O'DONNELL GALARÇA LIMA E OUTRO(S)

00787-2008-005-18-00-9
 Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-787/2008
 Recorrente :VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA.
Advogado :EDWALDO TAVARES RIBEIRO E OUTRO(S)
 Recorrente :AYALLA DA SILVA OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogado :JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR E OUTRO(S)
 Recorrido :OS MESMOS

01767-2008-013-18-00-0
 Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1767/2008

Recorrente :WALTER WEULLER SIMÕES GONTIJO
Advogado :ANA MANOELA GOMES E SILVA E OUTRO(S)
 Recorrido :NACIONAL MOTO PEÇAS LTDA.
Advogado :GILMAR SARAIVA DOS SANTOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

01063-2008-011-18-00-4
 Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1063/2008
 Agravante :BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado :SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
 Agravado :MARLEIDE ROCHA CHAVES PEREIRA
Advogado :VANDETH MOREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

01858-2008-009-18-00-6
 Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1858/2008
 Recorrente :ANA CAROLINA CARDOSO DA SILVA
Advogado :LILIAN PEREIRA DA CUNHA E OUTRO(S)
 Recorrido :GR INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA.
Advogado :RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO E OUTRO(S)

01870-2008-081-18-00-8
 Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1870/2008
 Recorrente :FÁBIO NERY DE ALMEIDA
Advogado :FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS E OUTRO(S)
 Recorrido :NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
Advogado :MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE

01219-2008-181-18-00-6
 Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-1219/2008
 Recorrente :DIVINO LUIZ DA SILVA
Advogado :JANIRA NEVES COSTA
 Recorrido :CPL - CURTUME PROGRESSO LTDA. - ME E OUTRO(S)
Advogado :MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS E OUTRO(S)

01063-2008-011-18-00-4
 Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1063/2008
 Recorrente :MARLEIDE ROCHA CHAVES PEREIRA
Advogado :LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA E OUTRO(S)
 Recorrido :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
 Recorrido :BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado :ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)

01793-2008-007-18-00-6
 Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1793/2008
 Recorrente :PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado :OSVALDO BRETAS SOARES FILHO
 Recorrido :JOÃO BATISTA DE ASSIS BEZERRA
Advogado :RUI CARLOS E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Agravo de Petição

00762-2007-012-18-00-2
 Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-762/2007
 Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
 Agravado :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
 Agravado :BRASIL TELECOM S.A.
Advogado :RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
 Agravado :KAIRA NOVAES DE CASTRO
Advogado :RODOLFO NOLETO CAIXETA

00966-2007-151-18-00-4
 Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - RT-966/2007
 Agravante :VALDIVINO LUIZ DA CUNHA
Advogado :CLAITON ALVES DOS SANTOS
 Agravado :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

00912-2007-131-18-00-4
 Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-912/2007
 Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :DAÉSCIO L. B. OLIVEIRA
 Agravado :VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA.
Advogado :NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTRO(S)
 Agravado :EUSTÁQUIO MARIANO DE OLIVEIRA
Advogado :GESEMI MOURA DA SILVA E OUTRO(S)

00892-2008-003-18-00-5
 Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - ACP-892/2008
 Agravante :MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
Advogado :ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ E OUTRO(S)
 Agravado :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :CLÍCIA HELENA AMORIM
 Recurso Ordinário

01130-2008-171-18-00-2
 Origem: 1ª V.T. DE CERES - MS-1130/2008
 Recorrente :UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado :FRANÇOIS DA SILVA
 Recorrido :PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
Advogado :RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE

02014-2007-004-18-00-0
 Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2014/2007
 Recorrente :CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SAN MARINO RESIDENCE SERVICE
Advogado :GRACE MARIA BARROS DE SÁ
 Recorrido :CRISTIANA FERNANDES DE OLIVEIRA
Advogado :MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES

00501-2008-101-18-00-8
 Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-501/2008
 Recorrente :PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado :VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
 Recorrente :AMIRIHAN EUGÊNIO GONÇALVES
Advogado :MARCOS ROSA OSTROWSKYJ E OUTRO(S)
 Recorrido :OS MESMOS

01131-2008-009-18-00-9
 Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1131/2008
 Recorrente :CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado :ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
 Recorrente :WAGNER JOAQUIM DE OLIVEIRA
Advogado :ORMÍSIO MAIA DE ASSIS E OUTRO(S)
 Recorrido :OS MESMOS

00726-2008-161-18-00-8
 Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RT-726/2008
 Recorrente :CONDOMÍNIO KANANXUÊ THERMAS PARK
Advogado :MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO E OUTRO(S)
 Recorrido :JOSÉ GALVÃO DA SILVA
Advogado :RAFAEL IZIDORO BELLO GONÇALVES SILVA E OUTRO(S)

00531-2007-111-18-00-0
 Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-531/2007
 Recorrente :PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado :VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
 Recorrente :VINÍCIUS BARBOSA DA SILVA RIBEIRO
Advogado :JOSÉ RENATO NASCIMENTO TIRABOSCHI E OUTRO(S)
 Recorrido :OS MESMOS

02307-2007-005-18-00-3
 Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2307/2007
 Recorrente :PEPSICO DO BRASIL LTDA.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
 Recorrido :NIVALDO RODRIGUES CABRAL
Advogado :GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)

01630-2008-012-18-00-9
 Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - ACI-1630/2008
 Recorrente :SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
Advogado :TELMA DA CONSOLAÇÃO ALVES MAHFUZ E OUTRO(S)
 Recorrido :MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Advogado :ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Agravo de Petição

01170-2007-111-18-00-0
 Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-1170/2007
 Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
 Agravado :AZALÉIA - EMPREENDIMENTOS AZÁLEIA LTDA.
Advogado :MOACIR SILVA PAPACOSTA
 Agravado :IREMAR BONIFÁCIO DE MENDONÇA
Advogado :MARCOS BITTENCOURT FERREIRA E OUTRO(S)

02075-2006-003-18-00-0
 Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2075/2006
 Agravante :RESTAURANTE MARESIAS LTDA.
Advogado :JULIANE XAVIER DOS SANTOS
 Agravado :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :CLÍCIA HELENA DE AMORIM

Recurso Ordinário

00688-2008-007-18-00-0

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-688/2008

Recorrente :CARLOS ALBERTO PINHEIRO

Advogado :LERY OLIVEIRA REIS

Recorrido :FR INCORPORADORA LTDA.

Advogado :MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUEZ

00871-2007-052-18-00-9

Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - AAT-871/2007

Recorrente :CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

Advogado :EDSON DIAS MIZAE E OUTRO(S)

Recorrente :JOSÉ DOS REIS BEIRIGO (ADESIVO)

Advogado :GABRIEL DE PAULA NASCENTE

Recorrido :OS MESMOS

00460-2008-054-18-00-7

Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-460/2008

Recorrente :DÁRIO JARDIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

Advogado :MARCOS AFONSO BORGES E OUTRO(S)

Recorrente :HÉLIO CARDOSO FEITOSA

Advogado :ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTRO(S)

Recorrido :OS MESMOS

00824-2008-131-18-00-3

Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-824/2008

Recorrente :SANTO ANTÔNIO - COMÉRCIO DE SUB-PRODUTOS ANIMAIS

LTDA. - EPP

Advogado :AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO

Recorrido :EUCLIDES DE CARVALHO RESENDE

Advogado :ELVANE DE ARAÚJO E OUTRO(S)

02920-2008-121-18-00-9

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-2920/2008

Recorrente :MAEDA S.A. AGROINDUSTRIAL

Advogado :ROMES SÉRGIO MARQUES E OUTRO(S)

Recorrido :CÍCERO LUIZ DA SILVA

Advogado :MURILO COLOMBINI E OUTRO(S)

00077-2008-053-18-00-2

Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-77/2008

Recorrente :HOSPITAL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

Advogado :PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA E OUTRO(S)

Recorrente :MARLIAMEIRE FLÁVIA DA SILVA (ADESIVO)

Advogado :ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA E OUTRO(S)

Recorrido :OS MESMOS

00086-2008-054-18-00-0

Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-86/2008

Recorrente :RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA.

Advogado :SEBASTIÃO CAETANO ROSA E OUTRO(S)

Recorrente :JOSÉ ALVES TEIXEIRA

Advogado :CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA E OUTRO(S)

Recorrido :OS MESMOS

01871-2008-081-18-00-2

Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1871/2008

Recorrente :EVANI ALVES DE LIMA

Advogado :FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS E OUTRO(S)

Recorrido :NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

Advogado :MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravado de Instrumento em Agravo de Petição

01544-2006-004-18-01-2

Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-1544/2006

Agravante :ANTUNES SCARTEZINI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. - ME

Advogado :MARCOS ROSA OSTROWSKYJ

Agravado :JOSÉLIO RODRIGUES

Advogado :MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS E OUTRO(S)

Agravado de Instrumento em Recurso Ordinário

01946-2007-102-18-00-0

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - AAT-1946/2007

Agravante :FRANCISCO DAS CHAGAS DE CASTRO HERMENEGILDO

Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

Agravado :PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

Advogado :VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

01604-2008-013-18-01-0

Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-1604/2008

Agravante :PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Advogado :JEUZA JOAQUIM DE QUEIROZ SOARES

Agravado :LORISVALDO CARDOSO DOS SANTOS

Advogado :ADRIANO LOPES DA SILVA

Recurso Ordinário

00776-2008-131-18-00-3

Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-776/2008

Recorrente :GOIÁS VERDE ALIMENTOS LTDA.

Advogado :ELÍSIO MORAIS

Recorrido :IVAN FRANCISCO DA CONCEIÇÃO

Advogado :ALDENEI DE SOUZA E SILVA E OUTRO(S)

01682-2008-005-18-00-7

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1682/2008

Recorrente :JOSÉ PEREIRA DA SILVA

Advogado :LERY OLIVEIRA REIS

Recorrido :MÁRCIA INOCÊNCIO DE CASTRO

Advogado :FREDERICO MOREIRA DE BORBA E OUTRO(S)

01490-2008-101-18-00-3

Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1490/2008

Recorrente :USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ALCOOL LTDA.

Advogado :VINÍCIUS FONSÊCA CAMPOS E OUTRO(S)

Recorrido :FERNANDO ARANTES DA SILVA

Advogado :SIMONE SILVEIRA GONZAGA

01767-2008-102-18-00-4

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1767/2008

Recorrente :AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

Advogado :MARINA DE ARAÚJO VIEIRA E OUTRO(S)

Recorrido :MARCELO DE ARAÚJO SOBRAL

Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)-----
TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 210-----
DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 92 / 2008

Em 01/12/2008, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recurso Ordinário

01037-2008-121-18-00-1

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1037/2008

Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado :ÉRIKA FERNANDES VALE

Recorrido :ÊNIO DE JESUS FERREIRA

Advogado :JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

Recorrido :OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Advogado :AIRTON BORGES

01669-2008-191-18-00-6

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1669/2008

Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

Recorrente :REGINALDO FERREIRA CARNEIRO (ADESIVO)

Advogado :FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO E OUTRO(S)

Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recurso Ordinário

01568-2007-013-18-00-0

Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1568/2007

Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

Recorrido :QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrido :ADEVALDO RODRIGUES DE PAULO

Advogado :LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

00334-2008-002-18-00-3

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-334/2008
 Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :MARIA JOSÉ FERREIRA
 Recorrido :REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.
Advogado :DAVID PEREIRA DE SOUZA E OUTRO(S)
 Recorrido :DEUSA HELENA SILVA RIBEIRO
Advogado :RUBEO CARLOS DA SILVA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Revisor: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a)

Recurso Ordinário

01646-2008-191-18-00-1

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1646/2008
 Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
 Recorrente :LEONDENI PIUNA SILVA (ADESIVO)
Advogado :MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
 Recorrido :OS MESMOS

01350-2008-191-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1350/2008
 Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
 Recorrido :MÁRCIO RODRIGUES CHAVEIRO
Advogado :ODACIR MARTINS SANTEIRO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recurso Ordinário

00958-2008-121-18-00-7

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-958/2008
 Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
 Recorrido :ANTÔNIO LOPES DE MACEDO JÚNIOR
Advogado :JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
 Recorrido :ARMAZÉNS GERAIS BOM JESUS LTDA.
Advogado :JULIANO FRAGOSO MAIA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recurso Ordinário

01131-2008-013-18-00-8

Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1131/2008
 Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
 Recorrido :CENTER BIKE BICICLETAS LTDA.
Advogado :JOSÉ GILDO DOS SANTOS
 Recorrido :ERIVALDO FERREIRA DA SILVA
Advogado :ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)

01678-2008-005-18-00-9

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1678/2008
 Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :GERCI MOREIRA DA SILVA ABRÃO
 Recorrido :MARIA ALVES FERREIRA
Advogado :FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
 Recorrido :FIJ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado :ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

01668-2008-191-18-00-1

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1668/2008
 Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
 Recorrido :JOSÉ ARMINDO DE SOUZA ATAIDE
Advogado :NELSON RUSSI FILHO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recurso Ordinário

00823-2008-013-18-00-9

Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-823/2008

Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
 Recorrido :REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado :ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
 Recorrido :ANDERSON LUIZ ALVES DA SILVA
Advogado :HEBERT BATISTA ALVES E OUTRO(S)

00953-2008-011-18-00-9

Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-953/2008
 Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
 Recorrido :GIREH MOTOTAXI LTDA.E OUTRO
 Recorrido :EDUARDO OSMAR LOPES
 Recorrido :ELIANE DUTRA DUARTE
Advogado :EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recurso Ordinário

01687-2008-001-18-00-4

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1687/2008
 Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :MARÍLIA RESENDE DOS REIS
 Recorrido :MOTO BRASIL PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.
Advogado :GILMAR SARAIVA DOS SANTOS
 Recorrido :DINAMAR REIS DOS SANTOS
Advogado :OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR E OUTRO(S)

01370-2008-012-18-00-1

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1370/2008
 Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
 Recorrido :SAMPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA.
Advogado :SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
 Recorrido :ROGÉRIO ALVES BATISTA
Advogado :SÉRGIO DE ABREU CORDEIRO MAGALHÃES

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

01532-2008-191-18-00-1

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1532/2008
 Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
 Recorrido :LILIANE ARRUDA OLIVEIRA
Advogado :ARNALDO DE ASSIS E OUTRO(S)

01552-2008-191-18-00-2

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1552/2008
 Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
 Recorrido :RAILDO DA SILVA ALBUQUERQUE
Advogado :JANE MARIA FONTANA

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recurso Ordinário

00769-2008-111-18-00-7

Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-769/2008
 Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
 Recorrido :LIRIO BRIGNONI E OUTRO(S)
Advogado :MÁRIO IBRAHIM DO PRADO E OUTRO(S)
 Recorrido :GILSON DE MIRANDA
Advogado :KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA

00753-2008-001-18-00-9

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-753/2008
 Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :GERCI MOREIRA DA SILVA ABRÃO
 Recorrido :ELIAMAR GRIGÓRIO DA SILVA BORGES
Advogado :FELICIANO FRANCO MAMEDE E OUTRO(S)
 Recorrido :V E F CONFECÇÕES LTDA.
Advogado :ADRIANO DIAS MIZUEL E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Recurso Ordinário

01228-2008-121-18-00-3
 Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1228/2008
 Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
 Recorrido :CLÁUDIA CRISTINA CUNHA ROSA
Advogado :LUCIANA CUBAS DE PAULA E OUTRO(S)
 Recorrido :EVALDO ARAÚJO BAIA - ME

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

01022-2008-003-18-00-3
 Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-1022/2008
 Recorrente :CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado :ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
 Recorrido :CLEBER SIDNEY TREVISAN

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recurso Ordinário

00476-2008-111-18-00-0
 Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-476/2008
 Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
 Recorrido :VILCI GOBBI
Advogado :MARCELO MAIA DE ASSIS E OUTRO(S)
 Recorrido :NIVALDO BORGES RODRIGUES
Advogado :MOACIR SILVA PAPACOSTA E OUTRO(S)

00292-2008-010-18-00-5
 Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-292/2008
 Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
 Recorrido :EUNICE RITA DA FONSECA
Advogado :ZENO PEREIRA DE FREITAS E OUTRO(S)
 Recorrido :GIULIANA VICENTE INÁCIO
Advogado :WALTER SILVÉRIO AFONSO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recurso Ordinário

00861-2008-005-18-00-7
 Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-861/2008
 Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :GERCI MOREIRA DA SILVA ABRÃO
 Recorrido :ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
 Recorrido :JOÃO HENRIQUE DE SOUZA
Advogado :ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

01531-2008-191-18-00-7
 Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1531/2008
 Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
 Recorrido :VALCINOEL REZENDE DE MELO
Advogado :ARNALDO DE ASSIS E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recurso Ordinário

00609-2008-102-18-00-7
 Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-609/2008
 Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :OTONIEL RODRIGUES DA SILVA
 Recorrido :KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado :DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
 Recorrido :LINDENILDO RANIERE DE OLIVEIRA
Advogado :WANDERLEY PEREIRA DE LIMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Recurso Ordinário

01829-2008-121-18-00-6
 Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1829/2008
 Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
 Recorrido :VALE DO VERDÃO S.A. AÇUCAR E ALCOOL
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
 Recorrido :CLEITON ROBERTO DE OLIVEIRA
Advogado :RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

01515-2008-191-18-00-4
 Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1515/2008
 Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES
 Recorrido :JOSÉ JANUÁRIO GONZAGA
Advogado :MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA E OUTRO(S)

01463-2008-191-18-00-6
 Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1463/2008
 Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
 Recorrido :THIAGO DAMACENO DA SILVA
Advogado :ARNALDO DE ASSIS E OUTRO(S)

 TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 28

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
 NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
 ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/12/2008

ADVOGADO
 Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
 RECLAMANTE
 RECLAMADO

 PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
 03.833/2008 CartPrec 04 0.955/2008 ORD. N N
 EURIPEDES SIMÃO VAZ
 AXIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): ADITON DIONÍSIO CARVALHO
 03.846/2008 RTSum 01 0.964/2008 UNA 18/12/2008 09:10 SUM. N N
 ANA PAULA PEREIRA DE CARVALHO
 IRANI A. DIAS DA SILVA (ESCOLA PRÍNCIPE DAS ASTURIAS)

ADVOGADO(A): ANTONIA SELMA SILVA
 03.842/2008 RTOrd 03 0.954/2008 UNA 15/01/2009 13:45 ORD. N N
 DIEGO JOSÉ DE SÁ - ESPÓLIO DE
 MARIA CELMA GUEDERT MOREIRA + 002

ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
 03.834/2008 RTOrd 04 0.956/2008 UNA 19/01/2009 15:40 ORD. N N
 EZEQUIEL VAZ BATISTA
 GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
 03.849/2008 RTOrd 01 0.965/2008 UNA 12/01/2009 15:30 ORD. N N
 MOACIR JOSÉ BATISTA FILHO
 LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): EUGÊNIO SOARES BASTOS
 03.837/2008 RTOrd 02 0.964/2008 UNA 21/01/2009 14:20 ORD. N N
 HELTON LENINI OLIVEIRA
 TOCANTINS PARTICIPAÇÕES EMPREENDIMENTOS E COMUNICAÇÃO LTDA
 + 004

03.835/2008 RTOrd 03 0.951/2008 UNA 14/01/2009 13:45 ORD. N N
 RONALDO JOSÉ COELHO
 EDITORA RBN COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA + 004

03.838/2008 RTOrd 03 0.952/2008 UNA 14/01/2009 14:00 ORD. N N
REYNALDO ROCHA
EDITORA RBN COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA + 004

ADVOGADO(A): JORGE HENRIQUE ELIAS

03.852/2008 RTOrd 01 0.966/2008 UNA 13/01/2009 14:40 ORD. N N
DAURIO LEAL DA FONSECA FILHO
FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA TRANSPORTES E COMÉRCIO DE
PETROLEO LTDA.

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

03.848/2008 RTSum 02 0.967/2008 UNA 26/01/2009 13:40 SUM. N N
DIONE DOS SANTOS SOUZA
EXECUTIVA ALUGUEL DE VEÍCULOS LTDA. (MASTER LOCADORA) + 001

03.853/2008 RTSum 02 0.968/2008 UNA 27/01/2009 13:00 SUM. S N
ROGÉRIO ANTÔNIO DAS DORES
MP PANIFICADORA LTDA. (PANIFICADORA NANÁ)

03.851/2008 RTSum 03 0.957/2008 UNA 14/01/2009 13:30 SUM. N N
MOISES LEITE DE BESSA
CERÂMICA SANTA ALICE LTDA.

03.850/2008 RTSum 04 0.961/2008 UNA 20/01/2009 14:15 SUM. N N
JALITON DIAS SOARES
CERÂMICA SANTA ALICE LTDA.

03.845/2008 RTSum 03 0.955/2008 UNA 14/01/2009 13:00 SUM. N N
WANDERSON LUIZ DE ARAUJO
CERÂMICA SANTA ALICE LTDA.

03.847/2008 RTSum 04 0.960/2008 UNA 20/01/2009 14:00 SUM. N N
LUIZ FERNANDO FRANCISCO DA SILVA
CERÂMICA SANTA ALICE LTDA.

ADVOGADO(A): LUCIENNE VINHAL

03.832/2008 CartPrec 02 0.963/2008 ORD. N N
LOURIVAL ELIAS DA COSTA
IEDA SOCORRO XAVIER NUNES

ADVOGADO(A): MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA

03.831/2008 RTOrd 02 0.962/2008 UNA 21/01/2009 14:00 ORD. N N
DIVALDO VICENTE CRUZ
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARIA HELENA PEREIRA LOPES

03.843/2008 RTSum 02 0.966/2008 UNA 26/01/2009 13:20 SUM. N N
KÊNIA MOREIRA DOS SANTOS
TURBOSEG COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

03.836/2008 RTOrd 04 0.957/2008 UNA 20/01/2009 15:00 ORD. N N
EDERSON GOMES DA ROCHA
JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO(A): RUY DE OLIVEIRA LOPES

03.844/2008 RTSum 04 0.959/2008 UNA 19/01/2009 14:45 SUM. S N
RAPHAEL SIQUEIRA
DESIGNER STUDIO FOTOGRAFICO LTDA. - ME + 003

ADVOGADO(A): WILTON ALVES DE BRITO

03.839/2008 CartPrec 03 0.953/2008 ORD. N N
INSS
LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.

ADVOGADO(A): WIR JESS PIRES DE FREITAS

03.840/2008 RTOrd 04 0.958/2008 UNA 20/01/2009 15:20 ORD. N N
JUSCELINO ELIAS CRUVINEL
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

03.841/2008 RTOrd 02 0.965/2008 UNA 21/01/2009 14:40 ORD. N N
JHONATAN FERNANDES DE MIRANDA
GM FRANGOS LTDA. + 002

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 23

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/12/2008

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

03.860/2008 CartPrec 02 0.970/2008 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL(ADINAN FERNANDES DE BRITO)
REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA.

03.858/2008 CartPrec 01 0.969/2008 ORD. N N

UNIÃO FEDERAL
F. DAS CHAGAS MORAIS VIANA-ME E OUTRO

ADVOGADO(A): ABDEL RHADE ABDEL GHAFFAR

03.864/2008 RTOrd 04 0.964/2008 UNA 22/01/2009 15:00 ORD. N N
FABRICIA RODRIGUES ALVES
ORION INTEGRAÇÃO DE NEGOCIAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA.

03.865/2008 RTOrd 02 0.971/2008 UNA 26/01/2009 14:00 ORD. N N

NILVA ALVES TEIXEIRA LIMA
ORION INTEGRAÇÃO DE NEGOCIAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA.

ADVOGADO(A): ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR

03.855/2008 RTSum 01 0.968/2008 UNA 18/12/2008 09:30 SUM. N N
ALEKSANDERS CANDIDO DA SILVA
LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA

ADVOGADO(A): ANTÔNIO ELIAS DE SOUZA

03.861/2008 CartPrec 04 0.963/2008 OIT 20/01/2009 14:45 ORD. N N
DEJAIR JOSÉ DA SILVA
RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART

03.856/2008 RTOrd 02 0.969/2008 UNA 22/01/2009 14:40 ORD. N N
MARCOS ALVES NONATO
RAIM PALLETS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA

ADVOGADO(A): FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE

03.863/2008 CartPrec 03 0.960/2008 ORD. N N
ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA
FLORA GARDEN GRAMADOS E PAISAGISMO LTDA.

ADVOGADO(A): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

03.854/2008 RTOrd 01 0.967/2008 UNA 13/01/2009 15:10 ORD. N N
FÁBIO GOMES DE GODOI
CERÂMICA MANÁ LTDA.

ADVOGADO(A): JOSE MARIO GOMES DE SOUSA

03.862/2008 RTOrd 03 0.959/2008 UNA 19/01/2009 13:45 ORD. N N
DANILLO JOSÉ DA APARECIDA
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

03.859/2008 RTSum 04 0.962/2008 UNA 20/01/2009 14:30 SUM. N N
EDSON BARBOSA
CONSTRUTORA JADE LTDA. + 001

03.857/2008 RTSum 03 0.958/2008 UNA 15/01/2009 13:00 SUM. N N

FERNANDO JOSÉ DE MESQUITA
BILHARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LOCAÇÃO

ADVOGADO(A): REVAIR JOAQUIM DA SILVA - DR

03.866/2008 RTOrd 01 0.970/2008 UNA 19/01/2009 14:30 ORD. N N
CARLOS ALMEIDA DE JESUS
CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB NOVAIS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE
GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 05/12/2008

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

04.794/2008 CartPrec 01 2.390/2008 ORD. N N
OTAVIDIO DO CARMO MONTEIRO
GYRO DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA.

04.793/2008 CartPrec 02 2.403/2008 ORD. N N

JOSÉ DA SILVA COSTA
LÁZARO VIEIRA MACHADO

04.792/2008 CartPrec 01 2.389/2008 ORD. N N
AMILTON JOSÉ DA SILVA
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

04.807/2008 CartPrec 01 2.396/2008 ORD. N N
SUELI FERREIRA MACHADO
ANDREIA MACEDO ALVES

04.796/2008 CartPrec 01 2.391/2008 ORD. N N
ZAILTON SILVA DE SOUSA
CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA.

04.806/2008 CartPrec 02 2.410/2008 ORD. N N
GERALDO NASCIMENTO DA SILVA
UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

04.808/2008 CartPrec 02 2.411/2008 ORD. N N
SUELI FERREIRA MACHADO
FLÁVIA FERREIRA DA SILVA

04.805/2008 CartPrec 01 2.395/2008 ORD. N N
ARANDIR PEREIRA MACEDO
PRODATEC PROCESSAMENTO DE DADOS E CURSOS TÉCNICOS LTDA.

ADVOGADO(A): CORACI FIDÉLIS DE MOURA
04.800/2008 CartOrd 01 2.393/2008 ORD. N N
JUCENE ESTEVÃO DE ANDRADE
IRONCIDES TAVARES

ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHAES SILVA
04.797/2008 RTSum 02 2.405/2008 UNA 08/01/2009 14:10 SUM. N N
CELIO CEZAR MAROCCO GOMES
R. L. COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA.-ME

ADVOGADO(A): GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
04.798/2008 RTSum 01 2.392/2008 UNA 07/01/2009 15:00 SUM. N N
CLEANE FEITOSA DE OLIVEIRA
MARCILENE CORREIA DIAS DO CARMO

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
04.802/2008 RTOrd 01 2.394/2008 UNA 14/01/2009 15:50 ORD. N N
JOSÉ SILVIO DA SILVA
VAZ E CRUZ LTDA. (REDE DE POSTOS MARAJÓ)

ADVOGADO(A): ISA A RASMUSSEN DE CASTRO
04.801/2008 RTSum 02 2.407/2008 UNA 08/01/2009 14:30 SUM. N N
HELTON LEDES DOS SANTOS
LDB TRANSPORTE DE CARGAS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LEOPOLDO DOS REIS DIAS
04.803/2008 RTOrd 02 2.408/2008 INI 14/01/2009 13:50 ORD. N N
ABADIA GOMES
LAVAJATO LISBOA (PAULO ROGÉRIO GOMES)

ADVOGADO(A): LEVI LUIZ TAVARES
04.799/2008 RTOrd 02 2.406/2008 INI 14/01/2009 13:40 ORD. N N
ANDRÉ LUIZ XAVIER BARRETO
CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): RUI CARLOS
04.795/2008 CartPrec 02 2.404/2008 ORD. N N
LÁZARO LEANDRO PIMANTA
CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA.

ADVOGADO(A): SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
04.791/2008 CartPrec 02 2.402/2008 ORD. N N
MAURO BATISTA ROSA
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
04.804/2008 CartPrec 02 2.409/2008 ORD. N N
SEBASTIÃO ROBÉRIO SOARES CARDOSO
DORVALINO PACHECO - CHÁCARA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 18

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 05/12/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): JOAQUIM M. HENRIQUES DA SILVEIRA
01.886/2008 CartPrec 01 1.886/2008 ORD. N N
MYRNA MOTTA MARTINS
GOIÁS ALIMENTOS S/A

ADVOGADO(A): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
01.810/2008 RTOrd 01 1.810/2008 UNA 18/12/2008 10:25 ORD. N N
DIVINO DEODATO DA SILVA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

01.799/2008 RTOrd 01 1.799/2008 UNA 18/12/2008 09:25 ORD. N N
MANOEL JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

01.791/2008 RTOrd 01 1.791/2008 UNA 18/12/2008 08:45 ORD. N N
DIVINO SALVADOR DA SILVA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

01.792/2008 RTOrd 01 1.792/2008 UNA 18/12/2008 08:50 ORD. N N
HUYGENS ALVES FERREIRA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

01.797/2008 RTOrd 01 1.797/2008 UNA 18/12/2008 09:15 ORD. N N
JOSE DIVINO DA SILVA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

01.806/2008 RTOrd 01 1.806/2008 UNA 18/12/2008 10:05 ORD. N N
ADERICO JOSÉ DE SOUZA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

01.814/2008 RTOrd 01 1.814/2008 UNA 18/12/2008 10:45 ORD. N N
FRANCISCO HERCULANO DE OLIVEIRA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

01.773/2008 RTSum 01 1.773/2008 UNA 17/12/2008 15:05 SUM. N N
UELITON DA SILVA PEREIRA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

01.787/2008 RTOrd 01 1.787/2008 UNA 18/12/2008 08:25 ORD. N N
TIAGO ALVES MACEDO
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

01.782/2008 RTOrd 01 1.782/2008 UNA 18/12/2008 08:00 ORD. N N
MARCIO ALVES RIBEIRO
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

01.807/2008 RTOrd 01 1.807/2008 UNA 18/12/2008 10:10 ORD. N N
CLEOSMAR FERREIRA COELHO
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

01.809/2008 RTOrd 01 1.809/2008 UNA 18/12/2008 10:20 ORD. N N
VITAL PEREIRA DOS SANTOS
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

01.811/2008 RTOrd 01 1.811/2008 UNA 18/12/2008 10:30 ORD. N N
MARCELO NEVES DA SILVA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

01.813/2008 RTOrd 01 1.813/2008 UNA 18/12/2008 10:40 ORD. N N
DIVINO PEREIRA DOS SANTOS
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

01.815/2008 RTOrd 01 1.815/2008 UNA 18/12/2008 10:50 ORD. N N
BERTOLINO VAZ DA COSTA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

01.764/2008 RTSum 01 1.764/2008 UNA 17/12/2008 14:20 SUM. N N
HANILTON NUNES VIANA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

01.765/2008 RTSum 01 1.765/2008 UNA 17/12/2008 14:25 SUM. N N
DIONISIO PEREIRA COUTINHO
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

01.770/2008 RTSum 01 1.770/2008 UNA 17/12/2008 14:50 SUM. N N
ROSIMILTON DIAS DE SOUZA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

01.777/2008 RTSum 01 1.777/2008 UNA 17/12/2008 15:25 SUM. N N
ADAILTON VITORINO DA COSTA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

01.780/2008 RTSum 01 1.780/2008 UNA 17/12/2008 15:40 SUM. N N
LEANDRO SILVA AMARAL
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

01.801/2008 RTOrd 01 1.801/2008 UNA 18/12/2008 09:35 ORD. N N
ANGELO MARCOS MOREIRA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

01.786/2008 RTOrd 01 1.786/2008 UNA 18/12/2008 08:20 ORD. N N
PAULO ROBERTO DAS DÔRES
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

01.790/2008 RTOrd 01 1.790/2008 UNA 18/12/2008 08:40 ORD. N N
ADENIRSON ALVES CALIXTO
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

01.793/2008 RTOrd 01 1.793/2008 UNA 18/12/2008 08:55 ORD. N N
DIVINO LOPES DE OLIVEIRA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

01.804/2008 RTOrd 01 1.804/2008 UNA 18/12/2008 09:55 ORD. N N
JANASIEL ANTONIO GOMES
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

01.760/2008 RTOrd 01 1.760/2008 UNA 17/12/2008 14:00 ORD. N N
ALEX RIBEIRO GONÇALVES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

01.761/2008 RTSum 01 1.761/2008 UNA 17/12/2008 14:05 SUM. N N
DAVI APARECIDO ROSA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

01.762/2008 RTSum 01 1.762/2008 UNA 17/12/2008 14:10 SUM. N N
ADELEI VALDUINO GUISSO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

01.784/2008 RTOrd 01 1.784/2008 UNA 18/12/2008 08:10 ORD. N N
JOSÉ NAILTON CORREIA DE LIMA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

01.808/2008 RTOrd 01 1.808/2008 UNA 18/12/2008 10:15 ORD. N N
INÁCIO FERREIRA SOARES
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

01.768/2008 RTSum 01 1.768/2008 UNA 17/12/2008 14:40 SUM. N N
LEVI CAMPOS DORNELES
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

01.774/2008 RTSum 01 1.774/2008 UNA 17/12/2008 15:10 SUM. N N
DELMI DA SILVA MARQUES
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

01.781/2008 RTSum 01 1.781/2008 UNA 17/12/2008 15:45 SUM. N N
JUSCELINO BERNARDO MATEUS
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

01.802/2008 RTOrd 01 1.802/2008 UNA 18/12/2008 09:40 ORD. N N
VICENTE LOPES DE OLIVEIRA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

01.816/2008 RTOrd 01 1.816/2008 UNA 18/12/2008 10:55 ORD. N N
LUCIANO DIOGO DE SOUZA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

01.766/2008 RTSum 01 1.766/2008 UNA 17/12/2008 14:30 SUM. N N
JOSÉ MARIA RODRIGUES
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

01.769/2008 RTSum 01 1.769/2008 UNA 17/12/2008 14:45 SUM. N N
RONIVALDO FERNANDES DA SILVA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

01.798/2008 RTOrd 01 1.798/2008 UNA 18/12/2008 09:20 ORD. N N
JOSÉ LINEU DE ANDRADE
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

01.803/2008 RTOrd 01 1.803/2008 UNA 18/12/2008 09:45 ORD. N N
CLAUDIO ALVINO HENRIQUE
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

01.794/2008 RTOrd 01 1.794/2008 UNA 18/12/2008 09:00 ORD. N N
SEBASTIÃO BISPO DE OLIVEIRA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

01.812/2008 RTOrd 01 1.812/2008 UNA 18/12/2008 10:35 ORD. N N
WALTUIR FRANCISCO DOS REIS
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

01.817/2008 RTOrd 01 1.817/2008 UNA 18/12/2008 11:00 ORD. N N
JOSÉ MAURÍCIO DA COSTA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

01.763/2008 RTSum 01 1.763/2008 UNA 17/12/2008 14:15 SUM. N N
EDSON RODRIGUES MACHADO
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

01.788/2008 RTOrd 01 1.788/2008 UNA 18/12/2008 08:30 ORD. N N
VILMAR CAITANO DOS SANTOS
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

01.789/2008 RTOrd 01 1.789/2008 UNA 18/12/2008 08:35 ORD. N N
ALFREDO XAVIER GONTIJO
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

01.795/2008 RTOrd 01 1.795/2008 UNA 18/12/2008 09:05 ORD. N N
DEJAIR DE SOUZA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

01.796/2008 RTOrd 01 1.796/2008 UNA 18/12/2008 09:10 ORD. N N
ADEMILSON LUIZ RIBEIRO
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

01.785/2008 RTOrd 01 1.785/2008 UNA 18/12/2008 08:15 ORD. N N
ADÃO JUSTINO DE FARIA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

01.805/2008 RTOrd 01 1.805/2008 UNA 18/12/2008 10:00 ORD. N N
CESMARIO PEREIRA CORREA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

01.818/2008 RTOrd 01 1.818/2008 UNA 18/12/2008 11:05 ORD. N N
NOEL NAPOLEÃO DAVANCO
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

01.767/2008 RTSum 01 1.767/2008 UNA 17/12/2008 14:35 SUM. N N
JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

01.775/2008 RTSum 01 1.775/2008 UNA 17/12/2008 15:15 SUM. N N
DVANIR MORAES DE SOUZA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

01.776/2008 RTSum 01 1.776/2008 UNA 17/12/2008 15:20 SUM. N N
GERALDO JOSE DE ALMEIDA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

01.778/2008 RTSum 01 1.778/2008 UNA 17/12/2008 15:30 SUM. N N
GENIO DA SILVA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

01.779/2008 RTSum 01 1.779/2008 UNA 17/12/2008 15:35 SUM. N N
ROBERTO JUSTINO DA SILVA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

01.800/2008 RTOrd 01 1.800/2008 UNA 18/12/2008 09:30 ORD. N N
LUCIANO MACHADO DA SILVA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

01.783/2008 RTOrd 01 1.783/2008 UNA 18/12/2008 08:05 ORD. N N
JOÃO BATISTA DA SILVA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

01.771/2008 RTSum 01 1.771/2008 UNA 17/12/2008 14:55 SUM. N N
EDERLEI AVELINO DE FARIA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

01.772/2008 RTSum 01 1.772/2008 UNA 17/12/2008 15:00 SUM. N N
ANTONIO JACINTO DE MORAIS
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 60

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/12/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
29.006/2008 ACP 12 2.225/2008 ORD. N N
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO
TRABALHO DA 18ª REGIÃO
CLÍNICA BARINI ODONTOLÓGICOS ASSOCIADOS (CLÍNICA PEDRO BARINI)

ADVOGADO(A): ADOLFO KENNEDY MARQUES

29.032/2008 RTSum 12 2.227/2008 INI 15/01/2009 13:10 SUM. N N
SIMONE MARTINS DA PAIXÃO
BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO

29.045/2008 RTSum 04 2.231/2008 UNA 08/01/2009 13:30 SUM. N N
MARCIA NUNES DA SILVA
MÚLTIPLA LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): ANDRE LUIZ AIDAR ALVES

28.984/2008 ConPag 13 2.226/2008 INI 22/01/2009 13:30 ORD. N N
MILÊNIO MULT SERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA.
ISRAEL BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO(A): ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO

29.020/2008 RTSum 02 2.231/2008 UNA 15/01/2009 09:15 SUM. S N
NATANAEL CARLOS LUIZ BAIÃO
CENTRO DE ESTUDOS DE ANESTESIA S/C

ADVOGADO(A): ARLETE CASTRO DE OLIVEIRA ARAÚJO

29.027/2008 RTOrd 10 2.234/2008 UNA 26/01/2009 09:15 ORD. N N
HELOÍSA MARTINS SOARES
SAMEDIH ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

ADVOGADO(A): BARTOLOMEU F. CHAVES

28.994/2008 RTOrd 08 2.232/2008 UNA 15/01/2009 14:00 ORD. N N
PAULO HENRIQUE DE REZENDE
HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA.

ADVOGADO(A): CINTHIA DO SANTOS LIMA FERREIRA

28.970/2008 RTSum 04 2.225/2008 UNA 07/01/2009 14:55 SUM. S N
ALEX SANDRO GOMES DE OLIVEIRA
BLEND BISTRO CAFÉ E TABACARIA LTDA. ME

ADVOGADO(A): CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR

29.023/2008 RTOrd 05 2.222/2008 INI 27/01/2009 10:15 ORD. S N
CARLOS HENRIQUE BARTRAS DO CARMO
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONCALVES

29.003/2008 RTSum 12 2.224/2008 INI 14/01/2009 14:40 SUM. N N
ADEIL RODRIGUES DA SILVA
LOURENÇO COSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(A): DEODINA OLÍVIA LEITE PEREIRA DE OLIVEIRA

29.022/2008 RTSum 13 2.229/2008 SUM. N N
MÁRCIA FLEURY PEREIRA
SENAI/GO (SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL) + 001

ADVOGADO(A): EDMILSON PEREIRA LIMA

29.000/2008 RTSum 05 2.218/2008 UNA 21/01/2009 09:00 SUM. N N
ERIK DE OLIVEIRA SOUZA
UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS (MANTIDA PELA SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA)

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

29.016/2008 RTSum 05 2.221/2008 UNA 21/01/2009 09:30 SUM. S N
ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
COMERCIAL FAIÇALVILLE (SUC. KATHIUSCIA MARIANO SILVA E CIA ME COMERCIAL MADRI)

ADVOGADO(A): EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

29.008/2008 RTSum 08 2.233/2008 UNA 12/01/2009 10:30 SUM. N N
VICENTE BEZERRA DE LEMOS
RESTAURANTE MARANATA

ADVOGADO(A): EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

29.013/2008 RTSum 04 2.228/2008 UNA 08/01/2009 13:15 SUM. N N
JOÃO BATISTA MARTINS FILHO
MILÊNIO MULTISERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

28.973/2008 RTOrd 09 2.244/2008 UNA 29/01/2009 10:00 ORD. S N
GILSON PIRES DA COSTA
SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS)

ADVOGADO(A): FRANCISLEY FERREIRA NERY

29.026/2008 RTSum 11 2.224/2008 UNA 15/01/2009 14:15 SUM. N N
DEMIAN AUGUSTO SILVA E BUENO
TOP CLARO (CENTRO DE TELEFONIA MÓVEL) + 001

ADVOGADO(A): GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA

29.039/2008 RTSum 11 2.226/2008 UNA 15/01/2009 14:45 SUM. N N
JANE CRISTINA CARNEIRO DOS SANTOS
CONIEXPRESS S.A. INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO(A): GLEICE LOPES MENDES

29.042/2008 RTSum 13 2.231/2008 SUM. N N

GUSTAVO HENRIQUE D'AVILA CARNEIRO
EXIMIA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

29.046/2008 RTOrd 01 2.253/2008 UNA 22/01/2009 16:30 ORD. N N
ADILON DA SILVA
DIVINO JERÔNIMO ALVES (M & L PLÁSTICOS)

ADVOGADO(A): HUGO LEITE JERKE

29.048/2008 RTOrd 02 2.233/2008 INI 21/01/2009 08:10 ORD. N N
JOAQUIM CORRÊA FILHO
BANCO DO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): IARACELIA LEAL DE SOUZA

29.010/2008 RTSum 05 2.219/2008 UNA 21/01/2009 09:15 SUM. N N
SOSTENES RODRIGUES SOBRINHO
EXPRESSO ARAGUARI S.A.

ADVOGADO(A): IMAR RIBEIRO DO CARMO

28.976/2008 RTSum 06 2.235/2008 UNA 08/01/2009 09:41 SUM. N N
RICARDO ANDRÉ GUIMARÃES E SILVA
MHD COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM INFORMÁTICA LTDA.

ADVOGADO(A): IRIS BORGES ALVES

29.007/2008 RTOrd 12 2.226/2008 INI 15/01/2009 13:00 ORD. S N
EVA ALVES AMORIM
FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

ADVOGADO(A): IVO EDUARDO BOARETO

29.052/2008 RTOrd 07 2.229/2008 INI 19/01/2009 08:25 ORD. N N
JOSIELE MAGALHÃES BISPO
FERNANDO E FERNANDES LTDA.(MISS FASHION)

ADVOGADO(A): JACI JURACI DE CASTRO

29.040/2008 RTOrd 04 2.230/2008 UNA 13/01/2009 15:35 ORD. N N
ADILSON RODRIGUES DA SILVA
NESTOR ALBERTO GRAZZIOTIN (COZINHA DE ESTAR) + 001

ADVOGADO(A): JACI JURACI DE CASTRO

29.041/2008 RTOrd 13 2.230/2008 INI 26/01/2009 13:10 ORD. N N
GUIDO INÁCIO CORREIA SOBRINHO
NESTOR ALBERTO GRAZZIOTIN (COZINHA DE ESTAR) + 001

ADVOGADO(A): JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

28.961/2008 RTOrd 07 2.224/2008 ORD. N N
MAMED LAMAR FILHO
SICAL SISTEMA DE INFORMÁTICA CONTABILIDADE E AUDITORIA LTDA.

ADVOGADO(A): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

29.025/2008 RTOrd 07 2.227/2008 INI 19/01/2009 08:20 ORD. N N
JEAN MARCEL MACEDO DE FIQUEIREDO
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO(A): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

29.021/2008 RTOrd 03 2.226/2008 UNA 28/01/2009 15:30 ORD. N N
WELLINGTON ALVES DE ANDRADE
VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.

ADVOGADO(A): JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO

28.992/2008 RTOrd 01 2.250/2008 UNA 22/01/2009 15:00 ORD. S S
JOSE CARLOS DE MELO JUNIOR
COLÉGIO DECISÃO

ADVOGADO(A): KARINA SILVIA ARAÚJO

29.051/2008 RTSum 11 2.227/2008 UNA 15/01/2009 15:00 SUM. S N
LUCIENNE LEITE DE SOUSA
RICARDO WAGNER BOTELHO RODRIGUES

ADVOGADO(A): KARINA SILVIA ARAÚJO

29.049/2008 RTSum 10 2.237/2008 UNA 15/01/2009 08:30 SUM. N N
JOAQUIM FERNANDES NOGUEIRA
CMC COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS

29.028/2008 RTSum 03 2.227/2008 UNA 27/01/2009 13:50 SUM. N N
OSCINAIR INOCÊNCIO DE OLIVEIRA
GOIÁS PET INDÚSTRIA DE TUBOS E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA.

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS

29.029/2008 RTSum 07 2.228/2008 UNA 17/12/2008 14:00 SUM. N N
MARCELO MOREIRA DA SILVA
TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

29.018/2008 RTSum 09 2.247/2008 UNA 13/01/2009 08:30 SUM. S N
ALEXANDRE PIRES RAMOS
MULTI CLINIC ASSIST MEDICA E SOCIAL CONV SERV LTDA. (ANTONIO FERNANDO DOS REIS)

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR

29.034/2008 RTOrd 02 2.232/2008 INI 21/01/2009 08:15 ORD. N N

MARIA APARECIDA LINO ROSA
MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

29.014/2008 RTOrd 05 2.220/2008 INI 26/01/2009 10:15 ORD. N N
SERGIMAR MARTINS COELHO
APTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

28.997/2008 RTOrd 13 2.228/2008 INI 26/01/2009 13:00 ORD. N N
LUCIMAR PEREIRA DE SOUSA CASTRO
JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA.)

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL-AOUAR
28.996/2008 RTOrd 02 2.229/2008 INI 21/01/2009 08:20 ORD. N N
DERCIDES FERNANDES DE LIMA JUNIOR
JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA.)

28.999/2008 RTOrd 11 2.222/2008 UNA 15/01/2009 13:45 ORD. N N
JEFFERSON FERNANDES DE LIMA
JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA.)

28.998/2008 RTOrd 03 2.225/2008 UNA 28/01/2009 15:10 ORD. N N
LAURINDA MARIA DE FRANÇA
JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA.)

ADVOGADO(A): LUIZ VITOR PEREIRA FILHO
29.043/2008 RTSum 03 2.228/2008 UNA 27/01/2009 14:10 SUM. N N
OLEGMAR DE ARAÚJO JÚNIOR
NEVIO JOSÉ RICHETTI

ADVOGADO(A): MARALUCIA SALDANHA DOS SANTOS PEREIRA GOMES
29.038/2008 RTOrd 11 2.225/2008 UNA 15/01/2009 14:30 ORD. N N
DAVID FERREIRA DE SOUZA
MIRA OTM TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): MARIANA DAMASCENO GREGORIM
29.001/2008 RTOrd 06 2.237/2008 ORD. N N
RONY MENDES DO CARMO
RESTAURANTE SABOR GOIANO

ADVOGADO(A): MÔNICA ARAÚJO DE MOURA
28.977/2008 RTSum 02 2.228/2008 UNA 15/01/2009 09:45 SUM. N N
LEONARDO LEMES BOAVENTURA
FALE. COM + 001

28.990/2008 RTOrd 05 2.217/2008 INI 26/01/2009 10:00 ORD. N N
DEVANEY PEREIRA DA SILVA
GMS ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): MONICA PONCIANO BEZERRA

29.015/2008 RTOrd 08 2.234/2008 UNA 15/01/2009 13:30 ORD. N N
MARIA APARECIDA DE MORAES
JOAO NUNES DE MORAIS NETO (ESPOLIO DE)REP/ P.MARIA APARECIDA
DE MORAIS

29.002/2008 RTSum 11 2.223/2008 UNA 15/01/2009 14:00 SUM. N N
DANILO PEREIRA DE OLIVEIRA
CIA. DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COMOB

29.004/2008 RTSum 02 2.230/2008 UNA 15/01/2009 09:30 SUM. N N
WENDER PEREIRA DE OLIVEIRA
CIA. DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COMOB

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
28.972/2008 RTSum 13 2.225/2008 SUM. N N
CÂNDIDA DOS SANTOS
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA
28.975/2008 RTSum 12 2.222/2008 INI 14/01/2009 14:20 SUM. N N
ITAELEMA ARAUJO DOS SANTOS SILVA
CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO(A): POLLYANA BRANDÃO
29.012/2008 RTSum 01 2.251/2008 UNA 22/01/2009 15:30 SUM. S N
CARMELINA MOREIRA DOS SANTOS
BADY ABRÃO ELIAS

ADVOGADO(A): RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
29.047/2008 RTOrd 10 2.236/2008 UNA 26/01/2009 09:30 ORD. N N
MARCOS COSTA ACIOLE DA SILVA
FLÁVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
29.019/2008 RTSum 01 2.252/2008 UNA 22/01/2009 16:00 SUM. S N
EDMILSON VIEIRA DE FRANÇA
BAR SARGENTO GARCIA + 002

29.017/2008 RTSum 08 2.235/2008 UNA 12/01/2009 10:15 SUM. S N
JOSE ANTONIO BARBOSA
AFONSO RODRIGUES DE AMORIM + 001

ADVOGADO(A): RENATO BERNARDI
29.044/2008 RTOrd 12 2.228/2008 INI 15/01/2009 13:20 ORD. N N
ANDRE LUIZ BRAGA RAMOS
MARTIONI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): RICARDO LUIZ IRINEU BRITO
29.011/2008 RTOrd 04 2.227/2008 UNA 12/01/2009 15:30 ORD. N N
RONIVALDO JOSÉ DA SILVA
LUIZ CESAR COSTA MONTEIRO

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
28.969/2008 RTOrd 13 2.224/2008 INI 22/01/2009 13:20 ORD. N N
LEANDRO SILVA VASCONCELOS
CONSPAN - CONSTRUTORA LTDA

28.962/2008 RTOrd 02 2.227/2008 INI 21/01/2009 08:25 ORD. N N
VALDENI SOARES DA SILVA
TOCTÃO ENGENHARIA LTDA.

28.978/2008 RTSum 10 2.231/2008 UNA 14/01/2009 08:30 SUM. N N
KARLA LOPES DOS SANTOS
DABLIO D PUBLICIDADE LTDA.

28.971/2008 RTSum 03 2.223/2008 UNA 26/01/2009 14:30 SUM. N N
LÁZARO FERREIRA DO NASCIMENTO
CONSPAN - CONSTRUTORA LTDA

28.974/2008 RTOrd 04 2.226/2008 UNA 12/01/2009 15:15 ORD. N N
REINALDO ASSIS LIMA
SANTA CRUZ IMP. DE COM. DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): SANDRA FERRO
29.050/2008 RTOrd 06 2.240/2008 ORD. N N
ANJO GABRIEL DA FONSECA
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005

ADVOGADO(A): SELMA GOMES MARÇAL BELO
28.982/2008 RTOrd 12 2.223/2008 INI 14/01/2009 14:30 ORD. N N
LEÔNICIO LUIZ STIVAL
VANGUARDA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
LTDA. + 005

ADVOGADO(A): SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
29.030/2008 RTOrd 08 2.236/2008 UNA 15/01/2009 13:00 ORD. S N
FABIANO LIMA MARQUES
MADEIREIRA MADEIMAX LTDA.

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
28.988/2008 RTSum 13 2.227/2008 SUM. N N
DIVA MARTA DE JESUS
RANGERS CONFECÇÕES (PROPRIETÁRIO: EULER)

29.035/2008 RTSum 10 2.235/2008 UNA 15/01/2009 08:15 SUM. N N
WILKER FERNANDES ALMEIDA
TROPICAL POLPAS LTDA. ME

29.036/2008 RTOrd 09 2.248/2008 UNA 02/02/2009 09:30 ORD. N N
CICERINO DA SILVA NASCIMENTO
MGG RESENDE & CIA LTDA. (COLÉGIO META BRASIL)

28.989/2008 RTSum 06 2.236/2008 UNA 08/01/2009 09:51 SUM. S N
ENIVALDO DIAS DA SILVA
CONSTRUTORA BETER S.A.

28.995/2008 RTSum 10 2.233/2008 UNA 15/01/2009 08:00 SUM. S N
ROSILVA HELENA DA SILVA
CONSTRUTORA BETER S.A.

28.967/2008 RTSum 11 2.220/2008 SUM. N N
DIEGO NEVES DE ALMEIDA (REP POR JOSELI ALVES DE CARVALHO)
TRUK-S BORGES

ADVOGADO(A): SINARA DA SILVA VIEIRA
28.983/2008 RTSum 01 2.248/2008 UNA 22/01/2009 14:00 SUM. N N
PAULO HENRIQUE NASCIMENTO DA SILVA OLIVEIRA
C & R CALÇADOS LTDA.

28.981/2008 RTSum 09 2.245/2008 UNA 08/01/2009 14:20 SUM. N N
HEVERTON DE SOUZA SILVA
C & R CALÇADOS LTDA.

28.979/2008 RTSum 08 2.231/2008 UNA 17/12/2008 09:15 SUM. N N
JEAN CARLOS SILVA CAETANO
LUMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO(A): VINÍCIUS MEIRELES ROCHA

29.024/2008 RTOrd 06 2.232/2008 ORD. N N
LUIZ CARLOS DE MOURA
PRALIX LIMPEZA E DESCARTÁVEIS LTDA.

ADVOGADO(A): VIVIANE BRAGA DE ALMEIDA

28.986/2008 RTOrd 10 2.232/2008 UNA 23/01/2009 10:00 ORD. N N
JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001

ADVOGADO(A): WAGNER MARTINS BEZERRA

28.964/2008 RTOrd 06 2.234/2008 ORD. N N
ELIZELMA RIBEIRO DA SILVA
FONETEK TELEFONIA E INFORMÁTICA LTDA.

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA

28.987/2008 RTOrd 07 2.225/2008 INI 19/01/2009 08:15 ORD. N N
FABIANO MANI RIBEIRO
EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA.

ADVOGADO(A): WANESSA MENDES DE FREITAS

28.963/2008 RTOrd 05 2.216/2008 INI 26/01/2009 09:45 ORD. N N
AISLAN TIAGO DO CARMO
CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA

29.009/2008 RTSum 09 2.246/2008 UNA 13/01/2009 08:10 SUM. N N
VALESKA DE PAULA BEZERRA
AUTA ALENCAR ANTUNES EMP. EDUC. LTDA (COLÉGIO VITÓRIA)

ADVOGADO(A): WELINTON DA SILVA MARQUES

28.966/2008 RTOrd 03 2.222/2008 UNA 27/01/2009 15:10 ORD. N N
REGIANE DE JESUS DA SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

28.965/2008 RTOrd 09 2.243/2008 UNA 29/01/2009 09:30 ORD. N N
DIVINA FERREIRA DA COSTA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES

28.980/2008 RTSum 03 2.224/2008 UNA 27/01/2009 13:30 SUM. S N
JOSIMAR RODRIGUES FERREIRA
CIAL COM. E IND. DE ALIMENTOS LTDA.

28.968/2008 RTOrd 11 2.221/2008 UNA 15/01/2009 13:30 ORD. N N
KÊNIA CRISTINA FRAGA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

28.985/2008 RTOrd 01 2.249/2008 UNA 22/01/2009 14:30 ORD. N N
DANUZIA CAMPOS ARAÚJO
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO

29.037/2008 RTSum 06 2.239/2008 UNA 08/01/2009 10:01 SUM. N N
HUGO FERNANDO PEREIRA DA SILVA
URTAL USINAGEM RECUPERADORA TOTAL LTDA.

ADVOGADO(A): WMARLEY LOPES FRANCO

29.031/2008 ET 04 2.229/2008 ORD. S N
MARIA APARECIDA PIMENTA + 002
ENIVALDO VIEIRA ALA

ADVOGADO(A): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

29.005/2008 RTSum 07 2.226/2008 UNA 17/12/2008 13:40 SUM. N N
AMANDA NOGUEIRA DOS SANTOS
GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA. + 007

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 89

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/12/2008

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

01.294/2008 CartPrec 01 1.294/2008 ORD. N N
ODAIR JOSÉ DE ANDRADE
LATICÍNIOS MOREIRA LTDA

ADVOGADO(A): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

01.288/2008 RTSum 01 1.288/2008 UNA 16/12/2008 13:55 SUM. N N

VANDIR FELIX MONGES DA SILVA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS

01.286/2008 RTSum 01 1.286/2008 UNA 16/12/2008 11:25 SUM. N N
VILMAIR FERNANDES SILVA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS

01.289/2008 RTSum 01 1.289/2008 UNA 16/12/2008 14:25 SUM. N N
LEANDRO SILVA AMARAL
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS

01.290/2008 RTSum 01 1.290/2008 UNA 16/12/2008 14:55 SUM. N N
CLEBER CELESTINO COSTA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS

ADVOGADO(A): OLIVIER PEREIRA DE ABREU

01.293/2008 RTOrd 01 1.293/2008 UNA 16/12/2008 15:55 ORD. N N
JOEL FERREIRA DOS REIS
VALE VERDE EMPREENDIMENTO AGRÍCOLA LTDA

ADVOGADO(A): SEBASTIÃO XAVIER DE GODOY

01.292/2008 RTOrd 01 1.292/2008 UNA 17/12/2008 13:25 ORD. N N
LUIZ RODRIGUES FRAGA
DJARI ALVES DA LUZ

ADVOGADO(A): VALTER ORSINE MARTINS

01.291/2008 RTSum 01 1.291/2008 SUM. N N
AGROPECUARIA ASA LTDA.
EDJAR LUIZ DA SILVA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 05/12/2008

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

04.487/2008 CartPrec 02 2.241/2008 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
MARCIEL MARTINS BORGES

04.486/2008 CartPrec 01 2.246/2008 ORD. N N
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE
ALIMENTAÇÃO E AFINS - CNTA. E OUTROS 19, UNIÃO E FAZENDA
NACIONAL
MAURO SUADEN + 001

ADVOGADO(A): ADAILSON MENDES BRITO

04.484/2008 RTOrd 02 2.239/2008 INI 13/01/2009 13:20 ORD. N N
EDSON PEREIRA DOS SANTOS
LUCAP SERVIÇOS RURAIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): EDUARDA OLIVEIRA DA COSTA FREITAS

04.489/2008 RTSum 01 2.248/2008 UNA 13/01/2009 13:20 SUM. N N
ALUCIVALDO ALFREDO RIBEIRO
EMPRESA ZANCHETT DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

04.488/2008 CartPrec 01 2.247/2008 ORD. N N
RAIMUNDO PEREIRA SOARES
RODOLFO AUTO POSTO LTDA.

ADVOGADO(A): KELSON SOUZA VILARINHO

04.483/2008 RTSum 02 2.238/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
CÉLIA MARIA PARANHOS

04.485/2008 RTSum 02 2.240/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
LAURO MARTINS

ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA

04.490/2008 RTSum 02 2.242/2008 SUM. N N
MARCONES EMANUEL DA SILVA RAMOS
CANAVIERA BVS. + 001

04.491/2008 RTSum 01 2.249/2008 UNA 13/01/2009 10:20 SUM. N N
ALLISON DOS SANTOS VIANA
CANAVIERA BVS. + 001

ADVOGADO(A): VANDERLAN DOS SANTOS LIMA JUNIOR
04.482/2008 RTOrd 01 2.245/2008 INI 09/03/2009 08:30 ORD. N N
ANTÔNIO BRITO DE MACEDO
KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): WAGNER ARANTES COIMBRA BERALDO
04.481/2008 RTSum 01 2.244/2008 UNA 13/01/2009 13:40 SUM. N N
CRISTINA HONÓRIO DIAS DA SILVA
KELLY ALMEIDA DUTRA MUSKUF

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 01/12/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.772/2008 CartPrec 01 1.772/2008 ORD. N N
UNIÃO
ALBERTO APARECIDO DE OLIVEIRA

01.771/2008 CartPrec 01 1.771/2008 ORD. N N
FRANCISCO JOSÉ SALDANHA
MARINHO GOMES GARCIA

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
01.768/2008 RTSum 01 1.768/2008 UNA 20/01/2009 15:00 SUM. N N
JAIR ANTÔNIO DE SOUZA
FAZENDA CROÃO

ADVOGADO(A): ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA
01.769/2008 RTSum 01 1.769/2008 UNA 20/01/2009 15:30 SUM. N N
MARCELO FERREIRA
OLS IND. COM. PEÇAS INDL. LTDA + 001

ADVOGADO(A): RENATO LEANDRO FELIPE
01.770/2008 CartPrec 01 1.770/2008 ORD. N N
IRAI ALVES DE OLIVEIRA
ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 02/12/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.779/2008 CartPrec 01 1.779/2008 ORD. N N
JOSÉ FIRMINO DA SILVA FILHO
O.D.S. MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA

01.777/2008 ExFis 01 1.777/2008 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
FRIGORÍFICO RIO TURVO

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
01.774/2008 RTOrd 01 1.774/2008 UNA 26/01/2009 13:30 ORD. N N
ISAÍAS DOS SANTOS
JOEL CAMILO DE TAL

ADVOGADO(A): CELSO JOSÉ MENDANHA
01.776/2008 CartPrec 01 1.776/2008 ORD. N N
EUERGERMESON SILVERIO
O.D.S. MONTAGEM INDUSTRIAL

ADVOGADO(A): EDUARDO MACHADO DE BRITO GUIMARÃES
01.778/2008 RTOrd 01 1.778/2008 INI 21/01/2009 13:20 ORD. N N
JOSÉ FELIPE DA SILVA FILHO
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): JANIRA NEVES COSTA
01.784/2008 RTSum 01 1.784/2008 UNA 21/01/2009 16:00 SUM. N N

WANDERSON NAZARÉ DE LIMA
CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001

ADVOGADO(A): JULIANA VIEIRA MACHADO
01.773/2008 RTOrd 01 1.773/2008 UNA 26/01/2009 13:00 ORD. N N
DANIEL DE OLIVEIRA SOBRINHO
TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA

ADVOGADO(A): LEANDRO VICENTE FERREIRA
01.781/2008 RTOrd 01 1.781/2008 UNA 27/01/2009 13:30 ORD. N N
PLASCIDO DOS REIS CRUZ
XINGULEDER COUROS LTDA

01.782/2008 RTOrd 01 1.782/2008 UNA 27/01/2009 14:00 ORD. N N
WEDERSON MARTINS PINHEIRO
XINGULEDER COUROS LTDA

01.780/2008 RTOrd 01 1.780/2008 UNA 27/01/2009 13:00 ORD. N N
JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
XINGULEDER COUROS LTDA

ADVOGADO(A): PAULO OMAR DA SILVA
01.783/2008 CartPrec 01 1.783/2008 ORD. N N
MOACIR ALMEIDA MENDES
O.D.S. MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO(A): ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
01.775/2008 RTSum 01 1.775/2008 UNA 20/01/2009 16:00 SUM. N N
HELOYSA VALENTINA ESTEVES DOS PASSOS
D.M. DA SILVA - ÓTICO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 12

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/12/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.791/2008 CartPrec 01 1.791/2008 ORD. N N
AMARÍLIO CIPRIANO DOS SANTOS FILHO
O.L.S. IND. COM. PEÇAS IND. LTDA

ADVOGADO(A): EDLENE GONÇALVES PEREIRA
01.788/2008 RTSum 01 1.788/2008 UNA 26/01/2009 15:00 SUM. N N
SIRLAND ROSA DA SILVA
JOEL DO CARMO GOMES

ADVOGADO(A): JOÃO MÁRCIO PEREIRA
01.786/2008 RTSum 01 1.786/2008 UNA 22/01/2009 10:20 SUM. N N
KELLY ADNA DE SOUSA SANTOS
MINERVA S.A.

01.785/2008 RTOrd 01 1.785/2008 INI 22/01/2009 10:50 ORD. N N
ALFREDO RODRIGUES DE MELLO
MINERVA S.A.

01.787/2008 RTSum 01 1.787/2008 UNA 22/01/2009 11:00 SUM. N N
NADSON OLIVEIRA SANTOS
MINERVA S.A.

ADVOGADO(A): MARINHO VICENTE DA SILVA
01.789/2008 RTOrd 01 1.789/2008 ORD. N N
RAQUEL APARECIDA NASCIMENTO DO VALE
PIRES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA + 001

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
01.790/2008 RTOrd 01 1.790/2008 INI 04/02/2009 13:00 ORD. N N
REGINALDO COTA DE FARIA
BELMIRO LOURENÇO CORREIA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 05/12/2008

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA

01.797/2008 RTOrd 01 1.797/2008 UNA 28/01/2009 13:00 ORD. N N
DYEYCY MARA MONTEIRO
AMARILDO LOURENÇO PIRES

01.796/2008 RTSum 01 1.796/2008 UNA 26/01/2009 16:00 SUM. N N
IVANILDA MARTINS DA COSTA
LANCHONETE NOVO SABOR

ADVOGADO(A): SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO

01.799/2008 RTOrd 01 1.799/2008 UNA 28/01/2009 13:30 ORD. N N
EDVAN LUIZ LOPES
ABC INDÚSTRIA DE ALIMENTOS + 001

ADVOGADO(A): THAÍS INÁCIA DE CASTRO

01.793/2008 RTOrd 01 1.793/2008 INI 26/01/2009 14:00 ORD. N N
JOÃO BATISTA DA SILVA
TREVEL CARGO TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA

01.794/2008 RTOrd 01 1.794/2008 INI 26/01/2009 14:10 ORD. N N
SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUZA
TREVEL CARGO TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA

01.798/2008 RTSum 01 1.798/2008 UNA 26/01/2009 15:30 SUM. N N
FLÁVIO LUIZ DA SILVA
BRAVOS VIGILÂNCIA

01.792/2008 RTSum 01 1.792/2008 UNA 26/01/2009 14:30 SUM. N N
AGRIPINO JESUS VAZ
ELTON RODRIGUES DE SOUZA

01.795/2008 RTOrd 01 1.795/2008 INI 26/01/2009 14:20 ORD. N N
JOÃO ARANTES DE BARROS
TREVEL CARGO TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/12/2008

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.281/2008 CartPrec 01 1.281/2008 ORD. N N
ANTONIO FERNANDO DO NASCIMENTO
CLARA FEITOSA NOGUEIRA DE SOUZA + 001

01.278/2008 CartPrec 01 1.278/2008 ORD. N N
JOSIANE DE OLIVEIRA GADELHA
ALDA FÉLIX PEREIRA DOS SANTOS

01.279/2008 CartPrec 01 1.279/2008 ORD. N N
MAICON DIAS DA SILVA
RAMON SEBASTIAN DE SOUZA MEDEIROS + 03

01.280/2008 CartPrec 01 1.280/2008 ORD. N N
INSS (RECTE: WESLEY SILVAN BARBOSA DOS SANTOS)
OSVANDA LOURDES DOS SANTOS GIOVANNUCCI

01.282/2008 CartPrec 01 1.282/2008 ORD. N N
HÉLIO CARLOS CIPRIANO
FÁBIO BRAZ DE QUEIROZ

ADVOGADO(A): BOLÍVAR DOS SANTOS SIQUEIRA

01.273/2008 RTSum 01 1.273/2008 UNA 08/01/2009 14:10 SUM. N N
ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS
LG SUBEMPREENHEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): CLEDSON BISCOLI

01.274/2008 RTSum 01 1.274/2008 UNA 09/01/2009 09:50 SUM. N N
NAPOLEÃO MELO BRANDÃO
VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA

01.277/2008 RTOrd 01 1.277/2008 UNA 09/01/2009 14:50 ORD. N N

FRANCISCA FRANCEENE FERNANDES
COMERCIAL DE FERRAGENS W.J.L. LTDA

ADVOGADO(A): MARIANA CAVALCANTE GALHEIRO

01.275/2008 RTOrd 01 1.275/2008 UNA 09/01/2009 10:10 ORD. N N
RAIMUNDO NONATO DA SILVA
VIAÇÃO BARRAGEM TUR LTDA

ADVOGADO(A): SERGIO LUIZ DOS SANTOS

01.276/2008 RTSum 01 1.276/2008 UNA 08/01/2009 13:50 SUM. N N
ANTONIO CARLOS BARBOSA
FRANCISCO ARAUJO MAGALHÃES

ADVOGADO(A): WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE

01.272/2008 RTSum 01 1.272/2008 UNA 08/01/2009 13:30 SUM. N N
MARIA ANGÉLICA DOMINGUES DE MACEDO
EDVAN PAIVA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17096/2008

Processo Nº: ARI 00328-2001-001-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E
REGIONAIS ASBACE

ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

RÉU(RÉ): EURIPEDES RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Requeira a autora o que entender de direito, em 30 dias.

Notificação Nº: 17092/2008

Processo Nº: RT 01694-2001-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: DANIELSON MACHADO MAGALHAES

ADVOGADO.....: JOAO MARQUES EVANGELISTA

RECLAMADO(A): MENDELSON DE PAULA DINIZ + 001

ADVOGADO.....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 17052/2008

Processo Nº: RT 00191-2004-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO LEANDRO GARCIA MEDEIROS

ADVOGADO.....: JUNIO ALVES PEREIRA

RECLAMADO(A): CARLOS ANTONIO BATISTA LIMA & CIA LTDA + 003

ADVOGADO.....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência do ofício de fls.417, da 4ª CISCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA-GO, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 17100/2008

Processo Nº: RT 01144-2004-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: ELIAS NUNES DA SILVA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SEGURANCA VAZ LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Requeira o exequente o que entender de direito, em 30 dias.

Notificação Nº: 17102/2008

Processo Nº: RT 01354-2004-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: DUCILENE NEVES BARROS

ADVOGADO.....: HUDSON MENDES CORONHEIRO

RECLAMADO(A): EDNASEGUROS CORRETORA DE SEGUROS LTDA + 002

ADVOGADO.....: ABILIO ARRAIS DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: Sendo a participação do exequente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte (diretamente, com SEED, ficando deferida, desde já, sua intimação por edital, caso não encontrado), bem como por seu procurador, para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (arts. 211/217 e 286, II, do Provimento Geral Consolidado), no prazo de trinta dias.

Notificação Nº: 17103/2008

Processo Nº: RT 01842-2005-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: LOURISMAR GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): PANIFICADORA E CONFEITARIA MARSUL LTDA - ME + 002

ADVOGADO.....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente, por cinco dias.

Não havendo manifestação, aguarde-se o cumprimento da carta precatória mencionada à fl. 413.

Notificação Nº: 17080/2008
Processo Nº: RT 00122-2006-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: ALEX POLICARPO DE SOUSA
ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JACLEI RODRIGUES DA COSTA SOUZA
ADVOGADO.....: HÉLIO ANTONIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 16/12/2009, às 08:15 horas. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 17099/2008
Processo Nº: RT 00386-2006-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL LIMA DE SOUZA
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): QUALLITTY COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Requeira o exequente o que entender de direito, em 30 dias.

Notificação Nº: 17065/2008
Processo Nº: RT 00632-2006-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: NEIRE SUELI DO PRADO ALEXANDRE
ADVOGADO.....: DANILO PRADO ALEXANDRE
RECLAMADO(A): CENTRO DE EDUCAÇÃO ALFA BETA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Requeira o exequente o que entender de direito, em 30 dias.

Notificação Nº: 17054/2008
Processo Nº: RT 01514-2006-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: EDIMUNDO DE JESUS NASCIMENTO
ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PIRES LTDA. + 003
ADVOGADO.....: JULIO CESAR CARDOSO DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente da peça de fl. 275.

Notificação Nº: 17057/2008
Processo Nº: RT 01630-2006-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: ANDRÉIA SCHERER STIMER
ADVOGADO.....: TELÉMAGO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Dr.(a) TELEMAGO, intimado para depositar a CTPS do Reclamante nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Av. T-01, Esq. C/T-51, Setor Bueno, Goiânia-GO, para as devidas anotações no prazo de cinco dias.
Ante o narrado às fls. 720/721, a determinação de cumprimento das obrigações de fazer ficará suspensa até o fornecimento da CTPS pela exequente. Adverte-se, contudo, que os executados não serão responsabilizadas por eventual indeferimento de seguro desemprego, caso haja retardamento na entrega da CTPS pela exequente. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 17082/2008
Processo Nº: RT 02168-2006-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO.....: NELSON CORREA FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PIRES LTDA. + 003
ADVOGADO.....: JULIO CESAR CARDOSO DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente da peça de fl. 381.

Notificação Nº: 17056/2008
Processo Nº: RT 00348-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ELENO PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. E DO BANCO BEG S.A.) + 001
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 17098/2008
Processo Nº: RT 00650-2007-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: EDUARDO NEIAS DE CARVALHO
ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 17087/2008
Processo Nº: RT 00801-2007-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS MORAES RODRIGUES
ADVOGADO.....: DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO.....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 17081/2008
Processo Nº: RT 01148-2007-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO RINALDI RIBEIRO
ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO.....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 17095/2008
Processo Nº: RT 01261-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA PORTELA
ADVOGADO.....: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ZILDA CARDOSO BORGES DE SOUZA
ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 23/01/2009 ÀS 13:00 HORAS, NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA-GO, AUDITÓRIO DO CRISTAL PLAZA HOTEL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 13/02/2009 ÀS 13:00 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQUENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR. ALVARO SERGIO FUZO.

Notificação Nº: 17091/2008
Processo Nº: RT 01382-2007-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ PAULO DE SOUZA
ADVOGADO.....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA.
ADVOGADO.....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 16/01/2009 ÀS 09:20 HORAS, NA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO JUDICIAIS, SITA À RUA T-29, N. 1562, QD. 82, LT. 05, CENTRO DE TREINAMENTO VALENTIN CARRION, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTA TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 30/01/2009 ÀS 09:20 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQUENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS.

Notificação Nº: 17062/2008
Processo Nº: RT 01384-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: POLLIANE CRISTINA ALVES COSTA
ADVOGADO.....: LAURO VINICIUS RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Exequente a indicar diretrizes para prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo.

Notificação Nº: 17066/2008
Processo Nº: RT 01718-2007-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: JARIANY SILVA DE MELO
ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R\$ 262,55, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a 1ª executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se à 1ª executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Notificação Nº: 17055/2008
Processo Nº: RT 01788-2007-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: RIVANIA SANTOS SOUZA
ADVOGADO.....: ISABELLA LIEBERENZ CAMILO
RECLAMADO(A): DELL TOURS VIAGENS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO.....: WAGNER NOGUEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vista à executada da impugnação à sentença de liquidação de fl. 397.

Notificação Nº: 17097/2008
Processo Nº: RT 00100-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO.....: KELLY TEIXEIRA NORÕES
RECLAMADO(A): LEA ADVINCULA BRITO
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Requeira a exequente o que entender de direito, em 30 dias.

Notificação Nº: 17072/2008
Processo Nº: RT 00440-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: DOMINGOS PEREIRA NONATO
ADVOGADO.....: LIRIA YURICO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): MAURO BRASILEIRO
ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Requeira o reclamado/exequente o que entender de direito, em 30 dias.

Notificação Nº: 17048/2008
Processo Nº: RT 01763-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: GEOVANNA KARLA ROCHA RODRIGUES
ADVOGADO.....: CORACI FIDÉLIS DE MOURA
RECLAMADO(A): BANCO BVA S.A.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as Partes para tomarem ciência de que foi designado o dia 28/01/2009, às 11:15 horas, audiência de inquirição de testemunha, na 74ª Vara do Trabalho de SÃO PAULO/SP. Intimem-se.

Notificação Nº: 17073/2008
Processo Nº: RTO 01907-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: DIEGO CRISTIAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES
RECLAMADO(A): TELELISTAS REGIÃO 2 LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte:
Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Diego Cristian de Oliveira move em face de Telelista (Região 2) Ltda., decido julgar procedente em parte, os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar os valores pertinentes à indenização por danos morais e devolução de estornos e reflexos em décimo terceiro proporcional, férias proporcionais, aviso prévio, depósitos do FGTS, indenização de 40%, diferenças no seguro desemprego e DSRs, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, observando-se a dedução deferida. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.
Custas pela reclamada, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo.
Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas de caráter salarial, conforme planilha em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20.
Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.
Ao Setor de Cálculo. Registre-se. Publique-se e Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 17043/2008
Processo Nº: RTO 01988-2008-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: JOANA DAS MERCES FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO.....: PAULO R. IVO DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Joana das Mercês Ferreira dos Santos move em face de Carmo e Aboulhossem Ltda e Embratel

decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a 1ª reclamada, em caráter principal e a 2ª reclamada de forma subsidiária, a pagar férias proporcionais e integrais acrescidas do terço, depósitos do FGTS, indenização de 40% e multa do artigo 477, parágrafo oitavo da CLT, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, observando-se a dedução deferida. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.
No prazo de dez dias após o trânsito em julgado desta sentença, deverá a Secretaria da Vara expedir alvará judicial para levantamento dos depósitos do FGTS, sendo que o Custas pela reclamada, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo.
Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, conforme cálculo, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20.
Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.
Ao Setor de Cálculo. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 17050/2008
Processo Nº: RTO 02028-2008-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. EMBRATEL + 001
ADVOGADO.....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte:
ISTO POSTO, preliminarmente, rejeito a arguição de ilegitimidade de parte passiva e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, para condenar a primeira reclamada, CARMO & ABOULHOSSEM LTDA. (DUCARMO) e, subsidiariamente, a segunda Reclamada, EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, a pagar ao reclamante, JÚLIO CESAR PEREIRA DA SILVA, após o trânsito em julgado da presente sentença, as verbas deferidas na fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo.
Juros de mora e correção monetária na forma da lei.
Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença.
Custas, pela primeira Reclamada, no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$5.000,00, exclusivamente para tal fim; devendo as mesmas ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.
Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução das contribuições previdenciárias e ofício à Receita Federal.
Oficie-se ao INSS, CEF e DRT, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se.

Notificação Nº: 17063/2008
Processo Nº: RTS 02030-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: DAVINA DE ARAÚJO MELO
ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): NOBUO MORIYA + 001
ADVOGADO.....: RICARDO JOSÉ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte:
Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Davina de Araújo Melo move em face de Nobuo Moriya e Miniko Kunitomi Moriya decido julgar procedente em parte os pedidos formulados na ação para o fim de condená-los a pagar o valor de terço constitucional de férias, décimo terceiro proporcional, férias proporcionais acrescidas do terço, vales transportes, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo em anexo.
Considerando que a CTPS não foi devidamente assinada, determino a expedição de ofícios ao INSS, DRT e CEF, instruindo os ofícios com cópia desta sentença, devendo reclamados anotar a CTPS na forma da fundamentação. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.
Custas pela reclamada, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha de cálculo.
Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se a parcela deferida conforme cálculo, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20.
Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as

retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.
Ao Setor de Cálculo. Registre-se. Publique-se e Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 17070/2008

Processo Nº: RTS 02030-2008-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: DAVINA DE ARAÚJO MELO

ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO(A): NOBUO MORIYA + 001

ADVOGADO....: RICARDO JOSÉ FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte:

Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Davina de Araújo Melo move em face de Nobuo Moriya e Miniko Kunitomi Moriya decido julgar procedente em parte os pedidos formulados na ação para o fim de condená-los a pagar o valor de terço constitucional de férias, décimo terceiro proporcional, férias proporcionais acrescidas do terço, vales transportes, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo em anexo.

Considerando que a CTPS não foi devidamente assinada, determino a expedição de ofícios ao INSS, DRT e CEF, instruindo os ofícios com cópia desta sentença, devendo reclamados anotar a CTPS na forma da fundamentação. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.

Custas pela reclamada, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha de cálculo.

Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se a parcela deferida conforme cálculo, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20.

Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.

Ao Setor de Cálculo. Registre-se. Publique-se e Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 17071/2008

Processo Nº: RTS 02030-2008-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: DAVINA DE ARAÚJO MELO

ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO(A): MINEKO KUNITOMI MORIYA + 001

ADVOGADO....: RICARDO JOSÉ FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte:

Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Davina de Araújo Melo move em face de Nobuo Moriya e Miniko Kunitomi Moriya decido julgar procedente em parte os pedidos formulados na ação para o fim de condená-los a pagar o valor de terço constitucional de férias, décimo terceiro proporcional, férias proporcionais acrescidas do terço, vales transportes, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo em anexo.

Considerando que a CTPS não foi devidamente assinada, determino a expedição de ofícios ao INSS, DRT e CEF, instruindo os ofícios com cópia desta sentença, devendo reclamados anotar a CTPS na forma da fundamentação. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.

Custas pela reclamada, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha de cálculo.

Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se a parcela deferida conforme cálculo, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20.

Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.

Ao Setor de Cálculo. Registre-se. Publique-se e Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 17058/2008

Processo Nº: ET 02038-2008-001-18-00-0 1ª VT

EMBARGANTE...: ELZA CARDOSO RIZZO

ADVOGADO....: RODRIGO RIZZO VASQUES

EMBARGADO(A): PAULO CÉSAR PIRES

ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Vista à embargante da contestação de fls. 505/513, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 17051/2008

Processo Nº: RTS 02083-2008-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JULIO MARIO FREITAS SIMÕES + 001

ADVOGADO....: ALEXANDRE DO NASCIMENTO PEREIRA

RECLAMADO(A): ABÍLIO JOSÉ DE MEDEIROS + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2008, fica o Reclamante ciente de que os autos encontram a sua disposição nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 17085/2008

Processo Nº: RTO 02140-2008-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIZÂNGELA OTONI MARTINS RODRIGUES

ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª., intimado a comparecer à audiência designada para o dia 23 de janeiro de 2009, às 10:30 horas, mantidas as cominações anteriores. INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 17059/2008

Processo Nº: ET 02212-2008-001-18-00-5 1ª VT

EMBARGANTE...: CELINA MALAMAM

ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

EMBARGADO(A): JOSÉ ALVES DA SILVA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a embargante para trazer aos autos a correta qualificação do embargado, haja vista que os Embargos de Terceiro, por força do disposto no art. 1.050 do CPC, sujeitam-se às exigências do art. 282 deste diploma legal.

Notificação Nº: 17046/2008

Processo Nº: RTO 02250-2008-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE CARLOS DE MELO JUNIOR

ADVOGADO....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO

RECLAMADO(A): COLÉGIO DECISÃO

ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª intimada para comparecer à audiência UNA - RITO ORDINÁRIO, designada para o dia 22/01/2009, às 15:00 horas.

Observação: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente. INTIMEM-SE.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12213/2008

PROCESSO Nº RT 00717-2003-001-18-00-0

EXEQUENTE(S): MARIA JANEIDE COSTA DA SILVA

EXECUTADO(S): JWM INFORMATICA SERVICOS E GERAIS LTDA , CPF/CNPJ: 01.586.687/0001-51, ROSA BATISTA DE OLIVEIRA DOS REIS E DALMIR FERREIRA DOS REIS

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUIZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ROSA BATISTA DE OLIVEIRA DOS REIS E DALMIR FERREIRA DOS REIS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 4.246,90, atualizado até 30/08/2008

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ROSA BATISTA DE OLIVEIRA DOS REIS E DALMIR FERREIRA DOS REIS, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos quatro de dezembro de dois mil e oito. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUIZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL de intimação Nº 12212/2008

PROCESSO Nº RT 01365-2005-001-18-00-2

RECLAMANTE: MAURILIO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CASA DE CARNES GLOBO LTDA. , CPF/CNPJ: 01.206.357/0001-93

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUIZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CASA DE CARNES GLOBO LTDA E ARISTELA DE LIMA PEREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho, cujo inteiro teor é o seguinte:

Homologo o acordo apresentado pelas partes, para que surta seus jurídicos efeitos, ressalvando, contudo, que em relação ao valor da contribuição previdenciária a transação não gera efeitos oponíveis à União, tendo em vista a impossibilidade de as Partes disporem de crédito constituído em favor de terceiro, mormente quando operada a coisa julgada. Expeça-se ofício ao DETRAN-GO, a fim de que o veículo CORSA, placa JUO-4760, de propriedade da devedora Aristela de Lima Pereira, seja transferido para o nome do credor trabalhista Maurílio Pereira dos Santos. Na oportunidade, remetam-se cópias desta decisão e das fls. 02 e 326. Em decorrência da coisa julgada, deverá a primeira Reclamada, no prazo de 05 dias, proceder ao recolhimento das custas processuais. No mesmo prazo acima, caberá à Reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, em atenção à conta homologada, importando o descumprimento na execução direta. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos devidos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se as partes a manifestarem-se sobre o teor do ofício do DETRAN(fl. 358/9, no prazo comum de dez dias.

E para que chegue ao conhecimento de CASA DE CARNES GLOBO LTDA E ARISTELA DE LIMA PEREIRA, é mandado publicar o presente Edital.

EDITAL assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos quatro de dezembro de dois mil e oito. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 12261/2008

PROCESSO Nº RT 01261-2007-001-18-00-0

RECLAMANTE: MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA PORTELA

EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(UNIÃO)

EXECUTADO: ZILDA CARDOSO BORGES DE SOUZA

ADVOGADO(A): RODRIGO CORTIZO VIDAL

Data da Praça 23/01/2009 às 13 horas

Data do Leilão 13/02/2009 às 13 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO:

DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$200,00(DUZENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl.35, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 5 EDIFÍCIO RIO CANOAS Nº395 APT0604 SETOR OESTE CEP - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário: ZILDA CARDOSO BORGES, e que é(são) o(s) seguinte(s):

UM TELEVISOR SONY 20 POLEGADAS, EM FUNCIONAMENTO, BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, TELA CONVENCIONAL, COLORIDA, COM CONTROLE REMOTO, AVALIADA EM R\$200,00(DUZENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr.ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos cinco de dezembro de dois mil e oito. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 12215/2008

PROCESSO Nº RT 01382-2007-001-18-00-1

RECLAMANTE: JOSÉ PAULO DE SOUZA

EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(UNIÃO)

EXECUTADO: UNIDADE DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA.

ADVOGADO(A): JEANE MARA NEVES DE SOUZA

Data da Praça 16/01/2009 às 09h20min

Data do Leilão 30/01/2009 às 09h20min

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO:

DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que

lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA a ser realizada pelo leiloeiro VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$1.500,00(MIL E QUINHENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 45, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. IRANIR ALVES FERREIRA Nº 220 ST. AEROPORTO CEP 74.075-290 - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário: MELISSA GONÇALVES DA NATIVIDADE, e que é(são) o(s) seguinte(s):

05 MONITORES SANSUNG SYNCOMASTER 540 M , PRETO, TELA PLANA, 15", EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADOS EM R\$300,00 CADA, TOTALIZANDO R\$1.500,00(MIL E QUINHENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos quatro de dezembro de dois mil e oito. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 12244/2008

PROCESSO Nº RTOrd 02028-2008-001-18-00-5

RECLAMANTE: JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA

RECLAMADO: CARMO & ABOULHOSSEM LTDA. (DUCARMO) , CPF/CNPJ: 03.859.763/0001-80

O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca da r. sentença de fls. 73/76, cujo teor da sua parte dispositiva é o seguinte:

"ISTO POSTO, preliminarmente, rejeito a arguição de ilegitimidade de parte passiva e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, para condenar a primeira reclamada, CARMO & ABOULHOSSEM LTDA. (DUCARMO) e, subsidiariamente, a segunda Reclamada, EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, a pagar ao reclamante, JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA, após o trânsito em julgado da presente sentença, as verbas deferidas na fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora e correção monetária na forma da lei.

Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Custas, pela primeira Reclamada, no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$5.000,00, exclusivamente para tal fim; devendo as mesmas ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.

Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução das contribuições previdenciárias e ofício à Receita Federal.

Oficie-se ao INSS, CEF e DRT, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se."

Obs: CERTIFICO QUE ESTE EDITAL FOI CONFECCIONADO PARA RETIFICAR O DE FLS. 78, NO QUE TANGE AO TEOR DO DISPOSITIVO.

O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de CARMO & ABOULHOSSEM LTDA. (DUCARMO) é mandado publicar o presente Edital.

Editado assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos cinco de dezembro de dois mil e oito. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL de notificação de audiência Nº 12155/2008

PROCESSO Nº RTOrd 02231-2008-001-18-00-1

RECLAMANTE: ANDREIA SOUZA DE MORAIS

RECLAMADO(A): RL COM. DE MÓVEIS LTDA-ME , CPF/CNPJ: 02.897.973/0001-09

Data da audiência: 21/01/2009 às 09:45 horas.

O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: ANDREIA SOUZA DE MORAIS, brasileira, solteira, comerciante, portadora da CTPS Nº Série , CI – 4306063 DGPCII/GO, CPF – 972.731.041-91, nascida em 28.09.81, filha de MARIA JOSÉ DE MORAIS, residente e domiciliada na Rua T-64, C/ S-17, LT. 12/13, Nº 186, ED. Veredas dos Araguaia, S. Bela Vista, Goiânia, Goiás, CEP- 74.230.110, com assistência jurídica trabalhista do sindicato da categoria profissional, conforme autorização de assistência(doc. Anexo), firmada nos termos da Lei 7.115/83 c/c a Lei 5.584/70 pedindo desde já que Vossa Excelência, lhe conceda os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, vez que encontra-se em situação econômica que não lhe permite demandar com o ex-empregador, sem prejuízo do próprio sustento e da respectiva família, via seu procurador (m.j.), que esta subscreeve, instalado profissionalmente na Av. "A" Nº 832, sala 305, Setor Leste Vila Nova, onde receberam as comunicações processuais de estilo, vem à digna e respeitável presença de Vossa Excelência, especialmente para apresentar AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA em desfavor da empresa:RL COM. DE MÓVEIS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº – 02.897.973/0001-09, esta empresa foi fechada, por determinação judicial, e encontra em lugar incerto e não sabido, pelo que requer a notificação via edital; CLAYTON APARECIDO AGAPITO, CNPJ Nº 07.671.884/0001-55, estabelecida nesta capital na Avenida Fernão Dias Paes, Qd. 97, Lt. 21, Jardim Maria Inês; LADÁRIO INÁCIO FERREIRA JUNIOR & ROSEMBERG INÁCIO SANTANA, ambos residentes na Av. 136, nº 515, Ed. DJ Oliveira, Apartamento 401, S. Marista, o que faz pelos motivos de fato e fundamentos de direito que passa a expor:

A reclamante foi contratada pela primeira reclamada, ocorre que a primeira reclamada foi fechada por determinação judicial, ocorre que no dia 28 de agosto de 2.008, a reclamante foi transferida da primeira reclamada (loja), para a segunda reclamada(indústria), onde era fabricado os móveis que eram vendidos pela primeira reclamada, e os sócios e administradores da primeira reclamada dispensaram a reclamante no dia 31/08/08, a reclamante cumpriu o aviso prévio na segunda empresa pertencente ao grupo econômico cuja a razão social é CLAYTON APARECIDO AGAPITO, ocorre que os verdadeiros donos das empresas eram os senhores LADÁRIO INACIO FERREIRA JUNIOR & ROSEMBERG INACIO SANTANA, pois eram eles quem contratavam e dispensavam empregados, nas duas empresas, eram eles quem administravam as empresas, sendo o senhor CLAYTON APARECIDO AGAPITO, usado como laranja dos senhores LADÁRIO INACIO FERREIRA JUNIOR & ROSEMBERG INACIO SANTANA, e o dinheiro das empresas eram movimentados pelos mencionados senhores, tanto que só eles dois tem condições de suportar uma eventual execução, daí o motivo da reclamante esta ingressando com a ação contra eles, visto que eram eles os verdadeiros donos das empresas, tanto que o RL da primeira reclamada equivale as letras iniciais dos nomes dos senhores ROSEMBERG E LADÁRIO, e os móveis vendidos pela primeira reclamada eram industrializados pela segunda reclamada. A Reclamante foi admitida na reclamada no dia 16 de Novembro de 2.006, para exercer a função de "Vendedora-balconista", porém a reclamada só foi registrar a CTPS da reclamante no dia 2 de janeiro de 2.007, a CTPS da reclamante encontra-se retida na reclamada, pelo que requer a devolução da mesma em audiência sob pena de pagamento de uma multa a ser fixada por Vossa Excelência, até que a reclamada devolva a CTPS da reclamante, e ou que seja determina a busca e apreensão da mesma.

A reclamante foi contratada para perceber um salário mínimo de fixo, mais comissão que oscilava entre 3% e 5%, sobre as suas vendas, sendo 3% sobre as vendas de móveis e 5% sobre as vendas de armários, mais DSR sobre a comissão, sendo que a reclamada pagava através do recibo de pagamento do caixa I, um salário mínimo de fixo, e um pequeno valor da comissão, de forma que a somatória do salário fixo mais comissão igualasse ou superasse um pouco ao piso mínimo garantido para os vendedores, através da cláusula 5ª da Convenção Coletiva de Trabalho dos anos de 2.006, 2.007 e 2.008, a maior parte da comissão percebida pela reclamante era paga por fora através do conhecido e ilícito caixa II, e sobre esta comissão que a reclamada pagava através do caixa II, a reclamada não fazia os depósitos previdenciários e fundiários, e nem pagava o DSR sobre esta comissão que eram pagas através do caixa II.

A comissão percebida pela reclamante através do caixa II, oscilava entre R\$ 800,00 e R\$ 1.500,00, e quando a reclamante recebia a comissão do caixa II, assinava para a reclamada um documento idêntico a uma nota promissória, que ficava em poder da reclamada, pelo que requer com fulcro no artigo 355 do CPC, que a reclamada junte aos autos os aludidos documentos sob pena de ser calculada as verbas rescisórias pelos valores indicados pelo reclamante. A reclamante não gozou férias. Consoante comprova o extrato do FGTS que segue em anexo, a reclamada só depositou o FGTS na conta vinculada da reclamante a importância de R\$ 156,37, ainda assim não tomou por base a verdadeira comissão percebida pela reclamante, pelo que requer que a reclamada comprove o recolhimento do FGTS na conta vinculada da reclamante referente a todo o período trabalhado, sob pena de pagamento em dinheiro. Que no dia 31 de Agosto de 2.008, a reclamante foi injustamente dispensada, cumpriu o aviso

prévio trabalhando na segunda reclamada, sem que as reclamadas lhe pagassem seus direitos trabalhistas tais como: aviso prévio e sua integração ao tempo de serviço para todos os efeitos legais; pagamento do 13º salário do ano de 2.008, proporcional à 9/12; pagamento das férias referente ao período de 2.006/2.007; pagamento das férias referente ao período de 2.007/2.008 proporcional à 10/12; ambas com acréscimo constitucional de 1/3; pagamento do D.S.R. sobre a comissão que a reclamante percebia através do caixa II, referente a todo o período trabalhado; depósito do FGTS sobre a remuneração real percebida pela reclamante, referente a todo o período trabalhado incluindo-se também a comissão percebida através do caixa II, durante todo período trabalhado, DSR sobre a comissão percebida através do caixa II, com incidência inclusive sobre o aviso prévio e 13º salários; depósito da multa de 40% sobre o FGTS, pagamento da multa por atraso no pagamento das verbas rescisórias, prevista no § 8º do artigo 477 da CLT, visto que as reclamadas não cumpriram o prazo para pagamento das verbas rescisórias prevista no § 6º, alínea "a" do já mencionado artigo; entrega das guias do seguro desemprego ou a indenização das parcelas que a reclamante faz jus, e só ainda não recebeu do órgão competente por negligência das reclamadas, que ainda não forneceu as guias do seguro desemprego para a reclamante. Ante o Exposto, com fulcro no texto consolidado e demais dispositivos legais aplicáveis a espécie PEDE:REMUNERAÇÃO: Salário fixo no valor de R\$ 415,00; + Média de comissão e DSR sobre a comissão, percebida pela reclamante nos últimos 6 meses, conforme estabelece a cláusula 10ª da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria do ano de 2.008 = R\$ 1.380,00; somatório = R\$ 1.795,00.

Aviso prévio.....R\$ 1.795,00
Pagamento do 13º salário, referente ao ano de 2.008, proporcional à 9/12.....R\$ 1.346,40
Pagamento das férias vencidas simples, referente ao período de 2.006/2.007, com acréscimo constitucional de 1/3.....R\$ 2.393,30
Pagamento das férias referente ao período de 2.007/2.008, proporcional a 10/12, com acréscimo constitucional de 1/3.....R\$ 1.994,00
Pagamento do D.S.R. sobre a comissão que a reclamante recebia através do caixa II, referente a todo o período trabalhado, e na média de 5 descansos por mês = R\$ 230,00, por mês.....R\$ 4.830,00

- FGTS : depósito de 8% sobre a remuneração de R\$ 1.795,00, salário fixo, comissão e DSR sobre a comissão percebido pela reclamante através do caixa II, referente a todo período trabalhado, sob pena de pagamento em dinheiro, com incidência inclusive sobre os 13º salários de todo período trabalhado e também sobre o aviso prévio.....R\$ 3.422,50

- Multa de 40% sobre o FGTS.....R\$ 1.369,00
- Multa por atraso no pagamento das verbas rescisórias.....R\$ 1.795,00
- Indenização das 5 parcelas do Seguro Desemprego.....R\$ 3.882,30
Total Apurado.....R\$ 22.827,50
+ 15% de Honorários Advocáticos.....R\$ 3.424,10
Total devido pela Reclamada.....R\$ 26.251,60

Requerendo ainda:
Notificação ao INSS, DRT/GO, Receita Federal, Polícial Federal, demais órgãos arrecadadores e fiscalizadores para aplicação das punibilidades previstas em lei.

Aplicação do art. 467 da CLT.

Seja apreciado e deferido seu pedido de justiça gratuita.
Devolução da CTPS da reclamante, com a Baixa na CTPS da reclamante, com data de desligamento do dia 30.09.08.

Entrega das guias do TRCT para que a reclamante possa sacar o FGTS depositado na sua conta vinculada, ou a expedição de um alvará judicial autorizando o saque do FGTS.

Entrega das guias do Seguro Desemprego ou a indenização das 5 parcelas, que a reclamante faz jus.

Admitindo-se a compensação das parcelas comprovadamente pagas e que tenha a mesma rubrica das aqui requeridas, evitando assim enriquecimento sem causa da hipossuficiente.

EX POSITIS, a reclamante requer a notificação da reclamada no endereço exposto, para apresentar querendo, a defesa que por ventura tiver, sob pena de revelia e confissão ficta, ao final seja julgada totalmente procedente a presente Ação Reclamatória Trabalhista, condenando-a no pagamento das verbas pleiteadas além de juros de mora, correção monetária, honorários advocatícios na razão de 15%, e demais ônus da sucumbência, por ser de direito e mais sã justiça. Requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito permitidos, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal da reclamada, sob pena de confissão ficta, inquirição de testemunhas, perícias e outras que fizerem necessárias para apuração da verdade e da JUSTIÇA.

Dá-se a presente causa o valor de R\$ 26.251,60, para efeito de alçada.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, RL COM. DE MÓVEIS LTDA-ME , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos quatro de dezembro de dois mil e oito. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUIZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 19580/2008
Processo Nº: RT 00453-1996-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO JOSE DE CASTRO

ADVOGADO..... JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A)

ADVOGADO..... ANA MARIA MORAIS

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Homologo o cálculo de liquidação/atualização de fls. 625/47, que adequou ao v. acórdão regional de fls. 600/8 o valor da presente execução de sentença, fixando-o corretamente em R\$20.701,35, aí deduzidos os importes já recebidos e recolhidos anteriormente e incluídos os honorários assistenciais (R\$1.373,55) e as custas processuais e de liquidação (R\$4.443,24 + R\$638,46), sem prejuízo de futuras majorações. Observados os saldos atuais dos depósitos recursais de fls. 162 e 232, libere-se o máximo possível do crédito do reclamante/exequente.

Após, atualize-se novamente o valor exequendo. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 19614/2008

Processo Nº: RT 00175-1997-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO TAVARES DA SILVA

ADVOGADO..... LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): WALTER PAULO DE OLIVEIRA SANTIAGO + 001

ADVOGADO..... SILVIO TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/EXEQUENTE e AGRAVANTE: O recurso de fls. 967/70 é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado é recorrível. As partes são legítimas, estando presente o interesse processual. As matérias foram devidamente delimitadas e justificadas, não havendo que se exigir o mesmo quanto a valores, não questionados. No entanto, como já consignado no ato vergastado, o juízo não se encontra garantido integralmente nem mesmo em relação à empresa executada, faltando pouco menos de R\$4.000,00 (quatro mil reais) para tanto. Diante do exposto, e atenta ao disposto na Instrução Normativa nº 3 do C. TST, denego seguimento ao agravo de petição interposto. PRAZO E FINS LEGAIS.

OUTRO : FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO

Notificação Nº: 19597/2008

Processo Nº: RT 01754-1998-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: EVANGELISTA CARDOSO DOS SANTOS

ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): SOLERA E SOLERA LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AOS ARREMATANTES: Defiro o pedido dos arrematantes, determinando que sejam baixados os registros R-6-31.786 e R-5-31.787, existentes sobre as matrículas dos bens descritos às fls. 534/536 e 537/538, e arrematados nestes autos, pois o crédito trabalhista prefere a qualquer outro, inclusive o tributário, hipotecário, e os garantidos por penhor ou anticrese (art. 186 do CTN).

Deste modo, diante da preferência do crédito trabalhista, oficie-se à Receita Federal do Brasil, com cópia desta decisão e das fls. 534/538, solicitando-lhe que adote as providências cabíveis, para que os registros R-6-31.786 e R-5-31.787, existentes sobre as matrículas dos bens acima mencionados, sejam efetivamente excluídos. Intimem-se os arrematantes, através do advogado subscritor da petição de fls. 533. Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 19628/2008

Processo Nº: RT 01296-1999-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: NELSON PEREIRA ROCHA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): WAGNER MORAIS BRITO + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/EXEQUENTE: A fim de evitar diligências desnecessárias, defiro, por ora, apenas o primeiro requerimento de fl. retro, com base nos arts. 612 e 655-A, do CPC, 10 e 11, I, da Lei nº 6830/80, colhidos em subsídio. Atualize-se o valor exequendo com a dedução do importe levantado (fl. 736), devendo a Secretaria, em vista da implantação do sistema BACEN JUD, decorrente de convênio do TST com o Banco Central do Brasil, e por meio da INTERNET, certificando o resultado nos autos, adotar as providências cabíveis ao bloqueio de contas-correntes e/ou aplicações financeiras, no País, em nome dos sócios executados (CPF's à fl. 742), e posterior transferência de numerário, em caso positivo, para a agência local da CEF, à disposição deste Juízo, com a competente intimação, sob pena de responsabilização criminal, do agente bancário, por violação ao art. 330 do Código Penal. Não havendo respostas positivas em tempo hábil, deverá a Secretaria efetuar pesquisa, por meio da INTERNET do DETRAN/GO, sobre a existência de veículos eventualmente cadastrados em nome dos mesmos devedores, fazendo os autos conclusos.

Notificação Nº: 19598/2008

Processo Nº: RT 01514-1999-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: EDSON DA SILVA LIMA

ADVOGADO..... LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS

RECLAMADO(A): TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS

ADVOGADO..... EURICO DIAS DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Diante do requerimento do exequente de expedição e levantamento de certidão de crédito para habilitação no juízo falimentar, bem como, do expediente do Juízo da falência da devedora,

consoante se infere das fls. 926/927, expeçam-se certidões de crédito ao exequente e à União, para que habilitem seus créditos no quadro geral de credores da executada, nos autos do processo falimentar em curso na 19ª Vara Cível de São Paulo/SP. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/07).

Notificação Nº: 19605/2008

Processo Nº: RT 01860-2002-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: LESSANDRO RIBEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA

ADVOGADO..... DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 19584/2008

Processo Nº: RT 01263-2003-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO MARTINS SILVA

ADVOGADO..... BRUNO CARVALHO MACHADO

RECLAMADO(A): CHA DE COZINHA + 001

ADVOGADO..... DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Tendo em vista a retro certificada inércia do credor trabalhista e o fato de já terem sido realizadas três hastas públicas sem sucesso, bem como o disposto no art. 686 do CPC, aplicável subsidiariamente, desconstituiu a penhora de fl. 393, liberando-a, ao mesmo tempo em que suspendo o curso da execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, também colhido em subsídio. Intimem-se o reclamante/exequente e o depositário.

Notificação Nº: 19634/2008

Processo Nº: RT 00445-2005-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: LIDIO NERES DA LUZ

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO + 007

ADVOGADO..... ELISETE DA SILVA LEAO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Face à retro certificada inércia, condeno solidariamente o reclamante/exequente e seus advogados a pagarem à Sra. Polyana Rodrigues Cézar, qualificada à fl. 405, o importe de R\$77,82 (setenta e sete reais e oitenta e dois centavos), conforme fls. 500/2. O montante será oportunamente retido quando de futura liberação de crédito. Aproveito o ensejo, ainda, para ordenar a reiteração do expediente de fl. 499. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 19635/2008

Processo Nº: RT 00445-2005-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: LIDIO NERES DA LUZ

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): POLYANA RODRIGUES CEZAR + 007

ADVOGADO..... TEREZINHA MARGARETH NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Face à retro certificada inércia, condeno solidariamente o reclamante/exequente e seus advogados a pagarem à Sra. Polyana Rodrigues Cézar, qualificada à fl. 405, o importe de R\$77,82 (setenta e sete reais e oitenta e dois centavos), conforme fls. 500/2. O montante será oportunamente retido quando de futura liberação de crédito. Aproveito o ensejo, ainda, para ordenar a reiteração do expediente de fl. 499. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 19636/2008

Processo Nº: RT 00445-2005-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: LIDIO NERES DA LUZ

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): KEURY INÁCIO GONÇALVES + 007

ADVOGADO..... TEREZINHA MARGARETH NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Face à retro certificada inércia, condeno solidariamente o reclamante/exequente e seus advogados a pagarem à Sra. Polyana Rodrigues Cézar, qualificada à fl. 405, o importe de R\$77,82 (setenta e sete reais e oitenta e dois centavos), conforme fls. 500/2. O montante será oportunamente retido quando de futura liberação de crédito. Aproveito o ensejo, ainda, para ordenar a reiteração do expediente de fl. 499. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 19633/2008

Processo Nº: RT 00605-2005-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DOS SANTOS SOUZA

ADVOGADO..... MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): JOSÉ ALVES

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/EXEQUENTE:

Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se a reclamante/exequente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exequente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e advertência de que estará sujeita, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem ineficazes, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região Número do Processo:
TRT-RO-1236/2001

Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001

Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES

Relator: JUIZ JOÃO CARLOS

Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR

Agravante: TV PANTANAL LTDA

Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA

Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS

Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS

Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 19600/2008

Processo Nº: ATC 01394-2005-002-18-00-0 2ª VT

REQUERENTE...: PAULO DEMÍCIO DOS SANTOS GONÇALVES

ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

REQUERIDO(A): IPANEMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

ADVOGADO....: PEDRO PEREIRA ARAUJO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 19630/2008

Processo Nº: RT 00962-2006-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO CARDOSO SILVA

ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA

RECLAMADO(A): VENERANDO LEONIDIO DOS SANTOS + 002

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Requeira o exequente o que entender de direito, no prazo de 05 dias, inclusive, manifestando-se acerca do ofício de fls. 206, ficando advertido que sua inércia implicará na suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Decorrido in albis o prazo, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 19573/2008

Processo Nº: RT 01543-2006-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO MENDES SILVA

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): TEMPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO E ARTEFATOS LTDA. + 002

ADVOGADO....: ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Diante da retro certificada inércia, estando o credor trabalhista inequivocamente cientificado do até aqui processado, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se o reclamante/exequente.

Notificação Nº: 19586/2008

Processo Nº: RT 01974-2006-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: DAVID CORREIA DE SOUZA

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA.(CRISTAIS VETARE) (N/P SÓCIO: GILBERT ARAUJO LEMOS FILHO) + 002

ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: O exequente apresenta requerimento de penhora dos imóveis descritos nos itens 05 a 08 de fls. 297, no entanto, este não comprovou a propriedade de referidos imóveis.

Assim, para apreciação do requerimento, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis do Município de Ceilândia/DF, solicitando informações acerca da possível existência de imóveis de propriedade do executado Gilbert Araújo Lemos Filho (CPF fls. 296).

Às fls. 305, a terceira executada apresenta requerimento de isenção do pagamento da cota parte do empregador referente à contribuição previdenciária, em decorrência da opção pelo SIMPLES NACIONAL, conforme documentação juntada.

Tendo em vista que somente a terceira executada comprovou ser optante pelo SIMPLES NACIONAL, apenas em relação a esta não pode ser cobrada a contribuição previdenciária cota parte do empregador, contudo, em caso de pagamento da contribuição previdenciária cota parte do empregado, deverão as demais executadas arcarem com o valor remanescente de referida contribuição.

Assim, defiro o requerimento de tal executada, apenas para determinar que a Contadoria apure a contribuição previdenciária cota parte do empregado separadamente, para que a terceira executada efetue o seu pagamento, no entanto deverá constar do cálculo a cota parte do empregador para prosseguimento da execução em desfavor das demais executadas.

Remetam-se os autos à Contadoria.

Com o retorno dos autos, intime-se a terceira executada para comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento do importe por ela devido a título de contribuição previdenciária, sob pena de execução. Intime-se o exequente, através de seu procurador.

Notificação Nº: 19617/2008

Processo Nº: RT 01226-2007-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: EVERSON MUNIZ FERREIRA

ADVOGADO....: ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA

RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDICINPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/EXEQUENTE: Encontra-se a primeira reclamada/executada, responsável principal pelo crédito executado, em local ignorado, tendo, em outros feitos e neste, restado infrutíferas as diligências realizadas no intuito de localizar bens à penhora. Por conta disso, a segunda reclamada, responsável subsidiária pelo débito na condição de tomadora de serviços, foi intimada a indicar bens daquela ou de seus diretores passíveis de penhora. Manifestou-se requerendo a expedição de ofício à Receita Federal para localização de bens em nome da cooperativa e que a execução só fosse redirecionada após o esgotamento de todas as possibilidades contra a devedora principal. Elucidado, contudo, que a responsabilidade subsidiária tem caráter sucessivo, isto é, exsurge da inviabilidade de promover-se a execução contra o devedor principal, e que na qualidade de devedores subsidiários pelos créditos do reclamante/exequente figuram tanto os sócios da executada (prestadora) quanto a própria empresa tomadora, não havendo, entre eles, ordem de preferência - uma vez que tanto se beneficiaram do labor do credor trabalhista os sócios como a empresa tomadora. A responsabilidade solidária, por sua vez, existente entre a embargante e os diretores da primeira executada, implica que cada devedor estará obrigado pelo débito todo, como se fosse o único devedor, podendo o credor exigir e receber de um ou de todos a dívida comum. Deste modo, e como as declarações apresentadas pelas pessoas jurídicas ao Fisco federal não relacionam seus bens, indefiro o requerimento formulado e acolho o de fl. 322 do reclamante/exequente, incluindo a segunda reclamada no pólo passivo desta execução. Expeça-se, contra ela, o competente mandado de citação, nos termos do art. 730 do CPC, com cópia deste ato.

Notificação Nº: 19579/2008

Processo Nº: RT 01923-2007-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO ALVES CAMPOS

ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS

RECLAMADO(A): COMOB - COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO....: ARISTEU JOSE FERREIRA NETO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para levantamento do saldo da guia de fls. 335. Prazo legal.

Notificação Nº: 19610/2008

Processo Nº: AIN 02151-2007-002-18-00-1 2ª VT

REQUERENTE...: ARLETE PEREIRA DOS SANTOS + 002

ADVOGADO....: RENATA ABALÉM

REQUERIDO(A): FORTESUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.

ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: O simples fato do bloqueio via Bacen Jud realizado em desfavor da empresa executada não ter obtido sucesso na localização de importes da executada, não é medida suficiente, por si só, para o reconhecimento do grupo econômico e embasar o prosseguimento da execução em desfavor de outras empresas indicadas pelo exequente. Ressalte-se que, para tanto, deverão ser ultimadas as tentativas de localização de bens da própria sociedade executada, pois as outras empresas do alegado grupo econômico apenas respondem, quando evidenciado que tal executada não possua bens suficientes para suportar a execução, o que in casu não resta demonstrado. Deste modo, ao menos por ora, indefiro o pedido de reconhecimento do grupo econômico e prosseguimento da execução em face das empresas indicadas pelo exequente. Expeça-se mandado de penhora e avaliação em desfavor da sociedade executada.

Notificação Nº: 19626/2008

Processo Nº: RT 00397-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: ADNA REITTER BRANDÃO
ADVOGADO.....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): BRITISH AND AMERICAN CENTRO DE IDIOMAS LTDA.

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/EXEQUENTE: Nestes autos, já se tentou, em várias diligências, a penhora de bens pertencentes à empresa executada, sendo infrutíferas inclusive a tentativa de bloqueio das contas junto ao BACEN e a pesquisa junto ao DETRAN (fls. 129, 143 e 149). O ordenamento jurídico é claro ao dispor que a pessoa jurídica não se confunde com a pessoa física ou com a figura dos sócios. Entretanto, há casos em que a autonomia da pessoa jurídica se põe como obstáculo à execução (§ 5º, artigo 28, da lei 8.078/90), sendo imprescindível a aplicação da teoria da desconsideração a fim de se promover a justiça. Nesse sentido também o art. 50 do Novo Código Civil Brasileiro. No caso dos autos, resta demonstrado que a empresa executada não possui idoneidade financeira para suportar a execução, tanto que sequer nomeou bens à penhora (fl. 126). Pelas razões supra expendidas, defiro o requerimento de fl. retro, a fim de desconsiderar a personalidade jurídica da empresa executada e determinar o prosseguimento da execução em face dos sócios DANIEL SOUTO SILVA PINTO e ANNA CLARA LOTTI SOUTO, com responsabilidade subsidiária em relação à pessoa jurídica e solidária entre eles. Inclua-se os sócios no pólo passivo desta ação, citando-os, em seguida, nos endereços constantes do contrato social, à fl. 82.

Restando infrutífera a diligência, diligencie a Secretaria junto ao SERPRO no sentido de se obter seus atuais endereços, citando-os em seguida. Não sendo encontrados, autoriza-se, desde já, a citação dos sócios via edital. Não havendo pagamento ou garantia da execução no prazo legal, venham os autos conclusos.

Notificação Nº: 19615/2008

Processo Nº: RT 00667-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO PRO BRASILIA LTDA.
ADVOGADO.....: SICAR OSORIO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Homologo o cálculo de liquidação/atualização de fls. 136/41, que adequou à r. decisão de fls. 132/3 o valor da presente execução de sentença, fixando-o corretamente em R\$1.813,67, aí incluídas as custas processuais e de liquidação (R\$30,99 + R\$8,87) e a contribuição previdenciária por parte do empregador (R\$224,16), sem prejuízo de futuras atualizações. Observando que o montante dos honorários advocatícios (R\$318,16 – fl. 140) está incluído no importe de R\$1.549,65, ordeno a liberação deles e do máximo possível do crédito do reclamante/exequente, através do saldo atual do depósito de fl. 120. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 19616/2008

Processo Nº: RT 00667-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO PRO BRASILIA LTDA.
ADVOGADO.....: SICAR OSORIO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 19601/2008

Processo Nº: RT 00760-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: WESLEY FERNANDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): BOLINHA PNEUS LTDA.
ADVOGADO.....: ALESSANDRO LOPES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, manifestar-se acerca dos esclarecimentos prestados pela Sra. Perita/97/8 de fls., no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19625/2008

Processo Nº: RT 00766-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: CLERES MARIA GONTIJO
ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA:
O requerimento de fls. retro da reclamada encontra-se prejudicado e suprido pelo que se vê à fl. 532. Aguarde-se o adimplemento das demais parcelas do acordo.

Notificação Nº: 19609/2008

Processo Nº: CCS 00817-2008-002-18-00-8 2ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
REQUERIDO(A): ANTÔNIO ROCHA MORAES
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE:

Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 19627/2008

Processo Nº: RT 00885-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: JORGE SANTOS ANDRADE
ADVOGADO.....: JOAO BOSCO LUZ DE MORAIS
RECLAMADO(A): STARFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (N/P DOS SÓCIOS: SÔNIA SILVEIRA BRAGA E AIRTON MOREIRA REIS) + 004

ADVOGADO.....: UARIAN FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados IMPROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.234/5, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 19583/2008

Processo Nº: RT 00914-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BISPO TIAGO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE ESQUINA CURITIBANA

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Deverá o reclamante/exequente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens passíveis de reforço de penhora. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 19618/2008

Processo Nº: RT 01166-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO LEVINO GOMES PIMENTEL
ADVOGADO.....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001
ADVOGADO.....: ELYZA AMÉRICA RABELO

NOTIFICAÇÃO: Ante a possibilidade de se imprimir efeito modificativo à sentença no julgamento dos embargos declaratórios opostos, e em respeito ao princípio constitucional do contraditório, concedo ao reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, se manifestar a respeito.

Notificação Nº: 19606/2008

Processo Nº: RT 01245-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: ANA PAULA LEAL MOREIRA
ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CONCEIÇÃO CÂNDIDA (BORD@ACOM BORDADOS COMPUTADORIZADOS LTDA.) + 001
ADVOGADO.....: LUIS CÉSAR CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 19642/2008

Processo Nº: RT 01381-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: MAYRALINE NEVES LIMA
ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO.....: JOAO BOSCO LUZ DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da decisão dos embargos de declaração de fls. 244/6 dos autos em tela. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 19622/2008

Processo Nº: RT 01426-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: EDIMER RODRIGUES CARVALHO
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da decisão dos embargos de declaração de fls. 494/8 dos autos em tela. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 19644/2008

Processo Nº: ACI 01445-2008-002-18-00-7 2ª VT
REQUERENTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM REP P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO.....: KELLY CRISTINA DE AVELAR
REQUERIDO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram EXTINTOS COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos da sentença de fls.4333/5, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 19632/2008

Processo Nº: RT 01511-2008-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: ELETICIA ELICIA DOS SANTOS

ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: 1ª RECLAMADA/EXECUTADA:

Homologo a conta de liquidação de fls. 115/117, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$719,53, aí incluídos o imposto de renda (R\$31,44) e as custas processuais (R\$20,00 + R\$3,48), sem prejuízo de futuras atualizações. Alterem-se os registros e demais assentamentos para cadastrar o atual endereço da primeira reclamada/executada, indicado às fls. 43. Intime-se a primeira reclamada/advogada, através de seu advogado, para comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, os recolhimentos da contribuição previdenciária, imposto de renda e custas processuais, conforme cálculo de fls. 115/117, sob pena de execução. Decorrido in albis o prazo acima, expeça-se carta precatória para citação da primeira reclamada/executada, em prol da União, retornando os autos conclusos em caso de ausência de pagamento ou nomeação de bens.

Notificação Nº: 19643/2008

Processo Nº: RT 01567-2008-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: LARA KARINNA MOTA SILVA

ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 19582/2008

Processo Nº: RT 01620-2008-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: MICHELLE FREITAS DE SOUZA

ADVOGADO....: MARISTELA AZEVEDO MARQUES DE SOUZA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação de fl. retro, adotando-o como fundamento desta e fixando o valor da contribuição previdenciária decorrente do acordo em R\$16,04, sem prejuízo de futuras atualizações.

A consequência lógica, diante disto, seria a cobrança executiva do crédito apurado. Entretanto, diante de seu ínfimo valor, mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social e da Resolução nº 039/2000 do INSS.

Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida. Intimem-se a primeira reclamada e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 19574/2008

Processo Nº: RT 01653-2008-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: LEILA GERVASIO DOS SANTOS

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:

Manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 53/85, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19619/2008

Processo Nº: RT 01686-2008-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: PATRÍCIA SILVA RIBEIRO ALVES

ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da decisão dos embargos de declaração de fls. 454/8 dos autos em tela. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 19620/2008

Processo Nº: RT 01686-2008-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: PATRÍCIA SILVA RIBEIRO ALVES

ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da decisão dos embargos de declaração de fls. 454/8 dos autos em tela. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 19575/2008

Processo Nº: RT 01704-2008-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: KLEBER CORREIA

ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE

RECLAMADO(A): JULIANA SALMA DOS SANTOS (PERSONAL CEL)

ADVOGADO....: HARTUS MAGNUS GONÇALVES BUENO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: Intime-se a reclamada, diretamente e através de seu advogado, para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária apurada nas fls. retro, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 19645/2008

Processo Nº: RT 01716-2008-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: WANDER FERREIRA FARIA

ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): LÍLIAN SILVA SOARES DE CASTRO

ADVOGADO....: GILSON GOMES BORGES FILHO

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls. 55/62, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 19629/2008

Processo Nº: RT 01786-2008-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: CHRISTIANNE VINHAL

ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY

RECLAMADO(A): DILADY S.A. EMPRESA INDUSTRIAL DE CONFECÇÕES

ADVOGADO....: CLAISSON CARDOSO RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Não obstante a renúncia manifestada, indefiro, por ora, o requerido à fl. retro, pois a reclamada ainda poderá, até 05.12.2008, sexta-feira, interpor recurso contra a condenação parcial a ela imposta em sentença.

Notificação Nº: 19621/2008

Processo Nº: RT 01797-2008-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: EDIMILSON OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da decisão dos embargos de declaração de fls. 315/21 dos autos em tela. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 19623/2008

Processo Nº: RTO 01875-2008-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: CARMELITA RODRIGUES DE ARAÚJO SILVA

ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RECLAMADO(A): PRÓ FACE ODONTOLOGIA S.S.

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Indefiro o requerimento de fl. retro, pois o feito foi extinto sem resolução do mérito, conforme ato de fl. 12, do qual a reclamante encontra-se bem ciente através de seu advogado. Devolva-se a CTPS à autora, volvendo os autos, em seguida, ao arquivo. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 19613/2008

Processo Nº: RTS 01932-2008-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIZIA FLÁVIA SANTOS BORGES

ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): DROGARIA OFICINA DA SAÚDE LTDA

ADVOGADO....: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 19577/2008

Processo Nº: RTO 02024-2008-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON DE SOUSA PEREIRA

ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS

RECLAMADO(A): BRILHO SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA. + 001

ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: Defiro o pedido de fl. retro, deverá a reclamada fazer constar do TRCT a função de quem o assinou, no prazo de 05 dias. Intime-se a reclamada, e seu advogado.

Notificação Nº: 19587/2008

Processo Nº: ET 02193-2008-002-18-00-3 2ª VT

EMBARGANTE...: MARILDA BARBOSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: ARINAN CAMILO ALENCASTRO VEIGA

EMBARGADO(A): CÍCERO DUARTE RODRIGUES

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À EMBARGANTE: Preenchidos os requisitos de admissibilidade, admito o processamento destes embargos de terceiro. Suspendo, no que pertine aos bens em tela, o curso da execução que se processa no feito nº 2252/2007, certifique-se naqueles autos.

Cite-se o embargado, na forma e prazo legais, com cópia da exordial. Intime-se a embargante.

Notificação Nº: 19603/2008
 Processo Nº: RTS 02206-2008-002-18-00-4 2ª VT
 RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
 RECLAMADO(A): RODOLFO JAMES DE BARROS
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que foi designada audiência UNA, neste feito, para o dia 15 de janeiro de 2009, às 09h.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
 EDITAL DE PRAÇA Nº 8885/2008
 PROCESSO : RT 01610-2007-002-18-00-0
 RECLAMANTE: VANDERLEI HOFFMANN
 EXEQUENTE: VANDERLEI HOFFMANN
 EXECUTADO: GRANJA TEXAS SUINOCULTURA LTDA.
ADVOGADO(A): SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

Data da 1ª Praça 12/01/2009 às 09:18 horas
 Data da 2ª Praça 19/01/2009 às 09:18 horas
 O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUÍZA SUBSTITUTA da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo <n>Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 9.000,00 (nove mil Reais), conforme auto de penhora de fl. 210, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA K-2, QD. 07, LT. 17, LOTEAMENTO ESPLANADA, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

UM LOTE DE TERRAS DE NÚMERO 17 (DEZESSETE), DA QUADRA 07 (SETE), DO LOTEAMENTO "JARDIM ESPLANADA", NO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, COM ÁREA DE 378m², SENDO: 12,60m DE FRETE COM A RUA K-2; PELOS FUNDOS 12,60m COM O LOTE 02; PELA DIREITA 30,00m COM O LOTE 18; PELA ESQUERDA 30,00m COM O LOTE 16, DE PROPRIEDADE DO SR. CAIRO FONTES E SRA LINAMAR DE PAULA TAVARES FONTES, IMÓVEL REGISTRADO NO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO GERAL DE IMÓVEIS E HIPOTECAS, COM A MATRÍCULA Nº R3-38.522 DO LIVRO 2-REGISTRO GERAL, FICHA Nº 001, RUA SEM ASFALTO, LOTE ANEXO A UMA ÁREA MAIOR NÃO SEMO POSSILVE INDIVIDUALIZÁ-LO, AVALIADO EM R\$9.000,00

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$9.000,00
 Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos cinco de dezembro de dois mil e oito. Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8855/2008
 PROCESSO Nº RTOOrd 02172-2008-002-18-00-8
 RECLAMANTE: KAROLINE GONZAGA DOS SANTOS
 RECLAMADO(A): IMPACTUS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA., CPF/CNPJ: 07.661.723/0001-08
 Data da audiência: 14/01/2009 às 08:10 horas.

O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUÍZA SUBSTITUTA da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(erm) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(erm) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos:
 Ante o exposto, provado e caracterizado está o direito da RECLAMANTE no recebimento das verbas alinhadas nos itens desta exordial, que deverão ser

devidamente corrigidas a partir da lesão dos direitos, e conseqüentemente acrescidas de custas e despesas processuais, conforme passa declinar, nos quais deve ser a RECLAMADA condenada.

REQUERIMENTO:
 ADMISSÃO – 05/08/2008
 DEMISSÃO – 01/09/2008
 SALÁRIO BASE – 437,00
 AVISO PRÉVIO – 437,00
 13º SALÁRIO 2/12 – 72,83
 FGTS S/13º – 559
 FÉRIAS: 2/12 – 72,83
 1/3 – 24,27
 SALDO DE SALÁRIOS (26 DIAS) – 378,73
 FGTS: 2 MESES – 69,92
 MULTA DE 40% - 27,96
 MULTA DO ART. 477 DA CLT – 437,00
 VALE TRANSPORTE – 18,00
 TOTAL – R\$1.544,13

Requer, a V. Exª, se digne determinar a notificação das RECLAMADAS na pessoa do representante legal, para que conteste, querendo, a presente RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, sob pena de revelia e confissão, devendo ser julgada procedente a presente RECLAMATÓRIA, bem como carrear para os autos dos documentos que se fizerem necessários, sob pena do artigo 74 e parágrafos da CLT c/c artigo 355 do CPC (folhas de pagamentos, livro de registro de empregados, folhas/cartões de ponto, FGTS e INSS etc) prova requerida.

Requer a expedição de ofícios aos órgãos competentes, ou seja: INSS, Delegacia Regional do Trabalho E CEF, na forma da Lei, para que tomem conhecimento das irregularidades cometidas, e tomem as medidas cabíveis.

Requer que sejam condenadas as reclamadas ao pagamento, na data da audiência à Justiça do Trabalho, à parte das verbas incontroversas requeridas, sob pena de multa do art. 467 da CLT.

Pleiteia anotação e baixa na Carteira de Trabalho, fazendo constar data de admissão em 05/08/2008, função de promotora de vendas, remuneração no valor de R\$437,00, e data de saída em 01/10/2008, projetando o aviso prévio, conforme Orientação Jurisprudencial 82 da SDI-1 do TST, bem como, o recolhimento das contribuições previdenciárias, independentemente da aplicação das sanções administrativas inerentes.

Requer a Vossa Excelência o deferimento da conversão do rito sumarríssimo para o rito ordinário, e que seja a 1ª reclamada notificada por Edital, e a 2ª reclamada notificada por oficial de justiça, vez que a 1ª reclamada fechou, e a 2ª reclamada continua funcionando normalmente no endereço informado na inicial, conforme faz prova copia da defesa apresentada pela mesma no processo de nº 1760/2008 11ª VT que segue em anexo.

Protesta pela produção de provas por todos os meios admitidos em lei, inclusive pela oitiva de testemunhas, cujo rol será apresentado na oportunidade e no prazo legal pelo depoimento pessoal do REPRESENTANTE da RECLAMADA, o que desde já o requer a V. Ex.ª.

Requer, finalmente à V. Ex.ª, os benefícios da JUSTIÇA GRAUITA, com base na Lei 1.060/50, c/c Lei 4.215 e nos termos do artigo 19 do Código de Processo Civil, tendo em vista que o Reclamante, se trata de pessoa pobre, desprovido de recursos financeiros, não tendo condições para pagamento de custas e despesas processuais, indicando desde já descritos nesta exordial, o que desde já aceitam a incumbência.

Dá-se à causa, o valor de R\$1.544,13(hum mil e quinhentos e quarenta e quatro reais e treze centavos) para efeitos de alçada.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, IMPACTUS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos quatro de dezembro de dois mil e oito.

MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 22566/2008
 Processo Nº: RT 00674-1999-003-18-00-9 3ª VT
 RECLAMANTE...: EVERALDO JOSÉ DE DEUS
ADVOGADO....: KARLA ELIZABETH FERREIRA DA SILVA
 RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A - TELEGOIÁS BRASIL TELECOM
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Retirar alvarás nºs 8914/08 e 8910/2008, em nome da favorecida Brasil Telecom. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 22569/2008
 Processo Nº: RT 00617-2002-003-18-00-6 3ª VT
 RECLAMANTE...: ROSANGELA MIRANDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
 RECLAMADO(A): CONVIBRÁS-CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA + 003
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi deferida a ARREMATÇÃO do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos (JUÍZO DEPRECADO). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 22610/2008
 Processo Nº: RT 00611-2005-003-18-00-1 3ª VT
 RECLAMANTE...: SELMA NERI DE SANTANA
ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES
 RECLAMADO(A): LU MANIA CONFECÇÕES E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO.....: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO
 NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 22558/2008
 Processo Nº: RT 00358-2006-003-18-00-7 3ª VT
 RECLAMANTE...: ANTÔNIO LOPES DE SALES
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
 RECLAMADO(A): SH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 004
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 22564/2008
 Processo Nº: RT 00427-2006-003-18-00-2 3ª VT
 RECLAMANTE...: GUMERCINO ESPÍNDOLA
ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): ARTE 3 SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO.....: ALLYSON BATISTA ARANTES
 NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 226, cujo teor é o seguinte:
 '...concedo o prazo de 30 (trinta) dias ao exequente, para que fale nos autos, indicando meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, providência que já fica determinada, em caso de silêncio da parte autora. Intime-se...'

Notificação Nº: 22609/2008
 Processo Nº: RT 00510-2006-003-18-00-1 3ª VT
 RECLAMANTE...: MARLEI MARTINS RIBEIRO
ADVOGADO.....: CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ
 RECLAMADO(A): LUCIANA CASTRO BATISTA ARAÚJO
ADVOGADO.....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 22567/2008
 Processo Nº: RT 01664-2006-003-18-00-0 3ª VT
 RECLAMANTE...: PATRÍCIA JAIME
ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS
 RECLAMADO(A): FABIAMCE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Retirar alvarás nº8915/08 e 8916/08 e guia de levantamento de crédito, frisando, que os alvarás serão ainda assinados a partir do dia 09.12.2008, contando-se o prazo de cinco dias a partir desta data para a retirada.

Notificação Nº: 22578/2008
 Processo Nº: RT 00137-2007-003-18-00-0 3ª VT
 RECLAMANTE...: MARCONDES RIBEIRO LEITE
ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
 RECLAMADO(A): COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS A INCÊNDIO D.BRAS EXTINTORES LTDA + 003
ADVOGADO.....: WILSON IRAMAR CRUVINEL
 NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 139, cujo teor é o seguinte: '...Vistos.
 Concedo o prazo de 30 (trinta) dias ao exequente, para que fale nos autos, indicando meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de devolução da medida deprecada e após suspensão do curso da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, providências que já ficam determinadas, em caso de silêncio da parte autora...'

Notificação Nº: 22581/2008
 Processo Nº: RT 00414-2007-003-18-00-4 3ª VT
 RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA DE BARROS
ADVOGADO.....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
 RECLAMADO(A): PANIFICADORA E LANCHONETE MARISTA LTDA + 002
ADVOGADO.....: SAMUEL PEREIRA DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com a Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais do TRT/18ª Região, em Goiânia - GO, Fone: (062) 3901-3346, para acompanhar o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça no cumprimento da diligência a ser realizada neste autos (mandado nº 8931/2008).

Notificação Nº: 22592/2008
 Processo Nº: AAT 00491-2007-003-18-00-4 3ª VT
 AUTOR....: JOSÉ TIAGO DA CUNHA FIRMINO
ADVOGADO: ANDERSON MAXIMO DE HOLANDA
 RÉU(RÉ): BRASIL PLASTIC LTDA.
ADVOGADO: ANTENOR JOSÉ FERREIRA
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos.Determino a inclusão do feito na pauta do dia 26/01/2009, às 13h50min, para audiência especial de conciliação, sendo o comparecimento das partes obrigatório. Intimem-se partes e advogados.

Notificação Nº: 22580/2008
 Processo Nº: RT 01769-2007-003-18-00-0 3ª VT
 RECLAMANTE...: JONAS MANOEL DA SILVA FILHO
ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
 RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO.....: FABRÍCIO COUTINHO PETRA DE BARROS
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 207/208, cujo teor segue: 'Vistos. Tendo em vista o pedido de produção de prova pericial, e para que não se veja nos autos alegação de cerceamento de defesa, determina-se a realização de perícia técnica (CPC, art. 421). Concede-se às partes o prazo comum de 05 (cinco) dias para apresentarem quesitos e indicarem Assistentes Técnicos, caso queiram (...)(...) Considerando a grande dificuldade no sentido de encontrar médico disposto a realizar a perícia e ainda que ninguém se exime do dever de colaborar com o Poder Judiciário para o descobrimento da verdade (CPC, art. 339), e sendo certo também que o acidente de trabalho será caracterizado tecnicamente pela perícia médica do INSS, mediante a identificação do nexos entre o trabalho e o agravo, e que o setor de benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social reconhecerá o direito do segurado à habilitação do benefício acidentário (Decreto nº 3.048/99, art. 337, incisos e parágrafos), determino que o Instituto Nacional do Seguro Social diga, em 60 (sessenta) dias, se existe nexos causal entre a doença e o trabalho executado pelo reclamante, e ainda acerca de eventual redução da capacidade de trabalho do autor. Deverá ainda a Autarquia Previdenciária responder, de forma fundamentada, aos quesitos do Juízo e ainda das partes, se apresentados. Intimem-se as partes diretamente, via postal e ainda aos cuidados de seus advogados, via Diário da Justiça Eletrônico, para que diligenciem junto à Autarquia Previdenciária. Apresentados assistentes técnicos, estes também deverão ser intimados deste despacho.'

Notificação Nº: 22587/2008
 Processo Nº: RT 02035-2007-003-18-00-9 3ª VT
 RECLAMANTE...: ERIVALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: GARDÊNIA DE OLIVEIRA GOMES
 RECLAMADO(A): PAULO CÉSAR GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Considerando os recolhimentos previdenciários a ser feitos, fica o reclamado intimado para apresentar a sua matrícula CEI junto ao INSS, possibilitando a emissão de guia GPS. Prazo de cinco dias.
 Notificação nos termos da Portaria 01/2007, desta Secretaria do Juízo.

Notificação Nº: 22548/2008
 Processo Nº: RT 02187-2007-003-18-00-1 3ª VT
 RECLAMANTE...: FÁBIO WANDERLEY FERLICH
ADVOGADO.....: EDWIGES C. CARVALHO CORREA
 RECLAMADO(A): TEIXEIRA E CÍCERO LTDA. (COLÉGIO MOISÉS SANTANA)
ADVOGADO.....: WAGNER INÁCIO FERREIRA
 NOTIFICAÇÃO: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 140 (bens:CARTEIRAS ESCOLARES), será(ão) levado(s) à Praça no dia 11/01/2009, às 08:05 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 23/01/2009, às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 22591/2008
 Processo Nº: RT 02304-2007-003-18-00-7 3ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ GONÇALVES DE SOUZA NETO
ADVOGADO.....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
 RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO - AGENCIARURAL (SUCESSORA DA EMATER-GO) + 001
ADVOGADO.....: FABRÍCIO SILVA FREITAS
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foram interpostos embargos à execução pela 1ª executada, AGENCIARURAL, às fls. 234/236 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 22585/2008
 Processo Nº: RT 00391-2008-003-18-00-9 3ª VT
 RECLAMANTE...: PERPETUA QUIRINO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES
 RECLAMADO(A): PONTO ALTERNADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO..... LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: À EXEQÜENTE: Libere-se à exequente o crédito sobredito (todo o saldo da conta), devendo ratificar no feito seu pedido de adjudicação dos demais bens, indicando-os nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 22590/2008

Processo Nº: RT 00493-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE...: SAMARONE ANTÔNIO ROSA

ADVOGADO..... SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO
RECLAMADO(A): ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO..... EDSON DE MACEDO AMARAL

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 366), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: Sendo assim, conhecido e julgo improcedentes os embargos declaratórios opostos pelo reclamante. Intimem-se.

À Secretaria da Vara, para as providências. Prazo legal.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 22574/2008

Processo Nº: RT 00514-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: JUCÉLIA PINTO DA TRINDADE

ADVOGADO..... VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO..... EDUARDO WALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Retirar alvará judicial nº8925/08, sendo que o mesmo será assinado pela MMª Juíza a partir do dia 09.12.2008. Prazo de cinco a partir da data mencionada para a retirada do alvará.

Notificação Nº: 22579/2008

Processo Nº: RT 00714-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE...: JOELLINGTON TEIXEIRA SOARES

ADVOGADO..... ORLANDO ALVES BEZERRA

RECLAMADO(A): CIRO DA SILVA DIAS

ADVOGADO..... JOSÉ IVO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência da petição do reclamante à fl.118, onde informa que a reclamada não fez o cadastro do reclamante junto ao CEI. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 22603/2008

Processo Nº: RT 00950-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL FRANCISCO SOBRINHO

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A MENORES APRENDIZES FAMA

ADVOGADO..... ALDO MURO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Intimem-se as partes para que, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pelo reclamante, se manifestem sobre a certidão de fls. 314/315 e documentos que a acompanham (fls. 316/321).

Notificação Nº: 22597/2008

Processo Nº: RT 01772-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO RODRIGUES SARKIS

ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): AUDIO CENTER SPORT DESIGN LTDA.

ADVOGADO..... FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 26/01/2009, às 13:40 horas, para tentativa de conciliação, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 22576/2008

Processo Nº: CCS 01817-2008-003-18-00-1 3ª VT
REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS

ADVOGADO..... ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

REQUERIDO(A): ARIIVALDO GOMES DA SILVA O COMERCIANTE

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE: Tomar ciência da decisão de fl. 77, cujo teor é o seguinte: '...Vistos.

Homologo o acordo de fls. 72/73, para que surta seus jurídicos e legais efeitos (prot. 116962).

Custas processuais e custas da liquidação pela requerida, conforme cálculos da execução.

Demais custas, na forma da lei, também pela requerida.

Em atenção ao disposto no art. 832, § 3º, da CLT, declaro que a parcela em questão possui natureza indenizatória, não constituindo salário-de-contribuição, com fulcro no art. 28, § 9º, da Lei nº 8.212/91 e art. 214, § 9º, do Decreto nº 3.048/99. Ciência ao INSS. Intimem-se...'

Notificação Nº: 22604/2008

Processo Nº: RTO 01871-2008-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: NICELITA DA SILVA CALDAS

ADVOGADO..... DANIEL CAMOZZI

RECLAMADO(A): TRIO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. (ROYAL BAR)

ADVOGADO..... LEONARDO ISSY

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls.52/53, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 22602/2008

Processo Nº: RTS 01921-2008-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: ELZA FREITAS FELIX

ADVOGADO..... WÂNIA MARIA MENDES MAIA

RECLAMADO(A): MARCELO ARAUJO ROMÃO

ADVOGADO..... JOAQUINA RIBEIRO XAVIER

NOTIFICAÇÃO: À EXEQÜENTE: Vistos. Vista à reclamante das alegações do reclamado de fls. 44/45 por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 22602/2008

Processo Nº: RTS 01921-2008-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: ELZA FREITAS FELIX

ADVOGADO..... WÂNIA MARIA MENDES MAIA

RECLAMADO(A): MARCELO ARAUJO ROMÃO

ADVOGADO..... JOAQUINA RIBEIRO XAVIER

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Vistos. Vista à reclamante das alegações do reclamado de fls. 44/45 por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 22607/2008

Processo Nº: RTO 01990-2008-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: DJALMA SOARES DA SILVA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.

ADVOGADO..... WENDEL GONÇALVES MENDES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: A reclamada peticiona, à fl. 186, requerendo a reconsideração da decisão proferida em audiência, que deferiu o pedido de realização de prova pericial. Indefere-se o pedido, mantendo-se a decisão. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 22589/2008

Processo Nº: RTO 02013-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: JONAS MANOEL DA SILVA FILHO

ADVOGADO..... DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO..... GISELE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos documentos apresentados pelo reclamado. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 22596/2008

Processo Nº: RTS 02218-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE...: KLEITON REZENDE DUTRA

ADVOGADO..... SIMONE DEL NERO SANTOS

RECLAMADO(A): ANTÔNIO DE TAL

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 19/20, cujo teor segue: 'Vistos, etc. Vejo que o reclamante afóra a reclamação trabalhista em face de ANTÔNIO DE TAL. Em que pese o laconismo do art. 840 e seus parágrafos, da CLT, também no processo do trabalho o réu deve ser qualificado ao menos com a indicação de seu nome completo. De fato, em que pese o caráter tuitivo do processo do trabalho, a garantia do devido processo legal, insculpida na Constituição Federal, não prescinde da indicação do nome e do endereço completos do réu. Ademais, constitui pressuposto processual específico do procedimento sumaríssimo a correta indicação do nome do reclamado (art. 852-B, II e § 1º), sob pena de arquivamento. Outrossim, é cediço que procedimento sumaríssimo não comporta emenda à exordial. Considerando que se trata de procedimento sumaríssimo e que o reclamante deixou de indicar na petição inaugural da ação o nome completo do reclamado, determina-se a extinção do processo sem resolução do mérito, com fundamento nos arts. 267, IV, do CPC e inciso II, parte final e § 1º do art. 852-B da CLT. Defere-se o pedido do autor de assistência judiciária gratuita, na forma da lei, dispensando-o do recolhimento das custas processuais, no importe de R\$101,80, calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R\$5.090,03. Após o trânsito em julgado, determina-se o arquivamento do feito, com as cautelas de praxe. Retire-se o feito da pauta do dia 26/01/2009, incluindo-o na pauta de hoje, apenas para registro da solução. Registre-se no SAJ. Intime-se.'

Notificação Nº: 22553/2008

Processo Nº: RTO 02222-2008-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: REGIANE DE JESUS DA SILVA

ADVOGADO..... WELINTON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 22552/2008

Processo Nº: RTO 02225-2008-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: LAURINDA MARIA DE FRANÇA

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL-AOUAR

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA.)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 22551/2008

Processo Nº: RTO 02226-2008-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON ALVES DE ANDRADE

ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8909/2008

PROCESSO Nº RT 01487-2007-003-18-00-3

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8909/2008

PROCESSO: RT 01487-2007-003-18-00-3

RECLAMANTE: MARIA HENRIQUE DA SILVA

RECLAMADO(A): CONDOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

VICTORIA , CNPJ: 37.586.567/0001-00

AUDIÊNCIA: 10.12.2008, ÀS 10:00 HORAS

O (A) Doutor (a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) a reclamada supra, na pessoa do sócio Otacílio Felipe Santiago ou do sócio Anders Victor Felipe Santiago, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 345/356, cujo inteiro teor é o seguinte:

“Considerando que a perícia médica já foi realizada e ainda que há controvérsia nos autos também dizendo respeito ao pleito de perícia de insalubridade, determino a inclusão do feito na pauta do dia 10.12.2008, às 10h, para audiência de prosseguimento da instrução processual, ficando a questão da perícia de insalubridade para deliberação em audiência, quando novos elementos de convicção já constarão dos autos.

Deverão as reclamadas trazer suas testemunhas independente de intimação, ou arrolá-las até 05 (cinco) dias antes da audiência marcada, pena de preclusão.

Das duas testemunhas arroladas pela autora na inicial, somente uma foi encontrada anteriormente e será agora intimada. Indefiro o pedido da reclamante no sentido de que seja oficiada à Caixa Econômica Federal para informar nos autos os funcionários da primeira reclamada, por entender desnecessária esta providência (fl. 324). Intimem-se as partes ao comparecimento, nos termos da súmula nº 74 do colendo TST.

A reclamada For Cast Indústria e Comércio de Confecções Ltda será intimada por oficial de justiça na Rua 01, nº 133, qd-11, lts- 02-E-31, Bairro dos Aeroviários, CEP 74.435-110, Goiânia/GO.

Apesar da diligência frustrada de fls 280/281, intime-se a reclamada Condor Indústria e Comércio de Roupas Ltda. por oficial de justiça, aos cuidados do sócio Otacílio Felipe Santiago ou do sócio Anders Victor Felipe Santiago, na Rua 01, nº 133, qd-11, lts-02/31, Bairro dos Aeroviários, Goiânia/GO; ou na Rua 16, nº 492 (494), qd-11, lts-2/29, Bairro dos Aeroviários, CEP 74.465-539, Goiânia/GO (se necessário no galpão anexo a este endereço); ou na Rua 16, nº 333, Bairro dos Aeroviários, CEP 74.435-240, Goiânia/GO.

Frustrada a diligência por oficial de justiça, intime-se a reclamada Condor Indústria e Comércio de Roupas Ltda. Por edital (CLT, art. 765, 841 e 878). Intimem-se ainda os advogados das partes constituídos nos autos, via Diário da Justiça Eletrônico. Intime-se também a testemunha da autora Gilmar da Silva (fls. 10 e 126).

A testemunha da reclamante Leosmário Vicente da Silva não foi encontrada no endereço fornecido nos autos (fls.10 e 127)”.

E para que chegue ao conhecimento de *, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos cinco de dezembro de dois mil e oito. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8909/2008

PROCESSO Nº RT 01487-2007-003-18-00-3

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8909/2008

PROCESSO: RT 01487-2007-003-18-00-3

RECLAMANTE: MARIA HENRIQUE DA SILVA

RECLAMADO(A): CONDOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

VICTORIA , CNPJ: 37.586.567/0001-00

AUDIÊNCIA: 10.12.2008, ÀS 10:00 HORAS

O (A) Doutor (a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) a reclamada supra, na pessoa do sócio Otacílio Felipe Santiago ou do sócio Anders Victor Felipe Santiago, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 345/356, cujo inteiro teor é o seguinte:

“Considerando que a perícia médica já foi realizada e ainda que há controvérsia nos autos também dizendo respeito ao pleito de perícia de insalubridade, determino a inclusão do feito na pauta do dia 10.12.2008, às 10h, para audiência de prosseguimento da instrução processual, ficando a questão da perícia de insalubridade para deliberação em audiência, quando novos elementos de convicção já constarão dos autos.

Deverão as reclamadas trazer suas testemunhas independente de intimação, ou arrolá-las até 05 (cinco) dias antes da audiência marcada, pena de preclusão.

Das duas testemunhas arroladas pela autora na inicial, somente uma foi encontrada anteriormente e será agora intimada. Indefiro o pedido da reclamante no sentido de que seja oficiada à Caixa Econômica Federal para informar nos autos os funcionários da primeira reclamada, por entender desnecessária esta providência (fl. 324). Intimem-se as partes ao comparecimento, nos termos da súmula nº 74 do colendo TST.

A reclamada For Cast Indústria e Comércio de Confecções Ltda será intimada por oficial de justiça na Rua 01, nº 133, qd-11, lts- 02-E-31, Bairro dos Aeroviários, CEP 74.435-110, Goiânia/GO.

Apesar da diligência frustrada de fls 280/281, intime-se a reclamada Condor Indústria e Comércio de Roupas Ltda. por oficial de justiça, aos cuidados do sócio Otacílio Felipe Santiago ou do sócio Anders Victor Felipe Santiago, na Rua 01, nº 133, qd-11, lts-02/31, Bairro dos Aeroviários, Goiânia/GO; ou na Rua 16, nº 492 (494), qd-11, lts-2/29, Bairro dos Aeroviários, CEP 74.465-539, Goiânia/GO (se necessário no galpão anexo a este endereço); ou na Rua 16, nº 333, Bairro dos Aeroviários, CEP 74.435-240, Goiânia/GO.

Frustrada a diligência por oficial de justiça, intime-se a reclamada Condor Indústria e Comércio de Roupas Ltda. Por edital (CLT, art. 765, 841 e 878). Intimem-se ainda os advogados das partes constituídos nos autos, via Diário da Justiça Eletrônico. Intime-se também a testemunha da autora Gilmar da Silva (fls. 10 e 126).

A testemunha da reclamante Leosmário Vicente da Silva não foi encontrada no endereço fornecido nos autos (fls.10 e 127)”.

E para que chegue ao conhecimento de *, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos cinco de dezembro de dois mil e oito. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8909/2008

PROCESSO Nº RT 01487-2007-003-18-00-3

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8909/2008

PROCESSO: RT 01487-2007-003-18-00-3

RECLAMANTE: MARIA HENRIQUE DA SILVA

RECLAMADO(A): CONDOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

VICTORIA , CNPJ: 37.586.567/0001-00

AUDIÊNCIA: 10.12.2008, ÀS 10:00 HORAS

O (A) Doutor (a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) a reclamada supra, na pessoa do sócio Otacílio Felipe Santiago ou do sócio Anders Victor Felipe Santiago, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 345/356, cujo inteiro teor é o seguinte:

“Considerando que a perícia médica já foi realizada e ainda que há controvérsia nos autos também dizendo respeito ao pleito de perícia de insalubridade, determino a inclusão do feito na pauta do dia 10.12.2008, às 10h, para audiência de prosseguimento da instrução processual, ficando a questão da perícia de insalubridade para deliberação em audiência, quando novos elementos de convicção já constarão dos autos.

Deverão as reclamadas trazer suas testemunhas independente de intimação, ou arrolá-las até 05 (cinco) dias antes da audiência marcada, pena de preclusão.

Das duas testemunhas arroladas pela autora na inicial, somente uma foi encontrada anteriormente e será agora intimada. Indefiro o pedido da reclamante no sentido de que seja oficiada à Caixa Econômica Federal para informar nos autos os funcionários da primeira reclamada, por entender desnecessária esta providência (fl. 324). Intimem-se as partes ao comparecimento, nos termos da súmula nº 74 do colendo TST.

A reclamada For Cast Indústria e Comércio de Confecções Ltda será intimada por oficial de justiça na Rua 01, nº 133, qd-11, lts- 02-E-31, Bairro dos Aeroviários, CEP 74.435-110, Goiânia/GO.

Apesar da diligência frustrada de fls 280/281, intime-se a reclamada Condor

Indústria e Comércio de Roupas Ltda. por oficial de justiça, aos cuidados do sócio Otacílio Felipe Santiago ou do sócio Anders Victor Felipe Santiago, na Rua 01, nº 133, qd-11, lts-02/31, Bairro dos Aeroviários, Goiânia/GO; ou na Rua 16, nº 492 (494), qd-11, lts-2/29, Bairro dos Aeroviários, CEP 74.465-539, Goiânia/GO (se necessário no galpão anexo a este endereço); ou na Rua 16, nº 333, Bairro dos Aeroviários, CEP 74.435-240, Goiânia/GO.

Frustrada a diligência por oficial de justiça, intime-se a reclamada Condor Indústria e Comércio de Roupas Ltda. Por edital (CLT, art. 765, 841 e 878). Intimem-se ainda os advogados das partes constituídos nos autos, via Diário da Justiça Eletrônico.

Intime-se também a testemunha da autora Gilmar da Silva (fls. 10 e 126).

A testemunha da reclamante Leosmário Vicente da Silva não foi encontrada no endereço fornecido nos autos (fls.10 e 127)*.

E para que chegue ao conhecimento de *, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos cinco de dezembro de dois mil e oito. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15607/2008

Processo Nº: RT 01252-1998-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE.: ANTONIO MARTINS DE SOUZA

ADVOGADO..... ROSICLER CHIMANGO COSTA

RECLAMADO(A): PREMOLDE CONSTRUTORA LTDA MASSA FALIDA - N/P DO ADM. JUDICIAL PATRÍCIO DUTRA DANTAS

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15635/2008

Processo Nº: RT 01622-2001-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE.: DIOGO WILSON DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CALEDONIA SERVICOS TECNICOS LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 15612/2008

Processo Nº: RT 01740-2002-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE.: DIVINO ISMAEL DOS SANTOS

ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PORTO ALEGRE + 003

ADVOGADO..... ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 15608/2008

Processo Nº: RT 01252-2003-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE.: DALMO LINDOMAR PEIXOTO

ADVOGADO..... ANDERSON ZAMPRONHA

RECLAMADO(A): FERNANDES ALIMENTOS PRODUTOS LTDA (DISTRIBUIDORA FORTALEZA)

ADVOGADO..... GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Convento em penhora os depósitos recursais de fls. 74 e 178. Fica a devedora intimada para complementar o valor executando, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução. No silêncio, cumpram-se as determinações constantes no §3º de fl. 197.

Notificação Nº: 15632/2008

Processo Nº: RT 00102-2006-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE.: MARCOS MIGUEL DIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): EXECUTIVA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA. + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, EM CINCO DIAS, QUANDO DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

Notificação Nº: 15609/2008

Processo Nº: RT 00682-2006-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE.: RHAYNNER PEREIRA DE FRANÇA

ADVOGADO..... FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COLÉGIO SERRA DOURADA LTDA. + 003

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando a recente decisão do Supremo Tribunal Federal proibindo a prisão civil por dívida e a revogação da Súmula 619/STF, torno sem efeito o despacho de fls. 171 e determino a intimação do credor para se manifestar nos autos em cinco dias, quando deverá requerer o que entender de direito, face aos termos da certidão de fls. 170.

Notificação Nº: 15610/2008

Processo Nº: RT 00758-2006-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE.: MARIA ANGÉLICA JOSÉ CORREIA

ADVOGADO..... JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): EFRAIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA

ADVOGADO..... DIVINO ANTONIO BATISTA TELES

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se o (a) credor (a), inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 15597/2008

Processo Nº: RT 01701-2006-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE.: HELENA BERNARDES CORTEZ

ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001

ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Sem prejuízo do prazo cominado à fl. 508, manifeste-se a devedora sobre os termos da petição de fl. 510, em cinco dias.

Notificação Nº: 15620/2008

Processo Nº: RT 00105-2007-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE.: VALDIVINO ALVES FERREIRA

ADVOGADO..... LUDMILA DE CASTRO TORRES

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO..... ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da certidão retro, fica o credor intimado para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15596/2008

Processo Nº: RT 01227-2007-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE.: JOSÉ SIRIANO BIL

ADVOGADO..... RAFAEL MARTINS CORTEZ

RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA.

ADVOGADO..... CONCEIÇÃO DE MARIA NASCIMENTO COSTA

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 22/01/2009, ÀS 14:05 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 29/01/2009, ÀS 14:05 HORAS.

Notificação Nº: 15619/2008

Processo Nº: RT 02094-2007-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE.: LEONIRA MIGUEL BARROZO

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO..... ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a reclamada intimada para se manifestar sobre os termos da petição retro em cinco dias.

Notificação Nº: 15637/2008

Processo Nº: RT 02141-2007-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE.: ANTONIO GARCIA JUNIOR

ADVOGADO..... HILDEVALDO JOSE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): RAFAELA COMÉRCIO DE ENXOVAIS LTDA. + 001

ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE DA EXECUÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15603/2008

Processo Nº: RT 00049-2008-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE.: HELLEN RIBEIRO SOUZA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIAO 2) LTDA.

ADVOGADO..... DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Indefiro o pedido retro, uma vez que a execução do imposto de renda refoge à competência desta Especializada. Intime-se.

Notificação Nº: 15602/2008

Processo Nº: RT 00253-2008-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIA CECÍLIA DOS SANTOS BRITO
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
 RECLAMADO(A): PONTO SOL GRILL RESTAURANTE E CERVEJARIA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista o teor da certidão retro, fica a credora intimada para fornecer, no prazo de cinco dias, o número do CNPJ da empresa executada. Prestada a informação, cumpram-se as demais determinações de fl. 48.

Notificação Nº: 15601/2008
 Processo Nº: RT 00421-2008-004-18-00-3 4ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ ADILSON NEVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
 RECLAMADO(A): PRESTACIONAL MATA TUDO BEM + 002
ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA
 NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE/CREDOREDOR PARA FINS DO ART.884, DA CLT. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15600/2008
 Processo Nº: RT 00592-2008-004-18-00-2 4ª VT
 RECLAMANTE...: PABLO CAETANO BERNARDES
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
 RECLAMADO(A): GRUPO PROGUARDA VIGILANCIA E SEGURANÇA
ADVOGADO.....: MERCIA ARYCE DA COSTA
 NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 44, foi convertido em penhora.

Notificação Nº: 15606/2008
 Processo Nº: RT 00867-2008-004-18-00-8 4ª VT
 RECLAMANTE...: WELLINGTON PIRES BARBOSA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
 RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO.....: ALEXANDRE MESSIAS LEITE DE ALENCAR
 NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15594/2008
 Processo Nº: CCS 00997-2008-004-18-00-0 4ª VT
 REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
 REQUERIDO(A): BRASILINA MARIA MARTINS
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A)AUTOR PARA TER VISTA DA CERTIDÃO DE FL. 74/76, PELO PRAZO DE 05 DIAS, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 15599/2008
 Processo Nº: RT 01061-2008-004-18-00-7 4ª VT
 RECLAMANTE...: MARCO ANTÔNIO CAMARGO NUNES
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
 RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA.
ADVOGADO....: JULIANA SILVA MARCELINO
 NOTIFICAÇÃO: Vistos. Por economia processual, ficam as partes intimadas para os fins do art. 879, § 2º, da CLT. Prazo e fins legais, pena de preclusão.

Notificação Nº: 15624/2008
 Processo Nº: AAT 01347-2008-004-18-00-2 4ª VT
 AUTOR...: GENIVAL MENDES DE MATOS
ADVOGADO: GENI PRAXEDES
 RÉU(RÉ): COMAR CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO: MARLOS BORGES NOGUEIRA
 NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência de instrução para o dia 20/01/2009, às 16:00 horas, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se as testemunhas arroladas pelo autor à fl. 29. Intimem-se as partes e respectivos procuradores.

Notificação Nº: 15625/2008
 Processo Nº: AAT 01347-2008-004-18-00-2 4ª VT
 AUTOR...: GENIVAL MENDES DE MATOS
ADVOGADO: GENI PRAXEDES
 RÉU(RÉ): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. + 001
ADVOGADO: JAIRO FALEIRO DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência de instrução para o dia 20/01/2009, às 16:00 horas, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas

testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se as testemunhas arroladas pelo autor à fl. 29. Intimem-se as partes e respectivos procuradores.

Notificação Nº: 15633/2008
 Processo Nº: RT 01670-2008-004-18-00-6 4ª VT
 RECLAMANTE...: ZILMA DA SILVA VALVERDE
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
 RECLAMADO(A): NORMA SIQUEIRA
ADVOGADO....: DIANE A. P. MAURIZ JAYME
 NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15634/2008
 Processo Nº: RT 01800-2008-004-18-00-0 4ª VT
 RECLAMANTE...: GREYCE BUENO FERREIRA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
 RECLAMADO(A): FUNDACH - FUNDAÇÃO DO HOSPITAL DA CLINICAS + 001
ADVOGADO.....: LILIANE DE FATIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
 NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 03 DIAS.

Notificação Nº: 15593/2008
 Processo Nº: RT 01811-2008-004-18-00-0 4ª VT
 RECLAMANTE...: EDLAMAR SOARES DE BASTOS
ADVOGADO....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA. + 001
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE RECEBER TRCT E GUIA SEGURO-DESEMPREGO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 15598/2008
 Processo Nº: RTS 01871-2008-004-18-00-3 4ª VT
 RECLAMANTE...: JOSILENE DE DEUS PASSOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
 RECLAMADO(A): KÊNIA MENDES (KÊNIA FACÇÕES)
ADVOGADO....: LUCIANO JQUES RABELO
 NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que os benefícios da gratuidade da justiça restaram indeferidos à reclamada, conforme se infere às fls. 45, nego seguimento ao recurso ordinário interposto ante a ausência de pressuposto objetivo de admissibilidade, qual seja, o preparo, eis que a requerida não comprovou o recolhimento das custas processuais e do depósito recursal, a teor do que estabelece o § 1º, do art. 789, da CLT e Súmula 245 do C. TST. Intime-se.

Notificação Nº: 15616/2008
 Processo Nº: RTS 02007-2008-004-18-00-9 4ª VT
 RECLAMANTE...: LEANO ARAUJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
 RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
 NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTES JUÍZOS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 15617/2008
 Processo Nº: RTO 02105-2008-004-18-00-6 4ª VT
 RECLAMANTE...: LUIZ COELHO DE SOUZA
ADVOGADO....: DORIVAL JOÃO GONÇALVES
 RECLAMADO(A): TECNIC ENERGI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
ADVOGADO....: EDSON LOPES DE MORAIS JUNIOR
 NOTIFICAÇÃO: Vistos. Vista à Reclamada do documento de fls. 74 pelo prazo de cinco dias. Após, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 15623/2008
 Processo Nº: RTS 02202-2008-004-18-00-9 4ª VT
 RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
 RECLAMADO(A): ORMILANDO ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15622/2008
 Processo Nº: RTS 02203-2008-004-18-00-3 4ª VT
 RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
 RECLAMADO(A): SEBASTIÃO WILSON PIMENTEL

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 708/2008

PROCESSO Nº RT 01227-2007-004-18-00-4

Exequente: JOSÉ SIRIANO BIL

Executada: LAVANDERIA REAL LTDA

1ª PRAÇA: 22/01/2009, ÀS 14:05 HORAS

2ª PRAÇA: 29/01/2009, ÀS 14:05 HORAS

O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, torna público que no dia e horário acima mencionados, na sala de praça e leilões, sita à Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua dos Funcionários, nº 610, Esplanada dos Anicuns, Goiânia/GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr. HUMBERTO AUGUSTO RODRIGUES.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lance. Eu, Vanderlei A. de Mendonça, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 4 dias do mês de dezembro de 2008, nesta cidade de Goiânia - Goiás.

Relação do(s) bem(s):

- Lote 19, Quadra 25, localizado na Rua dos Ferroviários, Setor Esplanada dos Anicuns, Goiânia-GO, matriculado sob o número 11.297, livro 02, ficha nº 01, do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Zona da Comarca de Goiânia-GO, com área de 360,00m², sendo 12,00 metros de frente pela Rua do Ferroviários; 12,00 metros de fundos, com a estrada de ferro (atualmente denominada Alameda Progresso); 30,00 metros pelo lado direito, com o lote de nº 20; 30,00 metros pelo lado esquerdo com o lote de nº 18, contendo edificação consistente em um galpão rústico coberto parte com telhas de amianto e parte com telhas de zinco, contendo um poço artesiano em seu interior, avaliado em R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

Obs.: Caso não haja licitante, fica designada segunda praça para o dia e horário citados acima. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 707/2008

PROCESSO Nº RT 00693-2008-004-18-00-3

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 707

O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada ALDIEM LOCADORA DE MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que foi convertido em penhora o depósito recursal de fls. 71, assim como para os fins do art. 884 da CLT.E, para que chegue ao conhecimento de ALDIEM LOCADORA DE MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS LTDA, é passado o presente Edital.

Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos 04 dias do mês de dezembro de dois mil e oito. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 706/2008

PROCESSO Nº RTOrd 02204-2008-004-18-00-8

Reclamante: VALDESSON GONÇALVES VILELA

Reclamada: POTENCIAL COBRANÇAS LTDA

O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica notificada(o) POTENCIAL COBRANÇAS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta 4ª Vara do Trabalho de Goiânia, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, em Goiânia-Go, às 16:35 horas, do dia 07/01/2009, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por VALDESSON GONÇALVES VILELA, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de preposição, acompanhada(o), de preferência, de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia dos atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusive os cartões de ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º, do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4, procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos

autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, poderão ser recusados de plano, nos termos do parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de POTENCIAL COBRANÇAS LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MM. Vara do Trabalho.

Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 4 dias do mês de dezembro de 2008. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevo. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16304/2008

Processo Nº: RT 01724-1992-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: ENIVAL BATISTA RIBEIRO

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BURITI LTDA A/C SR. JOSE ALVES + 002

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS SALLES PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber crédito liberado a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16292/2008

Processo Nº: RT 00102-1997-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS BARBOSA DA COSTA

ADVOGADO.....: REINALDO JOSÉ PEREIRA

RECLAMADO(A): TRANSBRASIL S/A LINHAS AÉREAS SINDICO: ALFREDO LUIZ KULGELMAS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 7184/2008, a fim de habilitar seu crédito junto a Massa Falida de Transbrasil S/A Linhas Aéreas. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16296/2008

Processo Nº: RT 00397-1998-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: VALMIRO AZEVEDO PINTO

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): RUI FERREIRA DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: JOÃO CANDIDO NUNES

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Converte o depósito de fls.458 em penhora. Intime-se o executado RUI FERREIRA DA SILVA.

Notificação Nº: 16285/2008

Processo Nº: RT 00480-2005-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ALBERTO DE SOUSA E SILVA

ADVOGADO.....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Recebo o agravo de petição interposto pelo INSS às fls. 859/865, eis que tempestivo, conforme carga efetuada às fls. 857 verso. Vista às partes pelo prazo legal. Intimem-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 16289/2008

Processo Nº: RT 02281-2005-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: VANDELINO CARDOSO FILHO

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSO

ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a Guia de Levantamento de fl. 809 e 811.

Notificação Nº: 16319/2008

Processo Nº: RT 00550-2006-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: PAULO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: GERALDO FERREIRA GOMES

RECLAMADO(A): SERVICE WAY LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista ao exequente dos embargos à execução interpostos nos autos pelo prazo de 05 dias. Intime-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, ao Cálculo para manifestação, retificando a conta se for o caso.

Notificação Nº: 16324/2008

Processo Nº: RT 00924-2006-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: ÉDSON MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: OZIEL GONÇALVES

RECLAMADO(A): ELEVADORES DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: ALEXANDRE STROLMAYER GOMES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: O crédito somente será liberado após comprovado nos autos o trânsito em julgado da sentença. Intime-se a reclamante. Após, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença.

Notificação Nº: 16283/2008

Processo Nº: RT 01308-2006-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: REINALDO OLIVEIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: ALDETH LIMA COELHO

RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. - ITAMBÉ

ADVOGADO.....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS**NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:** Intime-se a reclamada para em 05 dias:

a) anotar a CTPS nos termos indicados na sentença, sob pena de pagamento de multa diária de 1/30 do salário mínimo;

b) fornecer ao reclamante as guias do seguro-desemprego, sob pena de indenização correspondente.

Notificação Nº: 16294/2008

Processo Nº: RT 00862-2007-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS VINÍCIOS CRUVINEL CAMPOS

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇO ADMINISTRAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO.....:**NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE**

Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a Guia de Levantamento de fl. 256.

Notificação Nº: 16328/2008

Processo Nº: RT 01204-2007-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: ARMANDO PEDRO GONÇALVES

ADVOGADO.....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Recebo o recurso ordinário interposto pelo INSS, eis que tempestivo, conforme carga efetuada às fls. 393 verso. Vista ao reclamante pelo prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 16297/2008

Processo Nº: RT 01259-2007-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: LENILDES FERREIRA CUNHA

ADVOGADO.....: COSMO CIPRIANO VENÂNCIO

RECLAMADO(A): JURANDIR ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Dê-se vista ao reclamante acerca da petição de fls.167. Prazo de 05 dias para manifestação.

Notificação Nº: 16281/2008

Processo Nº: RT 01457-2007-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE LOPES BRANDÃO

ADVOGADO.....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES

RECLAMADO(A): PNEUAÇO COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.

ADVOGADO.....: RAFAEL JAIME DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Libere-se ao reclamante a guia de fls.409, mediante a retenção do imposto de renda, das custas processuais e de liquidação, da verba previdenciária cota-parte do empregado, empregador, TERCEIROS e GILDRAT e "Diversos". Recolham-se as custas e o imposto de renda, bem como repasse ao INSS seu crédito. Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 16288/2008

Processo Nº: RT 00282-2008-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: MARIA EUGÊNIA DA CUNHA GONÇALVES

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA**NOTIFICAÇÃO: À PRIMEIRA RECLAMADA**

Ante o depósito efetuado à fl. 552 (R\$48.073,93), intime-se a primeira reclamada da penhora de seu crédito junto à AGECON, garantindo integralmente a execução, para os devidos fins legais.

Decorrido o prazo, conclusos, inclusive para deliberação acerca das penhoras de crédito efetuadas nos autos.

Notificação Nº: 16276/2008

Processo Nº: RT 01168-2008-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO SOUZA SANTOS

ADVOGADO.....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): HELPWAY INFORMÁTICA LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Considerando a certidão negativa do oficial de justiça, vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 16276/2008

Processo Nº: RT 01168-2008-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO SOUZA SANTOS

ADVOGADO.....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): HELPWAY INFORMÁTICA LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Considerando a certidão negativa do oficial de justiça, vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 16325/2008

Processo Nº: RT 01264-2008-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO GONZAGA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOSÉ CLAUDIO ROSA

RECLAMADO(A): OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA LTDA.

ADVOGADO.....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Ante o traslado da peça de fls. 110/112, bem como o teor do despacho exarado nos autos nº1156/2008, transcrito na certidão de fl. 113, vê-se que houve equívoco deste Juízo na homologação do acordo de fls. 91, posto que o termo juntado às fls. 89/90 era mera cópia trazida aos autos pelo oficial de justiça (certidão de fls.88). De todo modo, com a juntada do original do termo de acordo às fls. 110/112, dirigido por equívoco das partes aos autos nº 1156/2008, resolvo ratificar integralmente a decisão de fls. 91. Libere-se ao reclamante a guia de fl. 115, referente aos honorários advocatícios. Intime-se.

Notificação Nº: 16327/2008

Processo Nº: RT 01264-2008-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO GONZAGA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOSÉ CLAUDIO ROSA

RECLAMADO(A): OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA LTDA.

ADVOGADO.....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Intime-se à executada para comprovar nos autos o recolhimento das custas, no prazo de dez dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 16318/2008

Processo Nº: RT 01286-2008-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO DIAS SOARES

ADVOGADO.....: ANTÔNIO DIAS SOARES

RECLAMADO(A): VALTER PEREIRA DA SILVA + 011

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Ante a manifestação de fl. 327 confirmando o depósito do valor devido pela reclamada Maraiza Noira Barreto Santos, concedo ao reclamante o prazo de 05 dias para recolher a contribuição previdenciária incidente sobre o valor recebido da reclamada, devendo no mesmo prazo indicar meios para citação da executada Verimar Alves Faquim, tendo em vista a certidão negativa de fl. 291. Intime-se.

Notificação Nº: 16298/2008

Processo Nº: RT 01497-2008-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: CLEUDIMAR VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): BEK COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME

ADVOGADO.....: THIAGO FREDERICO DE SOUZA COSTA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante informando que a retificação determinada na ata de fls.32 já encontra-se efetuada às fls.47 da CTPS, devendo comparecer a esta Secretaria para recebê-la, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16329/2008
Processo Nº: RT 01514-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO ANTÔNIO
ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA.

ADVOGADO.....: WILLAM ANTÔNIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 388, tendo sido efetuado o depósito recursal e recolhidas as custas (fls. 397/398). Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamado. Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 16295/2008
Processo Nº: RT 01558-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE...: VAGNER FEITOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: VALNÍRIA BATISTA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMIENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICO (FINATEC)
ADVOGADO.....: ANDRE VIEIRA MACARINI
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Intime-se a procuradora do reclamante para assinar a petição de fls.241/244 no prazo de 48 horas. Após, aguarde-se a audiência, quando será apreciado o pedido do reclamante de intimação do perito para prestar esclarecimentos.

Notificação Nº: 16303/2008
Processo Nº: AEM 01913-2008-005-18-00-2 5ª VT
REQUERENTE...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO.....:
REQUERIDO(A): ENCOL S.A. ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA + 001
ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO: À REQUERIDA
Recebo o agravo de petição interposto pela UNIÃO. Dê-se vista à requerida. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 16286/2008
Processo Nº: RTS 01968-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE...: RENATA DE OLIVEIRA FERNANDES
ADVOGADO.....: MAGNA MÁRCIA MACHADO
RECLAMADO(A): AM PIZZARIA LTDA. ME
ADVOGADO.....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Devolver a CTPS e apresentar as guias do seguro-desemprego e do TRCT, tudo conforme constou no acordo homologado, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16284/2008
Processo Nº: RTS 02018-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCA MIRES ARAÚJO
ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO.....: PETERSON FERREIRA BISPO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber os documentos (a CTPS, as guias do Seguro Desemprego e o TRCT), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16300/2008
Processo Nº: RTO 02112-2008-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE...: NAJLA ROBERTA RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): DOARBELLEZA PRODUTOS DE BELEZA LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Incluo o feito na pauta do dia 27/01/2009, às 09:45 horas, para realização de audiência una. Notifique-se o reclamado com cópia da inicial, via mandado. Intimem-se o reclamante e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 16280/2008
Processo Nº: RTS 02197-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES
ADVOGADO.....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): NAVES JOSÉ BISPO
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Incluo o feito na pauta do dia 21/01/08 às 08:45h, para realização de audiência UNA. Notifique-se a reclamada. Intimem-se o reclamante e sua procuradora. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 16317/2008
Processo Nº: RTS 02206-2008-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO MENDONÇA DE QUEIROZ
ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): PHARMACHRISTI LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Incluo o feito na pauta do dia 21/01/2009, às 08:30 horas, para realização de audiência una. Notifique-se o reclamado com cópia da inicial. Intimem-se o reclamante e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17026/2008
Processo Nº: RT 01233-2003-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: MISAELO ROSA RESIO
ADVOGADO.....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): PAUMARLEI INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO.....: ADERLDO DE MORAIS LEITE
NOTIFICAÇÃO: à reclamada: Intime-se a reclamada, inclusive pessoalmente, para, no prazo de 10 dias, tomar ciência do acordo de fls. 631/632 e requerer o que entender de direito (anexar cópia de fls. 631/632).

Notificação Nº: 17037/2008
Processo Nº: RT 01372-2003-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE...: LELIS MAIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): XEROX DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO.....: MARTA DE LIMA C. RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: à reclamada: ...Vindo o documento, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, proceder as anotações determinadas nas sentença (CTPS), sob pena de expedição de ofício à SRTE e de as anotações serem realizadas pela Secretaria, o que já fica autorizado no caso de omissão.

Notificação Nº: 17038/2008
Processo Nº: RT 01372-2003-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE...: LELIS MAIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): XEROX COM E IND LTDA + 001
ADVOGADO.....: MARTA DE LIMA C. RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: à reclamada: ...Vindo o documento, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, proceder as anotações determinadas nas sentença (CTPS), sob pena de expedição de ofício à SRTE e de as anotações serem realizadas pela Secretaria, o que já fica autorizado no caso de omissão.

Notificação Nº: 17064/2008
Processo Nº: RT 00201-2004-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO NOGUEIRA ROCHA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONITORAMENTO E SEGURANCA LTDA + 010
ADVOGADO.....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: à reclamada: Tomar ciência de que foram liberadas as penhoras de fls. 160 e 400.

Notificação Nº: 17065/2008
Processo Nº: RT 00201-2004-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO NOGUEIRA ROCHA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FESA S/A EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES + 010
ADVOGADO.....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: à reclamada: Tomar ciência de que foram liberadas as penhoras de fls. 160 e 400.

Notificação Nº: 17066/2008
Processo Nº: RT 00201-2004-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO NOGUEIRA ROCHA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EMIW PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA + 010
ADVOGADO.....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: à reclamada: Tomar ciência de que foram liberadas as penhoras de fls. 160 e 400.

Notificação Nº: 17067/2008
Processo Nº: RT 00201-2004-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO NOGUEIRA ROCHA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA + 010
ADVOGADO.....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: à reclamada: Tomar ciência de que foram liberadas as penhoras de fls. 160 e 400.

Notificação Nº: 17068/2008
 Processo Nº: RT 00201-2004-006-18-00-9 6ª VT
 RECLAMANTE...: ANTONIO NOGUEIRA ROCHA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
 RECLAMADO(A): RESBAN REDE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA BANCÁRIA LTDA. + 010
ADVOGADO.....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
 NOTIFICAÇÃO: à reclamada: Tomar ciência de que foram liberadas as penhoras de fls. 160 e 400.

Notificação Nº: 17109/2008
 Processo Nº: RT 01069-2004-006-18-00-2 6ª VT
 RECLAMANTE...: CECILIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
 RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ
 NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 17111/2008
 Processo Nº: RT 01296-2004-006-18-00-8 6ª VT
 RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO RODRIGUES
ADVOGADO.....: GUILHERME BRINGEL MURICI
 RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO.....: JOAO DE CAMARGO
 NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 17034/2008
 Processo Nº: RT 00162-2005-006-18-00-0 6ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA MARÇAL DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS
 RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
 NOTIFICAÇÃO: à reclamada: Compulsando os autos verifica-se que foi denegado provimento ao AIRR interposto pela reclamada. Assim, converto a execução provisória em definitiva. Proceda a Secretaria a atualização dos cálculos e providencie o extrato atualizado dos depósitos recursais de fls. 354 e 431. Feito, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, depositar nos autos a diferença devida, considerando a ordem do art. 655 do CPC, em substituição à penhora de fl. 471, sob pena de penhora de numerário.

Notificação Nº: 17032/2008
 Processo Nº: RT 00172-2005-006-18-00-6 6ª VT
 RECLAMANTE...: GENIEL SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
 RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA. (SUPERMERCADO TÁTICO)
ADVOGADO.....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
 NOTIFICAÇÃO: à reclamada: Compulsando os autos verifica-se que foi denegado provimento ao AIRR interposto pela reclamada. Assim, converto a execução provisória em definitiva. Proceda a Secretaria a atualização dos cálculos e providencie o extrato atualizado dos depósitos recursais de fls. 98 e 144. Feito, intime-se a reclamada, inclusive pessoalmente, para, no prazo de 10 dias, depositar nos autos a diferença devida, considerando a ordem do art. 655 do CPC, em substituição à penhora de fl. 181, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 17039/2008
 Processo Nº: RT 00377-2005-006-18-00-1 6ª VT
 RECLAMANTE...: LUCELI ALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
 RECLAMADO(A): DORIVAL JOÃO GONÇALVES
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis.

Notificação Nº: 17062/2008
 Processo Nº: RT 00848-2005-006-18-00-1 6ª VT
 RECLAMANTE...: GILBERTO CORTEZ BITAR
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
 RECLAMADO(A): VÉRTICE ENGENHARIA E INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO.....: LEANDRO OLIVEIRA ALVES
 NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis. Caso V. Sa. tenha advogado constituído, deverá entregar-lhe o documento, para que seja juntado por petição escrita. Não havendo advogado constituído, poderá apresentá-la em envelope fechado no balcão da Secretaria.

Notificação Nº: 17108/2008
 Processo Nº: RT 00593-2006-006-18-00-8 6ª VT
 RECLAMANTE...: MYRZZA DE MELO PAZ
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
 RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
 NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 17022/2008
 Processo Nº: RT 01962-2006-006-18-00-0 6ª VT
 RECLAMANTE...: SÉRGIO DIAS CARMO
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
 RECLAMADO(A): CARREFOUR SUL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: MARIA DA CONCEICAO MACHADO ARAUJO
 NOTIFICAÇÃO: ao executado: Compulsando os autos verifica-se que foi denegado provimento ao AIRR interposto pela segunda reclamada. Assim, converto a execução provisória em definitiva, com relação à segunda reclamada. A presente execução está garantida pelo depósito recursal de fl. 122 e pelo depósito de fl. 207. Assim, intime-se a segunda reclamada para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 17096/2008
 Processo Nº: RT 02086-2006-006-18-00-9 6ª VT
 RECLAMANTE...: ERINALVA LIMA FERNANDES
ADVOGADO.....: HERCULES JACKSON
 RECLAMADO(A): LIDER SUPERMERCADO
ADVOGADO.....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
 NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis.

Notificação Nº: 17107/2008
 Processo Nº: RT 02190-2006-006-18-00-3 6ª VT
 RECLAMANTE...: IGOR RENATO TAVEIRA DE MORAIS
ADVOGADO.....: ELEONIA BARATO
 RECLAMADO(A): WALL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO.....: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA
 NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 17072/2008
 Processo Nº: RT 02191-2006-006-18-00-8 6ª VT
 RECLAMANTE...: GEORGE DE ALMEIDA NASCIMENTO
ADVOGADO.....: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY
 RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
 NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se, caso queira, sobre os embargos à execução opostos pela executada às fls. 572/575.

Notificação Nº: 17057/2008
 Processo Nº: RT 00181-2007-006-18-00-9 6ª VT
 RECLAMANTE...: MAURO SÉRGIO DOS SANTOS COELHO
ADVOGADO.....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
 RECLAMADO(A): R S PNEUS COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA.
ADVOGADO.....: JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 294/295, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, julgo improcedente a impugnação aos cálculos apresentada pela União. Intimem-se a executada e a União. Custas pela executada no importe de R\$ 55,35, com fulcro no art. 789-A, VII, da CLT. Transcorrido in albis o prazo para a executada e a União manifestarem-se acerca da presente decisão, utilizando-se do depósito de fl. 251, recolha o valor de R\$55,35 a título de custas. Comprovado o recolhimento, libere-se o saldo remanescente do depósito de fl. 251 à executada e arquivem-se os autos definitivamente, conforme determinado no despacho de fl. 262.Goiânia-GO, 02 de dezembro de 2008 (3ª feira).

Notificação Nº: 17056/2008
 Processo Nº: RT 00521-2007-006-18-00-1 6ª VT
 RECLAMANTE...: JURANDIR CORREIA DA SILVA
ADVOGADO.....: MARGARIDA GARCIA DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): EXPRESSO SANTA MARTA LTDA.
ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA
 NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Intime-se a executada para manifestar-se sobre a impugnação aos cálculos de fls. 225/227, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17021/2008
 Processo Nº: RT 00711-2007-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: UMBELINO FRANCISCO AIRES NETO
ADVOGADO.....: ALAN WESLEY CABRAL COSTA
 RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO: às reclamadas: Compulsando os autos verifica-se que foi denegado provimento ao AIRR interposto pelas reclamadas. Assim, converto a execução provisória em definitiva. Proceda a Secretaria a atualização dos cálculos e providencie o extrato atualizado dos depósitos recursais de fls. 178 e 203 e do depósito de fl. 243. Registro que as reclamadas são devedoras solidárias. Feito, intimem-se as reclamadas para, no prazo de 10 dias, depositar nos autos a diferença devida, considerando a ordem do art. 655 do CPC, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 17058/2008
 Processo Nº: RT 00802-2007-006-18-00-4 6ª VT
 RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO ELEUTERIO DA SILVA

ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
 RECLAMADO(A): ANDERSON LUIZ MORAES
ADVOGADO.....: MAGDA PEREIRA DE ANDRADE
 NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Intime-se a procuradora do reclamante para, no prazo de 05 dias, assinar a petição de fl. 38, sob pena de ser desconsiderada as argumentações ali expostas. Transcorrido in albis o prazo supra, suspenda-se o curso da execução por um ano. Assinada a petição, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação a ser cumprido no endereço da executada, devendo a penhora recair sobre bens de fácil comercialização, especialmente maquinário, limitada ao valor da execução.

Notificação Nº: 17090/2008
 Processo Nº: RT 01093-2007-006-18-00-4 6ª VT
 RECLAMANTE...: CARLOS FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO.....: VICENTE DE PAULA NETO
 RECLAMADO(A): RESTAURANTE BALAIO DE PAIA (REP./ P. PAULO RORIZ) + 001
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: ...Estando os veículos localizados gravados com ônus de alienação fiduciária, deverá a Secretaria intimar o exequente para, no prazo de 30 dias, havendo interesse na sua penhora, indicar o endereço do credor fiduciário ou, então, fornecer meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado no caso de omissão.

Notificação Nº: 17102/2008
 Processo Nº: RT 01187-2007-006-18-00-3 6ª VT
 RECLAMANTE...: ALESSANDRA LOPES PEREIRA
ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
 RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 003
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para, havendo interesse na penhora do veículo descrito à fl. 126, indicar o endereço do credor fiduciário ou indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 17110/2008
 Processo Nº: RT 01383-2007-006-18-00-8 6ª VT
 RECLAMANTE...: DANIELLE DOURADO
ADVOGADO.....: DANIEL CAMOZZI
 RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
 NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial .

Notificação Nº: 17047/2008
 Processo Nº: RT 01462-2007-006-18-00-9 6ª VT
 RECLAMANTE...: NEIEL MARTINS COELHO
ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
 RECLAMADO(A): MILENIO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES
 NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista as reclamadas, prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela primeira reclamada, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 17048/2008
 Processo Nº: RT 01462-2007-006-18-00-9 6ª VT
 RECLAMANTE...: NEIEL MARTINS COELHO
ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
 RECLAMADO(A): ROMMEL MAIA SARMENTO + 001
ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista as reclamadas, prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela primeira reclamada, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 17094/2008
 Processo Nº: RT 01493-2007-006-18-00-0 6ª VT
 RECLAMANTE...: GASPARINA APARECIDA PEREIRA
ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
 RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA.
ADVOGADO.....: ADAIL RODRIGUES CHAVEIRO
 NOTIFICAÇÃO: AO (A) reclamado: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 17113/2008
 Processo Nº: RT 01798-2007-006-18-00-1 6ª VT
 RECLAMANTE...: EDMAR JORGE BORBA STIVAL
ADVOGADO.....: SÉRGIO HENRIQUE FACHINELLI
 RECLAMADO(A): EDUARDA E JANAÍNA LTDA.
ADVOGADO.....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
 NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial .

Notificação Nº: 17085/2008
 Processo Nº: RT 01863-2007-006-18-00-9 6ª VT
 RECLAMANTE...: ROBER MÁRCIO CÂNDIDO DE MOURA
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
 RECLAMADO(A): CASTRO E MOURA PRODUTOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO.....: MARTA LÚCIA DA SILVA BARROS
 NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: ...Negativa as diligências, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de omissão.

Notificação Nº: 17028/2008
 Processo Nº: RT 00163-2008-006-18-00-8 6ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ CARDOZO LEONEL DOS SANTOS
ADVOGADO.....: IHUNA MARTINS BORGES
 RECLAMADO(A): NEW AUTO MECÂNICA LTDA. (NILCE DA PENHA SOARES ARCANJO, NEWTON ARCANJO JÚNIOR E SUSANA MEIRELES ARCANJO) + 003
ADVOGADO.....: MARILDA DIAS BATISTA
 NOTIFICAÇÃO: às partes: Considerando os termos da certidão de fl. 163, intimem-se as partes para, no prazo comum de 10 dias, informarem a este Juízo qual é a remuneração do reclamante para fins de anotação da CTPS.

Notificação Nº: 17029/2008
 Processo Nº: RT 00163-2008-006-18-00-8 6ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ CARDOZO LEONEL DOS SANTOS
ADVOGADO.....: IHUNA MARTINS BORGES
 RECLAMADO(A): NILCE DA PENHA SOARES ARCANJO + 003
ADVOGADO.....: MARILDA DIAS BATISTA
 NOTIFICAÇÃO: às partes: Considerando os termos da certidão de fl. 163, intimem-se as partes para, no prazo comum de 10 dias, informarem a este Juízo qual é a remuneração do reclamante para fins de anotação da CTPS.

Notificação Nº: 17030/2008
 Processo Nº: RT 00163-2008-006-18-00-8 6ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ CARDOZO LEONEL DOS SANTOS
ADVOGADO.....: IHUNA MARTINS BORGES
 RECLAMADO(A): NEWTON ARCANJO JÚNIOR + 003
ADVOGADO.....: MARILDA DIAS BATISTA
 NOTIFICAÇÃO: às partes: Considerando os termos da certidão de fl. 163, intimem-se as partes para, no prazo comum de 10 dias, informarem a este Juízo qual é a remuneração do reclamante para fins de anotação da CTPS.

Notificação Nº: 17031/2008
 Processo Nº: RT 00163-2008-006-18-00-8 6ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ CARDOZO LEONEL DOS SANTOS
ADVOGADO.....: IHUNA MARTINS BORGES
 RECLAMADO(A): SUZANA DE FÁTIMA RODRIGUES MEIRELES ARCANJO + 003
ADVOGADO.....: MARILDA DIAS BATISTA
 NOTIFICAÇÃO: às partes: Considerando os termos da certidão de fl. 163, intimem-se as partes para, no prazo comum de 10 dias, informarem a este Juízo qual é a remuneração do reclamante para fins de anotação da CTPS.

Notificação Nº: 17112/2008

Processo Nº: RT 00305-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE...: VALTER BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): CARLÚCIO BATISTA GRATÃO
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial .

Notificação Nº: 17043/2008

Processo Nº: RT 00414-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE...: FÁBIO ROGÉRIO SANTOS DA SILVA

ADVOGADO.....: EVA HELEN SILVA DE AMORIM
RECLAMADO(A): VANDIMAR CARVALHO DA SILVA + 001
ADVOGADO.....: DANIELLA NAVES DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 17092/2008

Processo Nº: RT 00452-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANO GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: ELAINY APARECIDA DA LUZ
RECLAMADO(A): THALES RODRIGUES DA COSTA (SUPERMERCADOS CASA E SABOR)

ADVOGADO.....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: ao exequente: ...10. Restando frustrada a determinação acima, ou estando os veículos localizados gravados com ônus de alienação fiduciária deverá a Secretaria intimar o exequente para, havendo interesse na sua penhora, indicar o endereço do credor fiduciário ou indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão 11. Destaque-se na intimação que, transcorrido, in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. 12. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 17099/2008

Processo Nº: RT 00492-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE...: EDIMAR PINHEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): RIO CLARO CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO.....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: AO (À) reclamante: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 17079/2008

Processo Nº: RT 00516-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: DIRSON GARCIA DA SILVA

ADVOGADO.....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO.....: NEUSA VAZ GONÇALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 419/420, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, REJEITO os embargos declaratórios opostos por PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES, mantendo na íntegra a sentença de fls. 387/396. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 17053/2008

Processo Nº: RT 00532-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE...: VANESSA TOMÉ VIEIRA

ADVOGADO.....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALL IDIOMAS LTDA.
ADVOGADO.....: NICANOR JOSÉ JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Considerando que o valor devido a título de contribuição previdenciária é inferior a R\$ 29,00, intime-se a reclamada para recolher o valor de R\$ 18,06 em arrecadação subsequente, conforme estabelece a Resolução de nº 39/2000 do INSS, anotando na GPS o número do processo.

Notificação Nº: 17095/2008

Processo Nº: RT 00538-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: KARLUS HEDUARDO MARTINS SILVA

ADVOGADO.....: SIRLEY DA SILVA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO: AO (À) reclamante: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 17098/2008

Processo Nº: RT 00783-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO (À) reclamante: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 17086/2008

Processo Nº: RT 01016-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE...: VALDIR CARDOSO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO.....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA + 001

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência que, devido à suspeição declarada pelo Juiz Whatmann Barbosa Iglesias, adia-se a audiência de INSTRUÇÃO, para o dia 30/01/2009, às 09:00 horas.

Notificação Nº: 17040/2008

Processo Nº: RT 01033-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO LUIZ RODRIGUES MOREIRA

ADVOGADO.....: LOURDES FAVERO TOSCAN
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES FREITAS LTDA.

ADVOGADO.....: CLEVERSON DONIZETTE CAIXETA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis. Caso V. Sa. tenha advogado constituído, deverá entregar-lhe o documento, para que seja juntado por petição escrita. Não havendo advogado constituído, poderá apresentá-la em envelope fechado no balcão da Secretaria.

Notificação Nº: 17046/2008

Processo Nº: RT 01062-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL BISPO DA SILVA

ADVOGADO.....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): ALICE ALVES + 001

ADVOGADO.....: ABNER EMÍDIO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis. Caso V. Sa. tenha advogado constituído, deverá entregar-lhe o documento, para que seja juntado por petição escrita. Não havendo advogado constituído, poderá apresentá-la em envelope fechado no balcão da Secretaria.

Notificação Nº: 17036/2008

Processo Nº: RT 01087-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS FELISBERTO SKORUPA

ADVOGADO.....: MARCOS LUIZ DA SILVA MOREIRA
RECLAMADO(A): MAXI CAR AUTO SERVICE
ADVOGADO.....: ELIAS PESSOA DE LIMA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 117, cujo teor é o seguinte: Indefiro, por ora, o pedido de fl. 114. Aguarde-se o umprimento do restante do acordo. Após, remetam-se os autos à Contadoria para a apuração da multa referente à mora no pagamento da 3ª parcela, bem como para a apuração das contribuições previdenciárias devidas. Caso a última parcela do acordo, com vencimento datado para 09/12/2008, não seja paga ou o seja com atraso, que seja apurado, outrossim, a multa referente ao seu inadimplemento ou à mora, conforme o caso. Dê-se ciência deste despacho ao reclamante.

Notificação Nº: 17101/2008

Processo Nº: RT 01297-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE...: KARLÚCIA ALVES MENEZES

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO.....: EDUARDO WALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência do despacho de fl. 356. Prazo e fins legais: Preenchidos os pressupostos subjetivos e objetivos de

admissibilidade, recebo o recurso ordinário de fls. 291/324, interposto pela reclamante. O reclamado apresentou contra-razões às fls. 339/355, tempestivamente. Com relação ao recurso ordinário interposto pela reclamada às fls. 328/335, verifica-se que a peça de interposição está sem assinatura (fl. 329). Assim, pela não observância deste pressuposto objetivo de admissibilidade, não recebo o recurso. Intime-se a reclamada. Transcorrido in albis o prazo supra, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as homenagens de estilo.

Notificação Nº: 17025/2008
Processo Nº: RT 01411-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE.: VALDOMIRO ROSA DA SILVA (ESPÓLIO DE) REP/P.MIRACI TELES PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO..... EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): SANTA GENOVEVA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA

ADVOGADO..... OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: às partes: Homologa-se o acordo firmado pelas partes, nos termos da petição de fls. 168/169, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Fixo as custas em R\$ 100,00, calculadas sobre o valor do acordo, que fica a cargo do reclamante, o qual fica isento, for fazer jus ao benefício da justiça gratuita, que o ora defiro. Verifica-se que o valor do acordo refere-se a parcelas de naturezas indenizatórias, observando os termos da inicial. O reclamante deverá informar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, eventual descumprimento do acordo, sob pena de se presumir regularmente cumprido. Intimem-se as partes. Intime-se a União para os fins do art. 832, § 4º, da CLT. Retire-se o feito de pauta.

Notificação Nº: 17050/2008
Processo Nº: RT 01461-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE.: JAIRO AFONSO SANTOS
ADVOGADO..... LUCIANA SILVA KAWANO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO..... RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista as reclamadas, prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela primeira reclamada, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 17051/2008
Processo Nº: RT 01461-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE.: JAIRO AFONSO SANTOS
ADVOGADO..... LUCIANA SILVA KAWANO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista as reclamadas, prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela primeira reclamada, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 17093/2008
Processo Nº: RT 01533-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE.: ALESSANDRA FIDELES CARRIJO
ADVOGADO..... DENISE TELES ALMEIDA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: às partes: Homologa-se o acordo firmado pelas partes, nos termos da petição de fls. 433/434, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Fixo as custas em R\$ 100,00, calculadas sobre o valor do acordo, a cargo da reclamante, a qual fica isenta, for fazer jus ao benefício da justiça gratuita, que o ora defiro. A reclamada deverá recolher a contribuição previdenciária, observando-se a proporcionalidade das verbas salariais e indenizatórias constantes da petição inicial, comprovando-se nos autos os respectivos recolhimentos, sob pena de execução. O reclamante deverá informar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, eventual descumprimento do acordo, sob pena de se presumir regularmente cumprido. O imposto de renda sobre os valores recebidos deverá ser calculado nos termos da Medida Provisória nº 135/03 e suportado pela reclamada, em face do valor líquido acordado. Intimem-se as partes. A intimação da União para os fins do art. 832, § 4º, da CLT será realizada posteriormente. Retire-se o feito de pauta. Cumprindo integralmente o acordo, remetam-se os autos ao Setor de Cálculo para apuração da contribuição previdenciária. Retornado, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento.

Notificação Nº: 17091/2008
Processo Nº: ACR 01613-2008-006-18-00-0 6ª VT
REQUERENTE.: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS NO ESTADO DE GOIÁS SINDAÇOUQUES REP. P/ FRANCISCO ÁLVARES
ADVOGADO..... DEVAIR FIRMINO DE FREITAS
REQUERIDO(A): COMÉRCIO DE CARNES RIO VERDE LTDA.
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ao exequente: Restando frustrada a determinação acima, ou estando os veículos localizados gravados com ônus de alienação fiduciária deverá a Secretária intimar o exequente para, havendo interesse na sua penhora, indicar o endereço do credor fiduciário ou indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão. Destaque-se na intimação que, transcorrido, in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretária, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. 11. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos. Goiânia, 29 de agosto de 2008, sexta-feira.

Notificação Nº: 17081/2008
Processo Nº: RT 01746-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE.: KEIDNA SILVA DE AQUINO
ADVOGADO..... HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO..... SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas que, devido à suspeição declarada pelo Juiz Whatmann Barbosa Iglesias, conforme despacho de fls. 472, adia-se a audiência de INSTRUÇÃO, para o dia 30/01/2009, às 09:30 horas.

Notificação Nº: 17061/2008
Processo Nº: RT 01762-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE.: ADRIANA SALES DE CASTRO
ADVOGADO..... KEILA MIRIAN AFONSO MARTINS PEREIRA
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE + 001
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 53/54, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, decido extinguir, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, incisos I e IV, do CPC, a Reclamação Trabalhista ajuizada por ADRIANA SALES DE CASTRO em face de VIRTUAL SERVICE + 01. Custas pela autora, no importe de R\$86,64, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensada o recolhimento, por fazer jus aos benefícios da justiça gratuita, que ora defiro. Intime-se o reclamante e a segunda reclamada. Defere-se, desde logo, o desentranhamento dos documentos de fls. 14/20. Goiânia, 03 de dezembro de 2008 (4ª feira).

Notificação Nº: 17063/2008
Processo Nº: RT 01806-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE.: FRANCISCA MORAIS DE SOUSA
ADVOGADO..... EPITÁCIO BARBOSA DOS REIS
RECLAMADO(A): ACIRES ALVES DE LIMA E CASTRO
ADVOGADO..... WEVERTON PAULO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Considerando que o valor devido a título de contribuição previdenciária é inferior a R\$ 29,00, intime-se a reclamada para recolher o valor de R\$ 21,00 em arrecadação subsequente, conforme estabelece a Resolução de nº 39/2000 do INSS, anotando na GPS o número do processo.

Notificação Nº: 17035/2008
Processo Nº: ATC 01837-2008-006-18-00-1 6ª VT
REQUERENTE.: MARIA MÁRCIA DOS REIS SILVA
ADVOGADO..... AGNALDO RICARDO DIAS
REQUERIDO(A): P&A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA. + 001
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: À REQUERENTE: Diante do pedido de fl. 27, concedo o prazo de 20 dias para a requerente juntar aos autos os documentos constantes do item 2 do despacho de fl. 20.

Notificação Nº: 17045/2008
Processo Nº: RTO 01883-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE.: RENATO MARQUES DE SOUSA
ADVOGADO..... LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): E B RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA, TRCT e CD/SD.

Notificação Nº: 17100/2008
Processo Nº: RTO 01887-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE.: OTONIEL PIRES DE SOUSA
ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): QUICK OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO..... FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da nomeação do perito Dra. MARIA TEREZA BRITO DO ESPÍRITO SANTO.

Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, tomar ciência da nomeação acima, bem como para apresentar quesitos e indicar assistente técnico, caso queira.

Notificação Nº: 17052/2008

Processo Nº: RTS 01927-2008-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: DARCY GONÇALVES DA COSTA NETO

ADVOGADO.....: RÔMULO MARTINS DE CASTRO

RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY

NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 17054/2008

Processo Nº: RTS 01931-2008-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: ORLANDO DIAS OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: JULIANA SILVA MARCELINO

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista as reclamadas, prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela primeira reclamada, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 17055/2008

Processo Nº: RTS 01931-2008-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: ORLANDO DIAS OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista as reclamadas, prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela primeira reclamada, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 17076/2008

Processo Nº: RTO 01989-2008-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: NILTON BRAZ DINIZ MORAIS

ADVOGADO.....: ROBSON DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): AERO PREST TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO.....: EDVALDO TAVARES RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: às partes: Por motivo de foro íntimo, nos termos do parágrafo único do artigo 135 do CPC, declaro-me suspeito para atuar neste feito. Anote-se na capa dos autos. Retire-se o feito de pauta, designando nova data. Whatmann Barbosa Iglesias.

às partes: tomar ciência de que, devido à suspeição declarada pelo Juiz Whatmann Barbosa Iglesias, conforme despacho de fls. 125, a audiência de instrução foi adiada para o dia 23/01/2009 às 09:00, mantidas as cominações da ata de fls. 74.

Notificação Nº: 17080/2008

Processo Nº: RTS 02143-2008-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: TELMA PROTA ARANTES

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): MOABE LAURINDO DE ALMEIDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 18/19, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por TELMA PROTA ARANTES em face de MOABE LAURINDO DE ALMEIDA, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte deste dispositivo. Custas pela reclamante, no importe de R\$59,78 (cinquenta e nove reais e setenta e oito centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, isenta, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos. Retire-se o feito de pauta. Intime-se a reclamante, com urgência. Defere-se, desde logo, o desentranhamento dos documentos de fls. 08/09, 11 e 13, mediante recibo. Goiânia, 05 de dezembro de 2008.

Notificação Nº: 17073/2008

Processo Nº: RTO 02227-2008-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: JORIVÉ ROBSON RODRIGUES

ADVOGADO.....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE HORTIFRUTI ANDRADE LTDA. (COMERCIAL RUBI)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a presente ação foi incluída na pauta do dia 19/01/2009, às 09:10 horas para audiência Inicial-Processamento Ordinário.

Notificação Nº: 17017/2008

Processo Nº: RTO 02232-2008-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JULIANA SILVA MARCELINO

RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 15/01/2009, às 09:10 horas, para audiência INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15825/2008

Processo Nº: RT 01283-2005-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: CÍCERO ARISTIDES DE OLIVEIRA NETO

ADVOGADO.....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA

RECLAMADO(A): MAGNUM INDÚSTRIA DA AMAZÔNIA LTDA.

ADVOGADO.....: ANA PAULA KHOLER

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Intime-se o(a) Reclamado(a), diretamente (com SEED) e via DJE, para, no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara a fim de receber seu crédito, sob pena de, quedando-se silente mais uma vez, ser o saldo remanescente recolhido em prol da União, sob a rubrica custas de execução, competindo-lhe, se houver posterior interesse, propor junto ao Órgão competente a restituição de indébito. Transcorrido novamente o prazo legal, proceda-se ao recolhimento de todo o saldo existente nos autos do processo em prol da União, mediante DARF. Com o retorno do DARF devidamente recolhido, arquivem-se os autos do processo.

Notificação Nº: 15823/2008

Processo Nº: RT 02224-2005-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: LENI CORREIA SANTOS

ADVOGADO.....: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: MARLENE MARQUES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: 'Para apreciação do requerimento de fls. 648, aguarde-se a devolução dos autos do AIRR. Intime-se a autora.'

Notificação Nº: 15839/2008

Processo Nº: RT 00987-2006-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: DIMAS FERNANDES FILHO + 003

ADVOGADO.....: FERNANDA PINANGÉ SILVA

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO ÀS AÇÕES DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: PRISCILLA ANTUNES PONTES

NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 15834/2008

Processo Nº: RT 01342-2006-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: ALEX ANTÔNIO RIBEIRO DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Homologo os cálculos retificados de fls. 789-803 e atualizados às fls. 784-88.

Verifica-se que, quando da liberação do crédito ao reclamante, consoante planilha de cálculos de fls. 736-7, não foi deduzida a contribuição previdenciária, cota-parte do empregado. Desta forma, o reclamante recebeu valor a maior do que lhe era devido. Intime-se o reclamante para, em 05 dias, manifestar sobre os novos cálculos ora homologados, devendo, no mesmo prazo, restituir a importância de R\$467,02.

Notificação Nº: 15827/2008

Processo Nº: RT 01498-2006-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: ANTONISVAL ANTUNINO CABRAL DA SILVA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS COOTEGO

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PENHORA DO VEÍCULO REALIZADA NESTES AUTOS FOI DESCONSTITUÍDA.

Notificação Nº: 15817/2008

Processo Nº: RT 01970-2006-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL GERALDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Verifica-se que a reclamada efetuou o pagamento da sexta parcela do acordo, vencida em 01/12/2008, com um dia de atraso. Ante os termos da petição de fls. 1372, intime-se o reclamante para manifestar nos autos, no prazo de 05 dias, para dizer se insiste no requerimento de execução do acordo.No silêncio do autor, aguarde-se o vencimento das demais parcelas acordadas.

Notificação Nº: 15815/2008

Processo Nº: RT 01094-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE...: MARILÚCIA DE VASCONCELOS
ADVOGADO..... RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO..... RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 15816/2008

Processo Nº: RT 01094-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE...: MARILÚCIA DE VASCONCELOS
ADVOGADO..... RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO..... RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 15836/2008

Processo Nº: RT 01378-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE...: DONIMARQUES DE SOUZA FILHO
ADVOGADO..... MARCUS VINICIUS AZEREDO COSTA
RECLAMADO(A): PINHEIRO E CIA LTDA (BAZAR DO ESTUDANTE)
ADVOGADO..... GIOVANNY HEVERSON DE MELLO BUENO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para comparecer na Secretaria da Vara a fim de receber os documentos que estão na contracapa dos autos (CTPS, TRCT e gias CD/SD) devendo, no prazo de 05 dias, informar o valor porventura sacado de FGTS, vez que a reclamada não comprovou nos autos que procedeu aos depósitos fundiários, conforme determinado no r. despacho de fl. 112.

Notificação Nº: 15841/2008

Processo Nº: RT 02124-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: DANIEL PEDROSA CARNEIRO
ADVOGADO..... LUCAS FLEURY ORSINE
RECLAMADO(A): ADUBOS GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO..... ANTONIO WILMAR FLEURY FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência que foi deferida a arrematação de fls. 68. Intimem-se o executado e a arrematante.

Notificação Nº: 15809/2008

Processo Nº: RT 02149-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE...: SUERLENITA CALIXTO VIEIRA
ADVOGADO..... ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): FUNDACH - FUNDAÇÃO DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS + 001
ADVOGADO..... LILIANE DE FATIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 475/485 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Rejeita-se a preliminar argüida, declara-se a prescrição e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por SUERLENITA CALIXTO VIEIRA em face da FUNDAHC – FUNDAÇÃO DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS e UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, condenando-se a primeira e, subsidiariamente, essa última, a pagar à autora as verbas anteriormente deferidas, devendo proceder ao depósito do FGTS em conta vinculada, pena de execução e posterior depósito, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal.

Custas, pela primeira reclamada, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R\$3.000,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à DRT/MTb e à PGF, observando-se o momento processual oportuno para cada qual. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 15844/2008

Processo Nº: AAT 00206-2008-007-18-00-1 7ª VT
AUTOR...: CLOWDE VIEIRA FELIZ
ADVOGADO: EDILENE PIRES
RÉU(RÉ): JBS S.A. (FRIBO)
ADVOGADO: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À(S) AO(S) RECLAMADA(S/O/S): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 08(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 768/775.

Notificação Nº: 15850/2008

Processo Nº: RT 00254-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: JULIANE RIBEIRO MARANHÃO
ADVOGADO..... FABRÍCIO DE CAMPOS PORTO
RECLAMADO(A): A N DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS (LIG PHARMA) + 001
ADVOGADO..... GRACIELLY RODRIGUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO CREDOR: VISTA DAS PESQUISAS REALIZADAS PELA SECRETARIA, SENDO A DA RECEITA FEDERAL NO BALCÃO DE SECRETARIA, PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, INDICAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS.

Notificação Nº: 15793/2008

Processo Nº: RT 00266-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDINEY CRISTIANO PEREIRA
ADVOGADO..... JOÃO LINDEMBERG SUARES BISPO
RECLAMADO(A): COMERCIAL MB EMPÓRIO DA FORTUNA LTDA
ADVOGADO..... LUCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 88/93 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por CLAUDINEY CRISTIANO PEREIRA em face da empresa COMERCIAL MB EMPÓRIO DA FORTUNA LTDA, condenando-se essa última a pagar ao primeiro, no prazo legal, as verbas anteriormente deferidas, bem como a anotar a CTPS e depositar o FGTS, acrescido da multa de 40%, sob as penalidades indicadas, conforme fundamentação anterior, que integra este dispositivo. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 50,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R\$2.500,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à DRT/MTb e à PGF, observando-se o momento processual oportuno para cada qual. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 15808/2008

Processo Nº: AAT 00375-2008-007-18-00-1 7ª VT
AUTOR...: EDSON FLOR RAMOS
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 281/287 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por EDSON FLOR RAMOS em face da empresa QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, condenando-se essa última a pagar ao primeiro, no prazo legal, pena de execução, a indenização por dano moral, fixada em R\$ 3.000,00, assim como a pagar à Sra. Perita o valor dos honorários fixados, tudo conforme fundamentação supra, que integra este dispositivo. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.

Em razão da natureza da verba deferida, descabem descontos previdenciários e tributários.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$60,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R\$3.000,00, sujeitas a complementação.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à PGF para ciência. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 15800/2008

Processo Nº: RT 00471-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PAULO MACHADO

ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 294/310 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Rejeita-se a preliminar de inépcia dos pedidos de horas extras e indenização por dano moral e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por JOÃO PAULO MACHADO em face das empresas TELEPERFORMANCE CRM S/A e BRAISL TELECOM S/A, condenando-se a primeira e essa última, subsidiariamente, a pagar ao autor, no prazo legal, sob pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.

As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos.

Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.

Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do Dec. 3.048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de execução ex officio.

Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de ofício à Receita Federal.

Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R\$10.000,00, sujeitas a complementação.

Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à DRT/MTb e à PGF, observando-se o momento processual oportuno para cada qual. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 15801/2008

Processo Nº: RT 00471-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PAULO MACHADO

ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 294/310 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Rejeita-se a preliminar de inépcia dos pedidos de horas extras e indenização por dano moral e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por JOÃO PAULO MACHADO em face das empresas TELEPERFORMANCE CRM S/A e BRAISL TELECOM S/A, condenando-se a primeira e essa última, subsidiariamente, a pagar ao autor, no prazo legal, sob pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.

As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos.

Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.

Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do Dec. 3.048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de execução ex officio.

Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de ofício à Receita Federal.

Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R\$10.000,00, sujeitas a complementação.

Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à DRT/MTb e à PGF, observando-se o momento processual oportuno para cada qual. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 15847/2008

Processo Nº: RT 00530-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: EUNICE LOPES DE PAULA

ADVOGADO.....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO

RECLAMADO(A): HOTEL DOM BOSCO LTDA.

ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA, EM CINCO DIAS, A FIM DE RETIRAR A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO VALOR ACORDADO (FL. 133). A GUIA JÁ ESTÁ A SUA DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA.

PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO: COMPROVAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (R\$ 307,18) E DAS CUSTAS JUDICIAIS (R\$ 66,69) A FIM DE POSSIBILITAR A DESONERAÇÃO DO PENHORA DO IMÓVEL E O ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DO FEITO.

Notificação Nº: 15819/2008

Processo Nº: RT 00556-2008-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: HELEM CRISTINA DE BORBA

ADVOGADO.....: MATILDE DE FATIMA ALVES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 512-7, fixando-se o valor devido em R\$17.823,28, relativa à contribuição previdenciária (R\$13.953,46), imposto de renda (R\$3.781,15) e custas de liquidação (R\$88,67), sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.

Considerando que o valor depositado pela reclamada à fl. 509, a princípio, é suficiente para cobrir o débito, converto-o em penhora. Intime-se a Devedora, via Diário de Justiça Eletrônico, da conversão do depósito em penhora, bem como para, querendo, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 15792/2008

Processo Nº: RT 00877-2008-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: CLAYTON CARDOSO SILVA

ADVOGADO.....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 185/191 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia acolher a prejudicial argüida, declarando prescritos os créditos anteriores a 12.05.2003 e, no mérito, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (LANCHONETE MC DONALD'S), a pagar ao reclamante, CLAYTON CARDOSO SILVA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas:

a)- horas extras e reflexos;

b)- adicional noturno e reflexos.

Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário descrito na fundamentação, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.

Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título, conforme fundamentação.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) calculadas sobre R\$ 6.000,00 (seis mil reais), valor arbitrado à condenação.

Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 15810/2008

Processo Nº: RT 00890-2008-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DA SILVA DE BARROS

ADVOGADO.....: MARIA ELIZABETH MACHADO

RECLAMADO(A): GPL ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA INACIO FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: À ADVOGADO DA RECLAMADA: Cientificar seu(sua) constituinte acerca da audiência designada para o dia 20/01/2009, às 14:15 horas, bem como informar nos autos o correto endereço da reclamada, uma vez que a intimação enviada a este(a), fora devolvida pelos Correios com a informação de mudoso.

Vista dos autos à reclamada para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.

Notificação Nº: 15794/2008

Processo Nº: RT 00913-2008-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: MÁRIO ANTUNES FRANÇA

ADVOGADO.....: MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): SHIRLEY MARIA LOPES + 002

ADVOGADO.....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À(O) RECLAMANTE PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMADO(A) SHIRLEY MARIA LOPES, JUNTADO ÀS FLS. 242/248.

Notificação Nº: 15838/2008

Processo Nº: RT 00950-2008-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO CARLOS OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MONICA PONCIANO BEZERRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMOB

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA ROCHA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 111-5, fixando-se a condenação em R\$220,14, sem prejuízo de futuras

atualizações, na forma da lei. Considerando que o depósito recursal, a princípio, é suficiente para cobrir o valor executado, converto-o em penhora. Intime-se a Devedora, via Diário de Justiça Eletrônico, da conversão do depósito em penhora, bem como para, querendo, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 15804/2008

Processo Nº: RT 00958-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE...: MARTA MARIA DE JESUS VINHAL
ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 469/477 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Rejeitam-se as preliminares invocadas e Julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos formulados por MARTA MARIA DE JESUS VINHAL em face das empresas TELEPERFORMANCE CRM S/A e BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, exceto quanto à assistência judiciária, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Custas, pela reclamante, no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R\$50.000,00, isentas. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 15805/2008

Processo Nº: RT 00958-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE...: MARTA MARIA DE JESUS VINHAL
ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001
ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 469/477 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Rejeitam-se as preliminares invocadas e Julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos formulados por MARTA MARIA DE JESUS VINHAL em face das empresas TELEPERFORMANCE CRM S/A e BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, exceto quanto à assistência judiciária, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Custas, pela reclamante, no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R\$50.000,00, isentas. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 15848/2008

Processo Nº: RT 01013-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE...: HALIENE SOARES RIBEIRO

ADVOGADO.....: SAMYRA APOLINARIO SILVERIA GOMES SANTOS
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. + 001

ADVOGADO.....: HAMILTON BORGES GOULART

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: HALIENE SOARES RIBEIRO AJUIZOU AÇÃO TRABALHISTA EM FACE DAS EMPRESAS GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S/A E VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S/A, POSTULANDO, EM DECORRÊNCIA DOS FATOS E FUNDAMENTOS ADUZIDOS NA EXORDIAL, O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE A 12 VEZES O SALÁRIO, UMA VEZ QUE FOI DISPENSADA ENQUANTO POSSUÍA ESTABILIDADE, EM VIRTUDE DA PERCEPÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA POR MAIS DE 15 DIAS. A DESPEITO DE A DOENÇA APRESENTADA NÃO TER SIDO RECONHECIDA COMO DOENÇA OCUPACIONAL PELAS RECLAMADAS E PELO ÓRGÃO PREVIDENCIÁRIO, A INICIAL AFIRMA ESTAR ELA RELACIONADA AO TRABALHO, O QUE ENSEJARIA O DIREITO À ESTABILIDADE E, CONSEQÜENTEMENTE, À INDENIZAÇÃO PELA DISPENSA IMOTIVADA. PELOS RELATÓRIOS MÉDICOS JUNGIDOS COM A INICIAL NÃO SE PODE CONCLUIR PELA DOENÇA OCUPACIONAL E A PERÍCIA MÉDICA FOI TEMPORARIAMENTE INDEFERIDA, FICANDO A SUA NECESSIDADE DE SER AVALIADA APÓS A INSTRUÇÃO. NESSA AUDIÊNCIA, A AUTORA NÃO RENOVOU O PEDIDO DE REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA E A INSTRUÇÃO ENCERROU-SE SEM QUE A MATÉRIA FOSSE NOVAMENTE APRECIADA. OCORRE QUE A PROVA DA MATÉRIA ESTÁ ADSTRITA A CONHECIMENTO TÉCNICO ESPECÍFICO E, PORTANTO, AO PARECER DE UM PERITO, COM O FIM DE EVITAR CERCEIO DE PROVA, REABRE-SE A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, PARA DETERMINAR A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, DEVENDO A SECRETARIA INDICAR O PROFISSIONAL A SER NOMEADO, ABRINDO-SE O PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE QUESITOS E INDICAÇÃO DE ASSISTENTES TÉCNICOS. PARA PROSSEGUIMENTO, ADIA-SE SINE DIE. OBS.: FOI INDICADA PARA REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS PERICIAIS A MÉDICA IONE BARBOSA DOS SANTOS.

Notificação Nº: 15849/2008

Processo Nº: RT 01013-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE...: HALIENE SOARES RIBEIRO

ADVOGADO.....: SAMYRA APOLINARIO SILVERIA GOMES SANTOS
RECLAMADO(A): VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A. + 001

ADVOGADO.....: ALEXANDRE CESAR FARIA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: HALIENE SOARES RIBEIRO AJUIZOU AÇÃO TRABALHISTA EM FACE DAS EMPRESAS GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S/A E VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S/A, POSTULANDO, EM DECORRÊNCIA DOS FATOS E FUNDAMENTOS ADUZIDOS NA EXORDIAL, O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

CORRESPONDENTE A 12 VEZES O SALÁRIO, UMA VEZ QUE FOI DISPENSADA ENQUANTO POSSUÍA ESTABILIDADE, EM VIRTUDE DA PERCEPÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA POR MAIS DE 15 DIAS. A DESPEITO DE A DOENÇA APRESENTADA NÃO TER SIDO RECONHECIDA COMO DOENÇA OCUPACIONAL PELAS RECLAMADAS E PELO ÓRGÃO PREVIDENCIÁRIO, A INICIAL AFIRMA ESTAR ELA RELACIONADA AO TRABALHO, O QUE ENSEJARIA O DIREITO À ESTABILIDADE E, CONSEQÜENTEMENTE, À INDENIZAÇÃO PELA DISPENSA IMOTIVADA. PELOS RELATÓRIOS MÉDICOS JUNGIDOS COM A INICIAL NÃO SE PODE CONCLUIR PELA DOENÇA OCUPACIONAL E A PERÍCIA MÉDICA FOI TEMPORARIAMENTE INDEFERIDA, FICANDO A SUA NECESSIDADE DE SER AVALIADA APÓS A INSTRUÇÃO. NESSA AUDIÊNCIA, A AUTORA NÃO RENOVOU O PEDIDO DE REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA E A INSTRUÇÃO ENCERROU-SE SEM QUE A MATÉRIA FOSSE NOVAMENTE APRECIADA. OCORRE QUE A PROVA DA MATÉRIA ESTÁ ADSTRITA A CONHECIMENTO TÉCNICO ESPECÍFICO E, PORTANTO, AO PARECER DE UM PERITO, COM O FIM DE EVITAR CERCEIO DE PROVA, REABRE-SE A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, PARA DETERMINAR A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, DEVENDO A SECRETARIA INDICAR O PROFISSIONAL A SER NOMEADO, ABRINDO-SE O PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE QUESITOS E INDICAÇÃO DE ASSISTENTES TÉCNICOS. PARA PROSSEGUIMENTO, ADIA-SE SINE DIE. OBS.: FOI INDICADA PARA REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS PERICIAIS A MÉDICA IONE BARBOSA DOS SANTOS.

Notificação Nº: 15796/2008

Processo Nº: RT 01075-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: CLEITON DE LIMA ALVES PINTO

ADVOGADO.....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES
RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S.A. + 002

ADVOGADO.....: KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 88/93 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar as reclamadas, CETEAD – CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO e, subsidiariamente, COBRA TECNOLOGIA S.A. e BANCO DO BRASIL S.A., a pagarem ao reclamante, CLEITON DE LIMA ALVES PINTO, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas:

- a)- diferenças salariais e reflexos;
- b)- horas extras e reflexos;
- c)- auxílio refeição e auxílio cesta alimentação;
- d)- participação nos lucros e resultados.

Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se o salário descrito na fundamentação supra, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.

Deverão ser deduzidas as verbas comprovadamente pagas sob igual título pelas reclamadas.

Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação.

Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolham as reclamadas as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 15797/2008

Processo Nº: RT 01075-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: CLEITON DE LIMA ALVES PINTO

ADVOGADO.....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 002

ADVOGADO.....: MARIA LUIZA DE ABREU CORRÊA MACHADO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 88/93 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar as reclamadas, CETEAD – CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO e, subsidiariamente, COBRA TECNOLOGIA S.A. e BANCO DO BRASIL S.A., a pagarem ao reclamante, CLEITON DE LIMA ALVES PINTO, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas:

- a)- diferenças salariais e reflexos;
- b)- horas extras e reflexos;
- c)- auxílio refeição e auxílio cesta alimentação;
- d)- participação nos lucros e resultados.

Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se o salário descrito na fundamentação supra, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.

Deverão ser deduzidas as verbas comprovadamente pagas sob igual título pelas reclamadas.

Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação.

Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolham as reclamadas as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação

pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 15807/2008

Processo Nº: RT 01093-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE...: RENATO GONTIJO DE SOUZA

ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 353/355 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: RENATO GONTIJO DE SOUZA, já qualificado, ajuizou ação trabalhista em face da empresa TELEPERFORMANCE CRM S/A, também qualificada, postulando, em decorrência dos fatos e fundamentos aduzidos na exordial, as verbas indicadas na suma dos pedidos. Na audiência inaugural, ante a ausência do reclamante, o procurador constituído informou que o mesmo fora trabalhar no exterior e requereu sua representação pelo sindicato, o que restou autorizado, com designação de nova audiência. Na assentada de fls.70/71, presente o representante do sindicato, registrou-se que, sem êxito a conciliação, a reclamada apresentou defesa escrita, com documentos, aditada na oportunidade. Designou-se audiência de instrução, à qual as partes deveriam comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão. Na audiência de instrução (fl.347/348), ausente o representante do autor, indeferiu-se o adiamento da audiência, encerrando-se a instrução. As razões finais foram remissivas e restou inexistosa, vez mais, a conciliação.

Ao tempo da prolação da sentença, algumas considerações foram tecidas e que vão aqui descritas para justificar o procedimento adotado.

Nenhuma dúvida que na audiência de fls.70/71 dos autos o autor ficou intimado para comparecer à audiência de instrução para depoimento, pena de confissão.

Nesse contexto, a sua ausência na audiência subsequente importa em aplicação da pena de confissão, conforme cominação constante da ata anterior, consoante exegese da Sum. 74, I, do C. TST.

A situação do autor nestes autos, no entanto, escapa aos limites da aplicação desse verbete sumular, tratando-se de caso peculiar à vista da autorização da sua representação pelo sindicato.

Com efeito, o art. 843, § 2º, da CLT dispõe que "se por doença ou qualquer outro motivo poderoso, devidamente comprovado, não for possível ao empregado comparecer pessoalmente, poderá fazer-se representar por outro empregado que pertença à mesma profissão ou pelo seu sindicato".

Conforme pacífica orientação doutrinária, a substituição do empregado no feito, seja ele reclamante ou reclamado, tem em vista apenas evitar a penalidade resultante da ausência injustificada – o arquivamento ou a revelia e confissão, conforme a posição que ocupe nos autos.

Para melhor ilustrar, transcreve-se a lição de Carlos Henrique Bezerra Leite, in Curso de Direito Processual do Trabalho, LTr, 5ª Ed., pág. 379, ao comentar a letra do dispositivo legal acima expresso, in verbis: "... não se trata de representação processual, uma vez que o fim objetivado pela norma repousa apenas na possibilidade de se evitar a extinção do processo sem julgamento do mérito, ou "arquivamento da reclamação", na linguagem consolidada.

Vale dizer, o dirigente sindical ou o empregado da mesma profissão recebem um poder legal sui generis, não para representar processualmente o trabalhador ausente à audiência, mas, tão somente, para praticar um único ato processual: provar a existência da doença ou outro motivo relevante que impediu o autor de comparecer à assentada."

Entendendo que a ausência do autor na primeira audiência era justificada, o Juiz condutor do feito naquela oportunidade, deferiu o adiamento da audiência inaugural e a sua substituição pelo sindicato de sua categoria.

Assim, para evitar o arquivamento do processo, na audiência subsequente, compareceu o representante do sindicato e, em consequência, a Juíza então condutora do feito, recebeu a defesa e designou a audiência de instrução, cuja assentada fez constar expressamente a ciência das partes para comparecerem pessoalmente para depoimentos pessoais, sob pena de confissão ficta, não se insurgindo os representantes legais do autor.

Sabendo-se que a representação do sindicato objetiva apenas impedir o arquivamento do processo, não havendo que se falar em depoimento pessoal do representante do sindicato em nome do reclamante ausente, na audiência em prosseguimento, ante a ausência do autor, intimado para comparecimento pessoal e para depor, pena de confissão, encerrou-se a instrução.

A rigor, o representante do sindicato haveria que comparecer nessa oportunidade e, mais uma vez comprovada a ausência justificada do autor, ser adiada a audiência para outra data em que pudesse comparecer ou ser tomado o seu depoimento onde se encontre.

A despeito do encerramento de instrução declarado na audiência cuja assentada foi coligida às fls.347/348, não se pode deixar de reconhecer, ainda que a esse tempo, que o procedimento adotado, se mantido, importaria em prejuízo para a parte autora, já que atrairia a aplicação da pena de confissão, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados na defesa, salvo aqueles infirmados por provas pré-constituídas presentes nos autos.

Embora o autor não tenha se insurgido, certo é que a ata de audiência reproduziu o texto comum às atas designativas de audiência em prosseguimento, conforme modelo padrão, sem que se atentasse para a circunstância especial do caso. Impende, ainda, que se reconheça ter sido apresentada justificativa para a ausência do autor, aliás, a mesma que já autorizara o deferimento pelo Juízo da sua representação pelo sindicato.

Nesse contexto, para evitar o cerceio de prova, reabre-se a instrução processual, devendo a parte autora comprovar o motivo justificador da ausência na audiência

em prosseguimento (viagem/residência a trabalho no exterior), já que nenhuma comprovação nesse sentido foi juntada aos autos e informar se existe data prevista para retorno. Prazo de 15 dias.

Após, conclusos os autos para as providências necessárias.

Notificação Nº: 15818/2008

Processo Nº: RT 01100-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE...: LILICLEYCE DE JESUS DA MATA

ADVOGADO....: ISRAÍLTON PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA

ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: A reclamada discorda do requerimento da autora de utilização de prova emprestada com relação ao laudo pericial produzido nos autos nº 02250-2007-008-18-00-1, cuja cópia fora juntada às fls. 252-63 dos autos. Requer a realização de perícia na unidade de Rio Verde/GO, que retomará suas atividades nesse mês. Entretanto, como não houve comprovação de que a unidade de Rio Verde tenha voltado ao seu normal funcionamento, o requerimento da empresa será analisado em audiência. Intime-se a reclamada e, após, aguarde-se a audiência já designada.

Notificação Nº: 15795/2008

Processo Nº: RT 01122-2008-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: JODVAM SEBASTIÃO PINTO DE ALMEIDA

ADVOGADO....: MARCELA RIBEIRO DA SILVA PASSOS SOARES

RECLAMADO(A): ADEMÁLDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.

ADVOGADO....: OSMAIR FERREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 43/50 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, ADEMÁLDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA, a pagar ao reclamante, JODVAM SEBASTIÃO PINTO DE ALMEIDA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- férias simples e em dobro, acrescidas de 1/3;

b)- 13º salários proporcionais;

c)- saldo de salário;

d)- vale transporte;

e)- multa do art. 477, § 8º, da CLT.

Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário mensal de R\$ 685,00 (seiscentos e oitenta e cinco reais), acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.

Deverá a reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS (8%) na conta vinculada do obreiro sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, sob pena de execução direta do valor correspondente.

Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos ou recolhidos sob igual título pela reclamada, inclusive o montante descrito no TRCT de fls. 28, pago em audiência inaugural.

Determina-se que a reclamada proceda à anotação da CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, consoante as datas de início e término do contrato de trabalho, respectivamente, em 10.03.2006 a 12.03.2008, na função de servente de pedreiro, mediante o salário médio de R\$ 685,00 mensais, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais) calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor arbitrado à condenação.

Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 15814/2008

Processo Nº: RT 01156-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO PEREIRA REIS

ADVOGADO....: EDUARDO KRUEL

RECLAMADO(A): TELELISTAS REGIÃO 2 LTDA.

ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 1249/1262 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Rejeita-se a preliminar e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por MARCELO PEREIRA REIS em face de TELELISTA REGIÃO 2 LTDA, condenando-se essa última a pagar ao primeiro, no prazo legal, pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, conforme os termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.

As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos.

Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.

Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, sob pena de execução (CF, ART.114, VIII c/c art.876, parágrafo único da CLT) e recolhimentos fiscais, onde cabíveis, nos termos do Provimento Consolidado do TRT da 18ª Região.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R\$15.000,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à DRT/MTb e à PGF, observando-se o momento processual oportuno para cada qual. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 15843/2008

Processo Nº: RT 01180-2008-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO BANCO DE OLHOS DE GOIÁS

ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA A(O/S) RECLAMADO(A/S) - PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR(EM) O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMANTE.

Notificação Nº: 15812/2008

Processo Nº: RT 01186-2008-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR FERRAZ BORGES

ADVOGADO....: FABRÍCIO DE CAMPOS PORTO

RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001

ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 210/219 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'Ante o exposto, Rejeita-se a preliminar argüida, acolhe-se a prescrição quinquenal e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por VALDIR FERRAZ BORGES em face das empresas ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA e LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA, condenando-se a primeira e subsidiariamente a segunda reclamada a pagarem ao autor, no prazo legal, pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, devendo a primeira reclamada proceder à retificação da CTPS obreira, no que pertine à forma de remuneração, conforme a fundamentação supra, que integra este dispositivo. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos.

Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.

Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio.

Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal.

Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R\$10.000,00, sujeitas a complementação.

Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à DRT/MTb e à PGF, observando-se o momento processual oportuno para cada qual. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 15813/2008

Processo Nº: RT 01186-2008-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR FERRAZ BORGES

ADVOGADO....: FABRÍCIO DE CAMPOS PORTO

RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA + 001

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 210/219 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'Ante o exposto, Rejeita-se a preliminar argüida, acolhe-se a prescrição quinquenal e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por VALDIR FERRAZ BORGES em face das empresas ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA e LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA, condenando-se a primeira e subsidiariamente a segunda reclamada a pagarem ao autor, no prazo legal, pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, devendo a primeira reclamada proceder à retificação da CTPS obreira, no que pertine à forma de remuneração, conforme a fundamentação supra, que integra este dispositivo. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos.

Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.

Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio.

Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal.

Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R\$10.000,00, sujeitas a complementação.

Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à DRT/MTb e à PGF, observando-se o momento processual oportuno para cada qual. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 15799/2008

Processo Nº: RT 01206-2008-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: FABIANO DE SOUZA

ADVOGADO....: RENATO BERNARDI

RECLAMADO(A): PH PROJETOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA.

ADVOGADO....: FÁBIO CAMARGO FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 158 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: FABIANO DE SOUZA ajuizou ação trabalhista em face da empresa PH PROJETOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA

LTDA, postulando, em decorrência dos fatos e fundamentos aduzidos na exordial, o pagamento do adicional de insalubridade e a reintegração em vista da doença ocupacional de que foi vítima. A defesa nega o labor em condições insalubres, assim como o nexo causal entre a doença noticiada na inicial e as atividades desenvolvidas pelo autor no período de trabalho. Na audiência de instrução, o autor esteve ausente, razão pela qual se encerrou a instrução. Ocorre que as matérias acima dependem de conhecimento específico, a ser exarado por perito judicial.

Em consequência, reabre-se a instrução processual, intimando-se o autor para que, no prazo de cinco dias, informe acerca do seu interesse na realização de perícia médica e de perícia para avaliação do labor em condições insalubres, sob pena de presumir-se a renúncia quanto às provas dessa natureza. Para prosseguimento, adia-se sine die. Nada mais.

Notificação Nº: 15806/2008

Processo Nº: RT 01321-2008-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: ELISAMA MORAIS DE SOUZA

ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 239/253 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ELISAMA MORAIS DE SOUZA em face da empresa TELEPERFORMANCE CRM S/A, condenando essa última a pagar à autora, no prazo legal, sob pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos.

Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do Dec. 3.048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de execução ex officio.

Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Custas, pela reclamada, no importe de R\$40,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R\$2.000,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à DRT/MTb e à PGF, observando-se o momento processual oportuno para cada qual. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15802/2008

Processo Nº: RT 01366-2008-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: JULIMAR PEIXOTO

ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO

RECLAMADO(A): EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. TRANSURB + 001

ADVOGADO....: PEDRO NARCISO QUEIROZ PLAZA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 413/424 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Declara-se a ilegitimidade passiva da segunda reclamada – EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S/A, extinguindo-se o processo em relação a ela, sem julgamento do mérito, rejeita-se a preliminar de inépcia argüida pela segunda reclamada e extingue-se o processo sem julgamento do mérito em face das verbas trabalhistas de diferenças de salário (08/2006 a abril/2008); diferenças de anuênio (08/2006 a 04/2008); auxílio-alimentação (08/2006 a 04/2008); gratificação (12/2007 a 04/2008)

diferenças de 13º salário dos anos de 2006 e 2007 e diferenças de férias com 1/3 de 08/2006 a 05/2007 e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por JULIMAR PEIXOTO em face da AGÊNCIA GOIANA DE REGULÇÃO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – AGR, condenando-se essa última a pagar ao primeiro, no prazo legal, pena de execução, as diferenças de aviso prévio indenizado e de férias vencidas com 1/3, relacionadas no TRCT, observando a maior remuneração adotada e aquela decorrente da decisão proferida nos autos da RT 01449-2006-012-18-00-0

(salário, anuênio e gratificação incorporada), conforme os termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.

As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos.

Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.

As verbas deferidas por força deste decisum não se sujeitam a descontos previdenciários e fiscais.

Custas, pela segunda reclamada, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R\$2.000,00, isentas na forma do art. 790-A, da CLT.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à PGF.

À vista do valor da condenação, deixa-se de proceder à remessa de ofício. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 15803/2008

Processo Nº: RT 01366-2008-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: JULIMAR PEIXOTO

ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS AGR + 001

ADVOGADO....: SILVANA YARA SALTARELLI DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 413/424 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Declara-se a ilegitimidade passiva da segunda reclamada – EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S/A, extinguindo-se o processo em relação a ela, sem julgamento do mérito, rejeita-se a preliminar de inépcia argüida pela segunda reclamada e extingue-se o processo sem julgamento do mérito em face das verbas trabalhistas de diferenças de salário (08/2006 a abril/2008); diferenças de anuênio (08/2006 a 04/2008); auxílio-alimentação (08/2006 a 04/2008); gratificação (12/2007 a 04/2008) diferenças de 13º salário dos anos de 2006 e 2007 e diferenças de férias com 1/3 de 08/2006 a 05/2007 e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por JULIMAR PEIXOTO em face da AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – AGR, condenando-se essa última a pagar ao primeiro, no prazo legal, pena de execução, as diferenças de aviso prévio indenizado e de férias vencidas com 1/3, relacionadas no TRCT, observando a maior remuneração adotada e aquela decorrente da decisão proferida nos autos da RT 01449-2006-012-18-00-0 (salário, anuênio e gratificação incorporada), conforme os termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.

As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos.

Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.

As verbas deferidas por força deste decisum não se sujeitam a descontos previdenciários e fiscais.

Custas, pela segunda reclamada, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R\$2.000,00, isentas na forma do art. 790-A, da CLT.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à PGF.

À vista do valor da condenação, deixa-se de proceder à remessa de ofício. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 15845/2008

Processo Nº: RT 01468-2008-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: TATIANE PEREIRA DA SILVEIRA

ADVOGADO....: LUÍS AUGUSTO RODRIGUES NAVES

RECLAMADO(A): NOVO MUNDO SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 316/323 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Rejeita-se a preliminar invocada e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por TATIANE PEREIRA DA SILVEIRA em face da empresa NOVO MUNDO SERVIÇOS LTDA, condenando essa última a pagar à primeira, no prazo legal, pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, bem como a retificar a CTPS obreira, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo legal.

As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos.

Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.

Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, sob pena de execução (CF, ART.114, VIII c/c art.876, parágrafo único da CLT) e recolhimentos fiscais, onde cabíveis, nos termos do Provimento Consolidado do TRT da 18ª Região.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R\$1.500,00, sujeitas a complementação.

Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à DRT/MTb e à PGF, observando-se o momento processual oportuno para cada qual. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 15790/2008

Processo Nº: RT 01509-2008-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO RAMOS DOS REIS

ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 254/267 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por FERNANDO RAMOS DOS REIS em face das empresas TELEPERFORMANCE CRM S/A e BRAISL TELECOM S/A, condenando-se a primeira e essa última, subsidiariamente, a pagar ao autor, no prazo legal, sob pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, devendo a primeira proceder à retificação da CTPS, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.

As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do Dec. 3.048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R\$5.000,00, sujeitas a complementação.

Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à DRT/MTb e à PGF, observando-se o momento processual oportuno para cada qual. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15791/2008

Processo Nº: RT 01509-2008-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO RAMOS DOS REIS

ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 254/267 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por FERNANDO RAMOS DOS REIS em face das empresas TELEPERFORMANCE CRM S/A e BRAISL TELECOM S/A, condenando-se a primeira e essa última, subsidiariamente, a pagar ao autor, no prazo legal, sob pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, devendo a primeira proceder à retificação da CTPS, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.

As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do Dec. 3.048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R\$5.000,00, sujeitas a complementação.

Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à DRT/MTb e à PGF, observando-se o momento processual oportuno para cada qual. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15828/2008

Processo Nº: RT 01555-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: AMILTON MOREIRA DE SOUZA

ADVOGADO....: BRUNO SCHETTINI DANTAS

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO....: KAMILA CLÁUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando-se que os autos serão remetidos ao Eg. TRT, intime-se o reclamante para receber sua CTPS, acostada na contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Consigna-se que o reclamante será intimado, no momento oportuno, para apresentar sua CTPS novamente.

Notificação Nº: 15811/2008

Processo Nº: RT 01590-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: MÔNICA TAVARES LOPES

ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): AUDILEX APARELHOS AUDITIVOS LTDA.

ADVOGADO..... MAIRA BOTELHO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 122/128 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Rejeitam-se a preliminar e a prejudicial argüidas e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por MÔNICA TAVARES LOPES em face de AUDILEX APARELHOS AUDITIVOS LTDA, condenando-se essa última a pagar à primeira, no prazo legal, pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, bem como a retificar a CTPS e a depositar o FGTS, sob as penalidades indicadas, conforme a fundamentação supra, que integra este dispositivo legal. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Custas, pela reclamada, no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R\$5.000,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à DRT/MTb e à PGF, observando-se o momento processual oportuno para cada qual. Intimem-se as partes. Nada mais. Antônia Helena Gomes Borges Taveira Juíza do Trabalho Samuel Fábio Ferreira Júnior Diretor de Secretaria

Notificação Nº: 15811/2008

Processo Nº: RT 01590-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: MÔNICA TAVARES LOPES

ADVOGADO..... GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): AUDILEX APARELHOS AUDITIVOS LTDA.

ADVOGADO..... MAIRA BOTELHO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 122/128 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Rejeitam-se a preliminar e a prejudicial argüidas e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por MÔNICA TAVARES LOPES em face de AUDILEX APARELHOS AUDITIVOS LTDA, condenando-se essa última a pagar à primeira, no prazo legal, pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, bem como a retificar a CTPS e a depositar o FGTS, sob as penalidades indicadas, conforme a fundamentação supra, que integra este dispositivo legal. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Custas, pela reclamada, no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R\$5.000,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à DRT/MTb e à PGF, observando-se o momento processual oportuno para cada qual. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 15821/2008

Processo Nº: RT 01645-2008-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO MONTALVÃO RIBEIRO

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETTA

RECLAMADO(A): PRUDÊNCIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO..... ROBSON CABANI AIRES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: AO RECLAMANTE: Considerando-se que a reclamada providenciou a juntada de recibo de pagamento da parcela vencida em 27/10/2008, às fls. 46, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse ou não no prosseguimento da execução.

À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento da terceira parcela do acordo vencida em 25/11/2008, bem como o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R\$276,45 e das custas judiciais no importe de R\$25,09, sob pena de execução, facultado o depósito integral mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 15835/2008

Processo Nº: ACP 01814-2008-007-18-00-3 7ª VT

CONSIGNANTE...: COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTE COLETIVO CMTC

ADVOGADO..... VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA

CONSIGNADO(A): JOSÉ ALVES TEIXEIRA (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE/DEVEDOR: A executada junta aos autos os documentos de fls. 75-94, comprovando os recolhimentos previdenciários da

empresa na competência do mês 06/2008. Verifica-se que, com relação ao consignado, houve recolhimento da quantia de R\$60,80, referente ao mês de junho, último mês trabalhado pelo de cujus.

Entretanto, tais documentos não comprovam a quitação da contribuição previdenciária incidente sobre as verbas rescisórias que foram objeto desta ação consignatória. Intime-se a devedora para ciência e aguarde-se o decurso do prazo concedido para oposição de embargos (intimação de fl. 71).

Notificação Nº: 15789/2008

Processo Nº: RT 01821-2008-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: ADÃO RODRIGUES DE SIQUEIRA

ADVOGADO..... RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): GM ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO..... JOÃO CARLOS DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA COMPARECER NA SECRETARIA DESTA 7ª V.T. A FIM DE RECEBER TRCT QUE SE ENCONTRA(M) NA CONTRACAPA DOS AUTOS. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 15833/2008

Processo Nº: RT 01823-2008-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: MICKEIAS TEIXEIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... ANA MANOELA GOMES E SILVA

RECLAMADO(A): FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO..... ESDSON DIAS MIZEL

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Considerando-se que a contribuição previdenciária e o IRRF serão suportados somente pela terceira e pela quinta reclamadas, FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e RECIPACK EMB PLÁSTICAS IND. E COM. LTDA., excluem-se as demais reclamadas do pólo passivo.

Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 174/176, fixando-se o valor da contribuição social e do IRRF em R\$1.664,30. Citem-se os(as) devedores(as), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovarem o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 01.007.621/0001-60 e 06.082.568/0001-85), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 15831/2008

Processo Nº: RTS 01917-2008-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: MARLETE MOREIRA SILVA DIAS

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIROZADO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO..... MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 47, fixando-se o valor da contribuição social em R\$120,96.

Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 26.623.009/0001-42), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 15822/2008

Processo Nº: RTS 02042-2008-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: CLEBER NATAL DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETTA

RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO..... JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo o cálculo de fls. 39, fixando em R\$79,81 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.

Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 01.388.968/0001-08, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 15820/2008

Processo Nº: RTO 02049-2008-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: CIRILA ALVES MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIANIA LTDA.

ADVOGADO..... LEIZER PEREIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Determino que o(a) reclamado(a) proceda ao depósito prévio dos honorários periciais, que arbitro provisoriamente em R\$1.000,00 (um mil reais), mediante guia a ser expedida pela Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 15837/2008

Processo Nº: RTO 02139-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR DE MELO
ADVOGADO....: EURÍPEDES EUSTÁQUIO DA SILVA
 RECLAMADO(A): ENGRAXATARIA AMI + 001

ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Competirá ao Reclamado, no mesmo prazo para apresentação dos documentos de representação da pessoa jurídica ENGRAXATARIA AMI, juntar aos autos do processo o comprovante de inscrição junto à Receita Federal no qual demonstre o número do CNPJ, vem que não informado na defesa ou em qualquer outro documento.

Notificação Nº: 15840/2008
 Processo Nº: INO 02207-2008-007-18-00-0 7ª VT
 AUTOR...: ZÉLIA MEDEIROS E SILVA
ADVOGADO: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
 RÉU(RÉ): DISTRIBUIDORA DE VERDURAS NEIVA LTDA. (N/P DE DIVINO BATISTA NEIVA)
ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: 'ZÉLIA MEDEIROS E SILVA propõe Ação Cautelar Inominada em face de DISTRIBUIDORA DE VERDURAS NEIVA LTDA pleiteando a concessão de medida liminar inaudita altera pars para que seja determinado: a) o bloqueio de numerário nas contas da ré e do sócio DIVINO BATISTA NEIVA; b) o bloqueio de transferência e gravame dos veículos de placas DFX2708 e JMG2145; c) o arresto de crédito da ré junto à Secretaria Estadual de Saúde e à Secretaria Municipal de Saúde.

Alega, a autora, que a ré vendeu o direito de uso do galpão no CEASA/GO para a empresa LR COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA, por R\$100.000,00, parcelados. Aduz que a ré possui várias dívidas, sendo que algumas foram quitadas diretamente pela compradora do direito de uso junto aos credores. Diz, também, que a ré recebeu parte do pagamento mediante a entrega do automóvel de placa DFX2708 e que o sr. DIVINO iria registrá-lo em nome de sua mãe para evitar que os credores penhorassem o mesmo.

Acrescenta que a ré demitiu todos os funcionários, exceto a autora e dois outros e determinou que estes trabalhassem em outro local, na empresa MARIA JERÔNIMA NEIVA ME – CNPJ 03.815.792/0001-40.

Argumenta que os credores da ré descobriram o endereço em que o sócio DIVINO BATISTA NEIVA está exercendo suas atividades e para lá se dirigiram para cobrar seus créditos e que, como o sócio dificilmente é encontrado no local, começou a sofrer ofensas verbais e ameaças. Diz que não há, no local, papel higiênico e que foi cortado o fornecimento de água e energia elétrica.

Para a concessão de medida liminar inaudita altera pars necessário se torna a análise dos fatos a fim de se averiguar a presença dos requisitos legais necessários à sua concessão, quais sejam: o periculum in mora e o fumus boni iuris, nos termos do art. 804, do CPC, aplicado subsidiariamente.

Quanto ao fumus boni iuris, exsurge eis que a ré encontra-se em situação financeira difícil, tendo-se em vista que não realizou qualquer acerto rescisório com a autora, bem como o corte do fornecimento de água e de energia elétrica. Conforme documentos acostados à inicial (fls. 31/33) extrai-se que, realmente, várias dívidas da ré foram quitadas diretamente pela compradora do direito de uso.

Quanto ao periculum in mora, este se encontra presente, pois a empresa Requerida está passando por sérias dificuldades, demonstrando não haver recursos suficientes para cumprir com suas obrigações.

Portanto, encontrando-se presentes os requisitos legais para a concessão de liminar inaudita altera pars, defere-se a liminar requerida, limitada ao valor de R\$10.000,00.

Efetue-se o bloqueio de numerário da ré (CNPJ 03.291.380/0001-48) e de seu sócio (CPF 154.488.781-72), via sistema BACENJUD, até o limite de R\$10.000,00.

Caso reste negativo, efetue-se o bloqueio de transferência e gravame dos veículos de placas DFX2708 e JMG2145.

Restando negativo o bloqueio de numerário e cumprida a determinação supra, expeçam-se mandados de intimação na pessoa do Secretário de Saúde do ESTADO DE GOIÁS e do Secretário de Saúde do Município de Goiânia para que retenham crédito atual e futuro da ré, depositando-o na CEF, Agência 2555, à disposição deste Juízo, até o limite do crédito exequendo (R\$10.000,00). Deverá, ainda, o responsável, no prazo de 10 (dez) dias após a intimação, informar ao Juízo a data em que será feito o repasse.

Expeça-se mandado de notificação da ré para que responda, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se a autora.'

Notificação Nº: 15776/2008
 Processo Nº: RTO 02224-2008-007-18-00-8 7ª VT
 RECLAMANTE...: MAMED LAMAR FILHO
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): SICAL SISTEMA DE INFORMÁTICA CONTABILIDADE E AUDITORIA LTDA.
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 08:10 horas do dia 20/01/2009, para AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

O não comparecimento de V.Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas custas processuais.

Se desejar a intimação de testemunha(s), até o número de 03 (três), deverá apresentar ao Juízo, em audiência, o rol com o(s) nome(s) e respectivo(s) endereço(s) correto(s), sob pena de preclusão.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16377/2008
 Processo Nº: RT 00482-2005-008-18-00-3 8ª VT
 RECLAMANTE...: WALDIR FRANCISCO BOENSE
ADVOGADO....: ALESSANDRA GUIMARÃES FERREIRA MAGALHÃES
 RECLAMADO(A): FAZENDA SANTA MARTHA S.A. + 002
ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V.Sas. intimadas para tomar ciência do despacho de fls. 378, para, querendo, se manifestarem: [...]Atualizem-se os cálculos, conforme requerido. Intimem-se as partes dando-lhes ciência de que o numerário transferido proveniente da penhora nos autos da desapropriação está à disposição deste Juízo para eventual manifestação, no prazo de cinco dias, cientes de que na hipótese de silêncio o numerário será, oportunamente, utilizado para pagamento do restante do débito em execução. Decorrido in albis o prazo supra, aguarde-se devolução dos autos da carta precatória para verificação de alguma pendência para posterior deliberação quanto ao pagamento.'

Notificação Nº: 16372/2008
 Processo Nº: RTN 01406-2005-008-18-00-5 8ª VT
 RECLAMANTE...: LUIZ ANTÔNIO DA CRUZ + 001
ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
 RECLAMADO(A): FUNASA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
ADVOGADO....: .
 NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE: Comparecer) à audiência DE INSTRUÇÃO designada na pauta do dia 15/01/2009, às 15:30 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 265.

Notificação Nº: 16373/2008
 Processo Nº: RTN 01406-2005-008-18-00-5 8ª VT
 RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO DOS REIS + 001
ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
 RECLAMADO(A): FUNASA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
ADVOGADO....: .
 NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE: Comparecer) à audiência DE INSTRUÇÃO designada na pauta do dia 15/01/2009, às 15:30 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 265.

Notificação Nº: 16357/2008
 Processo Nº: RT 00201-2006-008-18-00-3 8ª VT
 RECLAMANTE...: ALCEO RAIMUNDO DE FIGUEIREDO JÚNIOR
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
 RECLAMADO(A): EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA.
ADVOGADO....: DEOLINDO JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR
 NOTIFICAÇÃO: À(O/S) PARTES: Comparecerem à Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a fim de receberem os documentos originais, porventura, juntados aos autos, face à determinação de arquivamento deste feito.

Notificação Nº: 16339/2008
 Processo Nº: RT 00203-2006-008-18-00-2 8ª VT
 RECLAMANTE...: RODRIGO MOREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO NUNCIÓ
 RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DA AMÉRICAS-AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Vistos, etc. O excedente do numerário bloqueado por meio do sistema BACEN JUD foi imediatamente liberado, via on line, conforme se infere dos documentos de fls. 420/421. Portanto, nada há a deliberar nesta parte. Defiro o pedido de desentranhamento da carta de fiança (fl. 401) e devolução à reclamada. Em razão da manifestação de fls. 423/424, considero a reclamada ciente da penhora em dinheiro no dia 03/12/2008, fluindo, a partir dessa data, o prazo de cinco dias para oposição de embargos. Intime-se. (...).'

Notificação Nº: 16362/2008
 Processo Nº: RT 02189-2006-008-18-00-1 8ª VT
 RECLAMANTE...: ADRIANO SILVA FIGUEIREDO
ADVOGADO....: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY
 RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
 NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: Reiterando a notificação de nº 15764/2008, comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 16366/2008
 Processo Nº: RT 00661-2007-008-18-00-2 8ª VT
 RECLAMANTE...: DANIELA ALVES BORGES
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
 RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
 NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is). Prazo legal.

Notificação Nº: 16338/2008
Processo Nº: RT 00961-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE...: ADEMILTON MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: MATILDE F DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) PARTES: Comparecerem à Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a fim de receberem os documentos originais, porventura, juntados aos autos, face à determinação de arquivamento deste feito.

Notificação Nº: 16365/2008
Processo Nº: RT 01430-2007-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE...: VALTEIR LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): CELSON BATISTA E SILVA E CIA LTDA ME- BAR DO CELSON
ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Contraminutar Agravo de Petição interposto pela União Federal/INSS de fls. 257/271. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16349/2008
Processo Nº: RT 01472-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE...: RICARDO ALVES DE ASSIS
ADVOGADO....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
RECLAMADO(A): J C SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
ADVOGADO....: MÁRCIA HELENA DA SILVA FREITAS
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: Comparecerem à audiência DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO designada na pauta do dia 12/01/2009, às 12:25 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 187.

Notificação Nº: 16360/2008
Processo Nº: RT 01830-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ RENATO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO....: JOSE RINALDO VIEIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Vistos, etc. Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho. A sentença nestes autos foi proferida de forma líquida e não houve alterações de valores. Decorreu, também, o prazo sem que houvesse o cumprimento voluntário da sentença pelo(s) reclamado(s), conforme certidão de fl. 357. Neste contexto, determino o prosseguimento dos atos executórios em face do executado e em observância ao Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, efetue-se o bloqueio do valor da execução, por meio do sistema BACENJUD, ficando desde já convertido em penhora o valor porventura bloqueado. Permanecendo a ausência de garantia da execução, expeça-se mandado de penhora e avaliação, autorizada a penhora de tantos outros bens quantos bastem para a garantir a execução cumulado com intimação de penhora em dinheiro (se for o caso). Não havendo êxito as diligências acima determinadas, intime-se o exequente para indicar meios concretos e aptos ao prosseguimento, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Havendo bloqueio de numerário, via BACEN, dê-se ciência ao executado para, querendo, apresentar em 05 dias embargos à penhora efetivada, ressaltando que já houve o trânsito em julgado da conta de liquidação e qualquer insurgência contra a quantificação da sentença será considerada preclusa, sob pena de violação à res judicata. Decorrido in albis o prazo supra, libere-se a importância líquida atualizada referente ao crédito do exequente e proceda-se aos recolhimentos fiscais e previdenciários. Intime-se a União para manifestação nos termos do 879, § 3º, da CLT, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Comprovados os repasses e não havendo manifestação dos credores, arquivem-se os autos com a devida baixa, devolvendo às partes os documentos originais, porventura, juntados nos autos. (...).'

Notificação Nº: 16352/2008
Processo Nº: RT 00390-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE...: MARLI BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
RECLAMADO(A): PONTO ALTERNADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is), bem como tomar ciência do despacho de fls. 146, abaixo transcrito. Prazo legal.
'Vistos, etc. O reclamante requer que a adjudicação dos bens seja feita com urgência, porque estão penhorados em outros processos e podem ser adjudicados/arrematados a qualquer momento. Verifica-se do auto de penhora a observação de que os bens estão penhorados em outros processos, ou seja, há penhora anterior, devendo, assim, ser observado o disposto nos arts. 698 e 711, ambos do CPC. Neste contexto, não há como a deferir a adjudicação na forma pretendida. Intime-se o depositário fiel para informar a este Juízo, no prazo de cinco dias, quais as ações trabalhistas que penhoraram os mesmos bens relacionados no auto de penhora de fls. 98/99. Registre-se que o

reclamante/exequente poderá, caso queira, prestar a informação a este Juízo. Intime-se o exequente do inteiro teor deste despacho. (...).'

Notificação Nº: 16356/2008
Processo Nº: RT 00513-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: CELSO D ALCANTARA BARBOSA
RECLAMADO(A): DOCE BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ADAIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
1) - Manifestar-se acerca da petição de fls.229/231, onde requer a informação ao Juízo da sua liberação definitiva junto ao INSS, juntado para tanto o documento expedido por aquele órgão, a fim de que seja doravante determinado através de mandado a sua reintegração ao emprego. Prazo legal.
2) - De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 233/235, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16367/2008
Processo Nº: RT 01082-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO RICARDO DE MELO
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSP. E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos de Declaração prolatada em 01/12/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.
[...III - CONCLUSÃO - Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por DIVINO RICARDO DE MELO, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra que integra este decisum como se nele estivesse transcrita. Publique-se, registre-se, intemem-se. Goiânia, 01 de dezembro de 2008, segunda-feira. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO- Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 16382/2008
Processo Nº: RT 01189-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE...: OSWALDO PEREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): COMERCIAL E CONSTRUÇÕES PRANDIX LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEANDRO DE FARIA E MOURA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 48 horas, apresentar a este Juízo instrumento procuratório que lhe outorgue poderes para receber o crédito de seu constituinte, sob pena do alvará ser liberado diretamente em nome daquele.

Notificação Nº: 16385/2008
Processo Nº: RT 01595-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE...: JOSMAR DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLÁUBER CARRIJO MATOS
RECLAMADO(A): USINA RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA.
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos, etc.
Através da petição de fls.74/75 a executada informa ao Juízo a impossibilidade de comparecimento à Audiência de Tentativa de Conciliação designada para o dia 02.12.2008 e demonstra seu interesse em entabular acordo, requerendo a designação de nova audiência.
Considerando as vantagens auferidas pelas partes quando obtêm êxito nas propostas conciliatórias, eis que o vindicante tem seu direito reconhecido sem maiores delongas pelo vindicado, através do termo de conciliação; ao passo que ao último é possibilitado o pagamento de valor compatível com suas condições financeiras;
Determino a inclusão do feito na pauta do dia 15.12.2008, às 12h30min, para audiência de Tentativa de Conciliação. Intimem-se as partes, ciente a executada que não havendo êxito na conciliação, os bens penhorados serão levados à praça.

Notificação Nº: 16388/2008
Processo Nº: RT 01604-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE...: LORENA DE GARCIA ROCHA HOFFMANN
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): A2 GASTRONOMIA ARTES E EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA.ME
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 16355/2008
Processo Nº: RT 01667-2008-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: HELNAENE DE ASSIS SILVA

ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: Tomarem ciência da sentença líquida prolatada em 04/12/2008, bem como da liquidação de fls. 279/284, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

CONCLUSÃO

DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos e condenar a parte reclamada, TELEPERFORMANCE CRM S.A., a pagar à reclamante HELNAENE DE ASSIS SILVA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisor.

Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo em R\$ 726,93, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.

Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão. Não serão admitidas peças apartadas de impugnação aos cálculos nesta fase processual, sendo que as partes, se entenderem existentes erro material e/ou contradição entre o comando sentencial e os cálculos deverão opor embargos de declaração no prazo legal.

Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais.

Custas pela parte reclamada que importam em R\$ 11,28, calculadas sobre o valor bruto da parte reclamante de R\$ 564,08, conforme planilha anexa. Intimem-se as partes e o INSS.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais.

Goiânia, 04 de dezembro de 2008. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 16370/2008

Processo Nº: RT 01676-2008-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: RONEY RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS

RECLAMADO(A): DANIEL EZEQUIAS VIEIRA (COMÉRCIO DE ÁGUAS MINERAIS SERRA BRANCA) + 001

ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: Vistos, etc.

O reclamante através da petição de fls.86/87 informa que não houve o depósito integral do FGTS conforme acordado, requerendo a execução dos valores dos meses faltantes. Juntou o extrato de sua conta vinculada (fls.88/91).

Pois bem.

Analisando os extratos, verifico que realmente não houve o depósito do FGTS dos meses de março/2007, agosto/2007, dezembro/2007, janeiro/2008 a julho/2008 e setembro/2008.

No entanto, verifico também que o reclamado vêm depositando atempadamente as parcelas do acordo, como se observa através da guia de depósito de fl.92 referente à 3ª parcela – vencimento em 02.12.2008.

Assim, defiro a execução dos valores faltantes do FGTS, conforme acima especificado, porém, aguarde-se a data provável do adimplemento total do acordo para remessa dos autos à Contadoria, sem prejuízo das correções monetárias. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16371/2008

Processo Nº: RT 01676-2008-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: RONEY RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS

RECLAMADO(A): VIEIRA E MADALENA LTDA. (COMÉRCIO DE ÁGUAS MINERAIS SERRA BRANCA) + 001

ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: Vistos, etc.

O reclamante através da petição de fls.86/87 informa que não houve o depósito integral do FGTS conforme acordado, requerendo a execução dos valores dos meses faltantes. Juntou o extrato de sua conta vinculada (fls.88/91).

Pois bem.

Analisando os extratos, verifico que realmente não houve o depósito do FGTS dos meses de março/2007, agosto/2007, dezembro/2007, janeiro/2008 a julho/2008 e setembro/2008.

No entanto, verifico também que o reclamado vêm depositando atempadamente as parcelas do acordo, como se observa através da guia de depósito de fl.92 referente à 3ª parcela – vencimento em 02.12.2008.

Assim, defiro a execução dos valores faltantes do FGTS, conforme acima especificado, porém, aguarde-se a data provável do adimplemento total do acordo para remessa dos autos à Contadoria, sem prejuízo das correções monetárias. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16384/2008

Processo Nº: RT 01715-2008-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: VALMOR ANTÔNIO HUNJAS

ADVOGADO....: ATILA HORBYLON DO PRADO

RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED)

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 58/59, a seguir transcrito: 'Vistos etc, Intime-se o exequente a requerer o que for do seu interesse, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art.40, da LEF, o que fica desde já determinado. (...)'

Notificação Nº: 16354/2008

Processo Nº: ET 01716-2008-008-18-00-2 8ª VT

EMBARGANTE...: NILDACI COSTA + 001

ADVOGADO....: CLEVERSON DONIZETE C. OLIVEIRA

EMBARGADO(A): UNIÃO FEDERAL (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL) + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: PARA A EMBARGANTE: Tomar ciência da sentença prolatada em 03/12/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

3. DISPOSITIVO

Diante do exposto, conheço dos embargos de terceiro opostos por NILDACI COSTA e ADELINO JOSÉ DA COSTA COSTA, para, no mérito, julgá-los procedentes, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, desconstituindo a penhora sobre o imóvel em questão penhorado na ação fiscal nº 112/2006 (Apartamento 101, Bloco J, Residencial Santa Luzia, Ed. Antônio, Aparecida de Goiânia-GO).

Custas processuais pela executada SEGEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, nos termos do art. 789-A, da CLT, no valor de R\$44,26, cujo recolhimento deverá ser comprovado no prazo de oito dias, sob pena de penhora.

Após, o trânsito em julgado desta decisão, certifique-se nos autos principais, juntando cópia desta decisão. Intimem-se.

Goiânia, 03 de dezembro de 2008, quarta-feira.

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 16378/2008

Processo Nº: RTO 01884-2008-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: IZABEL DE SOUSA CALIXTO

ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): CETEAD CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 242/245, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16379/2008

Processo Nº: RTO 01884-2008-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: IZABEL DE SOUSA CALIXTO

ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 002

ADVOGADO....: MARIA LUIZA DE ABREU CORRÊA MACHADO

NOTIFICAÇÃO: 1ª e 3ª RECLAMADA: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 242/245, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16347/2008

Processo Nº: ET 01919-2008-008-18-00-9 8ª VT

EMBARGANTE...: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS

ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA

EMBARGADO(A): OLINTO NUNES SIQUEIRA

ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL

NOTIFICAÇÃO: À(O/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos de Terceiro prolatada em 02/12/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

[...].3. DISPOSITIVO - Diante do exposto, conheço dos embargos de terceiro opostos por Sociedade de Educação e Cultura de Goiás em face de OLINTO NUNES SIQUEIRA, para, no mérito, julgá-los improcedentes, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, mantendo íntegra a penhora efetivada nos autos principais (RT nº 01214/1996). Custas processuais pela embargante, nos termos do art. 789- A, da CLT, no valor de R\$44,2 que deverão ser recolhidas no prazo de oito dias, sob pena de execução direta. Após,

o trânsito em julgado desta decisão, certifique-se nos autos principais. Intimem-se.

Goiânia, 02 de dezembro de 2008, terça-feira. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO - Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 16364/2008

Processo Nº: RTS 01936-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE...: HILARIO MARTINS DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: ANA MANOELA GOMES E SILVA
RECLAMADO(A): MT AUTO CENTER

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE: Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de 48 horas, a CTPS de seu constituinte, conforme determinado na SENTENÇA de fls. 21/23.

Notificação Nº: 16363/2008

Processo Nº: RTO 02001-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE...: CASSIA HELENA GOMES
ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 03/12/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

'III - CONCLUSÃO - Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Cassia Helena Gomes em face do reclamado Município de Goiânia-GO, DECIDO, de ofício, reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de Goiás, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, com as nossas melhores homenagens, o que deverá ser feito após esgotado o prazo recursal na esfera trabalhista, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita. Embora seja a presente, a rigor, uma decisão interlocutória, irrecorrível nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, mas considerando que haverá remessa para outra esfera do Judiciário, como forma de viabilizar o acesso do autor ao segundo grau de jurisdição trabalhista, por aplicação analógica do disposto na Súmula 214, "c", do C. TST, fixo o valor relativo às custas. Custas processuais, pela autora, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, valor dado à causa (art. 789, caput, e inciso II, da CLT) de cujo recolhimento está isenta, concedidos os benefícios da justiça gratuita com base na declaração de f. 14, nos termos do art. 790, § 3º e 790-A, caput, ambos da CLT. Transcorrido in albis o prazo recursal, remetam-se os autos à Justiça Comum Estadual, com as nossas melhores homenagens. P.R.I. Goiânia-GO, 03 de dezembro de 2008. Armando Benedito Bianki - Juiz do Trabalho Substituto'.

Notificação Nº: 16348/2008

Processo Nº: RTS 02072-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: LUCAS FERREIRA BORGES
ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): TC ASSESSORIA INFORMÁTICA
ADVOGADO.....: GUSTAVO MACHADO SOARES

NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA: Vistos, etc.

Prejudicado o requerido à fl. 22, em razão da prolação da sentença. Intime-se a reclamada (DJ).

Notificação Nº: 16369/2008

Processo Nº: RTS 02139-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE...: LENILDO FERREIRA MAGALHÃES
ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

ADVOGADO.....: EDSON DE MACEDO AMARAL

NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 03/12/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

[...III - CONCLUSÃO - Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Lenildo Ferreira Magalhães em face da reclamada HP Transportes Coletivos Ltda., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar improcedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R\$ 277,78, calculadas sobre R\$ 13.889,02, valor dado à causa, de cujo recolhimento está isento (art. 789, caput, e inciso II e art. 790, § 3º, da CLT). P.R.I. Goiânia-GO, 03 de dezembro de 2008. Armando Benedito Bianki - Juiz do Trabalho Substituto'.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16969/2008

Processo Nº: RT 00635-1995-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: WIRES ANTONIO RODRIGUES

ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): AUTO LATAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.

ADVOGADO.....: HUDSON MENDES CORONHEIRO

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exequente e seu procurador, enviando-lhes cópia do inteiro teor deste despacho, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC).

Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário.

Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 16997/2008

Processo Nº: RT 01776-2001-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE...: ORLANDO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): CONDOMINIO RESIDENCIAL PORTO DO SOL + 001

ADVOGADO.....: SARA MENDES

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 1366/1368: Isto posto, conheço da impugnação apresentada, julgando-a parcialmente procedente, nos termos da fundamentação.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, desconstitua-se a penhora de fl. 1092 e atualize-se o cálculo.

Libere-se ao reclamante o valor do seu crédito, procedendo o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais e das custas processuais, devolvendo à segunda reclamada (MUNDCCOOP), o valor remanescente.

Custas, pelo executado, no montante de R\$ 44,26.

Notificação Nº: 16998/2008

Processo Nº: RT 01776-2001-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE...: ORLANDO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): MUNDCCOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIAS + 001

ADVOGADO.....: SARA MENDES

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 1366/1368: Isto posto, conheço da impugnação apresentada, julgando-a parcialmente procedente, nos termos da fundamentação.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, desconstitua-se a penhora de fl. 1092 e atualize-se o cálculo.

Libere-se ao reclamante o valor do seu crédito, procedendo o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais e das custas processuais, devolvendo à segunda reclamada (MUNDCCOOP), o valor remanescente.

Custas, pelo executado, no montante de R\$ 44,26.

Notificação Nº: 17010/2008

Processo Nº: RT 00157-2003-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE...: EURIVAM OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): TABBARCO RESTAURANTE E BAR LTDA
ADVOGADO.....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16986/2008

Processo Nº: RT 00724-2003-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE...: ENERILDA PEREIRA BORGES
ADVOGADO.....: CONSTANTINO KAIAL FILHO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICA E EDITORA LTDA (JORNAL DIARIO DA MANHA)

ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento dos emolumentos (referente a cada processo), para expedição das certidões requeridas. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16996/2008

Processo Nº: RT 01959-2003-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE...: JOSE ANTONIO DE BESSA
ADVOGADO.....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS - CELG
ADVOGADO.....: REJANE ALVES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 745/746: Isto posto, não conheço dos embargos à execução, por intempestivos, nos termos da fundamentação.

Todavia, procedo à correção do erro material no que tange às custas processuais, fixando à execução o valor de R\$67.025,18 (fl. 741), sem prejuízo de atualizações futuras. Custas, pelo executado, no montante de R\$ 44,26.

Notificação Nº: 16960/2008

Processo Nº: RTV 00032-2004-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: ABIKEYLA DE JESUS DE OLIVEIRA COSTA

ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): ODILIO OLINTO DE ALMEIDA

ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exequente e seu procurador, enviando-lhes cópia do inteiro teor deste despacho, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC).

Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário.

Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 16959/2008

Processo Nº: RT 00273-2004-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: ROMULO WILSON SEBBA FERREIRA

ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECLAMADO(A): TELEGOIAS CELULAR S/A

ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Cadastre-se o procurador da reclamada (fl. 252), observando-se o endereço informado à fl. 291.

Após, intime-se a reclamada para ciência da integral garantia do Juízo.

Notificação Nº: 16962/2008

Processo Nº: RT 00222-2005-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: TECELUSMAR ROSA MARTINS

ADVOGADO....: BRUNO CARVALHO MACHADO

RECLAMADO(A): SPORT RODAS PNEUS E ACESSÓRIOS

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exequente e seu procurador, enviando-lhes cópia do inteiro teor deste despacho, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC).

Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário.

Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 17012/2008

Processo Nº: RT 00315-2006-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: LUIS FERNANDO REGO BRITO

ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA

RECLAMADO(A): DISTRIBUTIVA EDITORA E ESPAÇO DE CULTURA BRASILEIRA LTDA. - DEESCUBRA + 002

ADVOGADO....: DIVINO DE OLIVEIRA BORGES

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 17011/2008

Processo Nº: RT 01851-2006-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: GASPAR MARINHO DE SOUZA

ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PIRES LTDA. + 004

ADVOGADO....: JULIO CESAR CARDOSO DE BRITO

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16991/2008

Processo Nº: AI 00220-2007-009-18-01-0 9ª VT

AGRAVANTE...: RODRIGO RICCIOPPO PRATA

ADVOGADO....: VALDIR SILVA MACIEL FILHO

AGRAVADO(A): FLÁVIO LUCAS GOMES DOS SANTOS + 003

ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ao agravado: Vista do agravo de instrumento interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16966/2008

Processo Nº: RT 00856-2007-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANE RIBEIRO DE PAULA

ADVOGADO....: DARCY BATISTA ARANTES

RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDOR DE CARTÕES TELEFÔNICOS - ME + 005

ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exequente e seu procurador, enviando-lhes cópia do inteiro teor deste despacho, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC).

Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário.

Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 16967/2008

Processo Nº: RT 01417-2007-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: OLÍMPIA MARCELINO DOS REIS

ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): ESO LACERDA A. FERNANDES

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exequente e seu procurador, enviando-lhes cópia do inteiro teor deste despacho, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC).

Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário.

Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 17005/2008

Processo Nº: RT 01742-2007-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: JÚNIOR DURÃES FERREIRA

ADVOGADO....: ORESTE B. BORGES

RECLAMADO(A): STAR- INSTALAÇÕES COMERCIAIS LTDA.

ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.

Decorrido o prazo, in albis, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 16972/2008

Processo Nº: RT 02015-2007-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: LUCIMEIRE GOMES FERREIRA

ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Intime-se a reclamada para ciência de que o assistente técnico designado, indicado no prazo determinado quando da designação da perícia, deverá ser cientificado pela própria parte.

Aguarde-se a realização da perícia.

Notificação Nº: 17000/2008

Processo Nº: RT 02308-2007-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO CAVALCANTE MORAIS

ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): LANGE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. + 003

ADVOGADO....: JOANA D'ARC DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Tendo em vista a certidão de fl. 178, intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, esclarecer o termos da petição de fl. 181.

Notificação Nº: 17001/2008

Processo Nº: RT 00400-2008-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTA DA SILVA NUNES BARROS

ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO....: MARCELO GOMES DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Mantenho a decisão de fls. 783 pelos seus próprios fundamentos. Intime-se a reclamada. Cumpram-se as determinações de fls. 783.

Notificação Nº: 17006/2008

Processo Nº: RT 00492-2008-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: ROSIMEIRE DOS SANTOS GONÇALVES

ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (ANTIGA BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. E FRIBOI)

ADVOGADO..... AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista do laudo pericial, prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 17013/2008

Processo Nº: RT 00759-2008-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: KELTON SOUZA MELLO

ADVOGADO..... RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. ME

ADVOGADO..... CARLA FRANCO ZANNINI

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da petição de fls. 231/232. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 17002/2008

Processo Nº: RT 00915-2008-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: FELICIANO PEDRO DOS SANTOS

ADVOGADO..... SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): COOPETRAZ COOPERATIVA DE TRABALHO DO ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Ao autor: Indefiro o pedido formulado pelo autor, de alteração do pólo passivo, eis que já proferida a sentença, a qual somente tem efeitos em relação às partes que integraram a relação jurídica processual.

Notificação Nº: 17004/2008

Processo Nº: CCS 01515-2008-009-18-00-1 9ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA

REGIÃO CENTRO OESTE SINERGIAS

ADVOGADO..... ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

REQUERIDO(A): FRANCISCO P. RAMOS DISTRIBUIDORA DE GÁS E BEBIDAS

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16988/2008

Processo Nº: RT 01614-2008-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM

RECLAMADO(A): DI PHERRE CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... ELVIRA MARTINS MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Em substituição ao perito anteriormente designado, nomeio para o encargo o Dr. José Augusto Lucas Gordo, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.

Deverá o Sr. Perito observar as determinações de fls. 101/103 e entregar o seu laudo no prazo de 45 dias.

Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias. Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 17007/2008

Processo Nº: RT 01655-2008-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO VIANA ESTEVES

ADVOGADO..... RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): HELVÉCIO DE FREITAS + 001

ADVOGADO..... DANIELLA NAVES DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista do laudo pericial, prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 17008/2008

Processo Nº: RT 01655-2008-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO VIANA ESTEVES

ADVOGADO..... RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): JOSÉ AMBRÓSIO NETO + 001

ADVOGADO..... LUCYANA DE OLIVEIRA FELIPE

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista do laudo pericial, prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 17003/2008

Processo Nº: RT 01670-2008-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): CLAUDIA RENATA DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO..... DÁRIO NEVES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Ante o pagamento da segunda da parcela do acordo, devolva-se o cheque de fls. 24-vº à emitente. Intime-se. Prazo de 05 dias para retirada do documento.

Após, ao cálculo para apuração do montante devido à reclamante em razão do pagamento em atraso da segunda parcela e ao INSS.

Notificação Nº: 16992/2008

Processo Nº: RTO 01967-2008-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: LORRANY GOMES DUARTE

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): TELELISTA (REGIÃO 2) LTDA. + 001

ADVOGADO..... DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Em substituição ao perito anteriormente designado, nomeio para o encargo a Dra. Maria Laurinha de Araújo Silva, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.

Deverá a Sra. Perita observar entregar o seu laudo no prazo de 45 dias.

Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias. Intimem-se as partes e a Perita designada.

Notificação Nº: 16993/2008

Processo Nº: RTO 01967-2008-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: LORRANY GOMES DUARTE

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A TELEGOIÁS + 001

ADVOGADO..... RODRYGO VINICIUS MESQUITA

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Em substituição ao perito anteriormente designado, nomeio para o encargo a Dra. Maria Laurinha de Araújo Silva, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.

Deverá a Sra. Perita observar entregar o seu laudo no prazo de 45 dias.

Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias. Intimem-se as partes e a Perita designada.

Notificação Nº: 16999/2008

Processo Nº: RTS 02067-2008-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: EDVALDINO MIRANDA LIMA

ADVOGADO..... WELINTON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): MARGEN S.A.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tendo-se em vista que o reclamante não indicou corretamente o endereço da reclamada, archive-se a presente, com base no §1º do art. 852B.

Custas, no importe de R\$192,76, calculadas sobre o valor da causa, R\$9.638,02, pelo reclamante, isento.

Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 08/10.

Decorrido o prazo legal ou retirados os documentos, arquivem-se.

Notificação Nº: 16973/2008

Processo Nº: ACP 02238-2008-009-18-00-4 9ª VT

CONSIGNANTE...: TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.

ADVOGADO..... REJANE ALVES DA SILVA BRITO

CONSIGNADO(A): DORIPES DEDIS ALVES DE JESUS

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À consignante: Para comprovar o depósito do valor consignado, no prazo de 05 dias.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16788/2008

Processo Nº: RT 00597-1999-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: EUNICE TEIXEIRA BARCELOS

ADVOGADO..... REILER TEIXEIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): YVANETTE ROMANINI PESSOA

ADVOGADO..... ALCINO MARÇAL ALMEIDA E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 16729/2008

Processo Nº: RT 01428-1999-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: FABIO BARBOSA DE SOUZA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): WRW CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 002

ADVOGADO..... FRANCISCO JOSE GONÇALVES COSTA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência da ausência de licitante na praça realizada e requerer o que for de seu interesse, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16766/2008

Processo Nº: RT 01200-2002-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIA FRANCISCA AVILA PEREIRA

ADVOGADO..... WILSON VALDOMIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA + 004

ADVOGADO..... ANDREIA OLIVEIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) exequente por 05 dias, do ofício e documentos juntados.

Notificação Nº: 16781/2008

Processo Nº: RT 01224-2002-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER NEVES DA SILVA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): HOME TEXTIL LTDA (SUCESSORA DA MALHARIA MANZ) + 008
ADVOGADO..... ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) exequente por 05 dias, do ofício e documentos juntados.

Notificação Nº: 16776/2008
 Processo Nº: RT 01249-2002-010-18-00-1 10ª VT
 RECLAMANTE...: CARMEM LUCIA N B DOS SANTOS + 001
ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO
 RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ + 002
ADVOGADO..... ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) exequente por 05 dias, do ofício e documentos juntados.

Notificação Nº: 16774/2008
 Processo Nº: RT 01250-2002-010-18-00-6 10ª VT
 RECLAMANTE...: GILBERTO FRANCISCO DAS CHAGAS + 001
ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO
 RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ + 004
ADVOGADO..... ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) exequente por 05 dias, do ofício e documentos juntados.

Notificação Nº: 16770/2008
 Processo Nº: RT 01251-2002-010-18-00-0 10ª VT
 RECLAMANTE...: FRANCISMAR MARCULINO DA SILVA FILHO
ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO
 RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ + 006
ADVOGADO..... ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) exequente por 05 dias, do ofício e documentos juntados.

Notificação Nº: 16765/2008
 Processo Nº: RT 01252-2002-010-18-00-5 10ª VT
 RECLAMANTE...: ERNANE WARLE ALVES DE LIMA + 001
ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO
 RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ + 005
ADVOGADO..... ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) exequente por 05 dias, do ofício e documentos juntados.

Notificação Nº: 16771/2008
 Processo Nº: RT 01255-2002-010-18-00-9 10ª VT
 RECLAMANTE...: WELINGTON FRANCISCO DE SOUZA + 001
ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO
 RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ + 006
ADVOGADO..... ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) exequente por 05 dias, do ofício e documentos juntados.

Notificação Nº: 16772/2008
 Processo Nº: RT 01255-2002-010-18-00-9 10ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA GOMES FERREIRA + 001
ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO
 RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ + 006
ADVOGADO..... ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) exequente por 05 dias, do ofício e documentos juntados.

Notificação Nº: 16769/2008
 Processo Nº: RT 01256-2002-010-18-00-3 10ª VT
 RECLAMANTE...: EDIS PAIS DA CHAGAS
ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO
 RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ + 006
ADVOGADO..... ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) exequente por 05 dias, do ofício e documentos juntados.

Notificação Nº: 16775/2008
 Processo Nº: RT 01257-2002-010-18-00-8 10ª VT
 RECLAMANTE...: ANDREIA SIRLEY BENTO DO CARMO
ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO
 RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA + 005
ADVOGADO..... ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) exequente por 05 dias, do ofício e documentos juntados.

Notificação Nº: 16768/2008
 Processo Nº: RT 01517-2002-010-18-00-5 10ª VT
 RECLAMANTE...: CELMA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO..... CELINA MARA GOMES CARVALHO
 RECLAMADO(A): MALHARIAS MANZ LTDA
ADVOGADO..... ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) exequente por 05 dias, do ofício e documentos juntados.

Notificação Nº: 16761/2008
 Processo Nº: RT 00165-2003-010-18-00-1 10ª VT
 RECLAMANTE...: JOAO BATISTA FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): LINCE SEGURANCA LTDA + 002
ADVOGADO..... DIVINO DUARTE DE SOUZA
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos documentos de fls.422/423 por 05 dias.

Notificação Nº: 16715/2008
 Processo Nº: RT 00612-2003-010-18-00-2 10ª VT
 RECLAMANTE...: LOURIVAL DIAS DE SOUZA
ADVOGADO..... GENI PRAXEDES
 RECLAMADO(A): GUIMARAES CASTRO ENGENHARIA LTDA + 007
ADVOGADO..... SÍLVIO BEZERRA DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pedido de fl.576, no tocante á verificação da eventual existência de conta em nome do exequente na Caixa Econômica Federal, visto tratar-se de diligência a ser promovida pela própria parte interessada, independentemente da intervenção judicial.

Notificação Nº: 16767/2008
 Processo Nº: EAC 01190-2003-010-18-00-2 10ª VT
 EXEQUENTE...: DIVINO ETERNO DE JESUS
ADVOGADO..... ISAC CARDOSO DAS NEVES
 EXECUTADO(A): MALHARIA MANZ LTDA
ADVOGADO.....
 NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) exequente por 05 dias, do ofício e documentos juntados.

Notificação Nº: 16782/2008
 Processo Nº: RT 01245-2003-010-18-00-4 10ª VT
 RECLAMANTE...: SONIA APARECIDA VERAS SANTANA
ADVOGADO..... ISAC CARDOSO DAS NEVES
 RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA
ADVOGADO..... ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) exequente por 05 dias, do ofício e documentos juntados.

Notificação Nº: 16721/2008
 Processo Nº: RT 01556-2003-010-18-00-3 10ª VT
 RECLAMANTE...: ELIOILSON MENDES FERREIRA
ADVOGADO..... JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
 RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS MEDICOS DE GOIANIA LTDA UNICRED
ADVOGADO..... RODNEI VIEIRA LASMAR
 NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada.DISPOSITIVO:EX POSITIS, conheço dos embargos à execução para,no mérito, julgá-los PROCEDENTES EM PARTE, consoante a fundamentação expandida.Intimem-se as partes.Com o trânsito em julgado, atualizem-se os cálculos e libere-se ao exequente o seu crédito, devendo a Secretaria da Vara proceder ao recolhimento do IRRF, da contribuição previdenciária e custas.ObsERVE-se a existência do depósito recursal de fls. 597/599 e do valor de fls. 587/588.

Notificação Nº: 16783/2008
 Processo Nº: RT 00755-2004-010-18-00-5 10ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA VAZ RIBEIRO
ADVOGADO..... ISAC CARDOSO DAS NEVES
 RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA
ADVOGADO..... ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) exequente por 05 dias, do ofício e documentos juntados.

Notificação Nº: 16737/2008
 Processo Nº: RT 01244-2004-010-18-00-0 10ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA DIAS DE ALMEIDA
ADVOGADO..... AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
 RECLAMADO(A): AGEHAB - AGENCIA GOIANA DE HABITACAO S.A
ADVOGADO..... IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
 NOTIFICAÇÃO: Para tentativa de conciliação, inclua-se o processo na pauta de 15/01/2009 às 09:20 horas.Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 16742/2008
Processo Nº: RT 01465-2004-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE...: VALMIR NOLETO DE SOUSA
ADVOGADO.....: MONICA RIBEIRO DE PAIVA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS FONSECA LTDA (TIBURON SANDUICHERIA) + 003
ADVOGADO.....: PAULO SOUZA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o(a) exequente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 16789/2008
Processo Nº: RT 00208-2006-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE...: CLEONICE FRANCISCA DE OLIVEIRA GONÇALVES
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): RESTAURANTE DIVERTIDO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: WALTENE JUNQUEIRA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o(a) exequente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 16790/2008
Processo Nº: RT 00208-2006-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE...: CLEONICE FRANCISCA DE OLIVEIRA GONÇALVES
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): RESTAURANTE DIVERTIDO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: WALTENE JUNQUEIRA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o(a) exequente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 16780/2008
Processo Nº: RT 00936-2006-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE...: ROSILEILA RODRIGUES DE SALES
ADVOGADO.....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MENDONÇA CARDOSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO.....: NEIVAL XAVIER
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente para que, em 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de suspensão do feito.

Notificação Nº: 16743/2008
Processo Nº: RT 01535-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
RECLAMADO(A): NATANAEL RAIMUNDO DA VEIGA (GOIÁS TENDAS LTDA)
ADVOGADO.....: MARISTELA AZEVEDO MARQUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o(a) exequente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 16726/2008
Processo Nº: RT 01598-2006-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE...: HAMILTON JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA DE FL. 864.

Notificação Nº: 16727/2008
Processo Nº: RT 01598-2006-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE...: HAMILTON JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO.....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA DE FL. 864.

Notificação Nº: 16725/2008
Processo Nº: RT 01936-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: KELLY CRISTINA CAMPOS
ADVOGADO.....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): LINS PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ADVOGADO.....: FABRÍCIO NUNES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Indefiro por ora o pedido de liberação dos depósitos recursais tendo em vista que à executada não foi oportunizado embargar a execução.

De forma a evitar eventual alegação de nulidade da citação de fl. 551, determino a expedição de mandado de citação, a ser cumprido no endereço informado à fl. 567. Após a expedição do mandado, intime-se o exequente do teor deste despacho.

Notificação Nº: 16785/2008
Processo Nº: RT 02205-2006-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE...: VERA LÚCIA GONÇALVES DE MELO
ADVOGADO.....: VALDIVINO GONÇALVES CORREA
RECLAMADO(A): PHD EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA. + 003
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta VT para receber certidão de crédito e documentos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16735/2008
Processo Nº: AI 00249-2007-010-18-01-1 10ª VT
AGRAVANTE...: RHEDE TRANSFORMADORES E EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA
ADVOGADO...: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
AGRAVADO(A): LUCIANO ALVES DE AZEVEDO
ADVOGADO...: SALET ROSSANA ZANCHETA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista dos recursos interpostos recurso ordinário e agravo de instrumento.

Notificação Nº: 16757/2008
Processo Nº: RT 00799-2007-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE...: EDINALDO MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO.....: ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 16744/2008
Processo Nº: CCS 00974-2007-010-18-00-7 10ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO.....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
REQUERIDO(A): JEFFERSON BUENO
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Nos termos do art.794, II, do CPC, julgo extinta a execução. Intimem-se as partes. Após, arquivem-se.

Notificação Nº: 16752/2008
Processo Nº: AC 01472-2007-010-18-00-3 10ª VT
AUTOR...: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
ADVOGADO: LUIS GUSTAVO NICOLI
RÉU(RÉ): EAC - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO:
NOTIFICAÇÃO: Expeça-e mandado de entrega do veículo adjudicado à fl.151, intimando-e a exequente para comparecer à |Secretaria e marcar a diligência com o Sr. Oficial de Justiça, fornecendoos meios necessários.

Notificação Nº: 16716/2008
Processo Nº: RT 01487-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE...: LEÔNIA MACHADO PIMENTA BUENO
ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA - UNIVERSO
ADVOGADO.....: WELLINGTON DIVINO TAVARES OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE, PRAZO 5 DIAS: Tomar ciência da indicação de bens.

Notificação Nº: 16749/2008
Processo Nº: ACR 01538-2007-010-18-00-5 10ª VT
REQUERENTE...: ELIZABETH GABRIEL DE MORAES
ADVOGADO.....: PAULO SERGIO CARVALHAES
REQUERIDO(A): MULT SERVICE ADMINISTRADORA LTDA. + 002
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o exequente e seu patrono para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 16777/2008
Processo Nº: RT 01610-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE...: EDUARDO GOMES SOARES
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
 NOTIFICAÇÃO: Vista dos embargos à execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 16747/2008
 Processo Nº: RT 01764-2007-010-18-00-6 10ª VT
 RECLAMANTE...: JOÃO FÁBIO MEDEIROS DA FONSECA
ADVOGADO.....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
 RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
 NOTIFICAÇÃO: MANDADO DE CITAÇÃO
 Fica a reclamada/executada, CITADA para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou nomear bens à penhora, a importância de R\$341,96, atualizada até 30/11/2008, sob pena de execução.OBS: O pagamento pode ser feito por meio de guia obtida no site da CAIXA (www.caixa.gov.br), campo depósitos judiciais ou por intermédio de guia judicial a ser obtida na Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.

Notificação Nº: 16736/2008
 Processo Nº: RT 01875-2007-010-18-00-2 10ª VT
 RECLAMANTE...: GEISE LUIZ DE SILVA
ADVOGADO.....: JOSE LUIS DE CARVALHO
 RECLAMADO(A): ART STAMP + 002
ADVOGADO.....: EURICO DE SOUZA NETO
 NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 16695/2008
 Processo Nº: ACR 01922-2007-010-18-00-8 10ª VT
 REQUERENTE...: WALTER LAURO RODRIGUES
ADVOGADO.....: PAULO SERGIO CARVALHAES
 REQUERIDO(A): GERALDO COELHO + 001
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO: Junte-se o Agravo de Instrumento nos próprios autos da AEX. Mantenho o despacho atacado por seus próprios e jurídicos fundamentos. Vista aos agravados/requeridos por 08 dias para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso principal e a este Agravo.Intimem-se.

Notificação Nº: 16786/2008
 Processo Nº: RT 00089-2008-010-18-00-9 10ª VT
 RECLAMANTE...: ELMO GERALDO SANGUINETE
ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
 RECLAMADO(A): DARIS E CALVÃO LTDA
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se o exequente, em 05 (cinco) dias, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 16708/2008
 Processo Nº: RT 00182-2008-010-18-00-3 10ª VT
 RECLAMANTE...: LETÍCIA VIDIGAL LISBOA
ADVOGADO.....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
 RECLAMADO(A): ATRIO EMPREENHIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA. + 002
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE, PRAZO 5 DIAS: De ordem, fica V.Sa. intimada da penhora realizada.

Notificação Nº: 16740/2008
 Processo Nº: AAT 00194-2008-010-18-00-8 10ª VT
 AUTOR...: LEILA ROSA PEREIRA
ADVOGADO: MARCOS FERNANDES DE FARIA
 RÉU(RÉ)...: FRIGORÍFICO MARGEN LTDA
ADVOGADO: AIBES ALBERTO DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada.CONCLUSÃO:EX POSITIS, conheço dos Embargos e, no mérito,julgo-os PROCEDENTES EM PARTE e retifico a data de início do pensionamento por anos materiais a partir do período imprescrito, consoante a fundamentação expendida.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16764/2008
 Processo Nº: ATC 00234-2008-010-18-00-1 10ª VT
 REQUERENTE...: JOSEFA CLAUDIANE DELFINO
ADVOGADO.....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
 REQUERIDO(A): PANIFICADORA NOSSO PÃO
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO: Ciência ao autor da penhora realizada à fl.84.

Notificação Nº: 16758/2008
 Processo Nº: RT 00296-2008-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: MAURO CÉSAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
 RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA.
ADVOGADO.....: LEONARDO ISSY
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação dos honorários assistenciais. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16700/2008
 Processo Nº: RT 00503-2008-010-18-00-0 10ª VT
 RECLAMANTE...: ROGÉRIO NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL
 RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
 NOTIFICAÇÃO: Para tentativa de conciliação, inclua-se o processo na pauta de 19/01/2009 às 09:00 horas.Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 16701/2008
 Processo Nº: RT 00503-2008-010-18-00-0 10ª VT
 RECLAMANTE...: ROGÉRIO NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL
 RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
 NOTIFICAÇÃO: Para tentativa de conciliação, inclua-se o processo na pauta de 19/01/2009 às 09:00 horas.Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 16784/2008
 Processo Nº: RT 00531-2008-010-18-00-7 10ª VT
 RECLAMANTE...: EUDIMAR DIVINO GOMES DE ANDRADE
ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
 RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
 NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da nomeação de bens à penhora. Prazo legal.

Notificação Nº: 16759/2008
 Processo Nº: RT 00665-2008-010-18-00-8 10ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUSA SILVA
ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): BARNABÉ E CORNÉLIO LTDA. (PRUDÊNCIA-VIGILÂNCIA)
ADVOGADO.....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante da certidão negativa de fl.115, devendo indicar meios para prosseguimento da execução, sob pena de devolução da CP expedida e suspensão da execução por 01 ano. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16762/2008
 Processo Nº: CCS 00934-2008-010-18-00-6 10ª VT
 REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
 REQUERIDO(A): ERSO GUIMARÃES
ADVOGADO.....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
 NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Ciência da garantia da execução pelo depósito de fl.306. Prazo legal.

Notificação Nº: 16792/2008
 Processo Nº: RT 01041-2008-010-18-00-8 10ª VT
 RECLAMANTE...: JUNIO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
 RECLAMADO(A): RASPADORA GOIÂNIA SERVIÇOS GERAIS
ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO
 NOTIFICAÇÃO: Cite-se o devedor, diretamente, via correio, para, em 05 dias, efetuar depósito judicial no valor de R\$ 652,73 (INSS), mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo depósitos judiciais,sob pena de bloqueio de numerário correspondente.

Notificação Nº: 16694/2008
 Processo Nº: CS 01142-2008-010-18-01-1 10ª VT
 EXEQUENTE...: HÉRCULES ANTÔNIO DA SILVA RAMOS
ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
 EXECUTADO(A): S/A VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE + 001
ADVOGADO.....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
 NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 16709/2008
 Processo Nº: RT 01202-2008-010-18-00-3 10ª VT
 RECLAMANTE...: ADRIANA APARECIDA SANTANA
ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
 RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADAS. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 16710/2008
Processo Nº: RT 01202-2008-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE.: ADRIANA APARECIDA SANTANA
ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO + 001
ADVOGADO.....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADAS. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 16728/2008
Processo Nº: RT 01228-2008-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE.: EDIVALDO JOSE MACHADO DA SILVA
ADVOGADO.....: LUIS CESAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICIPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: ADRIAN NEY LOUSA SALLUM
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito líquido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16718/2008
Processo Nº: RT 01229-2008-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE.: EZIO JANUARIO MENDES
ADVOGADO.....: LUIS CESAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICIPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: ALEXANDRE MACHADO DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito líquido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16778/2008
Processo Nº: RT 01391-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE.: MAURO ANTONIO DE MOURA
ADVOGADO.....: PEDRO MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORIFICO LTDA.
ADVOGADO.....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 16734/2008
Processo Nº: RT 01455-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE.: FAYGA ALVES E SILVA
ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): GLOBAL COMÉRCIO E TECNOLOGIA
ADVOGADO.....: JOÃO LUIZ BARRETO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE, PRAZO 5 DIAS: Tomar ciência da indicação de bens.

Notificação Nº: 16711/2008
Processo Nº: ET 01523-2008-010-18-00-8 10ª VT
EMBARGANTE.: ENEY CURADO BROM FILHO + 001
ADVOGADO.....: ENEY CURADO BROM FILHO
EMBARGADO(A): ALCIONE SIQUEIRA AMORIM
ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: Presentes ods pressupostos de admissibilidade, recebo o Agravo de petição interposto pelos embargantes. Intime-se a embargada para querendo,apresentar contraminuta no ptazo de 08 (oito) dias. Após, subam os autos à Superior Instância com as cautelas de estilo.

Notificação Nº: 16730/2008
Processo Nº: RT 01628-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE.: HORÁCIO LUCAS PEREIRA DO PRADO
ADVOGADO.....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): EUROFARMA DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO.....: ALESSANDRA DE MICHE FIALHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A) RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 16773/2008
Processo Nº: RT 01633-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE.: JÚLIO GONÇALVES GAMA
ADVOGADO.....: FÁBIO BARRÓS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ENGECAMPO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA ME

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para se manifestar da negativa ou da ausência de resposta das diligências Detran e BACEN, sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 16741/2008
Processo Nº: RT 01689-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE.: JOSIENE CALDAS LEÃO
ADVOGADO.....: BRUNO DINIZ MACHADO
RECLAMADO(A): PIT K IND. E COM. DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO.....: RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA A RECLAMADA: Apresentar a chave de conectividade dos depósitos fundiários referente à empresa PITK, bem como forneça os 03 últimos holerites à reclamante, como requerido.

Notificação Nº: 16763/2008
Processo Nº: RT 01814-2008-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE.: VALDENOR RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)reclamante. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 16733/2008
Processo Nº: RT 01825-2008-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE.: LIONÍ SIQUEIRA LELES
ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): AN DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS
ADVOGADO.....: LUIS CESAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 16779/2008
Processo Nº: RTS 01851-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE.: JOSÉ LARANJEIRA SOBRINHO JUNIOR
ADVOGADO.....: KEILA MIRIAN AFONSO MARTINS PEREIRA
RECLAMADO(A): SPOT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 16731/2008
Processo Nº: RTS 01925-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE.: IVANI MIRANDA DA SILVA LEITE
ADVOGADO.....: LEONARDO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito líquido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16755/2008
Processo Nº: RTO 02005-2008-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE.: ANTONIO RODRIGUES DE SIQUEIRA NETO
ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada.CONCLUSÃO:Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta,julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, para condenar a reclamada METROBUS TRANSPORTES COLETIVOS LTDA a pagar ao reclamante ANTÔNIO RODRIGUES DE SIQUEIRA NETO os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.Condeno-a, ainda, a recolher o FGTS em 08 dias do trânsito em julgado, sob pena de conversão em indenização.Liquidação por cálculos do contador.Juros e correção monetária, na forma da Lei.
Custas pela reclamada, no importe de R\$ 400,00,sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação.Determino o recolhimento do imposto de renda e das contribuições previdenciárias, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado, comprovando nos autos no prazo legal, sendo as contribuições previdenciárias sob pena de execução.Após o trânsito em julgado, oficiar à CEF, ao INSS e à DRT.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16787/2008
Processo Nº: RTS 02029-2008-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: GRAZIELLY RAMOS LIMA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
 RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO.....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
 NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada acerca dos embargos declaratórios.

Notificação Nº: 16750/2008
 Processo Nº: RTS 02044-2008-010-18-00-9 10ª VT
 RECLAMANTE...: DANIEL ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO.....: LUCIANA MOURA LIMA
 RECLAMADO(A): POLIBRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA ME
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO: Deixo de homologar o acordo, nos termos noticiados às fls.18/19, uma vez que não há recolhimento do FGTS + 40% e, tampouco, discriminação da natureza jurídica das parcelas avençadas. Por conseguinte, determino às partes o prazo comum de 10 dias para regularizarem o termo de acordo, discriminando a natureza jurídica das parcelas e demonstrando o recolhimento fundiário (FGTS + 40%), pena de não homologação da avença. Intimem-se.

Notificação Nº: 16794/2008
 Processo Nº: RTS 02061-2008-010-18-00-6 10ª VT
 RECLAMANTE...: CARLOS PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
 RECLAMADO(A): TRANSRACSO DISTRIBUIDORA DE CIGARROS
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO: Face ao exposto, considerando os argumentos supra expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados para absolver a reclamada TRANSRACSO DISTRIBUIDORA DE CIGARROS de pagar ao reclamante CARLOS PIRES DOS SANTOS a totalidade dos direitos postulados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas, que importam em R\$ 111,76 calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 5.588,25, pelo reclamante. Isento, na forma da lei. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16698/2008
 Processo Nº: RTS 02103-2008-010-18-00-9 10ª VT
 RECLAMANTE...: ROSENI FERREIRA BICALHO
ADVOGADO.....: SIMARA RESPLANDES DA SILVA
 RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
 NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. **CONCLUSÃO:** Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, resolvo reconhecer a prescrição total dos direitos postulados, para extinguir o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269 IV do CPC, entre a reclamante ROSENI FERREIRA BICALHO e a reclamada COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA -COMURG. Custas que importam em R\$ 46,22, de conformidade a importância de R\$ 2.311,14, valor dado à causa, pela reclamante. Isenta na forma da lei. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16712/2008
 Processo Nº: RTS 02122-2008-010-18-00-5 10ª VT
 RECLAMANTE...: MAICON CORREA CARNEIRO
ADVOGADO.....: ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA
 RECLAMADO(A): ALEXANDRE DE MORAES CHEZ LUI CAFÉ BISTRÔ
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. **CONCLUSÃO:** Isto posto, julgo PROCEDENTE a presente reclamação trabalhista ajuizada por MAICON CORREA CARNEIRO em face de ALEXANDRE DE MORAES CHEZ LUI CAFÉ BISTRÔ, para condenar o(a) reclamado(a) a pagar os direitos especificados e deferidos na presente fundamentação, com acréscimo de juros e correção monetária na forma da lei, bem como determinar ao Sr. Diretor de Secretaria que proceda a devida anotação na CTPS do obreiro.
 Custas pelo(a) reclamado(a) no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução. Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, de acordo com o Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, sendo as contribuições sociais, sob pena de execução. Liquidação por cálculos do contador. Após o trânsito em julgado oficiar o INSS, DRT e CEF, com remessa de cópias. Cientes o reclamante e seu procurador. Intime-se o reclamado.

Notificação Nº: 16699/2008
 Processo Nº: ET 02184-2008-010-18-00-7 10ª VT
 EMBARGANTE...: MARIA APARECIDA COSTA AMARAL
ADVOGADO.....: VALDEIR JOSÉ DE FARIA
 EMBARGADO(A): ROSÂNGELA ROSANA RIBEIRO
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO: À EMBARGANTE: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 10 dias para proceder à juntada de cópia do auto de penhora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC.

Notificação Nº: 16705/2008
 Processo Nº: ET 02184-2008-010-18-00-7 10ª VT
 EMBARGANTE...: MARIA APARECIDA COSTA AMARAL
ADVOGADO.....: VALDEIR JOSÉ DE FARIA
 EMBARGADO(A): ROSÂNGELA ROSANA RIBEIRO
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO: À EMBARGANTE: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 10 dias para proceder à juntada de cópia do auto de penhora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC.

Notificação Nº: 16724/2008
 Processo Nº: RTO 02227-2008-010-18-00-4 10ª VT
 RECLAMANTE...: IZABELLA RIBEIRO MATIAS REP P/ NILZA FRANCISCO RIBEIRO MATIAS
ADVOGADO.....: JORGE MATIAS
 RECLAMADO(A): A.R.G. LTDA.
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 15/01/2009, 09:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
 DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
 Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
 EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12765/2008
 PROCESSO: RT 00208-2006-010-18-00-1
 EXEQUENTE(S): CLEONICE FRANCISCA DE OLIVEIRA GONÇALVES
 EXECUTADO(S): LUCIANO PEREIRA DE ALMEIDA, CPF/CNPJ: 704.720.461-49
 O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO GO, no uso, das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL EDITAL, ou dele tiverem, conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), LUCIANO PEREIRA DE ALMEIDA, atualmente em, lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 12.403,47 12.403,47, atualizados até 31/10/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
 E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
 Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NAIÁ SANTOS PRADO DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos cinco de dezembro de dois mil e oito. NAIÁ DOS SANTOS PRADO DE SOUZA Assistente

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
 Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
 EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12760/2008
 PROCESSO: RT 01406-2007-010-18-00-3
 EXEQUENTE(S): KETULLY POLIANA MONTEIRO
 EXECUTADO(S): BERTONAV EXPORTAÇÃO LTDA., CPF/CNPJ: 03.932.180/0001-23 E COUROS BRASIL
 O(A) Doutor(a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), BERTONAV EXPORTAÇÃO LTDA E COUROS BRASIL, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 2.771,29, atualizado até 29/02/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), BERTONAV EXPORTAÇÃO LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
 Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos cinco de dezembro de dois mil e oito. Simone Souza Pastori Assistente

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
 Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
 EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12758/2008
 PROCESSO: RT 01086-2008-010-18-00-2
 EXEQUENTE(S): AILTON ALVES SOYER
 EXECUTADO(S): WASHINGTON LUIZ MONTEIRO (YIR'EH BOLSAS), CPF/CNPJ: 08.496.856/0001-01
 O(A) Doutor(a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), WASHINGTON LUIZ MONTEIRO (YIR'EH BOLSAS), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 7.641,29, atualizado até 30/10/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), WASHINGTON LUIZ MONTEIRO (YIR'EH BOLSAS), é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva

Vara.Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos cinco de dezembro de dois mil e oito. Simone Souza Pastori Assistente

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PROCESSO Nº RT 01244-2008-010-18-00-4

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12749/2008

EXEQUENTE(S): BRUNO DE FARIA SANTOS

EXECUTADO(S): EDITORA GRÁFICA TERRA AZUL LTDA., CPF/CNPJ: 04.335.087/0001-09

O(A) Doutor(a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), EDITORA GRÁFICA TERRA AZUL LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 1.448,54, atualizado até 30/11/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), EDITORA GRÁFICA TERRA AZUL LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos cinco de dezembro de dois mil e oito. Camila Carvalho Garcia Analista Judiciário.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14162/2008

Processo Nº: RT 00827-2000-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: WALQUIRIA VIEIRA

ADVOGADO..... ANTONIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): CLINICAS SANTA GENOVEVA S/A + 002

ADVOGADO..... ADRIANO FERREIRA GUIMARAES

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADAS: Defiro a dilação requerida pela devedora, fl. 815, pelo prazo de 30 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 14212/2008

Processo Nº: RT 00974-2003-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: SINAEE GO SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRACAO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO..... PAULO SÉRGIO DA CUNHA

RECLAMADO(A): UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E ENSINO (COLEGIO MARISTA)

ADVOGADO..... IVAN REZENDE BASTOS PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AUTOR - manifestar sobre a promoção da Contadoria (fl. 793), no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14182/2008

Processo Nº: RT 00347-2005-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: JOILSON BENEDITO GARCIA DUARTE

ADVOGADO..... JORGE AUGUSTO JUNGMANN

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RENASCENÇA + 003

ADVOGADO..... VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Intime-se o exequente, para se manifestar sobre a retificação de fls. 731/735, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14170/2008

Processo Nº: RTN 00471-2005-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO LINHARES

ADVOGADO..... DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA

RECLAMADO(A): CTC - COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO + 006

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Exequente - Intime-se o exequente para se manifestar sobre a exceção de pré-executividade oposta pelo executado João Honório Silvano do Amaral, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14171/2008

Processo Nº: RT 01678-2005-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON COELHO ALVES

ADVOGADO..... RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR

RECLAMADO(A): NEROSUL ALIMENTOS LTDA + 003

ADVOGADO..... CÉSAR HONORATO FERNANDES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Vistos.

I- Junte-se a CP n. 00477-2008-054-18-00-4.

II- Por meio da petição de fl. 594, o exequente informa a venda, pelo executado, WILLIAN GOMES LACERDA, de uma motocicleta HONDA, em 03/02/2008, quando já estava em tramitação a presente execução. Requer seja determinada a penhora do bem, bem assim a sua restrição junto ao Detran. Análise.

Conforme se vê do prontuário de fl. 565, a transferência do veículo de que fala o exequente (uma motocicleta HONDA/NXR125 BROS KS, placa NFK-6711, ano 2004, modelo 2005), de propriedade do executado WILLIAN GOMES LACERDA, ocorreu em 03/02/2008. Nessa ocasião, a execução não havia sido deslocada em

desfavor do sócio nominado, tendo a citação sido efetivada somente em 17/04/2008, portanto, há mais de dois meses da alienação. Assim, uma vez que a execução ainda não havia atingido o sócio-executado, considero inexistentes os elementos configuradores da fraude à execução, razão pela qual indefiro o pleito retro.

III- Intime-se o exequente, inclusive para requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão dela por um ano (Lei 6.830/80, art. 40, caput).

IV- Na inércia obreira, sobreste-se o curso da execução.

Notificação Nº: 14214/2008

Processo Nº: RT 01884-2005-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA SOUZA LIMA

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): PEDRO RODRIGUES MACHADO

ADVOGADO..... JOSÉ RODRIGUES MACHADO

NOTIFICAÇÃO: PARTES - Por meio da petição de fl. 234, as partes resolveram transigir nos seguintes termos: O executado pagará à exequente a importância líquida de R\$ 1.000,00, em uma única parcela, paga à vista, pela extinção da execução em curso. Regular o acordo quanto ao crédito da exequente. Custas processuais a cargo do exequente, no importe de R\$ 20,00, calculado sobre o valor do acordo, que do pagamento fica dispensado. Encargos previdenciários e custas de liquidação e executivas, a cargo da executada, observando-se os valores constantes da planilha de fl. 218, que devem ser recolhidos e comprovados nos autos em 10 dias, sob pena de execução. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Notificação Nº: 14176/2008

Processo Nº: AIN 01958-2005-011-18-00-6 11ª VT

REQUERENTE...: ROSA LIDIA SILVA FREIRE

ADVOGADO..... IVANILDO LISBOA PEREIRA

REQUERIDO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS

ADVOGADO..... PATRICIA MIRANDA CENTENO

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vistos.

Libere-se à exequente os valores das parcelas depositadas em Juízo.

Notificação Nº: 14179/2008

Processo Nº: RT 01691-2006-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ TEODORO BONFIM QUEIROZ

ADVOGADO..... JOSE GILDO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CLUBE NÁUTICO CAPIBERIBE

ADVOGADO..... BERILLO DE SOUZA ALBUQUERQUE

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar o reclamado CLUBE NÁUTICO CAPIBERIBE a pagar ao reclamante JOSÉ TEODORO BONFIM QUEIROZ o quanto segue: salário dos meses de agosto, setembro e outubro de 2004, no valor total de R\$ 95.262,00; prêmio de R\$ 50.000,00; multa do § 8º do artigo 477 da CLT, no valor de R\$ 24.500,00. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Custas processuais pela Reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R\$ 169.762,00, no importe de R\$ 3.395,24. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais.

Notificação Nº: 14218/2008

Processo Nº: RT 00164-2007-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: NAIARA RAMOS SANTANA

ADVOGADO..... SILVANO BARBOSA DE MORAIS

RECLAMADO(A): BRÁSILIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

ADVOGADO..... JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14165/2008

Processo Nº: RT 00847-2007-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRA DE RESENDE LEMOS

ADVOGADO..... LUIS CLAUDIO GODOI DE MELO E CUNHA

RECLAMADO(A): SB ESPORTES E SAÚDE LTDA (ATHLETICS SPORTS)

ADVOGADO..... CARLA VALENTE BRANDAO

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Os documentos de fls. 423/437, carreados aos autos pela devedora, não informam o número de parcelas e as respectivas datas de início e término do parcelamento da dívida previdenciária. Assim, concedo à devedora o prazo de 10 dias para fornecer a documentação comprobatória da concessão do parcelamento junto ao INSS, inclusive o número de parcelas e as respectivas datas de início e término. Intime-se.

Notificação Nº: 14187/2008
Processo Nº: RT 01391-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE...: ANA PAULA FERREIRA LOPES
ADVOGADO.....: FLÁVIA CRISTINA NAVES
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO.....: ANDREA Mª SILVA S.E SOUZA P.R. SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Reclamado: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 14173/2008
Processo Nº: RT 01560-2007-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE...: CILENE EVANGELISTA TELES
ADVOGADO.....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
RECLAMADO(A): ITAFRAN COMERCIAL E LOGÍSTICA LTDA. + 003
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Exequente - Intime-se o exequente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Prazo de dez dias. Na inércia obreira, sobreste-se a execução, por um ano.

Notificação Nº: 14157/2008
Processo Nº: RT 02030-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE...: WESLEY FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): NOEL OLIVEIRA BRITO
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Exequente - Intime-se o exequente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Prazo de dez dias. Na inércia obreira, sobreste-se a execução, por um ano.

Notificação Nº: 14158/2008
Processo Nº: RT 00307-2008-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE...: ALESSANDRO DE OLIVEIRA NUNES
ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): SETOR DE MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE: Uma vez que os valores do FGTS e do seguro-desemprego foram convertidos em indenização substitutiva, tendo sido incluídos nos cálculos, e considerando que o credor já recebeu o seu crédito, conforme se vê do recibo apostado à fl. 135-v, indefiro o pleito de expedição de alvará para levantamento do FGTS e de certidão para habilitação no programa do seguro-desemprego formulado pelo exequente à fl. 138. Intime-se.

Notificação Nº: 14216/2008
Processo Nº: RT 00334-2008-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE...: LIDIANE DE FREITAS OLIVEIRA
ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JEAN FRANCISCO DE MELO COSTA
ADVOGADO.....: VANDELINO CARDOSO FILHO
NOTIFICAÇÃO: CREDOR - requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 14195/2008
Processo Nº: CCS 00372-2008-011-18-00-7 11ª VT
REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO.
ADVOGADO.....: JOVENAL GOMES DE CARVALHO
REQUERIDO(A): RABELO FILHO E CIA. LTDA.
ADVOGADO.....: VALDINEIS MAIA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO: REQUERENTE/ EXECUTADA: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 7367/2008. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14160/2008
Processo Nº: RT 00398-2008-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE...: ELMA DOS SANTOS ASSIS
ADVOGADO.....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vistos.
I- Intime-se a reclamante à juntada de sua CTPS, para anotação, no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 14147/2008
Processo Nº: RT 00487-2008-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE...: ADEMIR DE JESUS
ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO.....: ROXANNE DUARTE CAMARGO

NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14148/2008
Processo Nº: RT 00697-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE...: HELENA DAS GRAÇAS SALVIANO
ADVOGADO.....: ERIVELTON MELO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG + 001
ADVOGADO.....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE: Receber em Secretaria, o valor do seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14150/2008
Processo Nº: RT 00766-2008-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO SOARES DA SILVA
ADVOGADO.....: HUGO ARAÚJO GONÇALVES
RECLAMADO(A): EMERSON ALVES DA CRUZ (REALCE BRINDES)
ADVOGADO.....: MONICA BASTOS MENDES SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 14206/2008
Processo Nº: CCS 00992-2008-011-18-00-6 11ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): JOAQUIM ALVES ROSA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Receber em Secretaria, o valor do seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14154/2008
Processo Nº: CCS 01006-2008-011-18-00-5 11ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO.....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
REQUERIDO(A): LUZIA INÁCIO VIEIRA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14178/2008
Processo Nº: RT 01218-2008-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDA NEPOMUCENA DE ALARCÃO
ADVOGADO.....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): WALTER MASSI CLÍNICA ISABELA
ADVOGADO.....: DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos.
I- Intime-se a exequente para se manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14217/2008
Processo Nº: RT 01354-2008-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE...: MAUQUIAS ALVES ROCHA
ADVOGADO.....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): J.R. SOUSA ARMAÇÕES, FERRAGENS DE AÇO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14166/2008
Processo Nº: RT 01413-2008-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE...: MARIA JOSINEIDE BEZERRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): MARIA DO ESPÍRITO SANTO MENDES DO CARMO
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 23/01/2009, às 11h, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 13/02/2009, às 13h05, para o Leilão, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/Go.

Notificação Nº: 14164/2008
Processo Nº: CCS 01437-2008-011-18-00-1 11ª VT
REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO

ADVOGADO..... VANESSA KRISTINE CARVALHO LIMA
REQUERIDO(A): J MAIA RODRIGUES (BAR E ARMAZEM MAIA)
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Intime-se o exequente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Ressalte-se que houve a realização de diligências no BACEN e DETRAN-GO, sem êxito. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 14161/2008

Processo Nº: RT 01530-2008-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA MICHELLE VIDOTI

ADVOGADO..... ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA

RECLAMADO(A): PICOLLI TELECOM COM. E PREST. DE SERV. EM APAR. CEL. LTDA. + 001

ADVOGADO..... GISELE GOMES MATOS

NOTIFICAÇÃO: Autor - manifestar sobre os documentos enviados pelo Banco Unibanco S/A e pela empresa TIM Celular, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14215/2008

Processo Nº: RT 01574-2008-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: NÍLLIA SILVA FIGUEREDO MARIA

ADVOGADO..... GABRIELE APARECIDA DE PAULA SILVA

RECLAMADO(A): ABN DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICO LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Comparecer em Secretaria para receber as guias relativas ao TRCT e SD, bem como, manifestar sobre a petição de fl.75. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14163/2008

Processo Nº: CCS 01577-2008-011-18-00-0 11ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO.

ADVOGADO..... JONEVA GOMES DE CARVALHO

REQUERIDO(A): BASSAM HAMMOUD KHAMIS (DNS ACESSORIOS)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Intime-se o exequente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Ressalte-se que houve a realização de diligências no BACEN e DETRAN-GO, sem êxito. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 14149/2008

Processo Nº: CCS 01706-2008-011-18-00-0 11ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO

ADVOGADO..... CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR

REQUERIDO(A): QUALI PRINT CARTUCHOS LTDA (QUALI PRINT)

ADVOGADO..... SYLLAS DILETO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AUTOR: Receber em Secretaria, o saldo remanescente depositado nos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14194/2008

Processo Nº: RTS 02220-2008-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: DIEGO NEVES DE ALMEIDA (REP POR JOSELI ALVES DE CARVALHO)

ADVOGADO..... SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): TRUK-S BORGES

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: NOTIFICAÇÃO AO ADV/RECLAMANTE - RITO SUMARÍSSIMO - LEI 9.957/2000

Fica V. Sª. notificado, pela presente, a comparecer perante esta 11ª Vara do Trabalho, às 13:05h, do dia 15/01/2009, para audiência una.

Nessa audiência, deverá V. Sª. oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até no máximo de 02 (duas).

O não comparecimento de V. Sª. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sª. responsável pelo pagamento das custas processuais. observação.: ADVERTE-SE QUE A AUDIÊNCIA SERÁ ÚNICA, RAZÃO PELA QUAL TODAS AS PROVAS SERÃO PRODUZIDAS NA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, AINDA QUE NÃO REQUERIDAS PREVIAMENTE.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7345/2008

PROCESSO Nº RT 01519-2005-011-18-00-3

RECLAMANTE: ELMAR DIAS SANTANA

RECLAMADO(A): CLÓVIS ANTÔNIO FLANCO ZANATTA, CNPJ: 184.952.149-20

O (A) Doutor (a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)

CLÓVIS ANTÔNIO FLANCO ZANATTA, CPF/CNPJ: 184.952.149-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 155, cujo inteiro teor é o seguinte: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º da CLT). Prazo de 10 dias.

E para que chegue ao conhecimento de CLÓVIS ANTÔNIO FLANCO ZANATTA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos três de dezembro de dois mil e oito. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7345/2008

PROCESSO Nº RT 01519-2005-011-18-00-3

RECLAMANTE: ELMAR DIAS SANTANA

RECLAMADO(A): CLÓVIS ANTÔNIO FLANCO ZANATTA, CNPJ: 184.952.149-20

O (A) Doutor (a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)

CLÓVIS ANTÔNIO FLANCO ZANATTA, CPF/CNPJ: 184.952.149-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 155, cujo inteiro teor é o seguinte: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º da CLT). Prazo de 10 dias.

E para que chegue ao conhecimento de CLÓVIS ANTÔNIO FLANCO ZANATTA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos três de dezembro de dois mil e oito. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7347/2008

PROCESSO Nº RT 00714-2006-011-18-00-7

RECLAMANTE: CELIENE DA CRUZ BORGES

RECLAMADO(A): JOANA FRANÇA DE PAULA CPF: 01.598.234/0001-45

O (A) Doutor (a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JOANA FRANÇA DE PAULA CPF: 01.598.234/0001-45, atualmente em lugar incerto e não sabido, manifestar sobre os cálculos de liquidação, em dez dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º).

E para que chegue ao conhecimento de JOANA FRANÇA DE PAULA CPF: 01.598.234/0001-45, é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos três de dezembro de dois mil e oito. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7393/2008

PROCESSO Nº RT 01413-2008-011-18-00-2

Documento assinado eletronicamente por EDISON VACCARI, em 05/12/2008, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29 nº 1.403, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 3901-3502

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7393/2008

PROCESSO : RT 01413-2008-011-18-00-2

RECLAMANTE: MARIA JOSINEIDE BEZERRA DE SOUZA

EXEQUENTE: MARIA JOSINEIDE BEZERRA DE SOUZA

EXECUTADO: MARIA DO ESPÍRITO SANTO MENDES DO CARMO

Data da Praça 23/01/2009 às 11h

Data do Leilão 13/02/2009 às 13h05

O Doutor ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R\$ 420 (quatrocentos e vinte reais), conforme auto de penhora de fl. 51, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA X ESQ.C/ RUA 05 QD D LT 07 ST. NORTE FERROVIÁRIO CEP 74.063-220 - GOIÂNIA-GO, sendo depositária fiel a Sra. SUELY MENDES DO CARMO, e que são os seguintes:

14(quatorze) vestidos Jeans etiqueta conteúdo, fabricado pela executada, avaliados em R\$30,00 cada.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre SÍLVIO OLIVEIRA DOS ANJOS
X:\gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_7393_2008_RT_01413_2008_011_18_00_2.ODT

Documento assinado eletronicamente por EDISON VACCARI, em 05/12/2008, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SILVIO OLIVEIRA DOS ANJOS, Técnico Judiciário, subscrevi, aos quatro de dezembro de dois mil e oito. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar SÍLVIO OLIVEIRA DOS ANJOS
X:\gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_7393_2008_RT_01413_2008_011_18_00_2.ODT

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7378/2008

PROCESSO Nº ACCS 01431-2008-011-18-00-4

EXEQUENTE(S): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS

EXECUTADO(S): ECILENE G DE SOUSA CASTRO (HIDROVIDA) , CPF/CNPJ: 03.271.813/0001-04

O Doutor ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ECILENE G DE SOUSA CASTRO (HIDROVIDA) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 737,07 (setecentos e trinta e sete reais e sete centavos), atualizado até 30/09/2008.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ECILENE G DE SOUSA CASTRO (HIDROVIDA) , é mandado publicar o presente Edital. Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos quatro de dezembro de dois mil e oito. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA

X:\gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_7378_2008_ACCS_01431_2008_011_18_00_4.ODT

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14743/2008

Processo Nº: RT 00487-1998-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): DIVINO PRINCIPE DA CRUZ

ADVOGADO.....: FLAVIO RODRIGUES GODINHO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Agravo de Petição oposto pelo exequente às fls. 189/193. INTIME-SE o executado para contraminutar o Agravo de Petição, no prazo legal, querendo.

Decorrido o prazo, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 14791/2008

Processo Nº: RT 00343-2000-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA MONTEIRO DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES

RECLAMADO(A): MARIA EMILIA TAVARES DE CARVALHO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

A executada Maria Emília Tavares de Carvalho declarou à Receita Federal apenas "capital integralizado na firma individual Maria Emília Tavares de Carvalho", conforme informações anexadas ao ofício nº10659 (fl. 101), que deverão ser eliminadas pela Secretaria pois são protegidas por sigilo fiscal. INTIME-SE a exequente para tomar ciência deste despacho, bem como para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, indicando a existência e localização de bens da executada.

Decorrido in albis o prazo, EXPEÇA-SE certidão de crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria desta Vara do Trabalho, INTIME-SE a exequente para recebê-la e REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA.

Notificação Nº: 14824/2008

Processo Nº: RT 00661-2000-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: SANDER RIOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO COMERCIAL SANTA BARBARA LTDA (SOCIA NILVA DAS GRAÇAS SOUZA) + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 14799/2008

Processo Nº: RT 01182-2000-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO INACIO RANGEL DOS SANTOS

ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

RECLAMADO(A): NOVA TECNOLOGIA E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA + 002

ADVOGADO.....: SILVIA MOTA DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 14800/2008

Processo Nº: RT 01182-2000-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO INACIO RANGEL DOS SANTOS

ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

RECLAMADO(A): NOVA TECNOLOGIA E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA + 002

ADVOGADO.....: SILVIA MOTA DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 14792/2008

Processo Nº: RT 01794-2000-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO.....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES

RECLAMADO(A): ARILENE RODRIGUES DE CASTILHO

ADVOGADO.....: KEILA ROSA RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

À fl. 181 a exequente foi intimada para apresentar informação necessária para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Decorrido in albis o prazo (certidão fl. 182), foi expedida certidão de crédito (fl. 183). À fl. 186 a exequente requereu que seja expedido mandado de penhora de bem da executada. INDEFERE-SE o pedido da exequente, que teve oportunidade para se manifestar sobre o prosseguimento da execução e permaneceu silente. Após a expedição da certidão de crédito, que foi disponibilizada para a credora e para o público em geral (na página deste Tribunal na internet, não podendo ser desfeita), a execução não poderá mais prosseguir neste processo, cujos autos serão remetidos ao arquivo definitivo, nos termos do despacho de fl. 127. Saliente-se que a credora poderá promover, a qualquer tempo, de posse da certidão, a respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO (arts. 212, parágrafo único, e 215, ambos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal). INTIME-SE a exequente. REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA, conforme determinado no despacho de fl. 180. Goiânia, 04 de dezembro de 2008, quinta-feira.

Notificação Nº: 14796/2008

Processo Nº: RT 01287-2001-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS BARBOSA DE JESUS

ADVOGADO.....: MOACIR SILVA PAPACOSTA

RECLAMADO(A): RADIO CLUBE DE GOIANIA S/A (RADIO K DO BRASIL)

ADVOGADO.....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIME-SE a reclamada comprovar, no prazo de 10 dias, o parcelamento do débito previdenciário apresentando o Discriminativo Analítico do Débito – DAD ou o Termo de Parcelamento de Dívida junto ao INSS, bem como comprovar o pagamento da 1ª parcela, após o quê os atos processuais serão suspensos até a quitação e comprovação de todas as parcelas (art. 889-A, §1º, da CLT), sob pena de prosseguimento da execução. Saliente-se, por oportuno, que as guias de recolhimento deverão se fazer constar o nº do processo judicial (art. 889-A, da CLT).

Notificação Nº: 14793/2008

Processo Nº: RT 01705-2001-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: MOZAR FERREIRA LOPES

ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA

RECLAMADO(A): CASA DE CARNES E DISTRIBUIDORA IMPERIAL (SUCESSORA DA CASA DE CARNE EPM LTDA) + 002
ADVOGADO.....: EDSON DE SOUSA BUENO
 NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 14768/2008
 Processo Nº: RT 00605-2002-012-18-00-2 12ª VT
 RECLAMANTE...: MOURISVALDO FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA
 RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S/A (SUCESSORA DE IND COM BEBIDAS TAGUATINGA S/A)
ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
 NOTIFICAÇÃO: RECTE, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14833/2008
 Processo Nº: RT 00700-2003-012-18-00-7 12ª VT
 RECLAMANTE...: LIDIANE TEIXEIRA SILVA
ADVOGADO.....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
 RECLAMADO(A): CENTRO OESTE HABITACIONAL (CENTRO OESTE ADM PARTICIPACAO E SERVICOS S/C LTDA) + 003
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
 Tendo em vista que as declarações de ajuste anual que acompanharam o Ofício de fls. 76 são protegidas por sigilo fiscal, deverão ser ELIMINADAS. Saliente-se que foi declarado como bem da sócia MÁRCIA BIANCA RIOS 100% do capital da firma individual em seu nome; 50% do capital social da firma SAÚDE ODONTO CLASS LTDA e 30% do capital da firma CENTRO OESTE ADMINISTRAÇÃO PART E SERVIÇOS LTDA. Não informou o CNPJ das referidas empresas. No que tange à sócia THATIANA LUZIA DA SILVA LIMA foi declarado apenas cotas da empresa CENTRO OESTE ADMINISTRAÇÃO PART. E SERVIÇOS SC, CNPJ: 05.295.535/0001-50. Já o sócio DIVINO DIAS MACIEL informou 50% do capital da firma VISÃO WM REPRESENTAÇÃO LTDA e 40% do capital da firma CENTRO OESTE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Não informou o CNPJ. INTIME-SE o exequente para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, conforme previsto no despacho de fls. 67.

Notificação Nº: 14810/2008
 Processo Nº: RT 01782-2003-012-18-00-7 12ª VT
 RECLAMANTE...: LOURIVAL DIVINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: IRON FONSECA DE BRITO
 RECLAMADO(A): CLASSIC SONORIZACAO E ILUMINACAO LTDA + 002
ADVOGADO.....: CARLITO MENDES DE OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano.

Notificação Nº: 14809/2008
 Processo Nº: RT 01832-2003-012-18-00-6 12ª VT
 RECLAMANTE...: JOAO FARBRICIO NUNES
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
 RECLAMADO(A): FERNANDO MARCELO DE JESUS
ADVOGADO.....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
 NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
 O executado comprovou às fls. 219/221 a quitação do parcelamento obtido junto ao INSS. Deste modo, declara-se extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Desconstitui-se a penhora de fl. 223. INTIME-SE a União (INSS). Após, não havendo manifestação, LIBERE-SE ao executado o saldo do depósito de fl. 208 e ARQUIVEM-SE os autos. INTIME-SE o executado.

Notificação Nº: 14834/2008
 Processo Nº: RT 01300-2004-012-18-00-0 12ª VT
 RECLAMANTE...: ALDICLESSON TIAGO DE SOUZA
ADVOGADO.....: ROSANGELA BATISTA DIAS
 RECLAMADO(A): ROTTA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA + 004
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIME-SE a executada LEANDRA DE PAULA SILVA para tomar ciência da penhora de fls. 125, bem como para se manifestar sobre os cálculos, caso queira, no prazo legal.
 Tendo em vista que as declarações de ajuste anual que acompanharam o Ofício de fls. 130 são protegidas por sigilo fiscal, deverão ser ELIMINADAS. Saliente-se que os sócios LUCIANO DE PAULA DA SILVA, GILMAR DE PAULO e DIVANI ROSA DE JESUS declararam apenas participação em empresa inativa. A sócia LEANDRA DE PAULA E SILVA nada declarou. INTIME-SE o exequente para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14744/2008
 Processo Nº: RT 00206-2005-012-18-00-4 12ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ DA ROCHA
ADVOGADO.....: VALDECI FRANCISCO DE SOUZA
 RECLAMADO(A): ANTÔNIO MALTA GARCIA BARBOSA
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta Secretaria para assumir o encargo de depositário fiel do imóvel, conforme despacho de fls.174/175, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14786/2008
 Processo Nº: RT 01393-2005-012-18-00-3 12ª VT
 RECLAMANTE...: ISMAIR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO.....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
 RECLAMADO(A): PLANOART MÁRMORES E GRANITOS LTDA. (MARMORARIA VERA CRUZ) + 002
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
 Ante os termos da certidão de fl. 164, a fim de possibilitar a expedição de mandado de reavaliação dos bens penhorado à fl. 44 (conforme requerido à fl. 217), INTIME-SE o exequente para informar nos autos o atual endereço da executada no prazo de 10 (dez) dias.
 Apresentado o endereço, EXPEÇA-SE mandado de reavaliação dos bens penhorados à fl. 44.
 Decorrido in albis o prazo, SUSPENDA-SE a execução pelo prazo de 01 (um) ou até nova manifestação do exequente.

Notificação Nº: 14820/2008
 Processo Nº: RT 01791-2005-012-18-00-0 12ª VT
 RECLAMANTE...: FABIO GOMES DE SOUZA
ADVOGADO.....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
 RECLAMADO(A): ÁREA DOIS SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 005
ADVOGADO.....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 14745/2008
 Processo Nº: RT 00217-2006-012-18-00-5 12ª VT
 RECLAMANTE...: KARINA LOPES CELESTINO
ADVOGADO.....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE E OUTROS
 RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO.....: RODRIGO LEONARDO LIMA MEDINA DOS SANTOS
 NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
 Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 483), bem como da decisão relativa aos Embargos à Execução (fls. 497), LIBERE-SE à exequente a importância líquida de R\$5.592,14, já deduzida a contribuição previdenciária cota-parte do empregado (R\$29,24).
 Proceda-se ao RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R\$134,29) e das custas (R\$41,06).
 A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 392 e do depósito recursal de fls. 256.
 Cumpridas as determinações supra, LIBERE-SE à executada o saldo remanescente dos depósitos recursais de fls. 256 e 331, por alvará.
 Em seguida, ARQUIVEM-SE. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 14746/2008
 Processo Nº: RT 00217-2006-012-18-00-5 12ª VT
 RECLAMANTE...: KARINA LOPES CELESTINO
ADVOGADO.....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE E OUTROS
 RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. + 001
ADVOGADO.....: LEANDRO GOMES COTRIM
 NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
 Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 483), bem como da decisão relativa aos Embargos à Execução (fls. 497), LIBERE-SE à exequente a importância líquida de R\$5.592,14, já deduzida a contribuição previdenciária cota-parte do empregado (R\$29,24).
 Proceda-se ao RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R\$134,29) e das custas (R\$41,06).
 A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 392 e do depósito recursal de fls. 256.
 Cumpridas as determinações supra, LIBERE-SE à executada o saldo remanescente dos depósitos recursais de fls. 256 e 331, por alvará.
 Em seguida, ARQUIVEM-SE. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 14814/2008
 Processo Nº: RT 00521-2006-012-18-00-2 12ª VT
 RECLAMANTE...: RONE VIEIRA DA CRUZ + 004
ADVOGADO.....: ANTONIO DA SILVA
 RECLAMADO(A): LAVANDERIA ÁGUA VIVA JEANS REP. P/ DIVINO DE PAIVA MACHADO JÚNIOR

ADVOGADO..... DR. JORGE AUGUSTO JUNGSMANN E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 14787/2008

Processo Nº: RT 00524-2006-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: SANCLEY FERREIRA

ADVOGADO..... JAKSON PINA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MADEIREIRA SET SUC. DE ROCHAS MADEIRAS LTDA. + 002

ADVOGADO..... MARIO FERREIRA DA SILVA NETO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 143/145, para que surta seus efeitos legais, apenas em relação ao crédito do exequente, haja vista que as partes não podem transigir sobre direitos alheios (União e INSS) gerados pela sentença.

Custas pelos executados, no importe de R\$186,84, calculadas sobre o valor da execução (fl. 136), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

A executada deverá recolher a importância de R\$277,80, relativa à contribuição previdenciária consignada nos cálculos de fl. 136, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

LIBERE-SE ao exequente o saldo do depósito de fl. 146.

Cumprido o acordo, recolhidas as custas e a contribuição previdenciária, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência da presente homologação de acordo e do recolhimento comprovado, bem como para se manifestar sobre os cálculos no prazo legal.

Decorrendo in albis o prazo para a União (INSS), ARQUIVEM-SE. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 14766/2008

Processo Nº: RT 00904-2006-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: DELSITO MAGNO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): SILVANO PEDRO DE MORAIS (STRIKININA CALÇADOS)

ADVOGADO..... WANESSA MENDES DE FREITA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência do teor do Ofício de fls 143, bem como para manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão desta pelo prazo de 1 ano.

Notificação Nº: 14794/2008

Processo Nº: RT 01937-2006-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: KARINE RIBEIRO SILVA

ADVOGADO..... TELÉMACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO..... GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à Execução e Impugnação aos Cálculos, cujo o teor é o seguinte: BANCO BRADESCO S.A. e BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. para, no mérito, rejeitá-los. Conheço, também, da Impugnação aos Cálculos apresentada por KARINE RIBEIRO SILVA para, no mérito, rejeitá-la. Conheço, ainda, da Impugnação aos Cálculos oferecida pela União (INSS) para, no mérito, rejeitá-la. Tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. INTIMEM-SE as partes e a União (INSS). Goiânia, 03 de dezembro de 2008, quarta-feira. PAULO C. F. ANDRADE Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14795/2008

Processo Nº: RT 01937-2006-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: KARINE RIBEIRO SILVA

ADVOGADO..... TELÉMACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001

ADVOGADO..... GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à Execução e Impugnação aos Cálculos, cujo o teor é o seguinte: BANCO BRADESCO S.A. e BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. para, no mérito, rejeitá-los. Conheço, também, da Impugnação aos Cálculos apresentada por KARINE RIBEIRO SILVA para, no mérito, rejeitá-la. Conheço, ainda, da Impugnação aos Cálculos oferecida pela União (INSS) para, no mérito, rejeitá-la. Tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. INTIMEM-SE as partes e a União (INSS). Goiânia, 03 de dezembro de 2008, quarta-feira. PAULO C. F. ANDRADE Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14811/2008

Processo Nº: RT 00212-2007-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA GOMES DE SOUZA

ADVOGADO..... RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... WILLIAN MARCONDES SANTANA

NOTIFICAÇÃO: Reclamada, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁS JUDICIAIS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14801/2008

Processo Nº: RT 00918-2007-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: HELAINE CRISTINA DA SILVA MARINHO

ADVOGADO..... ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA DE MASSAS PROFISSIONAL + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

DESIGNA-SE a praça dos bens penhorados às fls. 114 (01 misturadeira e uma seladora elétricas) para o dia 15.01.09 às 17:20 horas.

Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 23.01.09 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

NOMEIA-SE leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que está devidamente cadastrado junto ao Eg. TRT 18ª Região.

EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.

COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro. INTIMEM-SE as partes (art. 195 do PGC/TRT18).

Notificação Nº: 14830/2008

Processo Nº: RT 01370-2007-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ NILTON DOS ANJOS FILHO

ADVOGADO..... LEVI LUIZ TAVARES

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO..... LOUISE BRITO PATENTE

NOTIFICAÇÃO: Reclamada, proceder às anotações na CTPS do reclamante, conforme determinação contida no dispositivo da sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14812/2008

Processo Nº: RT 01942-2007-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: BERNAR D' ASSIS GRANJA CAMPOS

ADVOGADO..... EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS- AGETOP + 001

ADVOGADO..... PRISCILLA DE SOUZA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Reclamada, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 14775/2008

Processo Nº: CS 02013-2007-012-18-01-2 12ª VT

EXEQUENTE...: WAGNER SIQUEIRA

ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

EXECUTADO(A): GOIÁS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA. + 007

ADVOGADO..... FLORENCE SOARES SILVA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

A executada GOIÁS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA requereu a substituição do bem descrito no item 01 do Auto de Penhora de fl. 476 (caminhão Mercedes Benz Axor 2540) alegando se tratar de veículo destinado à venda e sua construção acarreta lesão ao capital de giro da empresa. INDEFERE-SE. No momento oportuno, a executada não indicou (fls. 253/264) os veículos que ora quer ver penhorados (fl. 437), apresentando bens de difícil comercialização. Ademais, verifica-se, no detalhamento da ordem judicial de bloqueio de valores de fl. 273, que a executada possui quantias bastante elevadas em suas contas bancárias e a penhora do caminhão não afetará o capital de giro da empresa. INTIMEM-SE as partes. AGUARDE-SE o retorno dos autos principais.

Notificação Nº: 14829/2008

Processo Nº: RT 02299-2007-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ NEVES DA COSTA

ADVOGADO..... WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): EDITORA GRÁFICA TERRA AZUL LTDA. TOK FINAL + 002

ADVOGADO..... SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, haja vista o que consta da certidão de fls. 88 (desp. fl. 73).

Notificação Nº: 14813/2008

Processo Nº: AAT 00021-2008-012-18-00-2 12ª VT

AUTOR...: POLIANA JACINTA DA COSTA

ADVOGADO: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RÉU(RÉ): SANOLI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14742/2008

Processo Nº: RT 00246-2008-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: ALVINO PEREIRA DO NASCIMENTO (ESPOLIO DE) REP. P/ EVA RITA DA COSTA MOREIRA NASCIMENTO

ADVOGADO..... ZÉLIA DOS REIS REZENDE

RECLAMADO(A): TAPAJÓS ENG. E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... JOÃO PESSOA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIME-SE a executada para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre o 13º salário do ano de 2005, no prazo de 10 dias, sob pena de execução, conforme requerido pela União (INSS) às fls. 487.

Notificação Nº: 14826/2008
Processo Nº: RT 00321-2008-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE...: NUBIA PAULA SALAZAR
ADVOGADO.....: JORGE MATIAS
RECLAMADO(A): IMEN INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR LTDA.
ADVOGADO.....: PAULO IURI ALVES TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14803/2008
Processo Nº: RT 00343-2008-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE...: SUSANY DE SOUSA CASTRO
ADVOGADO.....: LUÍS AUGUSTO RODRIGUES NAVES
RECLAMADO(A): MUNDO NOVO ELETROMÓVEIS - (REDE ELETROMÓVEIS) + 001
ADVOGADO.....: BRUNO SCHEITINI DANTAS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
ANOTE-SE na capa dos autos e nos assentamentos o nome e endereço do procurador da 2ª executada (fl. 168). INDEFERE-SE, liminarmente, a exceção de pré-executividade apresentada pela 2ª executada às fls. 162/167, haja vista que a matéria alegável no incidente de pré-executividade é aquela de ordem pública, reconhecível de ofício e insuscetível de preclusão. Não é o caso destes autos, pois a 2ª executada pretende o reexame da decisão de fls. 155/156 que reconheceu a sucessão de empresas. INTIME-SE a 2ª executada.
Após, considerando que as executadas não nomearam bens à penhora, ATUALIZEM-SE os cálculos e PROCEDA-SE solicitação de bloqueio de contas. Em caso negativo, PROCEDA a Secretaria consulta junto ao DETRAN. Restando infrutífera, EXPEÇA-SE mandado de penhora e avaliação de bens, a ser cumprido no endereço da 2ª executada (EDAIR DE FÁTIMA MINERIA ME).

Notificação Nº: 14805/2008
Processo Nº: RT 00343-2008-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE...: SUSANY DE SOUSA CASTRO
ADVOGADO.....: LUÍS AUGUSTO RODRIGUES NAVES
RECLAMADO(A): MUNDO NOVO ELETROMÓVEIS - (REDE ELETROMÓVEIS) + 001
ADVOGADO.....: BRUNO SCHEITINI DANTAS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
ANOTE-SE na capa dos autos e nos assentamentos o nome e endereço do procurador da 2ª executada (fl. 168). INDEFERE-SE, liminarmente, a exceção de pré-executividade apresentada pela 2ª executada às fls. 162/167, haja vista que a matéria alegável no incidente de pré-executividade é aquela de ordem pública, reconhecível de ofício e insuscetível de preclusão. Não é o caso destes autos, pois a 2ª executada pretende o reexame da decisão de fls. 155/156 que reconheceu a sucessão de empresas. INTIME-SE a 2ª executada.
Após, considerando que as executadas não nomearam bens à penhora, ATUALIZEM-SE os cálculos e PROCEDA-SE solicitação de bloqueio de contas. Em caso negativo, PROCEDA a Secretaria consulta junto ao DETRAN. Restando infrutífera, EXPEÇA-SE mandado de penhora e avaliação de bens, a ser cumprido no endereço da 2ª executada (EDAIR DE FÁTIMA MINERIA ME).

Notificação Nº: 14806/2008
Processo Nº: RT 00343-2008-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE...: SUSANY DE SOUSA CASTRO
ADVOGADO.....: LUÍS AUGUSTO RODRIGUES NAVES
RECLAMADO(A): EDAIR DE FÁTIMA "MINEIRA" + 001
ADVOGADO.....: RUI JOSE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
ANOTE-SE na capa dos autos e nos assentamentos o nome e endereço do procurador da 2ª executada (fl. 168). INDEFERE-SE, liminarmente, a exceção de pré-executividade apresentada pela 2ª executada às fls. 162/167, haja vista que a matéria alegável no incidente de pré-executividade é aquela de ordem pública, reconhecível de ofício e insuscetível de preclusão. Não é o caso destes autos, pois a 2ª executada pretende o reexame da decisão de fls. 155/156 que reconheceu a sucessão de empresas. INTIME-SE a 2ª executada.
Após, considerando que as executadas não nomearam bens à penhora, ATUALIZEM-SE os cálculos e PROCEDA-SE solicitação de bloqueio de contas. Em caso negativo, PROCEDA a Secretaria consulta junto ao DETRAN. Restando infrutífera, EXPEÇA-SE mandado de penhora e avaliação de bens, a ser cumprido no endereço da 2ª executada (EDAIR DE FÁTIMA MINERIA ME).

Notificação Nº: 14773/2008
Processo Nº: RT 00774-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE...: GIANCARLO VIEIRA DE PAULA
ADVOGADO.....: GENI PRAEDES
RECLAMADO(A): BELLA TRIX DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: DOUGLAS DE FREITAS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INDEFERE-SE o requerimento do reclamante no sentido de intimação das testemunhas arroladas à fl. 201, haja vista que estas deverão comparecer à audiência de instrução independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT. INTIME-SE o reclamante.

Notificação Nº: 14804/2008
Processo Nº: RT 00780-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE...: DIEGO RODRIGUES
ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): ALCATEL LUCENT BRASIL S.A.
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Reclamada, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 14765/2008
Processo Nº: RT 00844-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE...: MAYSA NUNES DE OLIVEIRA MOREIRA
ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA NOVO RITMO LTDA.
ADVOGADO.....: JULIANE XAVIER DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14836/2008
Processo Nº: CCS 00920-2008-012-18-00-5 12ª VT
REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO
ADVOGADO.....: JONEVAL GOMES DE CARVALHO
REQUERIDO(A): DIMALKON COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA.
ADVOGADO.....: OSVALDO FROES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Considerando que a sentença de fls. 74/76 condenou a reclamada apenas ao pagamento das contribuições sindicais de 2005 a 2007 e honorários advocatícios; considerando que o acórdão de fls. 173/175 deu provimento ao recurso interposto pela reclamada para extinguir o feito com relação às contribuições sindicais de 2005 a 2007 e considerando, por fim, que o acórdão transitou em julgado (certidão, fls. 117), libere-se à reclamada o depósito recursal de fls. 88, por alvará.
Expeça-se alvará. Intime-se a reclamada para tomar ciência deste despacho, bem como para receber o alvará, no prazo de 05 dias. Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 14823/2008
Processo Nº: RT 01311-2008-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE...: AUCIVAN SOARES DA SILVA
ADVOGADO.....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): ÍTALO BATISTA MOTA + 001
ADVOGADO.....: SÁVIO AUGUSTO BORGES
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 14832/2008
Processo Nº: RT 01340-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE...: VILMAR ROSA BATISTA
ADVOGADO.....: ANDERSON REINER FERNANDES
RECLAMADO(A): ROMEU LOPES DE CARVALHO
ADVOGADO.....: JORGE CARNEIRO CORREIA
NOTIFICAÇÃO: Reclamada, proceder às anotações na CTPS do reclamante, conforme determinação contida no dispositivo da sentença, no prazo de 08 dias, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (artigo 461 do CPC), até o limite de 10 dias, sem prejuízo de, após esse período, serem feitas as referidas anotações pela secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 14808/2008
Processo Nº: CCS 01382-2008-012-18-00-6 12ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.
ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): SUELI DE ALENCASTRO
ADVOGADO.....: JÚLIO DE ALENCASTRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 110/112 para que surta seus efeitos legais.
As custas processuais e de liquidação já foram recolhidas à fl. 116.
A autora deverá denunciar eventual inadimplemento do acordo no prazo de 30 dias após a data de pagamento da última parcela (28.02.2009). INTIMEM-SE as partes. Cumprido o acordo, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 14797/2008
Processo Nº: AAT 01537-2008-012-18-00-4 12ª VT
AUTOR...: EDUARDO FLAVIO SILVA GUEDES

ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

DENEGA-SE seguimento ao recurso de fls. 461/466 por deserto.
Saliente-se, por oportuno, que constou expressamente da decisão o indeferimento do pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária, fls. 455/456. INTIME-SE o reclamante.

Notificação Nº: 14758/2008

Processo Nº: RT 01565-2008-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: ADEILDO DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): MARCELO SOARES + 001

ADVOGADO.....: LEONARDO SOARES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14822/2008

Processo Nº: RT 01581-2008-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: RILDO FREIRE DE MORAES

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): BOULEVARD ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA EM EVENTOS LTDA - ME + 004

ADVOGADO.....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Tendo em vista que às fls. 128, verso, a 1ª reclamada atestou recebimento da CTPS do reclamante para promover as anotações, e, considerando que às fls. 130/131 este notícia que até a presente data a referida carteira não fora anotada, bem como que não foram entregues as guias do FGTS e do seguro-desemprego, INTIME-SE a 1ª reclamada para, no prazo de 05 dias, entregar a Carteira Profissional do reclamante devidamente anotada, bem como as guias do FGTS e do seguro-desemprego, sob pena de indenização do valor deste último.
Saliente-se que os arts. 53 e 54 da CLT prevêem multas para os casos de retenção da CTPS e de não anotação da mesma. Saliente-se, também, que o art. 3º da Lei nº 5.553/68, prevê a pena de prisão de 1 a 3 meses para os casos de retenção de documentos pessoais.

Notificação Nº: 14770/2008

Processo Nº: RTS 01867-2008-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: LAURIVAN LOPES DA SILVA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): CONFIANÇA MUDANÇA TRANSPORTE LTDA.

ADVOGADO.....: DARCI DE SOUZA VERAS

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

DEFERE-SE o requerimento formulado pela reclamada às fls. 43, no sentido de que seja designada audiência para tentativa de conciliação.

Designa-se a audiência para o dia 12/12/2008 às 13:15 horas. INCLUA-SE o processo na pauta do dia 12/12/2008. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 14763/2008

Processo Nº: RTS 01883-2008-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: VITALINO DOS SANTOS DE JESUS

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): PRUMSON CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14774/2008

Processo Nº: RTO 01893-2008-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: SANTIAGO TOLEDO NETO

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO NUNES FERREIRA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES

NOTIFICAÇÃO: RECTE, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14762/2008

Processo Nº: RTO 02035-2008-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIA PEREIRA SILVA PRADO

ADVOGADO.....: VÂNIA MARIA ALVES BITENCOURT E FREITAS

RECLAMADO(A): MUNDO DIGITAL E REDE DIGITAL INSTITUTO TECNOLÓGICO E SOLUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ZELIO AVILA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14828/2008

Processo Nº: RTS 02050-2008-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY JOSE SILVA

ADVOGADO.....: BRUNO MOURA LEDRA

RECLAMADO(A): COMERCIAL IPIRANGA DE CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: PEDRO HENRIQUE PESSOA CUNHA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14807/2008

Processo Nº: RTS 02120-2008-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM PEREIRA RAMOS

ADVOGADO.....: JOAQUIM PEREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): JOSÉ FAUSTINO DE SOUZA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Considerando que o reclamado não foi notificado, conforme informação dos Correios, fls. 20, no sentido de que o reclamado é "desconhecido no local" e ante o teor do art. 852-B, II da CLT - que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada -, determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT. Custas, no importe de R\$52,53, calculadas sobre o valor da causa, R\$2.126,53, pelo reclamante, isento.

Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.

RETIRE-SE o processo da pauta do dia 15/12/2008. INTIME-SE o reclamante.

Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 14798/2008

Processo Nº: ET 02137-2008-012-18-00-6 12ª VT

EMBARGANTE...: ALEXANDRE MAGNO BATISTA CESARIO

ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO

EMBARGADO(A): LUSDALVA LEMES DE SOUZA SILVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Com base no caput do art. 284 do CPC, INTIME-SE o embargante para emendar a inicial apresentando a qualificação e o endereço da embargada (art. 282, inc. II, do CPC), bem como comprovar sua inclusão no pólo passivo, juntado, também, a alteração contratual mencionada às fls. 03, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, com conseqüente extinção dos Embargos sem resolução do mérito (CPC, art. 284, parágrafo único, c/c art. 267, inc. I).

Notificação Nº: 14784/2008

Processo Nº: ACP 02154-2008-012-18-00-3 12ª VT

CONSIGNANTE...: AMERICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (REP POR JOSÉ HELIO DE DEUS)

ADVOGADO.....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA

CONSIGNADO(A): CLAITON QUINTINO DA SILVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

A consignante havia proposto ação de consignação em pagamento (ACPG 1582-2008-012-18-00-9), que foi arquivada em virtude da indicação incorreta do endereço do consignado, nos termos do art. 852-B, II, da CLT (fl. 25).

Intentada novamente a ação, a consignante não indicou na petição inicial o endereço do consignado. Requereu que o feito tramite no rito ordinário e que o consignado seja notificado por edital.

INDEFERE-SE, por ora, o requerimento da consignante no sentido de que seja expedido edital de notificação, pois a consulta junto ao SERPRO de fl. 32 apresentou endereço diverso do indicado na primeira ação (ACPG 1582-2008). Assim, deverá ser expedida notificação, via postal, a ser enviada para o endereço descrito à fl. 32.

Para audiência inicial, DESIGNA-SE o dia 14/01/2009 às 14:10 horas. INTIME-SE a consignante para tomar ciência deste despacho, bem como da data da audiência inicial. NOTIFIQUE-SE o consignado.

Notificação Nº: 14740/2008

Processo Nº: RTO 02187-2008-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: LUCELIA TELES DA SILVA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

A reclamante formulou na petição inicial, fls. 09, pedido de concessão de tutela antecipada visando sua imediata reintegração ao emprego. Alega que foi coagida a pedir demissão e que encontra-se em estado gravídico.

Frise-se, porém, que - no presente caso, não há fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Assim - em face do disposto no art. 273, I, do CPC - indefere-se o pedido de concessão antecipada de tutela. INTIME-SE a reclamante para tomar ciência do teor deste despacho.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8421/2008

PROCESSO Nº RT 00918-2007-012-18-00-5

RECLAMANTE: HELAINE CRISTINA DA SILVA MARINHO

EXEQUENTE: HELAINE CRISTINA DA SILVA MARINHO
EXECUTADO: SAMUELSON MARIANO DA SILVA

ADVOGADO(A): .

Data da Praça 15/01/2009 às 17:20 horas

Data do Leilão 23/01/2009 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$1.950,00, conforme auto de penhora de fl. 114, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA CORONEL DIÓGENES COSTA RIBEIRO QD 35 LT 22 CRIMÉIA OESTE CEP - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (uma) misturadeira elétrica, com capacidade para 25kg, marca Gastromaq, modelo MBI-25, Nº de série 0706190193, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada por R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais); 01 (uma) seladora elétrica, marca BREX, sem nº de série, com abertura de 40cm, com suporte, avaliada por R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), TOTALIZANDO R\$ 1.950,00 (um mil, novecentos e cinquenta reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem querendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica AIDA MENDONÇA ALVES

X:\gynvt12comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_8421_2008_RT_00918_2007_012_18_00_5.ODT

Documento assinado eletronicamente por FABIANO COELHO DE SOUZA, em 05/12/2008, com fundamento no Art. 1º, §

2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, AIDA MENDONÇA ALVES, Assistente, subscrevi, aos quatro de dezembro de dois mil e oito. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho AIDA MENDONÇA ALVES

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16220/2008

Processo Nº: RT 00073-2005-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIA SIMONE GENEROSA DE SOUSA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): MARLI APARECIDA GOMES (DUDU CRIAÇÕES)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos.

Homologo o acordo de fl. 247 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

A reclamada deverá recolher, no prazo legal, os valores relativos à contribuição previdenciária e custas processuais (R\$ 110,00), nos termos liquidados à fl. 103, nos termos da Instrução Normativa INSS/DC Nº 105/04, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16246/2008

Processo Nº: RT 00327-2006-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: BERNARDO SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: ÂNGELO CARLOS DE ALMEIDA MOURA

RECLAMADO(A): QUALITTY COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LTDA. + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 241/243 PARA QUE SE MANIFESTE EM 10 DIAS.

Notificação Nº: 16224/2008

Processo Nº: RT 00692-2006-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: IRANILSON DA SILVA NUNES

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): CELINA GOMES DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: HÉLIO AILTON PEDROZO

NOTIFICAÇÃO: Libere-se à reclamada o depósito de fl. 79. Prazo de cinco dias para levantamento.

Notificação Nº: 16245/2008

Processo Nº: RT 01235-2006-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): LEONARDO FABIANO DA SILVA (COMERCIAL INDEPENDÊNCIA)

ADVOGADO.....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: VISTA DA CERTIDÃO DE FL. 448, POR 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 16249/2008

Processo Nº: RT 01836-2006-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS LEANDRO VIEIRA BEZERRA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): CESAR CALDAS FERNANDES DA SILVEIRA

ADVOGADO.....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 16/01/2009, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 16271/2008

Processo Nº: RT 00319-2007-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO SOUSA DA SILVA

ADVOGADO.....: OSVALDO PEREIRA MARTINS

RECLAMADO(A): MARQUES E FIDELIS LTDA.(MATADOURO MINEIRÃO) + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O EXEQUENTE COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA PARA RETIRAR A CERTIDÃO DE CRÉDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 16243/2008

Processo Nº: RT 00857-2007-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: DENNER DANILO GOMES ARANTES

ADVOGADO.....: ZULMIRA PRAXEDES

RECLAMADO(A): ANTÔNIO CÁSSIO PEREIRA BARBOSA + 001

ADVOGADO.....: HUDSON ROBSON LIMA

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Vistos os autos.

O devedor ficou ciente da penhora de fl. 206 em 13.11.2008, tendo o quinquídio legal decorrido em 18.11.2008. Portanto, os embargos à execução apresentados em 19.11.2008 (fl. 212) estão a destempo.

Deixo de receber os embargos à execução apresentados às fls. 212/218, eis que intempestivos. Intimem-se.

Notificação Nº: 16229/2008

Processo Nº: RT 01999-2007-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO DA SILVA

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): PNEUS ANHANGUERA

ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Vistos os autos.

A questão da reclamada ser ou não optante pelo SIMPLES foi alegada nos embargos à execução de fls. 165/167 e decidida às fls. 177/179. A reclamada foi intimada da decisão às fls. 180, em 16.07.2008, tendo decorrido o octidío legal em 24.07.2008. Portanto, as alegações de fls. 209/210 são intempestivas. Intime-se.

Notificação Nº: 16265/2008

Processo Nº: RT 02177-2007-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA MARCIA DA SILVA

ADVOGADO.....: RODRIGO FARIA VEIGA JARDIM

RECLAMADO(A): PHARMA FORMULA LTDA.

ADVOGADO.....: OTHON PINHEIRO POTIGUAR

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R\$ 65,44, SUFICIENTE PARA GARANTIR O REMANESCENTE DA EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 16244/2008

Processo Nº: RT 00334-2008-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA ATAÍDES BARROSO

ADVOGADO.....: ADRIANA FONSECA PEREIRA

RECLAMADO(A): HÉLIO ABRÃO IUNES TRAD

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: JUNTAR AOS AUTOS A CTPS DA RECLAMANTE PARA FINS DE ANOTAÇÃO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 16256/2008

Processo Nº: RT 00620-2008-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: SILVANO DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO.....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

RECLAMADO(A): CHE PRESTADORA DE SERVIÇOS EM ELETRICIDADE LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer perante o balcão desta Secretaria a fim de receber sua CTPS, anotada pela Secretaria. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16277/2008

Processo Nº: RT 00696-2008-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: NAILSON JOSÉ DE SOUSA CRUZ

ADVOGADO.....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS

RECLAMADO(A): MB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

ADVOGADO.....: JAIME ZAN RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao exequente o seu crédito. No prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16251/2008

Processo Nº: RT 01246-2008-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: IGOR MONTEIRO NUNES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao reclamante seu crédito. No prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16248/2008

Processo Nº: RT 01255-2008-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: LÁZARA SOARES MAGALHÃES

ADVOGADO.....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: MARCELO BRUNO DA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamada devolver a CTPS da autora, em 02 (dois) dias, sob pena de busca e apreensão.

Notificação Nº: 16275/2008

Processo Nº: CCS 01750-2008-013-18-00-2 13ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS

ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

REQUERIDO(A): DELMONDES E NAZÁRIO LTDA. (PITER PAM)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O AUTOR COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DA QUANTIA DE R\$ 30,00, REFERENTE ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 16276/2008

Processo Nº: RT 01825-2008-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: BENILTON JOSÉ DE BARROS

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.51/55 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

OBS: A PETIÇÃO SUPRA ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL NO SITE www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 16247/2008

Processo Nº: RT 01832-2008-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO MARINHO SANTIAGO

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO.....: ANDRÉIA DE ARAÚJO INÁCIO ADOURIAN

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 02/12/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ANTES O EXPOSTO, CONHEÇO E REJEITO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.....ETC

Notificação Nº: 16231/2008

Processo Nº: RTS 02218-2008-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LUIZ VITOR PEREIRA FILHO

RECLAMADO(A): NEVIO JOSÉ RICHETTI

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE;

Fica V. Sª notificado, pela presente, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:10 horas do dia 14 de JANEIRO de 2009, para audiência UNA relativa à reclamação acima identificada.

Nessa audiência, deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até o máximo de 02(duas).

Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais.

Notificação Nº: 16230/2008

Processo Nº: RTS 02220-2008-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: GISELLA ALVES MACHADO

ADVOGADO.....: ROSÂNIA CARDOSO SILVA

RECLAMADO(A): AAA. FLAVIOS MOTO TÁXI E MULTI SERVICE LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE;

Fica V. Sª notificado, pela presente, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:55 horas do dia 14 de JANEIRO de 2009, para audiência UNA relativa à reclamação acima identificada.

Nessa audiência, deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até o máximo de 02(duas).

Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais.

Notificação Nº: 16228/2008

Processo Nº: RTS 02222-2008-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA AMARAL

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE;

Fica V. Sª notificado, pela presente, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 14 de JANEIRO de 2009, para audiência UNA relativa à reclamação acima identificada.

Nessa audiência, deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até o máximo de 02(duas).

Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais.

Notificação Nº: 16269/2008

Processo Nº: RTS 02225-2008-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: CÂNDIDA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE;

Fica V. Sª notificado, pela presente, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:40 horas do dia 14 de Janeiro de 2009, para audiência UNA relativa à reclamação acima identificada.

Nessa audiência, deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até o máximo de 02(duas).

Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais.

Notificação Nº: 16242/2008

Processo Nº: ACP 02226-2008-013-18-00-9 13ª VT

CONSIGNANTE...: MILÊNIO MULT SERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA. REP/

ADRIANA BEZERRA COELHO

ADVOGADO.....: ANDRE LUIZ AIDAR ALVES

CONSIGNADO(A): ISRAEL BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO CONSIGNANTE: Recolher, em 05(cinco) dias, o valor consignado.

Notificação Nº: 16261/2008

Processo Nº: RTS 02227-2008-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: DIVA MARTA DE JESUS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
 RECLAMADO(A): RANGERS CONFECÇÕES (PROPRIETÁRIO: EULER)
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE;
 Fica V. Sª notificado, pela presente, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:25 horas do dia 14 de Janeiro de 2009, para audiência UNA relativa à reclamação acima identificada.

Nessa audiência, deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até o máximo de 02(duas).

Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais.

Notificação Nº: 16258/2008

Processo Nº: RTS 02229-2008-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIA FLEURY PEREIRA

ADVOGADO....: DEODINA OLÍVIA LEITE PEREIRA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SENAI/GO (SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL) + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE;

Fica V. Sª notificado, pela presente, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 15 de Janeiro de 2009, para audiência UNA relativa à reclamação acima identificada.

Nessa audiência, deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até o máximo de 02(duas).

Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais.

Notificação Nº: 16262/2008

Processo Nº: RTS 02231-2008-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: GUSTAVO HENRIQUE D'AVILA CARNEIRO

ADVOGADO....: GLEICIA LOPES MENDES

RECLAMADO(A): EXIMIA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE;

Fica V. Sª notificado, pela presente, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:55 horas do dia 15 de Janeiro de 2009, para audiência UNA relativa à reclamação acima identificada.

Nessa audiência, deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até o máximo de 02(duas).

Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE LEILÃO Nº 6579/2008

PROCESSO Nº RT 01836-2006-013-18-00-3

RECLAMANTE: CARLOS LEANDRO VIEIRA BEZERRA

EXEQUENTE: CARLOS LEANDRO VIEIRA BEZERRA

EXECUTADO: CESAR CALDAS FERNANDES DA SILVEIRA

ADVOGADO(A): THEBERGE RAMOS PIMENTEL

Data do Leilão 16/01/2009 às 09:20 horas

O (A) Doutor (a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, na data e horário acima indicado, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-29, nº 1562, Qd.82, Lt.05, St. Bueno, será realizado pregão público de venda e arrematação do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), que se encontra(m) localizado(s) na ALAMEDA SIBIPURUNA, ESQ. C/ ALAMEDA DAS ACÁCIAS, QD. 38-A, LT. 01, CONDOMÍNIO ALDEIA DO VALE, GOIÂNIA-GO, na guarda do fiel depositário, Sr. CÉSAR CALDAS FERNANDES DA SILVEIRA, conforme Auto de Penhora de fls. 194/195, que será(ão) vendido(s) a quem maior lance oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do Leiloeiro, os bens abaixo descritos, penhorados na execução dos autos do processo em epígrafe.

RELAÇÃO DOS BENS:

01 (UMA) TELEVISÃO PLASMA SAMSUNG 42 POLEGADAS Nº DE SÉRIE A0153XEL601998T, EM PERFEITO ESTADO, EM USO, AVALIADO EM R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS);

05 (CINCO) APARELHOS DE AR CONDICIONADO- EVAPORADOR DE AR SPLIT 7.000 BTU'S (PAREDE) COM CONTROLE REMOTO, AVALIADO UNITARIAMENTE EM R\$ 480,00 (QUATROCENTOS E OITENTA REAIS), PERFAZENDO O TOTAL DE R\$ 2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS), MARCA TOTALINE;

01 (UM) SOFÁ EM COURO ECOLÓGICO, COR PRETA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 4,5 METROS, COM DUAS CHAISES NAS LATERAIS, EM PERFEITO ESTADO, AVALIADO EM R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS);

01 (UM) JOGO DE PISCINA CONTENDO MESA REDONDA, COM QUATRO CADEIRAS, EM ALUMÍNIO, COM DETALHE EM FIBRA SINTÉTICA NA COR MARROM, ACOMPANHADO DE DUAS CHAISES DO MESMO PADRÃO, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SEM MARCA APARENTE, AVALIADO EM R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS) e,

01 (UM) APARELHO HOME THEATHER, MARCA GRADIENTE, SÉRIE Nº SW-200 1500 WATTS, COM 03 CAIXAS DE SOM, EM PERFEITO ESTADO, EM USO, AVALIADO EM R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS).

TOTAL DA AVALIAÇÃO DOS BENS: R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)

O pregão será realizado pelo Leiloeiro Oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provedor Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art. 200), inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Leis nº 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.

Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos cinco de dezembro de dois mil e oito. CAMILA BAIÃO VIGILATO JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 7560/2008

Processo Nº: CS 00213-2008-051-18-01-4 1ª VT

EXEQUENTE...: IVAN DA SILVA

ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

EXECUTADO(A): CONSTRUTORA INCORPORADORA SANTA TEREZA LTDA. + 002

ADVOGADO....: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUES

NOTIFICAÇÃO: 1ª RECLAMADA: Converte-se em penhora o depósito de fls. 275. Intime-se a executada (Construtora Incorporadora Santa Tereza Ltda.

Notificação Nº: 7548/2008

Processo Nº: CCS 00275-2008-051-18-00-3 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES

REQUERIDO(A): JOAO BATISTA NETO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: REQUERENTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7561/2008

Processo Nº: RT 00288-2008-051-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: VANESSA SILVA CAMPOS

ADVOGADO....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO(A): VONDER FREITAS E GOMES LTDA. (SUPERMERCADO OPÇÃO)

ADVOGADO....: CLÁUDIO VINICIUS NENES QUADROS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Homologa-se o cálculo de fls. 356, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 577,18 (quinhentos e setenta e sete reais e dezoito centavos) - contribuição previdenciária, sendo R\$128,98 (cento e vinte e oito reais e noventa e oito centavos) - cota parte do empregado e R\$ 448,20 (quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte centavos) - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 2,89 (dois reais e oitenta e nove centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R\$ 580,07 (quinhentos e oitenta reais e sete centavos), valor atualizado até 30.11.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7565/2008

Processo Nº: CCS 00300-2008-051-18-00-9 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

REQUERIDO(A): ALDINO CEMBRANEL

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AUTORA: Tomar ciência de que fica designado para o dia 26/01/2009, às 15h00 min, a realização de Praça, e não havendo licitantes, fica desde já anunciado Leilão para o dia 29/01/2009, às 09h01 min, na sede desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, onde serão levados a público pregão de venda e arrematação, os bens penhorados na execução. O devedor poderá pagar a dívida e o exequente poderá adjudicar os bens, com preferência sobre a arrematação.

Notificação Nº: 7567/2008

Processo Nº: CCS 00396-2008-051-18-00-5 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

REQUERIDO(A): MANOEL MIGUEL MANSO (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AUTORA: Indicar bens à penhora, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 7564/2008

Processo Nº: RT 00505-2008-051-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LOURDES CARDOSO TELES SANTOS

ADVOGADO..... JOSÉ NILVAN COSTA

RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA.

ADVOGADO..... LEONEL HILÁRIO FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Julgo boa e subsistente a penhora de fls. 80. À vista do teor da certidão de fl. 81, designese praça dos bens constritos às fls. 80 para o dia 26.01.2009, às 14h50min, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do § 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 29.01.2009, às 09h, a realizar-se no átrio desta Vara do Trabalho. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixando a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente. Expeça-se o competente edital. Dê-se ciência ao leiloeiro. Intimem-se, sendo a executada por meio de mandado judicial.

Notificação Nº: 7559/2008

Processo Nº: RT 00747-2008-051-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO APARECIDO

ADVOGADO..... REVAIR JOAQUIM DA SILVA

RECLAMADO(A): ASSAF TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA.

ADVOGADO..... ODAIR DE OLIVEIRA PIO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: À vista do teor do requerimento de fls. 120, concede-se ao reclamante o prazo de 10 dias para informar acerca de eventual irregularidade nos recolhimentos do FGTS. Saliente-se que em caso de silêncio, será caracterizada a regularidade do recolhimento das verbas fundiárias. Intime-se.

Notificação Nº: 7552/2008

Processo Nº: RTO 00927-2008-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DINIZIO DIAS DAS NEVES

ADVOGADO..... VALDIR LOPES CAVALCANTE

RECLAMADO(A): ISOESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ISOLANTES TÉRMICOS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Defere-se o requerimento de fls. 25. Retire-se o feito de pauta. Inclua-se o processo em pauta para audiêncialNICIAL, no dia 16.12.2008, às 13h10min, devendo as partes comparecerem, sob as cominações do artigo 844, da CLT. Intimem-se as partes e seus procuradores.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4394/2008

PROCESSO Nº ACCS 00300-2008-051-18-00-9

EXEQUENTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

EXECUTADO: ALDINO CEMBRANEL

Data da Praça 26/01/2009 às 15 horas

Data do Leilão 29/01/2009 às 09h01min

O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, Juíza do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$10.000,00 (dez mil reais), conforme auto de penhora de fls. 98, encontrado(s) no seguinte endereço: R. 32 56, CENTRO, CEP 75.180-000 - SILVÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1) 01 (UM) VEÍCULO TIPO CAMINHONETE, MARCA GM/CHEVROLET, MODELO C10, COR AMARELA, ANO FABRICAÇÃO 1973, MODELO 1973, PLACA KBU-0725, SILVÂNIA-GO, CHASSI Nº

C144CBR02956P, COMBUSTÍVEL GASOLINA, CARROCERIA (LATARIA) E PINTURA BOA, CARROCERIA DE MADEIRA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, PNEUS MEIA VIDA, AVALIADA POR R\$10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 11.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAIS E SILVA, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos cinco de dezembro de dois mil e oito. MARIA MADALENA DA SILVA GOMES Diretora de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4395/2008

PROCESSO Nº RT 00505-2008-051-18-00-4

PROCESSO: RT 00505-2008-051-18-00-4

EXEQUENTE: MARIA LOURDES CARDOSO TELES SANTOS

EXECUTADO: INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA.

ADVOGADO(A): LEONEL HILÁRIO FERNANDES

Data da Praça 26/01/2009 às 14h50min

Data do Leilão 29/01/2009 às 09h

O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, Juíza do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$10.200,00 (dez mil e duzentos reais), conforme auto de penhora de fls. 80, encontrado(s) no seguinte endereço: TRAVESSA MAURITY BARBOSA ESCOBAR, Nº 60, CENTRO, CEP 75.020-270 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 17 (DEZESSETE) CAMAS HOSPITALARES COM COLCHÕES, MANUAL, TODAS EM ESTADO REGULAR DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADAS POR R\$10.200,00, SENDO 600,00 CADA.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 11.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Eu, JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos cinco de dezembro de dois mil e oito. MARIA MADALENA DA SILVA GOMES Diretora de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4393/2008

PROCESSO Nº RT 00544-2008-051-18-00-1

EXEQUENTE(S): EDER BATISTA OLIVEIRA

EXECUTADO(S): MERCIA ALVES MARINHO (CAMALEOA CENTRO DE ESTÉTICA E BELEZA), CPF/CNPJ: 645.644.521-34

O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, Juíza do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MERCIA ALVES MARINHO (CAMALEOA CENTRO DE ESTÉTICA E BELEZA), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em) em 48 (quarenta e oito horas), ou

garantir(em) a execução no valor de R\$2.688,75 (dois mil, seiscentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos), atualizado até 28/11/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s executado(a)s, é mandado publicar o presente Edital. Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAIS E SILVA, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos cinco de dezembro de dois mil e oito. CLEUZA GONÇALVES LOPES Juíza do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 7980/2008

Processo Nº: RT 01106-1993-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: NORVAL JOSE DE SOUZA DIAS
ADVOGADO.....: AGENOR MARQUIM DE SOUZA
RECLAMADO(A): ELETRICA TAKANO + 001
ADVOGADO.....: ADAHYL LOURENÇO DIAS
NOTIFICAÇÃO: Intima-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer em Secretaria para retirar o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7968/2008

Processo Nº: RTN 00363-2006-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIA ANTÔNIA DE FÁTIMA
ADVOGADO.....: OSVALDO ALVES BORGES
RECLAMADO(A): FOFURA CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO.....: JOSÉ EUTÁQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento formulado pela exequente na petição de fls. 668, a fim de determinar que a empresa L & L Modas e Acessórios Ltda seja intimada, por Oficial de Justiça, para cumprir a determinação inserta no auto de penhora de fls. 661, ou seja, apresentar cópias dos boletos/faturas relativos aos depósitos a ser efetuados nos autos, em face da constrição descrita no aludido documento. Expeça-se o respectivo mandado, o qual deverá ser instruído com cópias do presente despacho e das peças de fls. 661 e 668. Intime-se a exequente. Não obstante ao acima exposto, retornem os autos conclusos. Anápolis, 04 de dezembro de 2008, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7969/2008

Processo Nº: RT 00115-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: ELIANDRO GOMES DA SILVA
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): COMPANHIA METALGRÁFICA PAULISTA LTDA.
ADVOGADO.....: SERGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o que dispõe o § 1º do art. 85 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, inclua-se o feito na pauta do dia 14.01.2009, às 15h20min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes. Anápolis, 04 de dezembro de 2008, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7973/2008

Processo Nº: RT 00353-2008-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: ELIO MANOEL CARRIJO
ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO.....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o que dispõe o § 1º do art. 85 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, inclua-se o feito na pauta do dia 14.01.2009, às 15h20min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes. Anápolis, 04 de dezembro de 2008, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7967/2008

Processo Nº: RT 00407-2008-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): VECTRA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO.....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 173/178 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. A Reclamada também arcará com os honorários periciais e deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, cotas do empregado e empregador, no que couber, sob pena de execução. Detêm natureza salarial as parcelas deferidas a título de reflexos de horas extras em 13º salário proporcional, bem como de horas extras e in itinere e seus reflexos em 13º salário. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas aos Reclamantes. Custas, pela Reclamada, no valor de R\$100,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação em R\$5.000,00. Intimem-se. Anápolis, 05 de dezembro de 2008. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7965/2008

Processo Nº: RT 00575-2008-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: SAMUEL PEREIRA BELEM
ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): MONICA CRISTINA GUEDES - EMPRESARIA INDIVIDUAL (EDIFICATO PRESTACIONAL-ME)
ADVOGADO.....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Em face do teor da ata de audiência de fls. 68, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os termos da petição de fls. 80/81. Anápolis, 04 de Dezembro de 2008, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7962/2008

Processo Nº: RT 00583-2008-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: MAROES SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO.....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA.
ADVOGADO.....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Em complemento ao despacho de fls. 116, determino que o procurador da reclamada seja intimado - via publicação no Diário da Justiça Eletrônico -, dando-lhe ciência acerca da citação de sua constituinte por edital. Anápolis, 04 de dezembro de 2008, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7981/2008

Processo Nº: RT 00584-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: ROSALINA MARQUES MACHADO
ADVOGADO.....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA.
ADVOGADO.....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Ao procurador da reclamada, para tomar ciência de que sua constituinte foi citada via edital, conforme despachos de fls. 79/80.

Notificação Nº: 7959/2008

Processo Nº: RT 00603-2008-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: ALEXSANDRO RUPPENTHAL
ADVOGADO.....: JORGE HENRIQUE ELIAS
RECLAMADO(A): NICOLAS VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA (CINAFLEX) + 006
ADVOGADO.....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
NOTIFICAÇÃO: Vista aos Reclamados, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl.181/182, dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nº01/05, art.3º, inc.XIII).

Notificação Nº: 7964/2008

Processo Nº: RT 00709-2008-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO BERNARDO DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): WL - REPRESENTAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA.
ADVOGADO.....: VALDIVINO CLARINDO LIMA
NOTIFICAÇÃO: Em face do teor da petição e documentos de fls. 112/121, expeça-se alvará, em favor do reclamante, para levantamento dos depósitos de FGTS efetuados em sua conta vinculada, observando-se o número do PIS constante dos aludidos documentos [1000061445-6 (fls. 120)].Intime-se o reclamante para retirar o supracitado alvará, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para adequação de seu conteúdo aos documentos de fls. 114/121. Intime-se a reclamada. Cumpridas as determinações supra, retornem os autos conclusos. Anápolis, 04 de dezembro de 2008, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7976/2008

Processo Nº: RT 00724-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: JAILSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Intima-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos autos se já recebeu sua CTPS diretamente da reclamada, ressaltando-se que o seu silêncio será considerado como resposta afirmativa, bem como para retirar as cópias que se encontram acostadas à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7977/2008

Processo Nº: RT 00724-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: JAILSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Em face do teor da certidão de fls. 64 e antes de qualquer outra providência, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos autos se já recebeu sua CTPS diretamente da reclamada, ressaltando-se que o seu silêncio será considerado como resposta afirmativa. Ato contínuo, cumpram-se integralmente as disposições inseridas no despacho de fls. 56/57 [entregar ao obreiro cópias necessárias para o recebimento do seguro-desemprego e retornar autos conclusos]. Anápolis, 04 de dezembro de 2008, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.
Obs: As cópias mencionadas encontram-se acostadas à contracapa dos autos, à disposição do reclamante.

Notificação Nº: 7963/2008

Processo Nº: RT 00748-2008-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: ERENICE RODRIGUES DE MORAIS
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): CONSERVADORA PADRÃO LTDA. + 001
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento formulado pela reclamante na petição de fls. 99/100, a fim de conceder-lhe 10 (dez) dias de prazo para que sejam procedidas novas tentativas de solução do feito de forma amigável. Intime-se a reclamante. Anápolis, 04 de dezembro de 2008, quinta-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7966/2008

Processo Nº: ET 00801-2008-052-18-00-1 2ª VT
EMBARGANTE...: MATILDE DE FÁTIMA DA SILVA CAMARGO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA
EMBARGADO(A): JAIR DE SOUZA
ADVOGADO....: ALFEU BARBOSA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 39/42

DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Posto isso, julgo improcedentes os presentes embargos de terceiro opostos por Matilde Fátima da Silva Camargo em face de Jair de Souza, tudo consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas no importe de R\$ 44,26, pelos executados nos autos principais, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Após o trânsito em julgado, junte-se cópia da presente decisão nos autos principais (RT 00090/2008). De imediato, determino à Secretária que proceda à juntada das peças de fls. 270 e 437 dos autos principais (RT 00090/2008) ao presente feito. Intimem-se as partes.

Anápolis, 05 de dezembro de 2008. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6256/2008

PROCESSO: RT 00638-2005-052-18-00-4

RECLAMANTE: EMILSON DA COSTA RIBEIRO

RECLAMADO(A): ELIZANGELA DO NASCIMENTO, CPF: 884.598.101-00

O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada ELIZANGELA DO NASCIMENTO, CPF: 884.598.101-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, da importância que lhe fora bloqueada às fls. 161, no valor de R\$ 32,45. E para que chegue ao conhecimento de ELIZANGELA DO NASCIMENTO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos quatro de dezembro de dois mil e oito. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6199/2008

PROCESSO Nº RT 00584-2008-052-18-00-0

EXEQUENTE(S): ROSALINA MARQUES MACHADO

EXECUTADO(S): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA. , CPF/CNPJ: 01.052.836/0001-00

O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado o executado, INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 21.355,13, atualizado até 28/11/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos dois de dezembro de dois mil e oito. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6271/2008

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 00834-2008-052-18-00-1

RECLAMANTE: JOSIAS MOURA MACHADO

RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA , CPF/CNPJ: 03.658.616/0001-42

Data da audiência: 22/01/2009 às 14:00 horas.

O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 21.985,17 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos quatro de dezembro de dois mil e oito. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6442/2008

Processo Nº: RT 00434-1996-053-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ETERNA SOARES DE FARIA

ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA

RECLAMADO(A): GISELDA ABDALLA + 007

ADVOGADO....: LUCIANA ARDUIN FONSECA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 04/12/2008, foi prolatada a sentença de Embargos à Execução dos autos epígrafados (fls. 1.212/1.214). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: EM FACE DO EXPOSTO, resolvo, preliminarmente, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva argüida pela Embargante. No mérito, julgo IMPROCEDENTES os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pela Executada, GISELDA ABDALLA, em face da Exequente, MARIA ETERNA SOARES DE FARIA, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, relativas aos Embargos, pela Embargante, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V). Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 04 de dezembro de 2008 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6442/2008

Processo Nº: RT 00434-1996-053-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ETERNA SOARES DE FARIA

ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA

RECLAMADO(A): GISELDA ABDALLA + 007

ADVOGADO....: LUCIANA ARDUIN FONSECA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 04/12/2008, foi prolatada a sentença de Embargos à Execução dos autos epígrafados (fls. 1.212/1.214). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: EM FACE DO EXPOSTO, resolvo, preliminarmente, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva argüida pela Embargante. No mérito, julgo IMPROCEDENTES os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pela Executada, GISELDA ABDALLA, em face da Exequente, MARIA ETERNA SOARES DE FARIA, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, relativas aos Embargos, pela Embargante, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V). Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 04 de dezembro de 2008 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6442/2008

Processo Nº: RT 00434-1996-053-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ETERNA SOARES DE FARIA

ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA

RECLAMADO(A): GISELDA ABDALLA + 007

ADVOGADO....: LUCIANA ARDUIN FONSECA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 04/12/2008, foi prolatada a sentença de Embargos à Execução dos autos epígrafados (fls. 1.212/1.214). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: EM FACE DO EXPOSTO, resolvo, preliminarmente, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva argüida pela Embargante. No mérito, julgo IMPROCEDENTES os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pela Executada, GISELDA ABDALLA, em face da Exequente, MARIA ETERNA SOARES DE FARIA, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, relativas aos Embargos, pela Embargante, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V). Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 04 de dezembro de 2008 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6442/2008

Processo Nº: RT 00434-1996-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE...: MARIA ETERNA SOARES DE FARIA

ADVOGADO.....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA

RECLAMADO(A): GISELDA ABDALLA + 007

ADVOGADO.....: LUCIANA ARDUIN FONSECA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 04/12/2008, foi prolatada a sentença de Embargos à Execução dos autos epigrafados (fls. 1.212/1.214). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: EM FACE DO EXPOSTO, resolvo, preliminarmente, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva argüida pela Embargante. No mérito, julgo IMPROCEDENTES os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pela Executada, GISELDA ABDALLA, em face da Exequente, MARIA ETERNA SOARES DE FARIA, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, relativas aos Embargos, pela Embargante, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V). Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 04 de dezembro de 2008 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6437/2008

Processo Nº: ACP 00183-2000-053-18-00-9 3ª VT
CONSIGNANTE...: LOJAS EMBAIXADOR LTDA + 001

ADVOGADO.....: GILDA NUNES DE S. NEIVA - DRA.

CONSIGNADO(A): JANIO BATISTA LUCY

ADVOGADO.....: NILO GOMES PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: DESPACHO Tendo-se em vista que foram interpostos Embargos de Terceiro (processo nº 00950-2008-053-18-00-7) versando sobre todos os bens penhorados às fls. 879/880 (cf. certidão de fl.1.132), suspende-se a execução até o trânsito em julgado da sentença que for proferida nos autos dos aludidos Embargos (CPC, art. 1.052). Por conseguinte, cancela-se a praça designada para o dia 05/12/2008, às 10 horas, bem como o leilão que eventualmente seria realizado no dia 18/12/2008, às 9 horas (v. fl. 1.111). Intimem-se as partes e o Sr. Leiloeiro.Expeçam-se ofícios aos MM. Juízos da 1ª Vara Cível de Anápolis-GO e da 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual de Goiânia-GO (v. fls. 1.113, 1.125/1.129, 1.131 e 1.133) dandolhes ciência deste despacho.Anápolis, 04 de dezembro de 2008 (5ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6437/2008

Processo Nº: ACP 00183-2000-053-18-00-9 3ª VT
CONSIGNANTE...: LOJAS EMBAIXADOR LTDA + 001

ADVOGADO.....: GILDA NUNES DE S. NEIVA - DRA.

CONSIGNADO(A): JANIO BATISTA LUCY

ADVOGADO.....: NILO GOMES PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: DESPACHO Tendo-se em vista que foram interpostos Embargos de Terceiro (processo nº 00950-2008-053-18-00-7) versando sobre todos os bens penhorados às fls. 879/880 (cf. certidão de fl.1.132), suspende-se a execução até o trânsito em julgado da sentença que for proferida nos autos dos aludidos Embargos (CPC, art. 1.052). Por conseguinte, cancela-se a praça designada para o dia 05/12/2008, às 10 horas, bem como o leilão que eventualmente seria realizado no dia 18/12/2008, às 9 horas (v. fl. 1.111). Intimem-se as partes e o Sr. Leiloeiro.Expeçam-se ofícios aos MM. Juízos da 1ª Vara Cível de Anápolis-GO e da 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual de Goiânia-GO (v. fls. 1.113, 1.125/1.129, 1.131 e 1.133) dandolhes ciência deste despacho.Anápolis, 04 de dezembro de 2008 (5ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6457/2008

Processo Nº: RT 00488-2000-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: GERALDO VIEIRA DOS SANTOS FILHO

ADVOGADO.....: OLIVIO FERNANDES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO ALBUQUERQUE S/C LTDA (REP. PELO SÍNDICO SÉRGIO MARCUS HILÁRIO VAZ)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Reclamante/Exequente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar, de forma conclusiva, os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 6450/2008

Processo Nº: RT 00761-2001-053-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: ADAIR GOMES DE SOUSA

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): ELO LOGISTICA LTDA (ELO DISTRIBUIÇÃO LTDA) + 002

ADVOGADO.....: MARLOS TIANO ALMEIDA RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Defere-se o requerimento formulado na petição de fls. 1.526/1.527, concedendo-se aos executados o prazo de mais 30 dias para comprovarem nos autos a concessão do parcelamento das contribuições previdenciárias devidas nos presentes autos, sob pena de prosseguimento da execução. Intimem-se...Anápolis, 04 de dezembro de 2008 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6451/2008

Processo Nº: RT 00761-2001-053-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: ADAIR GOMES DE SOUSA

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): FABIO OLIVEIRA LIMA + 002

ADVOGADO.....: MARCIO VALENTIN DE SA - DR.

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Defere-se o requerimento formulado na petição de fls. 1.526/1.527, concedendo-se aos executados o prazo de mais 30 dias para comprovarem nos autos a concessão do parcelamento das contribuições previdenciárias devidas nos presentes autos, sob pena de prosseguimento da execução. Intimem-se...Anápolis, 04 de dezembro de 2008 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6452/2008

Processo Nº: RT 00761-2001-053-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: ADAIR GOMES DE SOUSA

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: GILBERTO NUNES DE LIMA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Defere-se o requerimento formulado na petição de fls. 1.526/1.527, concedendo-se aos executados o prazo de mais 30 dias para comprovarem nos autos a concessão do parcelamento das contribuições previdenciárias devidas nos presentes autos, sob pena de prosseguimento da execução. Intimem-se...Anápolis, 04 de dezembro de 2008 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6448/2008

Processo Nº: RT 00781-2001-053-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS JOSE DE ABREU

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): ELO LOGISTICA LTDA + 002

ADVOGADO.....: MARLOS TIANO ALMEIDA RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Defere-se o requerimento formulado na petição de fls. 1.214/1.215, concedendo-se aos executados o prazo de mais 30 dias para comprovarem nos autos a concessão do parcelamento das contribuições previdenciárias devidas nos presentes autos, sob pena de prosseguimento da execução. Intimem-se...Anápolis, 04 de dezembro de 2008 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6449/2008

Processo Nº: RT 00781-2001-053-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS JOSE DE ABREU

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA + 002

ADVOGADO.....: GILBERTO NUNES DE LIMA

NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Defere-se o requerimento formulado na petição de fls. 1.214/1.215, concedendo-se aos executados o prazo de mais 30 dias para comprovarem nos autos a concessão do parcelamento das contribuições previdenciárias devidas nos presentes autos, sob pena de prosseguimento da execução. Intimem-se...Anápolis, 04 de dezembro de 2008 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6444/2008

Processo Nº: CCS 00588-2007-053-18-00-3 3ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: FLÁVIA FERNANDES GOMES

REQUERIDO(A): JOCELI MACHADO

ADVOGADO.....: JUSCELINO DOS SANTOS MACHADO

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Converte em penhora o bloqueio on line, no importe de R\$ 1.033,14, que se encontra depositado na conta judicial nº 01512996-0, devendo ser intimado o executado para os fins do artigo 884 da CLT...Anápolis, 03 de dezembro de 2008 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6434/2008

Processo Nº: RT 00003-2008-053-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DIAS DA LUZ

ADVOGADO.....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA

RECLAMADO(A): EDSON A. BARRETO & CIA LTDA (VIVEIRO PARAISO)

ADVOGADO.....: DR. HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: DESPACHO Observa-se que os bens penhorados à fl. 104 foram levados à hasta pública por 02 vezes, não tendo havido, entretanto, nenhum licitante interessado em arrematá-los (cf. fls. 111 e 113). Está evidenciado, pois, que tais bens são de difícil alienação. Assim, considerando-se que o reclamante/exequente não manifestou interesse na adjudicação dos sobreditos bens, desconstitui-se a penhora de fl. 104, liberando-se o depositário do encargo.Dê-se ciência à executada...Anápolis, 04 de dezembro de 2008 (5ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6435/2008

Processo Nº: RT 00016-2008-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE...: JONATHAN DE SOUSA

ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): VECTRA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO
Homologo o acordo celebrado entre as partes e noticiado por meio da petição de fls. 169/170, no importe de R\$3.885,00, dividido em 05 parcelas iguais de R\$ 777,00, sendo a 1ª com vencimento para o dia 24.12.2008 e demais (2ª, 3ª, 4ª e 5ª) para 25.01.2009, 25.02.2009, 25.03.2009 e 25.04.2009, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a serem depositadas na conta corrente do advogado do reclamante, no Banco Real. Caso o reclamante silencie quanto ao pagamento das parcelas do acordo, após 05 dias do vencimento, serão consideradas quitadas. Concedo à reclamada/executada o prazo de 10 dias, após o vencimento da última parcela do acordo, para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, conforme já apuradas pelo Setor de Cálculo (fls. 153/159), sob pena de execução. Não há incidência de Imposto de Renda, tendo-se em vista que o valor das parcelas do acordo não atinge o teto mínimo de incidência. Concedo à reclamada/executada o prazo de 10, a contar da intimação desta sentença homologatória de acordo, para comprovar nos autos o pagamento dos honorários do perito, no importe de R\$ 1.000,96, sob pena de execução. Oficie-se ao MM. Juízo deprecado solicitando a devolução da Carta Precatória. Cumpridas todas as determinações acima, intime a União, para os fins do artigo 879, § 3º, da CLT. Intimem-se as partes. Anápolis, 04 de dezembro de 2008 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6460/2008

Processo Nº: AAT 00480-2008-053-18-00-1 3ª VT

AUTOR...: JOÃO DE OLIVEIRA GOMES

ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA

RÉU(RÉ): JOSÉ CARLOS DIAS MACIEL (FAZENDA OURO BRANCO)

ADVOGADO: BISMARCK BERNARDO E SÁ JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: No dia 04/12/2008, foi prolatada a sentença de Embargos Declaratórios dos autos epigrafados (fls.162/164). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pelo Reclamado, JOSÉ CARLOS DIAS MACIEL (FAZENDA OURO BRANCO), em face do Reclamante, JOÃO DE OLIVEIRA GOMES, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. NADA MAIS. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 04 de dezembro de 2008 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6460/2008

Processo Nº: AAT 00480-2008-053-18-00-1 3ª VT

AUTOR...: JOÃO DE OLIVEIRA GOMES

ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA

RÉU(RÉ): JOSÉ CARLOS DIAS MACIEL (FAZENDA OURO BRANCO)

ADVOGADO: BISMARCK BERNARDO E SÁ JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 04/12/2008, foi prolatada a sentença de Embargos Declaratórios dos autos epigrafados (fls.162/164). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pelo Reclamado, JOSÉ CARLOS DIAS MACIEL (FAZENDA OURO BRANCO), em face do Reclamante, JOÃO DE OLIVEIRA GOMES, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. NADA MAIS. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 04 de dezembro de 2008 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6453/2008

Processo Nº: RT 00492-2008-053-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: MADALENA PEIXOTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA

RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA.

ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Em face do teor da certidão de fl. 86, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo acima, venham os autos conclusos. Anápolis, 04 de dezembro de 2008 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6459/2008

Processo Nº: RT 00502-2008-053-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: LUZIA DA SILVA PAIVA

ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA

RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA

ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 71, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

OBS.: Oficial de justiça alega não localizar bens para constritar.

Notificação Nº: 6436/2008

Processo Nº: RT 00634-2008-053-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: HELENA RODRIGUES DO NASCIMENTO

ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA

RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA.

ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Os autos revelam que já se esgotaram os meios de serem executados os bens da executada, devendo a execução, destarte, prosseguir em face dos seus sócios, na forma do art. 4º, V, da Lei nº 6.830/80, do art. 592, II, do CPC, do art. 50 do CC/2002 e do art. 28 da Lei nº 8.078/90, todos de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (CLT, arts. 8º, parágrafo único, 769 e 889). Assim sendo, defere-se o requerimento formulado pelo reclamante/exequente às fls. 89/90 para se determinar o prosseguimento da execução em face dos sócios da executada, Sra. MÔNICA MARIA CARVALHAES ESCOBAR e Sr. PAULO ALEXANDRE CARVALHAES ESCOBAR, qualificados no contrato social de fls.

44/47. Quanto ao sócio MAURITY NASCIMENTO ESCOBAR é fato notório o seu falecimento, no mês de agosto/2008, não havendo, ainda, nos autos, informação acerca de quem é o representante legal do Espólio, razão pela qual deixo de incluí-lo, por ora, no pólo passivo. Incluam-se os sócios no pólo passivo e, em seguida, proceda-se à sua citação, nos termos do art. 880 da CLT, salientando-se que poderão eles nomear bens de propriedade da sociedade, livres e desembaraçados, suficientes à integral garantia da execução, consoante regra insculpida no art. 596, § 1º, do CPC e no art. 4º, § 3º, da Lei nº 6.830/80. Deverá o mandado acompanhar-se de cópia desta decisão. Antes, porém, da expedição do mandado de citação, remetam-se os autos ao Setor de Cálculo para dedução do valor levantado a título de FGTS e comprovado à fl. 91. Intime-se o reclamante/exequente. Anápolis, 03 de dezembro de 2008 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6436/2008

Processo Nº: RT 00634-2008-053-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: HELENA RODRIGUES DO NASCIMENTO

ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA

RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA.

ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Os autos revelam que já se esgotaram os meios de serem executados os bens da executada, devendo a execução, destarte, prosseguir em face dos seus sócios, na forma do art. 4º, V, da Lei nº 6.830/80, do art. 592, II, do CPC, do art. 50 do CC/2002 e do art. 28 da Lei nº 8.078/90, todos de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (CLT, arts. 8º, parágrafo único, 769 e 889). Assim sendo, defere-se o requerimento formulado pelo reclamante/exequente às fls. 89/90 para se determinar o prosseguimento da execução em face dos sócios da executada, Sra. MÔNICA MARIA CARVALHAES ESCOBAR e Sr. PAULO ALEXANDRE CARVALHAES ESCOBAR, qualificados no contrato social de fls.

44/47. Quanto ao sócio MAURITY NASCIMENTO ESCOBAR é fato notório o seu falecimento, no mês de agosto/2008, não havendo, ainda, nos autos, informação acerca de quem é o representante legal do Espólio, razão pela qual deixo de incluí-lo, por ora, no pólo passivo. Incluam-se os sócios no pólo passivo e, em seguida, proceda-se à sua citação, nos termos do art. 880 da CLT, salientando-se que poderão eles nomear bens de propriedade da sociedade, livres e desembaraçados, suficientes à integral garantia da execução, consoante regra insculpida no art. 596, § 1º, do CPC e no art. 4º, § 3º, da Lei nº 6.830/80. Deverá o mandado acompanhar-se de cópia desta decisão. Antes, porém, da expedição do mandado de citação, remetam-se os autos ao Setor de Cálculo para dedução do valor levantado a título de FGTS e comprovado à fl. 91. Intime-se o reclamante/exequente. Anápolis, 03 de dezembro de 2008 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6436/2008

Processo Nº: RT 00634-2008-053-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: HELENA RODRIGUES DO NASCIMENTO

ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA

RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA.

ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Os autos revelam que já se esgotaram os meios de serem executados os bens da executada, devendo a execução, destarte, prosseguir em face dos seus sócios, na forma do art. 4º, V, da Lei nº 6.830/80, do art. 592, II, do CPC, do art. 50 do CC/2002 e do art. 28 da Lei nº 8.078/90, todos de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (CLT, arts. 8º, parágrafo único, 769 e 889). Assim sendo, defere-se o requerimento formulado pelo reclamante/exequente às fls. 89/90 para se determinar o prosseguimento da execução em face dos sócios da executada, Sra. MÔNICA MARIA CARVALHAES ESCOBAR e Sr. PAULO ALEXANDRE CARVALHAES ESCOBAR, qualificados no contrato social de fls.

44/47. Quanto ao sócio MAURITY NASCIMENTO ESCOBAR é fato notório o seu falecimento, no mês de agosto/2008, não havendo, ainda, nos autos, informação acerca de quem é o representante legal do Espólio, razão pela qual deixo de incluí-lo, por ora, no pólo passivo. Incluam-se os sócios no pólo passivo e, em seguida, proceda-se à sua citação, nos termos do art. 880 da CLT, salientando-se que poderão eles nomear bens de propriedade da sociedade, livres e desembaraçados, suficientes à integral garantia da execução, consoante regra insculpida no art. 596, § 1º, do CPC e no art. 4º, § 3º, da Lei nº 6.830/80. Deverá o mandado acompanhar-se de cópia desta decisão. Antes, porém, da expedição

do mandado de citação, remetam-se os autos ao Setor de Cálculo para dedução do valor levantado a título de FGTS e comprovado à fl. 91. Intime-se o reclamante/exequente. Anápolis, 03 de dezembro de 2008 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6456/2008

Processo Nº: RT 00695-2008-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE...: IZENILDA JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA

RECLAMADO(A): NEILIA MARIA DE MELO

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS

NOTIFICAÇÃO: AO (A) RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer nesta Secretaria, para receber a respectiva CTPS que se encontra acostada aos presentes autos.

Notificação Nº: 6455/2008

Processo Nº: RTO 00836-2008-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE...: ELIANDO FERREIRA PAULO

ADVOGADO.....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO

RECLAMADO(A): SUPER VIDA DISTRIBUIDORA LTDA.

ADVOGADO.....: ROBERTO MIKHAL ATIE

NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista à reclamada, prazo de 05 dias, da petição de fl. 172, onde o reclamante desiste da realização da perícia contábil, sob pena do silêncio ser considerado como anuência tácita. Intime-se o reclamante. Anápolis, 04 de dezembro de 2008 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6445/2008

Processo Nº: RTS 00877-2008-053-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LÁZARO CARVALHO

ADVOGADO.....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO

RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JULIANO DA COSTA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 04/12/2008, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls.34/38). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: POSTO ISSO, resolvo, preliminarmente, EXTINGUIR O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em relação à 2ª reclamada, ELMO ENGENHARIA LTDA, em face da inépcia do pedido de sua inclusão no pólo passivo (Cf. item 2 da fundamentação). No mérito, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para reconhecer o vínculo de emprego no período de 22/07/2008 a 21/10/2008 e condenar o 1º reclamado, DARIO DIAS CONSTRUÇÕES, a pagar ao reclamante, JOSÉ LÁZARO CARVALHO, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido - art. 459, § 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional/2008 (03/12), férias proporcionais (04/12) com 1/3, salários de setembro/2008 (30 dias) e de outubro/2008 (21 dias); 2ª) multa do art. 477, § 8º, da CLT; 3ª) acréscimo de 50% sobre as verbas deferidas no item 4 desta fundamentação, exceto a multa do art. 477, § 8º, da CLT (Cf. itens 4 e 5 da fundamentação), consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. O 1º reclamada deverá retificar a data de admissão na CTPS do autor para 22/07/2008 e dar a baixa em 21/10/2008, no prazo de 10 dias, contados da intimação para esse fim, sob pena das anotações serem feitas pela Secretaria. Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE/GO para as providências cabíveis (Cf. item 3 da fundamentação). O 1º reclamado deverá, também, depositar, na conta vinculada do reclamante, o FGTS (8%) incidente sobre os salários (R\$ 1.350,00/mês) do período trabalhado (de 22/07/2008 a 21/10/2008) e sobre o aviso prévio e o 13º salário deferidos no item 4 da fundamentação, com os acréscimos legais, e a multa de 40% sobre o montante dos depósitos, comprovando-se nos autos no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução dos valores correspondentes (v. item 6 da fundamentação). O 1º reclamado deverá, ainda, entregar ao autor o TRCT no código 01 para saque do FGTS depositado, no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de expedição de ALVARÁ JUDICIAL para esse fim (v. item 6 retro). Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R\$ 8.937,74, relativo ao crédito trabalhista bruto devido ao reclamante, mais o FGTS e a multa de 40% a serem depositados, já acrescidos de juros e atualização monetária, nos termos da lei, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. Custas, pela 1ª reclamada, no valor de R\$ 178,75, calculadas sobre o valor bruto do crédito do reclamante e do FGTS + 40% a ser depositado (R\$ 8.937,74). Concedem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita (f. item 7 da fundamentação). Autoriza-se a dedução do INSS, onde couber, devendo a 1º reclamado recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, com as atualizações, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução (arts. 114, VIII, da CF/88 e 876, parágrafo único, CLT e Súmula nº 368/TST). O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT d 18ª Região. Intimem-se as

partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 02 de novembro de 2008 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6445/2008

Processo Nº: RTS 00877-2008-053-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LÁZARO CARVALHO

ADVOGADO.....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO

RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JULIANO DA COSTA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 04/12/2008, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls.34/38). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: POSTO ISSO, resolvo, preliminarmente, EXTINGUIR O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em relação à 2ª reclamada, ELMO ENGENHARIA LTDA, em face da inépcia do pedido de sua inclusão no pólo passivo (Cf. item 2 da fundamentação). No mérito, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para reconhecer o vínculo de emprego no período de 22/07/2008 a 21/10/2008 e condenar o 1º reclamado, DARIO DIAS CONSTRUÇÕES, a pagar ao reclamante, JOSÉ LÁZARO CARVALHO, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido - art. 459, § 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional/2008 (03/12), férias proporcionais (04/12) com 1/3, salários de setembro/2008 (30 dias) e de outubro/2008 (21 dias); 2ª) multa do art. 477, § 8º, da CLT; 3ª) acréscimo de 50% sobre as verbas deferidas no item 4 desta fundamentação, exceto a multa do art. 477, § 8º, da CLT (Cf. itens 4 e 5 da fundamentação), consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. O 1º reclamada deverá retificar a data de admissão na CTPS do autor para 22/07/2008 e dar a baixa em 21/10/2008, no prazo de 10 dias, contados da intimação para esse fim, sob pena das anotações serem feitas pela Secretaria. Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE/GO para as providências cabíveis (Cf. item 3 da fundamentação). O 1º reclamado deverá, também, depositar, na conta vinculada do reclamante, o FGTS (8%) incidente sobre os salários (R\$ 1.350,00/mês) do período trabalhado (de 22/07/2008 a 21/10/2008) e sobre o aviso prévio e o 13º salário deferidos no item 4 da fundamentação, com os acréscimos legais, e a multa de 40% sobre o montante dos depósitos, comprovando-se nos autos no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução dos valores correspondentes (v. item 6 da fundamentação). O 1º reclamado deverá, ainda, entregar ao autor o TRCT no código 01 para saque do FGTS depositado, no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de expedição de ALVARÁ JUDICIAL para esse fim (v. item 6 retro). Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R\$ 8.937,74, relativo ao crédito trabalhista bruto devido ao reclamante, mais o FGTS e a multa de 40% a serem depositados, já acrescidos de juros e atualização monetária, nos termos da lei, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. Custas, pela 1ª reclamada, no valor de R\$ 178,75, calculadas sobre o valor bruto do crédito do reclamante e do FGTS + 40% a ser depositado (R\$ 8.937,74). Concedem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita (f. item 7 da fundamentação). Autoriza-se a dedução do INSS, onde couber, devendo a 1º reclamado recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, com as atualizações, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução (arts. 114, VIII, da CF/88 e 876, parágrafo único, CLT e Súmula nº 368/TST). O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT d 18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 02 de novembro de 2008 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

TERMO DE CORREÇÃO: Compulsando-se os autos, observa-se que na sentença de fls. 34/38 constou como data de julgamento o dia 02 de novembro de 2008 (3ª-feira), ao passo que o correto seria 02 de dezembro de 2008 (3ª-feira). Dessa forma, com fundamento no art. 833 da CLT, corrige-se, de ofício, o erro material acima nominado nos seguintes termos: OONDE SE LÊ: "Anápolis-GO, 02 de novembro de 2008 (3ª-feira).", LEIA-SE: Anápolis-GO, 02 de dezembro de 2008 (3ª-feira)."; Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 05 de dezembro de 2008 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6443/2008

Processo Nº: RTS 00879-2008-053-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: IVÂNIA CELESTINO MARIANO

ADVOGADO.....: JUVENALDO MONTEIRO DE SOUSA

RECLAMADO(A): FERREIRA SERV LIMP TRANSP COM PETROLEO LTDA

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA ZANINI

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 04/12/2008, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 49/52). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a reclamada, FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA, TRANSPORTES E COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA, a pagar à reclamante, IVÂNIA CELESTINO MARIANO, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido - art. 459, § 1º,

da CLT e Súmula nº 381/TSST, na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) salário e adicional de periculosidade integrais de setembro/2008, no valor total de R\$ 568,00; 2ª) multa do art. 477, § 8º, da CLT, no valor de R\$ 568,00 (Cf. item 2 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 22,72, calculadas sobre o valor da condenação de R\$ 1.136,00. Autoriza-se a dedução do INSS, onde couber, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução ex officio (arts. 114, VIII, da CF/88 e 876, parágrafo único, CLT e Súmula nº 368/TSST). Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 03 de novembro de 2008 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

TERMO DE CORREÇÃO: Compulsando-se os autos, observa-se que na sentença de fls. 49/52 constou como data de julgamento o dia 03 de novembro de 2008 (4ª- feira), ao passo que o correto seria 03 de dezembro de 2008 (4ª-feira). Dessa forma, com fundamento no art. 833 da CLT, corrige-se, de ofício, o erro material acima nominado nos seguintes termos: ONDE SE LÊ: "Anápolis-GO, 03 de novembro de 2008 (4ª-feira)."; LEIA-SE: Anápolis-GO, 03 de dezembro de 2008 (4ª-feira)."; Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 04 de dezembro de 2008 (5ª- feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 9333/2008

Processo Nº: RT 00230-2004-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE.: EDMILSON CECÍLIO DE SANTANA
ADVOGADO..... NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA - DR.
RECLAMADO(A): SOL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: 1 - Tendo em vista que o Exequente não indicou de forma conclusiva os meios para o prosseguimento da execução, seja expedida certidão de crédito nos termos do art. 212 do PGC do E. TRT, ficando desde já autorizado o envio por via postal da referida certidão caso o Exequente não compareça para recebimento da mesma, no prazo da regular intimação. Considerando que o Exequente não foi encontrado no endereço constante dos autos, fl. 267º, o mesmo deverá ser intimado para receber a certidão, através de seu Procurador. 2 – Nos termos da Portaria 49/2004 do Ministro de Estado da Fazenda, deixo de proceder à execução das custas processuais. 3 - Após a solução de todas as pendências, sejam os autos enviados ao arquivo definitivo, com observância das formalidades legais. Anápolis, 03 de dezembro de 2008, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9337/2008

Processo Nº: RT 00217-2005-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE.: ANGELA D'ABADIA CRISPIM COIMBRA
ADVOGADO..... OTILIO ANGELO FRAGELLI
RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Deverá a exequente comparecer nesta secretaria, no prazo de 10 dias, para recebimento da certidão de crédito nº 5002/2008. (As peças que acompanham a certidão encontram-se anexadas aos autos virtuais).

Notificação Nº: 9332/2008

Processo Nº: RT 00575-2005-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE.: FRANCISCO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO..... JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): CEREALISTA SAVANA LTDA + 002
ADVOGADO..... LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES

NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Os autos ficaram recolhidos no arquivo provisório por um ano, tendo sido, ainda, o Exequente intimado a se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito (fl. 36), sem que, no entanto, tenha havido qualquer manifestação (fl.37). Ante essas considerações, determino que seja expedida certidão de crédito, para ser encaminhada ao credor. Deverá o Exequente, no prazo de 10 dias, comparecer em Secretaria para receber a certidão de crédito acostada a contracapa, ficando desde já autorizado o envio da mesma pelo correio após o decurso do prazo em questão, na hipótese do não comparecimento do mesmo. Intime-se. 2 - Nos termos da Portaria 049/2004, do Ministro de Estado da Fazenda, deixa-se de proceder a execução das custas processuais. Anápolis, 02 de dezembro de 2008, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9324/2008

Processo Nº: RT 01036-2006-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE.: EUDES JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 001

ADVOGADO..... OCTAVIO DE PAULA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: À (AO) EXECUTADA(O): Comparecer a esta Secretaria, no prazo de cinco dias, para receber o Alvará/guia, para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 9338/2008

Processo Nº: CS 00171-2007-054-18-01-0 4ª VT
EXEQUENTE....: VILMAIR PARREIRA CHAVEIRO
ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
EXECUTADO(A): ORCA CONSTRUTORA E CONCRETO LTDA. + 003
ADVOGADO..... REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS

NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Conforme expressado no despacho de fls. 337, a elaboração do cálculo de fls. 330/336 se deu em razão do requerimento formulado pelos exequentes à fl. 328 no sentido de que constasse dos cálculo também os valores vincendos referentes à pensão, vez que as partes estavam pretendendo formalizar um acordo. Entretanto, os valores vincendos referentes à pensão mensal, constante da planilha de fls. 330/336, não integram a execução considerando o indeferimento de tal pleito na sentença (fl. 135, 5º parágrafo), devendo ser, portanto, desconsiderada a planilha de fls. 330/336. Os valores objeto da execução provisória encontram-se indicados na planilha de fls. 159/163. 2 - Tendo em vista que a presente execução se processa de modo provisório e, considerando a garantia integral do Juízo através da carta de fiança de fl. 171 e da penhora de fl. 279, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença/acórdão. 3 - O requerimento formulado à fl. 346 no sentido de que sejam excluídos os honorários assistenciais do cálculo, será apreciado quando do retorno dos autos principais, vez que não consta destes autos cópia do acórdão. Cientifiquem-se as partes quanto ao inteiro teor deste despacho. Anápolis, 02 de dezembro de 2008, terça-feira. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9339/2008

Processo Nº: CS 00171-2007-054-18-01-0 4ª VT
EXEQUENTE....: VILMAIR PARREIRA CHAVEIRO
ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
EXECUTADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA + 003
ADVOGADO..... MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Conforme expressado no despacho de fls. 337, a elaboração do cálculo de fls. 330/336 se deu em razão do requerimento formulado pelos exequentes à fl. 328 no sentido de que constasse dos cálculo também os valores vincendos referentes à pensão, vez que as partes estavam pretendendo formalizar um acordo. Entretanto, os valores vincendos referentes à pensão mensal, constante da planilha de fls. 330/336, não integram a execução considerando o indeferimento de tal pleito na sentença (fl. 135, 5º parágrafo), devendo ser, portanto, desconsiderada a planilha de fls. 330/336. Os valores objeto da execução provisória encontram-se indicados na planilha de fls. 159/163. 2 - Tendo em vista que a presente execução se processa de modo provisório e, considerando a garantia integral do Juízo através da carta de fiança de fl. 171 e da penhora de fl. 279, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença/acórdão. 3 - O requerimento formulado à fl. 346 no sentido de que sejam excluídos os honorários assistenciais do cálculo, será apreciado quando do retorno dos autos principais, vez que não consta destes autos cópia do acórdão. Cientifiquem-se as partes quanto ao inteiro teor deste despacho. Anápolis, 02 de dezembro de 2008, terça-feira. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9340/2008

Processo Nº: CS 00171-2007-054-18-01-0 4ª VT
EXEQUENTE....: VILMAIR PARREIRA CHAVEIRO
ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
EXECUTADO(A): MOLD PRÉMOLDADOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA + 003

ADVOGADO..... JULPIANO CHAVES CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Conforme expressado no despacho de fls. 337, a elaboração do cálculo de fls. 330/336 se deu em razão do requerimento formulado pelos exequentes à fl. 328 no sentido de que constasse dos cálculo também os valores vincendos referentes à pensão, vez que as partes estavam pretendendo formalizar um acordo. Entretanto, os valores vincendos referentes à pensão mensal, constante da planilha de fls. 330/336, não integram a execução considerando o indeferimento de tal pleito na sentença (fl. 135, 5º parágrafo), devendo ser, portanto, desconsiderada a planilha de fls. 330/336. Os valores objeto da execução provisória encontram-se indicados na planilha de fls. 159/163. 2 - Tendo em vista que a presente execução se processa de modo provisório e, considerando a garantia integral do Juízo através da carta de fiança de fl. 171 e da penhora de fl. 279, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença/acórdão. 3 - O requerimento formulado à fl. 346 no sentido de que sejam excluídos os honorários assistenciais do cálculo, será apreciado quando do retorno dos autos principais, vez que não consta destes autos cópia do acórdão. Cientifiquem-se as partes quanto ao inteiro teor deste despacho. Anápolis, 02 de dezembro de 2008, terça-feira. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9325/2008

Processo Nº: RTO 00868-2008-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE.: VERA LÚCIA DA SILVA MENDONÇA
ADVOGADO..... ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA + 001
ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 425/438, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Ante o exposto, resolvo rejeitar a preliminar e julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram.

Os Reclamados recolherão as contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação, no que couber, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas ao Reclamante. Custas, pelos Reclamados, no valor de R\$2.000,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R\$100.000,00. Com o trânsito em julgado da presente decisão, oficiem-se à DRT/GO e ao Ministério Público do Trabalho, encaminhando cópia da presente decisão. Intimem-se. Anápolis, 4 de dezembro de 2008, 5ª feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO-Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 9327/2008

Processo Nº: RTO 00872-2008-054-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: WILMAR CORREIA CORTES

ADVOGADO.....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO

RECLAMADO(A): TRANSPORTE GABARDO LTDA.

ADVOGADO.....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 129/140, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos formulados na reclamação trabalhista, com juros e correção monetária legais (Súmula 381 do TST), e im procedente a reconvenção, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. A Reclamada comprovará o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais deferidas, cotas do empregado e empregador, no que couber, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas ao Reclamante. Custas, pela Reclamada, no valor de R\$300,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R\$15.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 04 de dezembro de 2008.

Quéssio César Rabelo-Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 9328/2008

Processo Nº: RTO 00878-2008-054-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO PEREIRA

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA ZANINI

RECLAMADO(A): DÁRIO JARDIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA CLARA ALMEIDA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 83/94, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, conforme se apurar em liquidação por cálculos, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas ao Reclamante.

Custas, pela Reclamada, no valor de R\$120,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação em R\$6.000,00. Intimem-se.

Anápolis, aos 04 de dezembro de 2008. Quéssio César Rabelo-Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 9329/2008

Processo Nº: RTO 00878-2008-054-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO PEREIRA

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA ZANINI

RECLAMADO(A): DÁRIO JARDIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA CLARA ALMEIDA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 83/94, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, conforme se apurar em liquidação por cálculos, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas ao Reclamante.

Custas, pela Reclamada, no valor de R\$120,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação em R\$6.000,00. Intimem-se.

Anápolis, aos 04 de dezembro de 2008. Quéssio César Rabelo-Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 9336/2008

Processo Nº: ACP 00906-2008-054-18-00-3 4ª VT

CONSIGNANTE...: GRANJA ALEXAVES LTDA.

ADVOGADO.....: MARCELO JACOB BORGES

CONSIGNADO(A): ANTÔNIO ALEXANDRE SOARES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: DESPACHO 1 - Inclua-se o feito em pauta, sendo obrigatório o comparecimento das partes. Intimem-se a Consignante e seu Procurador. Notifique-se o Consignado. 2 - Comprove a Consignante, no prazo de 02 dias, o depósito do valor pretendido, na Caixa Econômica Federal, Ag.014 - PAB da Justiça do Trabalho, à disposição deste Juízo. Intime-se. Anápolis, 01 de dezembro de 2008, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Certifico e dou fé que, em conformidade com o r. despacho de fls. 88, inclui-se o feito na pauta para audiência UNA (RITO SUMARÍSSIMO) no dia 19 de janeiro de 2009 às 14h30min, devendo as partes ser advertidas dos termos do artigo 844 da CLT. Anápolis, 05 de dezembro de 2008, sexta-feira. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5017/2008

PROCESSO: RT 00159-2001-054-18-00-7

RECLAMANTE: MARCEIRE RODRIGUES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): T.R. SERVIÇOS LTDA

O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) T.R. SERVIÇOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho/certidão de fls.174, cujo inteiro teor é o seguinte: "CERTIFICO E DOU FÉ, que os presentes autos encontram-se recolhidos ao arquivo provisório há mais de um ano, sem manifestação, motivo pelo qual, o credor e seu procurador serão intimados para, no prazo de trinta dias, se manifestarem de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. (Art. 212 do PGC – TRT-18ªRegião). Anápolis, 21 de outubro de 2008, terça-feira. EVA BÁRBARA SOARES Diretora de Secretaria" E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 4ª VT-01/2006. Eu, D'ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, digitei. ANÁPOLIS aos três de dezembro de dois mil e oito. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13501/2008

Processo Nº: RT 00627-2003-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DOS REIS PIRES DA SILVA

ADVOGADO.....: MÁGDA REGINA ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): J M RODRIGUES FERNANDES - ESCOLA RECANTO DA MONICA + 001

ADVOGADO.....: DANIEL MAMEDE DE LIMA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

O acordo judicial firmado voluntariamente entre as partes pôs fim a demanda trabalhista e somente pode ser anulado através de ação própria.

A discussão acerca da falsidade dos documentos e declarações não mais se encontra na esfera desta Especializada.Indefiro, pois, todos os requerimentos formulados pela parte ré às fls. 780/781 e pela autora às fls. 802/804.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13500/2008

Processo Nº: RT 00255-2005-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL LOUREIRO DA SILVA NETO

ADVOGADO.....: WEVERTON PAULO RODRIGUES

RECLAMADO(A): IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimem-se o exequente e a União a, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo exequente, manifestarem-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução.Saliente-se, por oportuno, que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados ao atual andamento do feito, evitando, desta forma, a movimentação da máquina judiciária com diligências inúteis ou já ultimadas, de ofício, pelo Juízo.

Notificação Nº: 13529/2008

Processo Nº: RT 00978-2006-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE DE FATIMA REZENDE

ADVOGADO.....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR

RECLAMADO(A): SINOMAR GONÇALVES DE MOURA

ADVOGADO.....: RUY CORDEIRO GUERRA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.301 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13515/2008

Processo Nº: RT 01244-2006-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO PATIO ANDALUZ

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Tomar ciência de que foi designado o dia 27/01/2009, às 14:10 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á

Leilão para o dia 29/01/2009, às 09:00 horas, também na sede deste Juízo.A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 13503/2008
Processo Nº: RT 02322-2006-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: LEONILSON DAS NEVES DIAS
ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): SADIÁ S.A.
ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO - DRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Intimação as partes para contraminutar o Agravo de Petição interposto pela União/Inss, prazo legal.

Notificação Nº: 13498/2008
Processo Nº: CS 02384-2006-081-18-01-8 1ª VT
EXEQUENTE...: VENON FERREIRA ARAÚJO
ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA
EXECUTADO(A): CONSPLAN COSNTRUTORA LTDA.
ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA INÁCIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EXEQUENTE Intimação ao exequente para no prazo de 05 dias, juntar documentos solicitados pela contadoria.

Notificação Nº: 13496/2008
Processo Nº: RT 02737-2006-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: RENATO MARTINS DA FONSECA
ADVOGADO.....: EVANDRO MARTINS AGUIAR
RECLAMADO(A): SAN SIRO MODAS (VR MODAS LTDA.) + 001
ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGMAN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o procurador do exequente a esclarecer se tem interesse em assumir o encargo de depositário dos bens constringidos, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13514/2008
Processo Nº: CPE 02774-2006-081-18-00-5 1ª VT
EXEQUENTE...: JOÃO ROSA DE JESUS
ADVOGADO.....: HELLION MARIANO DA SILVA
EXECUTADO(A): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EXEQUENTE
Tomar ciência de que foi designado o dia 27/01/2009, às 14:15 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 29/01/2009, às 09:00 horas, também na sede deste Juízo.A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 13527/2008
Processo Nº: AAT 00423-2007-081-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CELSO FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
RÉU(RÉ): CHARQUEADA NOVLHO DE OURO LTDA. (SOCIO LUIZ GONZAGA TAVARES) + 002
ADVOGADO: GESMAR RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DE RECLAMANTE:
Intimação ao reclamante para requerer o que entender de direito.PRAZO DE 30 DIAS.

Notificação Nº: 13524/2008
Processo Nº: RT 01565-2007-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: KEILA CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DE RECLAMANTE:
Intimação ao reclamante para requerer o que entender de direito.PRAZO DE 30 DIAS.

Notificação Nº: 13528/2008
Processo Nº: RT 02051-2007-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: REGINALDO CANDIDO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DE RECLAMANTE:
Intimação ao reclamante para requerer o que entender de direito.PRAZO DE 30 DIAS.

Notificação Nº: 13525/2008
Processo Nº: RT 02167-2007-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCAS SATIL DO CARMO
ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DE RECLAMANTE: Intimação ao reclamante para requerer o que entender de direito.PRAZO DE 30 DIAS.

Notificação Nº: 13497/2008
Processo Nº: RT 00927-2008-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: FÁBIO ALEXANDRE MENEZES
ADVOGADO.....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): GOIÁS CARNE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Diante da avença entabulada neste feito, intimem-se as partes a esclarecerem quem suportará os honorários periciais, que serão arbitrados em R\$ 500,00, no mínimo, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13482/2008
Processo Nº: RT 01503-2008-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO MOACIR ALVES MARTINS
ADVOGADO.....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): DIAGONAL COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 17/12/2008, às 14:00 horas, para audiência de prosseguimento, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto.Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST.Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13507/2008
Processo Nº: RT 01608-2008-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: DINA RAMOS DE LIMA
ADVOGADO.....: SAMUEL MACEDO DE FARIA PACHECO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO PENERY LTDA.
ADVOGADO.....: PAULO ANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber Alvara de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13508/2008
Processo Nº: RT 01759-2008-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCELINO DE JESUS QUIRINO PEREIRA
ADVOGADO.....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos. O deferimento do processamento da recuperação judicial da devedora, noticiado às fls. 67/71, conduz, de início, à suspensão desta execução trabalhista por 180 (centro e oitenta) dias, nos termos do art. 6º, caput e §§ 4º e 5º da Lei 11.101/2005. Com o decurso do prazo acima mencionado, intime-se a parte ré, diretamente, via postal, com AR, na pessoa do administrador judicial, bem como por seu procurador, via DJE, a comprovar no prazo de 10 (dez) dias, que, após conseguir o processamento do pedido (art. 52), também obteve a efetiva concessão da medida (art. 58), caso em que esta execução trabalhista permanecerá suspensa, devendo os créditos trabalhistas ser quitados de acordo com o plano de recuperação judicial homologado pelo Juízo Cível, observadas as limitações legais (art. 54). Intimem-se as partes. A Secretaria do Juízo deverá providenciar os desbloqueios dos veículos descritos às fls. 62/63.

Notificação Nº: 13495/2008
Processo Nº: ACP 01839-2008-081-18-00-7 1ª VT
CONSIGNANTE...: JACIRA MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO.....: HUDSON MENDES CORONHEIRO
CONSIGNADO(A): RAIMUNDO FRANCISCO DA SILVA (ESPÓLIO DE. NA PESSOA DE SUA ESPOSA CARMELITA SOUZA DA SILVA)
ADVOGADO.....: EUSTER PEREIRA MELO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Dos documentos que vieram aos autos, de-se vista as partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo Consignante.

Notificação Nº: 13511/2008
Processo Nº: CPE 01974-2008-081-18-00-2 1ª VT

EXEQUENTE...: JOSÉ CARLOS DANIEL DA PAIXÃO

ADVOGADO..... .

EXECUTADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA

ADVOGADO.....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EXECUTADO

Tomar ciência de que foi designado o dia 27/01/2009, às 14:30 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 29/01/2009, às 09:00 horas, também na sede deste Juízo. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 13523/2008

Processo Nº: CPE 01976-2008-081-18-00-1 1ª VT

EXEQUENTE...: PAULO ROBERTO SOARES DA SILVA

ADVOGADO..... .

EXECUTADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA.

ADVOGADO.....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EXECUTADO

Tomar ciência de que foi designado o dia 27/01/2009, às 14:50 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 29/01/2009, às 09:00 horas, também na sede deste Juízo. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 13519/2008

Processo Nº: CPE 01977-2008-081-18-00-6 1ª VT

EXEQUENTE...: EDIMAR SEVERINO GONÇALVES

ADVOGADO..... .

EXECUTADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA.

ADVOGADO.....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EXECUTADO

Tomar ciência de que foi designado o dia 27/01/2009, às 14:40 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 29/01/2009, às 09:00 horas, também na sede deste Juízo. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 13520/2008

Processo Nº: CPE 01978-2008-081-18-00-0 1ª VT

EXEQUENTE...: VANDERLEI VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... .

EXECUTADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA.

ADVOGADO.....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EXECUTADO

Tomar ciência de que foi designado o dia 27/01/2009, às 14:45 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 29/01/2009, às 09:00 horas, também na sede deste Juízo. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 13486/2008

Processo Nº: RTO 02032-2008-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO CASSIMIRO DE GODOI

ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): PLASTIBRAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTEFATOS E DERIVADOS PLÁSTICOS LTDA.

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Tomar ciência que a realização da perícia serão iniciados no dia 10/12/2008, a partir das 16:00 horas, no estabelecimento da reclamada.

Notificação Nº: 13505/2008

Processo Nº: RTS 02033-2008-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO SERGIO MILHOMEN

ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO

RECLAMADO(A): ENGEFORMA - ENGENHARIA IND. E COM. LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RUBENS GONZAGA JAIME

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Intimação as partes para manifestar acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 02 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 13506/2008

Processo Nº: RTS 02033-2008-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO SERGIO MILHOMEN

ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001

ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Intimação as partes para manifestar acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 02 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 13494/2008

Processo Nº: RTS 02133-2008-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: SAULO GHILHERME SIQUEIRA CARVALHO

ADVOGADO.....: WASHINGTON LOPES CARDOSO

RECLAMADO(A): LIMÍRIO MENDONÇA VILELA FILHO

ADVOGADO.....: STEPHANO BRITO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.27,(entregar a guia TRCT do reclamante, conforme determinado na Ata de Audiência), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13480/2008

Processo Nº: RTO 02385-2008-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LUZ LIMA

ADVOGADO.....: HEITOR BORELLI ALVARENGA FREIRE NETO

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O ADVOGADO DO RECLAMANTE, NO PRAZO IMPROPRORROGÁVEL DE 24 HORAS, ADEQUAR OS DOCUMENTOS APRESENTADOS COM A INICIAL AOS TERMOS EXIGIDOS PELO ARTIGO 72 E SEQUINTES DO PGC DESTE TRIBUNAL, SOB PENA DOS AUTOS SEREM RETIRADOS DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS E EXTIÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR INÉPCIA DA INICIAL.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 325/2008

PROCESSO Nº RT 01199-2006-081-18-00-3

.PROCESSO: RT 01199-2006-081-18-00-3

RECLAMANTE: JOSE FRANCISCO ALVES

RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. , CPF/CNPJ: 00.674.941/0001-00

O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência de que a execução já encontra-se garantida, conforme despacho de fl. 291.

E para que chegue ao conhecimento de *, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, FÁBIO REZENDE MACHADO, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos três de dezembro de dois mil e oito. Fábio Rezende Machado Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 324/2008

PROCESSO Nº RT 01244-2006-081-18-00-0

.PROCESSO: RT 01244-2006-081-18-00-0

RECLAMANTE: ANTONIO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO(A): OSVALDO GARCIA 10200 GO

EXECUTADO: ASSOCIAÇÃO PATIO ANDALUZ

Data da Praça 27/01/2009 às 14:10 horas

Data do Leilão 29/01/2008 às 09:00 horas

O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) imóvel(is) , avaliado(s) em R\$ 462,00, e que é(são) o(s) seguinte(s):

1) 12 (doze) metros de brita nº 01 avaliado cada metro por R\$ 38,50 (trinta e oito reais e cinquenta centavos) que perfizeram o total de R\$ 462,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de

Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº 016, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, FÁBIO REZENDE MACHADO, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dois de dezembro de dois mil e oito. Fábio Rezende Machado Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 326/2008

PROCESSO Nº CPEX 02774-2006-081-18-00-5

.PROCESSO: CPEX 02774-2006-081-18-00-5

RECLAMANTE: JOÃO ROSA DE JESUS

ADVOGADO(A):HELLION MARIANO DA SILVA 18769 GO

EXECUTADO: NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.

ADVOGADO(A): .

Data da Praça 27/01/2009 às 14:15min.

Data do Leilão 29/01/2009 às 09:00horas

O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO DA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 14.000,00 (Catorze mil reais), conforme auto de penhora de fl. 66, encontrado(s) no seguinte endereço: GO-536, KM.01, MOD.10, DIST. IND. BRASIL CENTRAL CEP 75.250-000 - SENADOR CANEDO-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

" 01(um) veículo de marca/modelo FIAT – Uno Mille Fire, placa HYO – 7540, de Fortaleza – CE, chassi 9BD15802544528903, combustível gasolina, ano de fabricação 2003, ano modelo 2004, cor predominante branca, cap. Pot. Cil. 5-p, 55CV, com lataria, pintura, pneus e bancos em regular estado de conservação, motor e câmbio funcionando normal, contendo todos os equipamentos obrigatórios, avaliado em R\$14.000,00(Catorze mil reais)".

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos três de dezembro de dois mil e oito. Fábio Rezende Machado Diretor de Secretaria * encaminhar para publicação, para o leiloeiro (por e-mail) e intimar o depositário.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 321/2008

PROCESSO Nº RT 01623-2007-081-18-00-0

.PROCESSO: RT 01623-2007-081-18-00-0

RECLAMANTE: ANTÔNIO FERREIRA DE MORAES

ADVOGADO(A):ELBER CARLOS SILVA 17318 GO

EXECUTADO: JOAQUIM RODRIGUES NETO

ADVOGADO(A): DIANE APARECIDA PINHEIRO M. JAYME 12894 GO

Data da Praça 27/01/2009 às 14h05min

Data do Leilão 29/01/2009 às 09:00horas

O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO DA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e

arrematação, do(s) imóvel(is) , avaliado(s) em R\$ 500.000,00, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01) 01 (uma) gleba de terras de campo, remanescente da matrícula 635, correspondente a 08 alqueires, 55 litros e 163m², situada na Fazenda Buriti do Açude, neste município, dentro das seguintes divisas: começa no brejo do açude e segue por uma cerca de arame, dividindo com Lucineis Ataíde de Oliveira, até a estrada Salineira, no corredor que demanda a Fazenda São Pedro, daí voltando a esquerda segue pelo arame acompanhando a referida estrada Salineira até encontra as divisas de Joaquim Justino Ferreira, até o brejo e por esta abaixo até o ponto de partida, com as seguintes benfeitorias:casa sede de alvenaria, com 180m², curral de aroeira, com 350 m², cobertura de manejo, com 96 m², tronco de aroeira, 38m de cochos de cimento para volumosos, 4 km de cercas perimetrais, arame farpado, 3 km de cercas internas de arame farpado, 01 barragem de terra, 01 paiol de alvenaria com 60 m², 01 galpão de alvenaria para máquinas, com 80 m², 8km de eletrificação rural, 200 m de estradas internas, 400 m de cordões de contorno, imóvel cadastrado no INCRA sob o nº 934143000337-7 Imóvel registrado no Livro de Registros nº 318, do CRI de PIRACANJUBA, sob a matrícula nº 635 do livro 02.

OBS. IMÓVEL GRAVADO COM HIPOTECA A FAVOR DO BANCO BRADESCO S/A.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº 016, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, FÁBIO REZENDE MACHADO, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos primeiro de dezembro de dois mil e oito. Fábio Rezende Machado Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 329/2008

PROCESSO Nº CPEX 01974-2008-081-18-00-2

.PROCESSO: CPEX 01974-2008-081-18-00-2

RECLAMANTE: JOSÉ CARLOS DANIEL DA PAIXÃO

ADVOGADO(A):.

EXECUTADO: CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA

ADVOGADO(A): EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI 9739 GO

Data da Praça 27/01/2009 às 14:30min.

Data do Leilão 29/01/2009 às 09:00horas

O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO DA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 4.550,00 (Quatro mil, quinhentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 09, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 12 QD.05, MÓDULOS 7 A 9, PÓLO EMPRESARIAL CEP - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

"26(vinte e seis) peças de treliça, tipo multiviga, em aço ASIM-A 36 com perfis em cantoneiras 5/8 x 1/8, em aço redondo ¼ cem. Comprimento de 6 metros, pintados na cor azul, destinados a estrutura metálicas de fabricação própria da executada, novas, em bom estado de conservação. Sendo avaliada cada unidade em R\$175,00, perfazendo o total de R\$4.550,00,00(Quatro mil e quinhentos reais)".

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos três de dezembro de dois mil e oito. Fábio Rezende Machado Diretor de Secretaria * encaminhar para publicação, para o leiloeiro (por e-mail) e intimar o depositário.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 333/2008
PROCESSO Nº CPEX 01976-2008-081-18-00-1
PROCESSO: CPEX 01976-2008-081-18-00-1
REQUERENTE: PAULO ROBERTO SOARES DA SILVA
REQUERIDO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA.

Data da Praça 27/01/2009 às 14:50min.

Data do Leilão 29/01/2009 às 09:00horas

O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 4.550,00 (Quatro mil, quinhentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 09, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 12 QD.05, MÓDULOS 7 A 9, PÓLO EMPRESARIAL CEP - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

"25 peças de treliça, tipo multiviga, em aço ASIM-A 36 com perfis em cantoneiras 5/8 x 1/8, em aço redondo 1/4 cem. Comprimento de 6 metros, pintados na cor azul, destinados a estrutura metálicas de fabricação própria da executada, novas, em bom estado de conservação. Sendo avaliada cada unidade em R\$175,00, perfazendo o total de R\$4.375,00".

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos três de dezembro de dois mil e oito. Fábio Rezende Machado Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 331/2008
PROCESSO Nº CPEX 01977-2008-081-18-00-6
PROCESSO: CPEX 01977-2008-081-18-00-6
REQUERENTE: EDIMAR SEVERINO GONÇALVES
REQUERIDO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA.

Data da Praça 27/01/2009 às 14:40min.

Data do Leilão 29/01/2009 às 09:00horas

O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 4.550,00 (Quatro mil, quinhentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 09, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 12 QD.05, MÓDULOS 7 A 9, PÓLO EMPRESARIAL CEP - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

"21 peças de treliça, tipo multiviga, em aço ASIM-A 36 com perfis em cantoneiras 5/8 x 1/8, em aço redondo 1/4 cem. Comprimento de 6 metros, pintados na cor azul, destinados a estrutura metálicas de fabricação própria da executada, novas, em bom estado de conservação. Sendo avaliada cada unidade em R\$175,00, perfazendo o total de R\$3.675,00".

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos três de dezembro de dois mil e oito. Fábio Rezende Machado Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 332/2008
PROCESSO Nº CPEX 01978-2008-081-18-00-0
PROCESSO: CPEX 01978-2008-081-18-00-0
REQUERENTE: VANDERLEI VIEIRA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA.

Data da Praça 27/01/2009 às 14:45min.

Data do Leilão 29/01/2009 às 09:00horas

O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 4.550,00 (Quatro mil, quinhentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 09, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 12 QD.05, MÓDULOS 7 A 9, PÓLO EMPRESARIAL CEP - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

"27 peças de treliça, tipo multiviga, em aço ASIM-A 36 com perfis em cantoneiras 5/8 x 1/8, em aço redondo 1/4 cem. Comprimento de 6 metros, pintados na cor azul, destinados a estrutura metálicas de fabricação própria da executada, novas, em bom estado de conservação. Sendo avaliada cada unidade em R\$175,00, perfazendo o total de R\$4.725,00".

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos três de dezembro de dois mil e oito. Fábio Rezende Machado Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 328/2008
PROCESSO Nº CartPrec 02053-2008-081-18-00-7
PROCESSO: CartPrec 02053-2008-081-18-00-7
RECLAMANTE: JESUS CARLOS FERREIRA
ADVOGADO(A):
EXECUTADO: CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA.
ADVOGADO(A):

Data da Praça 27/01/2009 às 14:25min.

Data do Leilão 29/01/2009 às 09:00horas

O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 9.100,00 (Nove mil e cem reais), conforme auto de penhora de fl. 10, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 12, QD. 5, MÓDULOS 7 A 9, PÓLO EMPRESARIAL CEP - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

"52(cinquenta e duas unidades) peças de treliça, tipo multiviga, em aço ASIM-A 36 com perfis em cantoneiras 5/8 x 1/8, em aço redondo ¼ cem. Comprimento de 6 metros, pintados na cor azul, destinados a estrutura metálicas de fabricação própria da executada, novas, em bom estado de conservação. Sendo avaliada cada unidade em R\$175,00, perfazendo o total de R\$9.100,00(Nove mil e cem reais)".

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos três de dezembro de dois mil e oito. Fábio Rezende Machado Diretor de Secretaria * encaminhar para publicação, para o leiloeiro (por e-mail) e intimar o depositário.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 327/2008

PROCESSO Nº CartPrec 02063-2008-081-18-00-2

.PROCESSO: CartPrec 02063-2008-081-18-00-2

RECLAMANTE: VAGNER CUSTÓDIO FERREIRA

ADVOGADO(A):

EXECUTADO: CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA.

ADVOGADO(A):

Data da Praça 27/01/2009 às 14:20min.

Data do Leilão 29/01/2009 às 09:00 horas

O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 3.325,00 (Três mil, trezentos e vinte e cinco reais), conforme auto de penhora de fl. 12, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 12, QD. 05, MÓDULOS 07 A 09, PÓLO EMPRESARIAL CEP - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

" 19(dezenove unidades) peças de treliça, tipo multiviga, em aço ASIM-A 36 com perfis em cantoneiras 5/8x1/8, em aço redondo ¼ cem. Comprimento de 6 metros, pintados na cor azul, destinados a estrutura metálicas de fabricação própria da executada, novas, em bom estado de conservação. Sendo avaliada cada unidade em R\$175,00, perfazendo o total de R\$3.325,00(três mil trezentos e vinte e cinco reais)".

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos três de dezembro de dois mil e oito. Fábio Rezende Machado Diretor de Secretaria * encaminhar para publicação, para o leiloeiro (por e-mail) e intimar o depositário.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 330/2008

PROCESSO Nº CartPrec 02064-2008-081-18-00-7

.PROCESSO: CP 02064-2008-081-18-00-7

REQUERENTE: NIVALDO DIAS DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA.

Data da Praça 27/01/2009 às 14:35min.

Data do Leilão 29/01/2009 às 09:00horas

O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 4.550,00 (Quatro mil, quinhentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 09, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 12 QD.05, MÓDULOS 7 A 9, PÓLO EMPRESARIAL CEP - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

"15 (quinze unidades) peças de treliça, tipo multiviga, em aço ASIM-A 36 com perfis em cantoneiras 5/8 x 1/8, em aço redondo 1/4 cem. Comprimento de 6 metros, pintados na cor azul, destinados a estrutura metálicas de fabricação própria da executada, novas, em bom estado de conservação. Sendo avaliada cada unidade em R\$175,00, perfazendo o total de R\$2.625,00(Quatro mil e quinhentos reais)".

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos três de dezembro de dois mil e oito. Fábio Rezende Machado Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9327/2008

Processo Nº: RT 00568-1997-082-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITO CAETANO DE MELO

ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA + 005

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9362/2008

Processo Nº: RT 00335-2005-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: WILMA MARIA DE JESUS TEIXEIRA + 003

ADVOGADO....: GENTIL CARVALHO DE GOVÊA

RECLAMADO(A): EQUIPLEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:

Vistos etc. Vista à reclamante da petição e documentos de fls. 840/866, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9363/2008

Processo Nº: RT 00335-2005-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: SILVANI PEREIRA CARDOSO JÚNIOR (REP. P/ GENITORA WILMA MARIA DE JESUS TEIXEIRA) + 003

ADVOGADO....: GENTIL CARVALHO DE GOVÊA

RECLAMADO(A): EQUIPLEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:

Vistos etc. Vista à reclamante da petição e documentos de fls. 840/866, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9364/2008

Processo Nº: RT 00335-2005-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: KARLOS EDUARDO SILVA CARDOSO (REP. PELO PROCURADOR EMERSON DE JESUS SILVA) + 003

ADVOGADO....: ROBERTO ÂNGELO RAFAEL

RECLAMADO(A): EQUIPLEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

ADVOGADO..... SUZANE SIMON DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:

Vistos etc. Vista à reclamante da petição e documentos de fls. 840/866, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9365/2008

Processo Nº: RT 00335-2005-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE.: VALÉRIA DE JESUS SILVA CARDOSO (REP. PELO PROCURADOR EMERSON DE JESUS SILVA) + 003

ADVOGADO..... ROBERTO ÂNGELO RAFAEL

RECLAMADO(A): EQUIPLEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

ADVOGADO..... SUZANE SIMON DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:

Vistos etc. Vista à reclamante da petição e documentos de fls. 840/866, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9383/2008

Processo Nº: RT 00912-2005-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE.: SANDRA SOUSA DIAS

ADVOGADO..... AURÉLIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): WELLIDA CRISTINA MMARTINS DE CASTRO

ADVOGADO..... ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: Ao Procurador da Reclamante:

Vistos os autos. Intime-se a credora a indicar meios precisos para a penhora dos bens da executada, principalmente a localização dos mesmos, em 10 (dez) dias. Registre-se que eventual declaração de fraude à execução neste momento é totalmente ineficaz, eis que não há a indicação de nenhum bem específico e a própria credora informou que não tem como precisar para quem os bens foram vendidos e nem sua localização. Ademais, a venda de bens móveis se completa com a simples tradição, não se exigindo forma específica, sendo ônus do reclamante provar que a reclamada não vendeu os bens, está ocultando-os, ou mesmo a indicação de seus possíveis compradores.

Notificação Nº: 9337/2008

Processo Nº: AC 01257-2005-082-18-00-4 2ª VT

AUTOR...: SINDIMACO - GO -

ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS

RÉU(RÉ): STOK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Incluem-se os autos na pauta do dia 16.12.2008 às 14h, para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Solicitamos aos Senhores Procuradores que dêem ciência a seus constituintes.

Notificação Nº: 9330/2008

Processo Nº: RT 00809-2006-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE.: WESLEY FERNANDES DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES CHAVES

RECLAMADO(A): MAS SUPERMERCADO LTDA + 001

ADVOGADO..... DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Ficar ciente do inteiro teor do despacho a seguir:

"Vistos etc. Intime-se o devedor da penhora de fl. 278, por edital.

Dê-se ciência deste despacho ao procurador do executado. Expeça-se mandado de averbação da penhora no CRI competente, independentemente da nomeação de fiel depositário, que será automática com a intimação do devedor ou de seu advogado, acerca da penhora, nos termos do art.

659, § 5º, do CPC. Deverá acompanhar o mandado cópia das intimações acima determinadas e deste despacho. Dê-se vista dos autos ao terceiro interessado, Sr. Luiz Antônio Souza, na pessoa do procurador de fl. 285, por 48 (quarenta e oito) horas. Em 03.12.2008. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO - JUIZ DO TRABALHO"

Notificação Nº: 9356/2008

Processo Nº: RT 01283-2006-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE.: YASMINE EMILIA MATSUTANI

ADVOGADO..... RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., DEPARTAMENTO DE APOIO E CONTROLE TECNICO + 004

ADVOGADO..... EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vistos etc. O prazo para a reclamada cumprir a determinação contida na sentença findou-se em 22.07.2008, tendo a reclamante sido admitida pela reclamada exatamente um mês depois, no dia 22.08.2008. Assim, devida a multa pleiteada, no valor de R\$ 1.051,20. Intime-se a reclamada a comprovar o valor supra, em 10 (dez) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9366/2008

Processo Nº: RT 02313-2006-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE.: DOMÍCIO DA COSTA FREITAS

ADVOGADO..... EDUARDO VIEIRA MESQUITA

RECLAMADO(A): SAELT - COM. E MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA. + 003

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Vistos etc. Vista dos autos ao reclamante, para que requeira o que entender de direito por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 9350/2008

Processo Nº: RT 00104-2007-082-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE.: EVANDO GONÇALVES FLORES

ADVOGADO..... DR. OSVALDO P. MARTINS

RECLAMADO(A): MAURO MARCELO MOREIRA

ADVOGADO..... LEOPOLDO DOS REIS DIAS

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Vistos, etc. Suspenda-se o curso da execução, com fulcro no artigo 40, da Lei 6.830/80. Intime-se o credor.

Notificação Nº: 9350/2008

Processo Nº: RT 00104-2007-082-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE.: EVANDO GONÇALVES FLORES

ADVOGADO..... DR. OSVALDO P. MARTINS

RECLAMADO(A): MAURO MARCELO MOREIRA

ADVOGADO..... LEOPOLDO DOS REIS DIAS

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Vistos, etc. Suspenda-se o curso da execução, com fulcro no artigo 40, da Lei 6.830/80. Intime-se o credor.

Notificação Nº: 9331/2008

Processo Nº: ACP 00118-2007-082-18-00-5 2ª VT

CONSIGNANTE.: MAQPEL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETIQUETAS E EMBALAGENS LTDA. - ME

ADVOGADO..... TADEU DE ABREU PEREIRA

CONSIGNADO(A): TCHARLIANNI DE ARAÚJO REGO

ADVOGADO..... RAFAEL SEBBA CORREIA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO CONSIGNADO(RECLAMANTE):

Vista ao reclamante da certidão negativa de fl. 323, por 10 dias.

Notificação Nº: 9336/2008

Processo Nº: ACR 00166-2007-082-18-00-3 2ª VT

REQUERENTE.: MARCO AURÉLIO ALVES

ADVOGADO..... ÂNGELO CARLOS DE ALMEIDA MOURA

REQUERIDO(A): WALTER MONTEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO..... FRANK ALVES PINTO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Incluem-se os autos na pauta do dia 15.12.2008 às 14h, para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Solicitamos aos Senhores Procuradores que dêem ciência a seus constituintes.

Notificação Nº: 9341/2008

Processo Nº: RT 00267-2007-082-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE.: ALCIDES SIMÃO

ADVOGADO..... ISMAEL MARÇAL

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO..... EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vistos etc. Intime-se a reclamada a providenciar os documentos solicitados pelo Setor de Cálculos à fl. 604, em 05 (cinco) dias, sob pena de ser considerado para efeito de remuneração os seguintes valores: R\$1.835,59 x 4 x 4 = 29.369,44, este último o montante a ser quitado a título de PLR; e R\$ 10,00 por tickete alimentação deferido.

Notificação Nº: 9326/2008

Processo Nº: RT 01940-2007-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE.: LUIZ CARLOS MULLER

ADVOGADO..... ALBERTO VINÍCIUS ARAÚJO PEQUENO

RECLAMADO(A): AGREMIAÇÃO ESPORTIVA CANEDENSE

ADVOGADO..... CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Vista ao reclamante da certidão de fl. 143, por 05 dias.

Notificação Nº: 9384/2008

Processo Nº: RT 02151-2007-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE.: UZIEL SILVA NEVES

ADVOGADO..... LEOPOLDO DOS REIS DIAS

RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... MARINA NUNES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ao Procurador da Reclamada:

Vistos, etc. Homologa-se o cálculo de fls. 89/90, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em R\$ 235,82 (duzentos e trinta e

cinco reais e oitenta e dois centavos), valor atualizado até 31.12.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sendo: 1 - R\$ 212,64 (duzentos e doze reais e sessenta e quatro centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo - cota parte do empregado e empregador/SAT/Terceiros, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 23,18 (vinte e três reais e dezoito centavos) - custas executivas e sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Na omissão, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT, prazo legal.

Notificação Nº: 9387/2008

Processo Nº: RT 00362-2008-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCICLEIDE LIMA DA SILVA

ADVOGADO....: UELTON DARIO LISBOA

RECLAMADO(A): STRAUSS COMÉRCIO DE REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO....: RENATO PEREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vistos, etc. Homologa-se o cálculo de fl. 72, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em R\$ 768,89 (setecentos e sessenta e oito reais e oitenta e nove centavos), valor atualizado até 30.11.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sendo: 1 - R\$ 765,07 (setecentos e sessenta e cinco reais e sete centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo - cota parte do empregado e empregador/SAT/Terceiros, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 3,83 (três reais e oitenta e três centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Na omissão, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT, prazo legal.

Notificação Nº: 9380/2008

Processo Nº: RT 00520-2008-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: EDIVAM VIEIRA NONATO

ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): TRANSPORTE ZILLI LTDA.

ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vistos, etc. Homologa-se o cálculo de fl. 96, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em R\$ 799,41 (setecentos e noventa e nove reais e quarenta e um centavos), valor atualizado até 30.12.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sendo: 1 - R\$ 795,44 (setecentos e noventa e cinco reais e quatro centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo - cota parte do empregado e empregador/SAT/Terceiros, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 3,98 (três reais e noventa e oito centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Na omissão, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT, prazo legal.

Notificação Nº: 9373/2008

Processo Nº: RT 00732-2008-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: GERSON AMANCIO

ADVOGADO....: GENI PRAEDES

RECLAMADO(A): CICOPAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E HIGIENE PESSOAL LTDA. + 002

ADVOGADO....: AIKA MICHELLY MAGALHAES ELKADI DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vistos, etc. Homologa-se o cálculo de fl. 308, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em R\$ 762,99 (setecentos e sessenta e dois reais e noventa e nove centavos), valor atualizado até 30.11.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sendo: 1 - R\$ 759,20 (setecentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo - cota parte do empregado e empregador/SAT/Terceiros, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Na omissão, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Intime-se o INSS para tomar ciência

da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT, prazo legal.

Notificação Nº: 9374/2008

Processo Nº: RT 00732-2008-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: GERSON AMANCIO

ADVOGADO....: GENI PRAEDES

RECLAMADO(A): S.D - TRANSPORTES LTDA. + 002

ADVOGADO....: AIKA MICHELLY MAGALHAES ELKADI DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vistos, etc. Homologa-se o cálculo de fl. 308, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em R\$ 762,99 (setecentos e sessenta e dois reais e noventa e nove centavos), valor atualizado até 30.11.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sendo: 1 - R\$ 759,20 (setecentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo - cota parte do empregado e empregador/SAT/Terceiros, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Na omissão, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT, prazo legal.

Notificação Nº: 9375/2008

Processo Nº: RT 00732-2008-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: GERSON AMANCIO

ADVOGADO....: GENI PRAEDES

RECLAMADO(A): NEW PACK SERVIÇOS DE EMPACOTAMENTO LTDA-ME + 002

ADVOGADO....: AIKA MICHELLY MAGALHAES ELKADI DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vistos, etc. Homologa-se o cálculo de fl. 308, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em R\$ 762,99 (setecentos e sessenta e dois reais e noventa e nove centavos), valor atualizado até 30.11.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sendo: 1 - R\$ 759,20 (setecentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo - cota parte do empregado e empregador/SAT/Terceiros, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Na omissão, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT, prazo legal.

Notificação Nº: 9382/2008

Processo Nº: RT 00935-2008-082-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: JUCILÉIA BARBOSA DEODATO

ADVOGADO....: WESLEY BATISTA E SOUZA

RECLAMADO(A): RESTAURANTE COMIDA CASEIRA

ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ao Procurador da Reclamada:

Vistos, etc. Homologa-se o cálculo de fl. 30, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em R\$ 160,69 (cento e sessenta reais e sessenta e nove centavos), valor atualizado até 30.11.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sendo: 1 - R\$ 159,89 (cento e cinquenta e nove reais e oitenta e nove centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo - cota parte do empregado e empregador/SAT/Terceiros, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 0,80 (oitenta centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Na omissão, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT, prazo legal.

Notificação Nº: 9371/2008

Processo Nº: RT 01049-2008-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: ARCENIO LINEU KELM

ADVOGADO....: CRISTINE PEREIRA SILVA

RECLAMADO(A): AMAZONAVES TÁXI AÉREO

ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Vistos etc. Dê-se ciência às partes do inteiro teor do ofício de fl. 455. Dê-se vista à reclamada da petição e documentos de fls. 444/453, por 05 dias.

OBS: Teor do ofício de fl. 455.

Tomar ciência de que foi incluído na pauta de audiência para inquirição da testemunha no dia 16.12.2008, às 14h20, na VT de Jandira-SP.

Notificação Nº: 9372/2008

Processo Nº: RT 01288-2008-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO DA SILVA TRIBUTINO

ADVOGADO....: HÉLIO JOSÉ FERREIRA

RECLAMADO(A): WF DA COSTA E CIA LTDA.

ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 49 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Considerando que a importância devida a título de contribuição previdenciária (R\$ 0,37), não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a devedora deverá proceder ao regular recolhimento do valor supramencionado em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R\$ 29,00, especificando-se o processo em referência. Dê-se ciência à reclamada. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo (fls. 39/40), bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal. Decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 9357/2008

Processo Nº: RT 01304-2008-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: RENATO MAGALHÃES DA SILVA

ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): CENTAURO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vistos, etc. Homologa-se o cálculo de fl. 48, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em R\$ 956,75 (novecentos e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos), valor atualizado até 30.11.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sendo: 1 - R\$ 951,99 (novecentos e cinquenta e um reais e noventa e nove centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo - cota parte do empregado e empregador/SAT/Terceiros, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 4,76 (quatro reais e setenta e seis centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Na omissão, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT, prazo legal.

Notificação Nº: 9349/2008

Processo Nº: ET 01565-2008-082-18-00-2 2ª VT

EMBARGANTE...: EDSON ROSA ELIAS

ADVOGADO....: JOSÉ NIERO

EMBARGADO(A): ANISIA ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO....: FABIANO DA MOTA FALEIRO

NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, julgo PROCEDENTES os Embargos de Terceiro ajuizados por Edson Rosa Elias, para declarar insubsistente a penhora realizada nos autos 803/2006, conforme auto de penhora de fl. 14, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Após o trânsito em julgado, junte-se cópia da presente decisão nos autos principais e proceda-se ao cancelamento da averbação da penhora no CRI competente. Custas, pela embargada, no valor de R\$ 44,26, conforme preceitua o artigo 789-A, inciso V, da CLT, isenta na forma da lei, ficando deferido os benefícios da justiça gratuita. Considerando que a Lei 1.060/50, em seu art. 3º, inciso V, prevê explicitamente que a assistência judiciária compreende o valor referente aos honorários de advogado, indefere-se o pedido contido ao final de fl. 37. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 9328/2008

Processo Nº: RT 01852-2008-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: RICHAD GUTEMBERG GUIMARÃES LOPES

ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA

RECLAMADO(A): SAVAN CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO....: CRISTIENE PEREIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário de fls.102/108, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 9367/2008

Processo Nº: RT 01963-2008-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIA ALVES BITTENCOURT

ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS

RECLAMADO(A): J.R. CAMELLO MERANTIL LTDA. (REP .POR CLEBER RIBEIRO CAMELLO)

ADVOGADO....: LARISSA DE CARVALHO CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vistos, etc. Homologa-se o cálculo de fl. 27, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em R\$ 492,10 (quatrocentos e noventa e dois reais e dez centavos), valor atualizado até 30.12.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sendo: 1 - R\$ 489,65 (quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta e cinco centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo - cota parte do empregado e empregador/SAT/Terceiros, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 2,45 (dois reais e quarenta e cinco centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Na omissão, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT, prazo legal.

Notificação Nº: 9329/2008

Processo Nº: RT 01965-2008-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: NELCIONE DA SILVA

ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): ARG LTDA

ADVOGADO....: WANDERSON FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(A)(S): Vista do Recurso Ordinário de fls.139/153, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 9332/2008

Processo Nº: RT 01982-2008-082-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO DOURADO

ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): SAPEKA IND. COM. DE FRALDAS DESC. LTDA.

ADVOGADO....: BATISTA BALSANULFO

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Vistos os autos. Inclua-se o processo na pauta do dia 12.01.2009 às 16:50, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se as partes e os procuradores, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9386/2008

Processo Nº: RTS 02061-2008-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS

RECLAMADO(A): MARIA NUNES (SUPERMERCADO BAHIA)

ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: O reclamante deverá apresentar sua CTPS neste Juízo para as devidas anotações, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9335/2008

Processo Nº: RTS 02108-2008-082-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: ROSILENY CARDOSO GONÇALVES

ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CENTRO AUTOMOTIVO BANDEIRANTE LTDA

ADVOGADO....: SCHELLA DE ALMEIDA MORTOZA

NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos apresentados e, no mérito, NEGÓ-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta dispositivo. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 9355/2008

Processo Nº: RTO 02114-2008-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: GEYSE KENNEDE PEREIRA VARGAS

ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): MHML - METALURGICA HOSPITALAR MODERNOS LTDA.

ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO MANSUR RIOS

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vistos os autos, Rejeito, de plano, os embargos declaratórios de fls. 116/117, eis que incabíveis em face de despachos ordinatórios, além de não haver nenhuma omissão a ser sanada. Ademais, equivoca-se a reclamada, eis que o TRT irá se pronunciar apenas sobre o objeto do recurso interposto (honorários advocatícios), ou seja, sobre toda a matéria impugnada, e não sobre toda a matéria discutida nos autos. Dê-se ciência à reclamada. Intime-se o perito.

Notificação Nº: 9351/2008

Processo Nº: RTS 02130-2008-082-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE DOS REIS DA SILVA LOPES

ADVOGADO..... MARIA ANGÉLICA DIAS DE MATOS

RECLAMADO(A): COMÉRCIO VAREJISTA DE PLANTAS ORNAMENTAIS OURO VERDE LTDA.

ADVOGADO..... MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Vistos os autos, Rejeito, de plano, os embargos declaratórios de fls. 72/74, eis que incabíveis em face de despachos ordinatórios. Registre-se, no entanto, que o pedido de assistência judiciária será analisado quando da prolação da sentença, o que até lá não trará nenhum prejuízo à reclamante. Dê-se ciência à reclamante. Cumpra-se o despacho de fl. 70.

Notificação Nº: 9352/2008

Processo Nº: RTS 02130-2008-082-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE DOS REIS DA SILVA LOPES

ADVOGADO..... MARIA ANGÉLICA DIAS DE MATOS

RECLAMADO(A): COMÉRCIO VAREJISTA DE PLANTAS ORNAMENTAIS OURO VERDE LTDA.

ADVOGADO..... MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Vistos os autos, Tendo em vista o objeto da controvérsia, determino a realização de perícia técnica para averiguação quanto ao pleito de insalubridade, nomeando como perito do Juízo o Dr. Carlos Alberto Cremonesi, fixando-lhe o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do respectivo laudo, contados do recebimento da intimação, tendo por base os quesitos a serem formulados pelas partes e por este juízo.

Defere-se às partes o prazo comum de 05 dias para formularem quesitos e indicarem assistente técnico, caso queiram. Os quesitos do Juízo deverão ser entregues aos peritos quando da retirada dos autos na Secretaria. O perito deverá informar o dia e horário da realização da perícia às partes e eventuais assistentes técnicos por elas indicados, com a devida comprovação nos autos. Intimem-se as partes e, após o prazo para quesitos, intime-se o perito. Juntado o laudo pericial, conceda-se vistas do mesmo às partes pelo prazo comum de 05 dias (Art. 852-H, § 6º, da CLT).

Notificação Nº: 9342/2008

Processo Nº: RTS 02277-2008-082-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO SOBRINHO

ADVOGADO..... LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): STATUS TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - INTERFACE MULTIMÍDIA

ADVOGADO..... JOÃO RODRIGUES DA CUNHA

NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'À vista do exposto, julga-se PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a Reclamada STATUS TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - INTERFACE MULTIMÍDIA a pagar ao Reclamante CRISTIANO SOBRINHO, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir a obrigação de fazer. Liquidação por cálculos. Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, nos termos da lei. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se.'

OUTRO : AO DIRETOR DE SECRETARIA DA 19ª VT DE RIO DE JANEIRO

Notificação Nº: 9353/2008

Processo Nº: CP 02295-2008-082-18-00-7 2ª VT

REQUERENTE...: ANDRE DE OLIVEIRA ROCHA

ADVOGADO.....

REQUERIDO(A): SPF ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Vistos os autos, Tendo em vista o objeto da controvérsia, determino a realização de perícia técnica para averiguação quanto ao pleito de insalubridade, nomeando como perito do Juízo o Dr. Carlos Alberto Cremonesi, fixando-lhe o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do respectivo laudo, contados do recebimento da intimação, tendo por base os quesitos a serem formulados pelas partes e por este juízo.

Defere-se às partes o prazo comum de 05 dias para formularem quesitos e indicarem assistente técnico, caso queiram. Os quesitos do Juízo deverão ser entregues aos peritos quando da retirada dos autos na Secretaria. O perito deverá informar o dia e horário da realização da perícia às partes e eventuais assistentes técnicos por elas indicados, com a devida comprovação nos autos. Intimem-se as partes e, após o prazo para quesitos, intime-se o perito. Juntado o laudo pericial, conceda-se vistas do mesmo às partes pelo prazo comum de 05 dias (Art. 852-H, § 6º, da CLT).

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 448/2008

PROCESSO Nº RT 01990-2008-082-18-00-1

Reclamante: JORGE DELMIRO ALVES

Reclamada: CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA +01

O Dr. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que fica(m) INTIMADO(S), após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ªRegião, CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA atualmente em lugar incerto e não sabido, para o seguinte fim:TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS:"Vistos os autos. RELATÓRIO Trata-se de ação trabalhista proposta por JORGE DELMIRO ALVES em face de CONSTRUTORA E ELETRICA SABA LTDA. e FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., em que pleiteia aviso prévio, verbas rescisórias, horas extras e reflexos, domingos, feriados, cumulação de função, equiparação salarial, adicional de periculosidade e reflexos, salário in natura, FGTS + 40%, além de multas rescisória e convencional, indenização do art. 467/CLT, honorários advocatícios e os beneplácitos da justiça gratuita. Atribuiu à causa o valor de R\$20.000,00. A primeira Reclamada, apesar de regularmente notificada (fls. 44-v), não compareceu à audiência designada. Em defesa escrita, a segunda Reclamada arguiu preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e prescrição total. No mérito, contesta os termos da inicial, articuladamente, e pede a improcedência dos pedidos. Juntaram-se documentos. Ouviu-se o Reclamante e uma testemunha por ele apresentada. A segunda Reclamada não apresentou testemunhas. Sem outras provas, encerrou-se a instrução processual. Razões finais orais, pelas partes presentes, remissivas. Frustradas as tentativas conciliatórias. FUNDAMENTOS PRESCRIÇÃO A segunda Reclamada arguiu a prescrição bienal ao fundamento de que a primeira ação proposta pelo Reclamante foi arquivada nos termos do art. 844/CLT. A súmula n. 268 do C. TST dispõe que a ação trabalhista, ainda que arquivada, interrompe a prescrição. In casu, o Reclamante protocolizou ação em outubro de 2006, interrompendo o prazo prescricional, que reiniciou seu curso após o arquivamento da referida ação, em 22.11.2006. Portanto, não há que se falar em prescrição bienal, na hipótese vertente. Isto posto, rejeita-se. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM/ RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA SEGUNDA RECLAMADA Rejeita-se a preliminar de ilegitimidade passiva da segunda Reclamada, eis que esta deve compor o pólo passivo, na condição de responsável subsidiária de sua prestadora de serviços, por eventual condenação que esta vier a sofrer, por força da orientação contida na súmula n.331, IV, do TST. A orientação jurisprudencial consubstanciada no verbete acima citado não contraria disposição legal ou constitucional, eis que atende aos princípios contidos no art.10., III, IV, da Constituição Federal e à recomendação de valorização do trabalho humano e do pleno emprego prevista nos arts. 170 e 193 do citado Diploma Legal. Impende salientar que não é da pretensão do autor o reconhecimento de vínculo de emprego com a segunda Reclamada, mas sim de atrair a sua responsabilidade pela culpa in eligendo e vigilando. Portanto, mantém-se a segunda Reclamada na relação jurídica processual para, em eventual condenação da primeira Reclamada, responder pelo débito na condição de devedora subsidiária, inclusive pelas verbas acessórias (INSS etc.), conforme entendimento do Eg. TRT da 18ª Região, a seguir transcrito: 'RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADORA DE SERVIÇOS. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. A responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias é da empregadora, mas está abrangida pela responsabilização subsidiária da segunda reclamada, na hipótese de inadimplência da devedora principal. - PROCESSO TRT RO-01236-2006-012-18-00-9 - RELATOR: DESEMBARGA DOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA - Publicação: DJ Eletrônico Ano I, Nº 13, de 22.02.2007, pág. 15.' EQUIPARAÇÃO SALARIAL Ao pleitear equiparação salarial fundamentada nos arts. 460 e seguintes da CLT o Reclamante não apontou paradigma, levando à prolação de uma decisão terminativa do feito, sem que se adentre ao mérito, por inépcia da inicial, nos termos do art. 267, I, do CPC, c/c o art. 295, I e parágrafo único, I, do mesmo diploma legal. Isto posto, impõe-se a extinção do processo, neste particular, sem resolução de mérito. AVISO PRÉVIO Não merece prosperar o pedido de aviso prévio. Com efeito, o Reclamante desligou-se da primeira Reclamada em 1º.11.2004, mas continuou trabalhando no mesmo local para a segunda Reclamada, no mesmo dia, através de outra empresa interposta, conforme se depreende das anotações constantes da sua CTPS (fls. 17). Isto posto, indefere-se. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE Não merece ser acolhida a pretensão do autor de receber adicional de periculosidade. Com efeito, o autor exercia a função de assessor técnico na área de topografia, atuou apenas na construção de uma barragem para usina hidrelétrica e sua exposição ocorria apenas em relação à rede elétrica utilizada para abastecer os equipamentos utilizados na construção da barragem, ainda assim, de forma eventual, por tempo extremamente reduzido e equivalente à exposição de qualquer outra pessoa que transitasse na área de construção da barragem, conforme se depreende dos seguintes trechos de depoimento da única testemunha ouvida por este juízo, verbis: "que não trabalhou para a 1ª reclamada; que já trabalhou na obra da usina hidrelétrica de Peixe, no período de 2002 a 2006; que exercia a função de auxiliar de topografia; que integrava a equipe do reclamante; que trabalhava próximo a redes elétricas de alta tensão, uma vez que havia estruturas que mandavam cabos que alimentavam as perfuratrizes; que também havia cabos que ficavam sobre o chão que alimentavam as mesmas máquinas; que essas máquinas são utilizadas para fazer a perfuração do terreno onde são colocados os explosivos; que os cabos que percorriam o chão eram encapados para permanecer muito tempo, não sabendo precisar o tempo exato; (...) que não sabe dizer qual era a voltagem dos cabos que alimentavam as perfuratrizes; que no canteiro de obras de FURNAS, o depoente trabalhou para as empresas JCM Projetos Técnicos Ltda e ENGEHIDRO Engenharia Ltda, no período de 01.07.2002 a 31.08.2006; (...)” (test. do Reclamante – fls.142/143). Ora, não há que se falar em adicional de periculosidade se não há enquadramento nas situações expressas na NR-16 - Atividades e Operações Perigosas, até porque o Reclamante não era eletricitário,

não trabalhava em sistema elétrico de potência e nem mesmo como cabista, instalador e reparador de linhas e aparelhos em empresa de telefonia, conforme dispõem os enunciados n. 324 e 347, do C. TST, in verbis: Nº 324 ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA. DECRETO Nº 93.412/86, ART. 2º, § 1º. DJ 09.12.2003 - É assegurado o adicional de periculosidade apenas aos empregados que trabalham em sistema elétrico de potência em condições de risco, ou que o façam com equipamentos e instalações elétricas similares, que ofereçam risco equivalente, ainda que em unidade consumidora de energia elétrica. Nº 347 ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA. LEI Nº 7.369, DE 20.09.1985, REGULAMENTADA PELO DE-CRETO Nº 93.412, DE 14.10.1986. EXTENSÃO DO DIREITO AOS CA-BISTAS, INSTALADORES E REPARADORES DE LINHAS E APARELHOS EM EMPRESA DE TELEFONIA. DJ 25.04.2007 - É devido o adicional de periculosidade aos empregados cabistas, instaladores e reparadores de linhas e aparelhos de empresas de telefonia, desde que, no exercício de suas funções, fiquem expostos a condições de risco equivalente ao do trabalho exercido em contato com sistema elétrico de potência. In casu, ficou evidenciado pela própria testemunha do autor que este não trabalhava com sistema elétrico de potência nem como cabista, instalador e reparador de linhas e aparelhos em empresa de telefonia, razão por que não foi sequer necessária a realização de perícia técnica para apurar a existência de periculosidade por risco de choque elétrico. Tanto que as partes presentes à audiência permitiram o encerramento da instrução sem reiterar o pedido de realização de perícia técnica - vide fls. 143. De qualquer modo, não seria mais possível realizar a perícia. É que, com a conclusão da obra (uma barragem), o local da prestação de serviços já não mais existe tal como era à época da vigência do contrato de trabalho sub júdice. Isto posto, indefere-se o pleito em tela. DIFERENÇAS SALARIAIS - ACÚMULO DE FUNÇÕES O Reclamante diz que acumulou as suas funções com a de motorista, por ter sido incumbido de levar e trazer os demais funcionários de ambas as Reclamadas até os locais de trabalho, em veículo próprio ou alugado pela 2ª Reclamada. A testemunha do Reclamante afirmou '(...)' que a empresa reclamada fornecia ônibus e vans para levar os trabalhadores até o local de trabalho; que o reclamante usava uma KOMBI para fazer o transporte da equipe, sendo que quando a mesma foi reduzida, ele passou a usar um GOL; que era a segunda reclamada quem fornecia esse veículo ao reclamante; que o reclamante ficava com esse veículo mesmo após o término de seus serviços, uma vez que era com ele que se dirigia até a cidade (...). Ora, a atividade extra descrita na inicial, além de ser entendida como inerente à função de assessor técnico em topografia, que exige longos deslocamentos, não trouxe prejuízo algum ao Reclamante. Pelo contrário, agilizava o seu serviço. Ademais, o Reclamante transportava apenas a sua equipe e podia usar o veículo para fins particulares, fora do horário de serviço. Portanto, indevido o pleito em tela e os respectivos reflexos. SALÁRIO IN NATURA Segundo a melhor doutrina e jurisprudência, somente se configura o salário in natura quando a utilidade é fornecida como contraprestação pelo serviço realizado. Quando fornecida para o trabalho, isto é, como meio necessário e indispensável para a sua execução, não constitui plus salarial. Na hipótese vertente, o reclamante desempenhava suas atividades em uma região situada distante dos aglomerados urbanos, sendo notória a dificuldade de se encontrar um imóvel próximo ao local de trabalho para residir e de um restaurante para a sua alimentação. Dentro desse contexto, o alojamento provido de água e luz, bem como a alimentação fornecida, era indispensável à execução do trabalho contratual. Isto posto, indefere-se. HORAS EXTRAS. DOMINGOS. FERIADOS O Reclamante alega na inicial que trabalhava de segunda a sábado, das 07 às 19 horas, com 01 hora de intervalo intrajornada, bem como em domingos e feriados, mas recebeu apenas parcialmente as horas extras, domingos e os feriados laborados. A primeira Reclamada é revel, pois não compareceu às audiências designadas, apesar de regularmente notificada. A única testemunha ouvida, apresentada pelo Reclamante, disse que entrava às 07h, junto com o Reclamante, sendo que este permanecia no trabalho após a sua saída, às 16h45min, ambos gozando uma hora de intervalo para almoço. Também, declarou que trabalhava em média dois sábados no mês e que nunca trabalhou aos domingos, mas trabalhou em feriados, que eram remunerados pela reclamada. Acrescentou que não presenciava o horário em que o Reclamante saía do serviço. Em seu depoimento pessoal, o Reclamante confessou que gozava 02 horas de intervalo aos sábados e que trabalhou apenas em alguns domingos no curso da relação de trabalho, em média, 01 por mês. Assim, diante da revelia da primeira Reclamada, parcialmente elidida pela prova oral e pela confissão do Reclamante, impõe-se a condenação da Reclamada no pagamento de horas extras, com adicionais de 50% ou 100%, conforme labor em dias normais ou em domingos, mais reflexos sobre r.s.r., salários trezenos, férias + 1/3 e FGTS + 40%, dada a habitualidade, observando-se o horário de trabalho das 07 às 19 horas, com 01 hora de intervalo, de segunda a sexta-feira, das 07 às 19 horas aos sábados, com 02 horas de intervalo, deduzindo-se os valores pagos sob os mesmos títulos, conforme documentos já existentes nos autos. Deverá ser considerado o somatório das verbas salariais devidas ao Reclamante como base de cálculo das horas extras. No que tange aos feriados, o pedido é inepto, uma vez que o Reclamante não se dignou em enumerar os feriados laborados no curso do seu contrato de trabalho. Neste tocante, impõe-se a extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC, c/c o art. 295, I e parágrafo único, I, do mesmo diploma legal. Ademais, essa verba seria mesmo indevida, já que a testemunha do autor disse que os feriados laborados eram pagos. VERBAS RESCISÓRIAS O Reclamante alega na inicial que, quando do seu desligamento, a Reclamada não lhe pagou o 13º salário nem as férias mais 1/3, proporcionalmente ao período laborado. Inexistindo nos autos prova do pagamento das citadas parcelas, na forma do art. 464, da CLT, defere-se ao Reclamante o pagamento do 13º salário proporcional de 2004 (04/12) e das férias proporcionais de 2004 (04/12), acrescidas de 1/3. De conseguinte, é devido o

FGTS + 40% sobre essas verbas. Defere-se. ARTIGOS 467 e 477 DA CLT As verbas rescisórias decorrentes da extinção do contrato de trabalho havido entre as partes não foram pagas no prazo legal, submetendo a Reclamada ao pagamento da multa prevista no § 8º do artigo 477 da CLT. E diante da revelia da primeira Reclamada, também é devida a penalidade do art. 467/CLT (Súmula n. 69/TST). Isto posto, deferem-se. MULTA CONVENCIONAL O Reclamante não apontou na inicial a cláusula convencional descumprida, nem mesmo juntou CCT's aos autos, o que leva à prolação de uma decisão terminativa do feito, sem que se adentre ao mérito, por inépcia da inicial, nos termos do art. 267, I, do CPC, c/c o art. 295, I e parágrafo único, I, do mesmo diploma legal. Isto posto, impõe-se a extinção do processo, neste particular, sem resolução de mérito. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA Defere-se o pedido de assistência judiciária gratuita ao Reclamante, com fulcro nas leis n. 1.060/50 e 7.115/83. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Com fundamento nas súmulas ns. 219 e 329 do TST, que, por sua vez, baseou-se no art. 14 da Lei n.5.584/70, a Justiça do Trabalho, via de regra, não tem condenado a parte vencida em honorários advocatícios de sucumbência, exceto quando o autor recebe assistência judiciária do sindicato de sua categoria profissional e seja pobre na acepção jurídica da palavra. E, de fato, em se tratando de honorários sucumbenciais, tal entendimento merece ser levado em consideração, pela simples razão de que o CPC não pode ser invocado supletivamente, posto que a legislação processual trabalhista não é omissa a este respeito, porquanto a matéria foi disciplinada pela Lei n.5.584/70, que dispõe sobre normas de direito processual do trabalho, onde, em seu art.14, reza que na Justiça do Trabalho, a assistência judiciária a que se refere a Lei n.1.060, de 5 de fevereiro de 1950, será prestada pelo sindicato profissional a que pertencer o trabalhador. A Lei n.1.060/50 prevê a fixação de honorários de advogado no máximo de 15% sobre o líquido apurado na execução da sentença, quando o beneficiário de assistência for vencedor na causa. Esse entendimento, que restou consubstanciado no verbete n.219 da súmula do TST, tem o seu supedâneo nos diplomas legais acima mencionados, já que, conforme dispõe o art.769 da CLT, não há omissão na CLT e legislação complementar para se aplicar subsidiariamente o art.20 do Código de Processo Civil a fim de condenar a parte sucumbente em honorários advocatícios. Ocorre que, com o advento do novo Código Civil de 2002, o entendimento até então defendido e consagrado merece sofrer modificação, em face do que dispõe o art. 389 do referido Diploma Legal. Verbis: 'Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado'(não há grifo no original). Portanto, o legislador do novo Código Civil contemplou a restituição in integrum na recomposição do patrimônio cuja diminuição tenha sido provocada por quem deixou de cumprir uma obrigação, sendo que neste cálculo deve ser incluída a verba dependida na contratação de advogado para reivindicação do direito lesado. Daí por que a verba honorária, aqui, adquire feição de natureza indenizatória, porquanto esta não existiria se o devedor cumprisse com todas as obrigações contratuais por ele assumidas. Vale dizer, a despesa advocatícia somente ocorre pela necessidade de buscar junto ao Poder Judiciário a defesa do direito lesado. Se não houver a condenação da parte vencida nesta verba, não haverá restituição integral, porquanto o patrimônio do credor continuará desfalcado pelo desembolso realizado na contratação do causídico. Se um credor comum que se encontra em situação de equilíbrio contratual com o seu devedor, podendo aquele ser detentor de riquezas patrimoniais, tem o direito ao ressarcimento dos gastos que teve na contratação de advogado na reivindicação do seu direito, seria incoerente negar o mesmo direito ao trabalhador que presta serviços de forma subordinada, que não raro se encontra em flagrante inferioridade econômico-financeira. Se aquele pode recompor na integralidade o seu patrimônio, não há fundamento que se sustente para negar a mesma possibilidade ao empregado hipossuficiente que reclama direito de natureza alimentar. Até porque o desfalque no patrimônio do trabalhador será muitas vezes mais sentido do que seria pelo credor comum, já que daquele é descontado de seu alimento. O direito do trabalho é evolutivo, porquanto de visão eminentemente social, e procura a valorização do trabalhador, garantindo-lhe melhores condições de trabalho e a defesa de sua dignidade, com ênfase nos postulados da liberdade, justiça e solidariedade, que foram erigidos a princípios fundamentais pela Constituição Federal, conforme se vê dos seus artigos 1º., III, IV, 3º., I, III e IV, e 179, para orientar as ações de política pública e dos particulares dentro da sociedade. Facilmente se constata que a norma material em comento é perfeitamente compatível com o direito do trabalho. Assim, não há razão alguma para não se aplicar tal dispositivo no caso concreto, por força do que dispõe o parágrafo único do art.8º. da CLT, segundo o qual o direito comum será fonte subsidiária do direito do trabalho, naquilo em que não for incompatível com os princípios fundamentais deste. Quanto ao jus postulandi previsto no art.791 da CLT, não é fundamento para deixar de aplicar-se o disposto no art.389 do Código Civil. Primeiro, são normas de natureza diferente, já que aquele integra o elenco das normas que disciplinam o processo trabalhista enquanto este do direito material civil. Segundo, é um disparate que ainda se permita que um leigo possa postular em juízo sem a assistência de um profissional do direito, ainda que seja para defesa de direito próprio. Ninguém vai a um hospital para ser operado por quem não seja médico. É uma estultícia negar tal direito ao trabalhador sob o fundamento falacioso de que este pode reclamar pessoalmente. Isto posto, impõe-se a condenação da Reclamada no pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o líquido apurado na execução da sentença, que deverá reverter ao Reclamante, para compensar as despesas que realizou na contratação do causídico. CONCLUSÃO ANTE O EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares argüidas e, no mérito, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a primeira Reclamada - CONSTRUTORA E ELETRICA SABA LTDA., respondendo subsidiariamente a segunda Reclamada - FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., a pagar ao

Reclamante - JORGE DELMIRO ALVES -, com juros e correção monetária, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum. Liquidação por cálculos. Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, nos termos da lei. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes. Apda. de Goiânia-GO, 03 de novembro de 2008 - 4ª f. Ataíde Vicente da Silva Filho-Juiz do trabalho'

E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, LYVIA L.G. PACHECO, SUBDIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos 04 de dezembro de 2008.

ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 7829/2008

Processo Nº: RT 00623-2005-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIA ALVES DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EXPOMINAS FEIRAS E EVENTOS LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado a comparecer nesta Secretaria a fim de retirar a certidão de crédito que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7817/2008

Processo Nº: RT 00157-2006-161-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA DOS REIS SILVA + 001

ADVOGADO.....: ROSÂNIA APARECIDA CARRIJO

RECLAMADO(A): TROPICAL THERMAS CLUB

ADVOGADO.....: ESPER CHIAB SALLUM

NOTIFICAÇÃO: O crédito obreiro já foi liberado, bem como já houve o recolhimento das custas e das contribuições previdenciárias (fls.380/381). Os autos vieram conclusos para determinar a transferência do valor remanescente da execução. Compulsando os autos verifico, porém, que há penhora às fls. 179 e bloqueio judicial às fls. 244 (conta nº 01504695-8). Assim, desconstituo a penhora de fls. 179. Intime-se o fiel depositário para ciência da desoneração do seu encargo. Proceda a transferência dos valores existentes nas contas judiciais nº 01504695-8 (fls. 244) e 01504884-5(fl. 374) para uma conta vinculada aos autos da RT 916/01, zerando-se as contas judiciais acima referidas. Traslade-se cópia deste despacho para a RT 916/01. Comprovada a transferência, extingue-se a execução com fulcro no art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes...

Notificação Nº: 7815/2008

Processo Nº: RT 00720-2008-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIVALDO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S.A.

ADVOGADO.....: RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: O perito Judicial - Nassim Taleb, nomeado para realizar a perícia determinada no presente feito, requer prorrogação do prazo para entrega do laudo técnico para mais 30(trinta) dias, a partir da autorização deste Juízo. Diante das alegações do perito, defiro a prorrogação do prazo pelo tempo requerido. Intime-se. Cientifique-se as partes.

Notificação Nº: 7816/2008

Processo Nº: RT 00739-2008-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: HAMILTON RODRIGUES DE MENEZES

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S.A.

ADVOGADO.....: RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: O perito Judicial - Nassim Taleb, nomeado para realizar a perícia determinada no presente feito, requer prorrogação do prazo para entrega do laudo técnico para mais 30(trinta) dias, a partir da autorização deste Juízo. Diante das alegações do perito, defiro a prorrogação do prazo pelo tempo requerido. Intime-se. Cientifique-se as partes.

Notificação Nº: 7824/2008

Processo Nº: RT 00752-2008-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MARLI DA SILVA

ADVOGADO.....: NELSON COE NETO

RECLAMADO(A): JALIM TURISMO HOTEL LTDA + 002

ADVOGADO.....: ESPER CHIAB SALLUM E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se os reclamados para manifestarem-se acerca da inadimplência que lhes fora imputada às fls. 98.

Notificação Nº: 7825/2008

Processo Nº: RT 00754-2008-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: AMIRAL CASTRO COELHO

ADVOGADO.....: NELSON COE NETO

RECLAMADO(A): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO-DEMAE

ADVOGADO.....: NELSON BORGES DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamado para manifestar-se acerca da inadimplência que lhe foi imputada às fls. 72.

Notificação Nº: 7819/2008

Processo Nº: RT 00823-2008-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ALCIONE APARECIDA SANTANA

ADVOGADO.....: NELSON COE NETO E OUTROS

RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA.

ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o procurador da reclamada para, no prazo de 02 (dois) dias, juntar aos autos contrato social, conforme determinado em audiência, bem como o instrumento de procuração.

Notificação Nº: 7822/2008

Processo Nº: RT 01104-2008-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ALAIDES FERNANDES LOURENÇO SILVA

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): PREMIUM HOTELARIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: NILCE RODRIGUES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: O reclamado opôs embargos declaratórios às fls. 97/116. Tendo em vista a possibilidade de se imprimir efeito modificativo à sentença de mérito, intime-se o reclamante para manifestar-se acerca dos aludidos embargos.

Notificação Nº: 7821/2008

Processo Nº: RTS 01110-2008-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ALICE GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ROGÉRIO BUZHANI

RECLAMADO(A): ANDRÉ LUIS SCALLA DE SOUZA (A. L. SCALLA DE SOUZA).

ADVOGADO.....: LUÍS RICARDO DE SOUZA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: O reclamado opôs embargos declaratórios às fls. 95/99. Tendo em vista a possibilidade de se imprimir efeito modificativo à sentença de mérito, intime-se o reclamante para manifestar-se acerca dos aludidos embargos.

Notificação Nº: 7823/2008

Processo Nº: RTS 01147-2008-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ATAÍDES INÁCIO ROSA

ADVOGADO.....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA

RECLAMADO(A): R A CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: EDU HENRIQUE D. COSTA

NOTIFICAÇÃO: A reclamada opôs embargos declaratórios às fls. 116/117. Tendo em vista a possibilidade de se imprimir efeito modificativo à sentença de mérito, intime-se o reclamante para manifestar-se acerca dos aludidos embargos.

Notificação Nº: 7820/2008

Processo Nº: RTS 01148-2008-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ALTAIR DOS REIS DA SILVA

ADVOGADO.....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA

RECLAMADO(A): R A CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: EDU HENRIQUE D. COSTA

NOTIFICAÇÃO: A reclamada opôs embargos declaratórios às fls. 131/132. Tendo em vista a possibilidade de se imprimir efeito modificativo à sentença de mérito, intime-se o reclamante para manifestar-se acerca dos aludidos embargos.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 6219/2008

Processo Nº: RT 00085-2005-141-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ALDECIR PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO

ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO EXECUTADO

Desconstituo a penhora de fls. 450, ficando o depositário liberado de seu encargo. Intime-se.

Notificação Nº: 6214/2008

Processo Nº: RT 01194-2005-141-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DE SOUSA FARIAS

ADVOGADO.....: RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS E OUTRO

RECLAMADO(A): NILSON JOSÉ VIANA

ADVOGADO.....: ECILO FRANCISCO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO EXEQUENTE Intimem-se o exequente, bem como seu procurador, o primeiro pela via postal, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestem, de forma conclusiva, requerendo e/ ou providenciando o que for apto ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, conforme previsto no art. 2º, do

Provimto TRT/18ª DSCR Nº 02/2005, sem que tal ato importe na extinção da execução, podendo a mesma vir a ser promovida, a qualquer tempo, conforme previsto no Parágrafo único do citado dispositivo normativo.

Notificação Nº: 6207/2008
Processo Nº: RT 01543-2006-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: AMPARO DIAS DE FREITAS + 001
ADVOGADO.....: LEONARDO PIMENTA CURY E OUTRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO VALE DO CORUMBÁ LTDA

ADVOGADO.....: LEANDRO VAZ DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES:

Homologo o acordo noticiado às fls. 150/152 para que surtam os devidos efeitos legais, ficando extinta a execução do crédito trabalhista, com a ressalva de que a contribuição previdenciária deverá, após o integral pagamento do crédito da parte reclamante, até o dia 15 do mês subsequente, ser recolhida tendo por base de cálculo as verbas objeto da condenação judicial anteriormente imposta, nos termos da r. decisão transitada em julgado às fls. 26/30, sob pena de execução. Custas calculadas sobre o valor da transação de R\$23.655,60, no importe de R\$473,11, a serem recolhidas pela parte reclamada, no prazo de cinco dias.

Da análise dos autos, verifica-se que não houve bloqueio de valores da executada junto ao sistema Bacen-Jud nestes autos, razão pela qual, indefiro o pedido de desbloqueio. Intimem-se.

Notificação Nº: 6223/2008
Processo Nº: RT 00558-2007-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDECI JOSÉ DUTRA
ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMP. E EXP. DE CONFECÇÕES DUHELLEN

ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Em cumprimento à determinação constante da Portaria VTCAT 001/2006, fica intimada a parte RECLAMANTE (EXEQUENTE) para, no prazo de trinta dias, visando dar cobro à execução requerer o que for apto ao prosseguimento da mesma, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e arquivamento definitivo dos autos, sem que tal ato importe na extinção da execução que poderá ser promovida, a qualquer tempo, mediante ajuizamento da respectiva ação de execução.

Notificação Nº: 6205/2008
Processo Nº: RT 00389-2008-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: AZARIAS PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: JOSE JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): TRANSKOMPA LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$8.103,39, sendo R\$6.052,95 referentes ao crédito do exequente, R\$1.346,56 referentes à contribuição previdenciária, R\$663,56 imposto de renda e R\$40,32 referentes às custas de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.

Notificação Nº: 6206/2008
Processo Nº: RT 00389-2008-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: AZARIAS PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: JOSE JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): TRANSKOMPA LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$8.103,39, sendo R\$6.052,95 referentes ao crédito do exequente, R\$1.346,56 referentes à contribuição previdenciária, R\$663,56 imposto de renda e R\$40,32 referentes às custas de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.

Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 6208/2008
Processo Nº: CCS 00481-2008-141-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO.....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES
REQUERIDO(A): REILDO GOMES EVANGELISTA
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE AUTORA, ATRAVÉS DE SUA PROCURADORA:

Diante dos termos da petição retro, por parte da autora/exequente, julgo extinta a execução da contribuição sindical. Intime-se o réu/executado para efetuar o recolhimento das custas processuais, no valor de R\$30,36, sem prejuízo de futuras atualizações, comprovando-as nos autos, no prazo de cinco dias, sob as penas da lei. Intimem-se.

Feita a comprovação, proceda a Secretaria ao desbloqueio on line junto ao DETRAN de transferência do veículo descrito às fls. 81/82.

Notificação Nº: 6203/2008
Processo Nº: RT 00739-2008-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: WISNER ROSA DA SILVA
ADVOGADO.....: LADY BADEN POWELL MENDES
RECLAMADO(A): COPERFLORA

ADVOGADO.....: LEONARDO OLIVEIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:
Libere-se à parte exequente, mediante guia de levantamento, o crédito constante às fls.61, intimando-o a vir retirá-la, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6218/2008
Processo Nº: RT 00855-2008-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: SUELY PEREIRA SALGADO + 001
ADVOGADO.....: ANANIAS CESAR DE OLIVEIRA FERREIRA E OUTRO
RECLAMADO(A): VIVIA LÚCIA GOULART PEREIRA

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO RECTE
Ante os termos da certidão precedente, a fim de viabilizar o recolhimento da contribuição previdenciária através de crédito já existente nos autos, intimem-se a parte reclamante e seu procurador a informarem nos autos o número do PIS ou NIT obreiro, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6204/2008
Processo Nº: AD 01022-2008-141-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE...: BRASIL VERDE AGROINDÚSTRIAS LTDA.
ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTROS
REQUERIDO(A): UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO / SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO)

ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR:

Reincluo o feito em pauta para encerramento da instrução processual no dia 17/12/2008 às 17h50min, facultando o comparecimento das partes. Intime-se a requerente, por seu procurador, mediante publicação oficial. Intime-se a requerida (União Federal) através da Procuradoria da União em Goiás, fazendo-o mediante carta precatória, a ser expedida a uma das E. Varas do Trabalho de Goiânia-GO, conforme acordado na ata de audiência de fls. 467, cuja cópia deverá instruir a carta.

Notificação Nº: 6211/2008
Processo Nº: ET 01063-2008-141-18-00-4 1ª VT
EMBARGANTE...: SANTA EDWIGES PARTICIPAÇÕES S/S LTDA. + 001
ADVOGADO.....: KARLA PORTO MOREIRA
EMBARGADO(A): SANDRA APARECIDA DE CAMPOS VIEIRA

ADVOGADO.....: DALMAR JOSÉ ANTÔNIO ROLDÃO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES:

Rejeito liminarmente o agravo de petição de fls. 129/134, já que intempestivo, conforme certidão de publicação às fls. 124, uma vez que somente foram apresentados em 28/11/2008, quando expirado o prazo em 27/11/2008. Intimem-se.

Notificação Nº: 6212/2008
Processo Nº: ET 01063-2008-141-18-00-4 1ª VT
EMBARGANTE...: LUCÉLIA RODRIGUES REIS + 001
ADVOGADO.....: KARLA PORTO MOREIRA
EMBARGADO(A): SANDRA APARECIDA DE CAMPOS VIEIRA

ADVOGADO.....: DALMAR JOSÉ ANTÔNIO ROLDÃO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES:

Rejeito liminarmente o agravo de petição de fls. 129/134, já que intempestivo, conforme certidão de publicação às fls. 124, uma vez que somente foram apresentados em 28/11/2008, quando expirado o prazo em 27/11/2008. Intimem-se.

Notificação Nº: 6225/2008
Processo Nº: RTS 01217-2008-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: SÉRGIO EDUARDO ALVES
ADVOGADO.....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO.....: FLAVIA DE FARIA GENARO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Verifica-se que as duas parcelas do acordo entabulado entre as partes foram pagas com atraso, de três e um dia, respectivamente, fato que, em princípio, redundaria na aplicação da cláusula penal estipulada na transação celebrada às fls. 15.

Contudo, dado o seu alto patamar, há que se deixar claro que a cláusula penal estipulada tem muito mais o intuito de impedir ou constranger o não adimplemento do acordo, do que o de servir para eventualmente ressarcir prejuízos por atraso mínimo no pagamento de uma ou outra parcela objeto da transação.

Nesse contexto, vale a pena trazer à baila o art. 187 do Código Civil, que acrescentou uma outra categoria de ato ilícito à classe dos comportamentos tradicionalmente conhecidos como sendo antijurídicos, ao assim qualificar o abuso de direito, definido como sendo a conduta do titular de um direito que, no seu exercício, ultrapassa claramente os limites a ele impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé e pelos bons costumes.

Do exposto, dada a peculiaridade do atraso, entendo por não erçada em sua totalidade a cláusula penal ajustada na ata de fls. 15, afigurando-se injusto a aplicação da multa de 100% sobre o valor pactuado, impondo-se como medida de justiça que ela recaia sobre a totalidade do acordo pago em atraso, porém, em montante desde já fixado em 10% do seu valor, o qual é suficiente para cobrir eventual prejuízo da parte reclamante, observando-se assim, os dispositivos constantes dos artigos 412 e 413 do Código Civil. Intimem-se.

Expedidas as intimações, ao Setor de Cálculos para apuração do montante exequiêndo, observados os parâmetros aqui estabelecidos.

Notificação Nº: 6216/2008

Processo Nº: RTS 01301-2008-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: DIEGO PIRES DA SILVA

ADVOGADO....: ARNALDO MOISES FERNANDES

RECLAMADO(A): ADM DO BRASIL LTDA. + 001

ADVOGADO....: MARIA CÔRTEZ DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR:

Libere-se ao reclamante, por meio de guia de levantamento de depósito, o crédito constante às fls. 28, referente ao pagamento da 1ª parcela do acordo pela 1ª reclamada, devendo informar nos autos o levantamento no prazo de 10 dias, sendo o silêncio tido como efetivo recebimento. Intime-se.

Notificação Nº: 6202/2008

Processo Nº: RTS 01380-2008-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: LUANA CRISTINA GONÇALVES

ADVOGADO....: CEILA REINALDO DA COSTA E OUTROS

RECLAMADO(A): MARA BLUE CONFECÇÕES - AGNES

ADVOGADO....: RANDALL DE MELO GOMES

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:

Tomar ciência do inteiro teor da ata de audiência de fls. 15, disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br, na qual, diante da ausência injustificada da parte reclamante, decidiu-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 5031/2008

Processo Nº: AAT 00889-2008-171-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: CARLOS ALBERTO SOARES BARBOSA

ADVOGADO: SIDENY DE JESUS MELO

RÉU(RÉ): INDÚSTRIA METALÚRGICA STECKELBERG LTDA

ADVOGADO: CARLA BYANKA SOUSA LEAL

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

- Tomar ciência de que a Audiência de Instrução Processual foi designada para o dia 13/01/2009, às 15 horas.

- Tomar ciência ainda de que deverão trazer suas testemunhas ou informar os nomes e endereços respectivos, em tempo hábil para intimação, se assim entenderem.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 4326/2008

Processo Nº: RTO 01056-2008-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: SIMONE GARCIA DE CARVALHO

ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ LEÃO APOLINÁRIO

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 42, ABAIXO TRANSCRITO:

Vistos, etc.

Anotem-se no SAJ/capa dos autos os dados do procurador do(a) reclamante.

Inclua-se o feito na pauta do dia 12/01/09, às 13:20 horas, para realização de audiência inaugural.

Intimem-se os litigantes ao comparecimento, sob as penas do art. 844, caput, da CLT, na pessoa do seu procurador. Notifique(m)-se o(a/s) reclamado(a/s) por mandado.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3076/2008

PROCESSO: RT 00489-2006-211-18-00-5

EXEQUENTE(S): ROSIMÁRIO PEREIRA PORTILHO

EXECUTADO(A/S): ANTÔNIO DA SILVEIRA MARQUES

A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA

DO TRABALHO DE FORMOSA/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) INTIMADO(A/S) O(A/S) EXEQUENTE(S), ROSIMÁRIO PEREIRA PORTILHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do(s) despacho(s) de fls. 98, 138 e 144 dos autos do processo em epígrafe, de seguinte teor:

"Vistos etc.

Atualizem-se os cálculos.

Caso reste infrutífera nova tentativa de penhora via Bacenjud/consulta Detrannet acerca da existência de veículos em nome do(a) segundo(a) devedor(a), intime-se o(a) exequente, bem como seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87, haja vista que a execução ficou suspensa por mais de um ano pela não localização dos(a)s executados(a)s/inércia do(a) credor(a) em indicar bens àqueles pertencentes passíveis de penhora ou requerer o que for de seu interesse.

No silêncio, expeça-se certidão de crédito ao(à) autor(a), nos termos do Provimento TRT 18º/DSCR nº 02/05 – com a qual poderá promover a execução, após fornecidos os elementos necessários para tanto -, e arquivem-se os autos em definitivo.

Formosa, 01 de abril de 2008, terça-feira."

"Vistos etc.

Cumpra-se a determinação de fls. 98, no que pertine à intimação do(a) exequente/procurador(a), dando-lhes ciência, inclusive, dos expedientes de fls. 112/137.

Formosa, 04 de novembro de 2008, terça-feira."

"Vistos, etc.

Reitere-se a intimação de fls. 139, com a correta observância ao despacho de fls. 138, bem como intime-se o exequente por edital, ante o teor da certidão de fls. 143v.

Em, 26.11.08"

E para que chegue ao conhecimento do(a/s) EXEQUENTE(S), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de FORMOSA/GO, aos vinte e oito de novembro de dois mil e oito. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO. JOSÉ ROMUALDO MOREIRA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 6981/2008

Processo Nº: RT 01128-2007-221-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO GUIMARÃES DO NASCIMENTO

ADVOGADO....: ALCIMÍNIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): CLEIDISON CARVALHO DE OLIVEIRA & CIA LTDA (AUTO POSTO ARAGUAIA) + 002

ADVOGADO....: JORGE NUNES DE BARROS

NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS:

"Vistos os autos.

1. Homologo os novos cálculos de fls. 264/269, fixando a dívida em R\$26.945,50 (vinte e seis mil e novecentos e quarenta e cinco reais e cinqüenta centavos), referente ao acordo inadimplido e às Contribuições Previdenciárias devidas.

2. Intimem-se os Executados a comprovar o pagamento do valor supra, no prazo de dez (10) dias, sob pena de prosseguimento da execução, com a designação de novo leilão do imóvel penhorado nestes autos.

3. No silêncio, designe-se leilão do imóvel penhorado às fls. 163, observando-se, no que couber, as diretrizes lançadas às fls. 208."

Notificação Nº: 6982/2008

Processo Nº: RT 01128-2007-221-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO GUIMARÃES DO NASCIMENTO

ADVOGADO....: ALCIMÍNIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): CLEIDISON CARVALHO DE OLIVEIRA + 002

ADVOGADO....: JORGE NUNES DE BARROS

NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS:

"Vistos os autos.

1. Homologo os novos cálculos de fls. 264/269, fixando a dívida em R\$26.945,50 (vinte e seis mil e novecentos e quarenta e cinco reais e cinqüenta centavos), referente ao acordo inadimplido e às Contribuições Previdenciárias devidas.

2. Intimem-se os Executados a comprovar o pagamento do valor supra, no prazo de dez (10) dias, sob pena de prosseguimento da execução, com a designação de novo leilão do imóvel penhorado nestes autos.

3. No silêncio, designe-se leilão do imóvel penhorado às fls. 163, observando-se, no que couber, as diretrizes lançadas às fls. 208."

Notificação Nº: 6985/2008

Processo Nº: RT 00064-2008-221-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: RONE LÁZARO DE AGUIAR

ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): AFONSO FRANCISCO ALVES PESSOA

ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo Reclamado (fls. 175/180), ficando V.Sª intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 6979/2008

Processo Nº: RT 00107-2008-221-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: WALDIVINO RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: TOMAZ DE SOUZA DIAS CAMPOS

RECLAMADO(A): WANDERLEY CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO....: NILTON RAFAEL ALMEIDA SANT'ANA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:

Fica V. Sª. citado a pagar ou garantir a execução, no prazo de 48h, do valor de R\$1.685,28, nos termos do r. despacho de fls. 98, abaixo transcrito:

"Vistos os autos.

1. Deixo de promover a execução das Contribuições Previdenciárias do pacto laboral reconhecido no acordo de fls. 21/23, uma vez que o Excelso STF entendeu que a Justiça do Trabalho não mais possui competência material para essa cobrança, conforme decisão com efeito de repercussão geral exarada no Recurso Extraordinário - RE 569056-3, dia 11/09/2008, decisão tomada com efeito de súmula vinculante a ser editada oportunamente.

2. Homologo os novos cálculos de fls. 95/97, fixando a dívida em R\$1.685,28 (mil e seiscentos e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos), sendo que desse valor, R\$1.583,82 referem-se à indenização correspondente ao seguro-desemprego e R\$101,46, às Contribuições Previdenciárias provenientes do acordo.

3. Ante a majoração dos valores apurados, face à inclusão, nos cálculos, das Contribuições Previdenciárias devidas, cite-se o Executado, via de seu Procurador.

4. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou a garantia da execução, observe-se o art. 12 da Portaria VT/Goiás nº 01/2006."

Notificação Nº: 6984/2008

Processo Nº: AAT 00711-2008-221-18-00-9 1ª VT

AUTOR...: JAIR GONÇALVES DE MENEZES

ADVOGADO: CELSO FERNANDES AZEVEDO

RÉU(RÉ): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2006 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial de fls. 295/335, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 6993/2008

Processo Nº: RT 00731-2008-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ALTIVO DAS CHAGAS

ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ULYSSES BRUNO

ADVOGADO....: MARIA RAFAELA JUNQUEIRA BRUNO RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:

"Vistos os autos.

1. Deixo de promover a execução das Contribuições Previdenciárias do pacto laboral reconhecido no acordo de fls. 33/35, uma vez que o Excelso STF entendeu que a Justiça do Trabalho não mais possui competência material para essa cobrança, conforme decisão com efeito de repercussão geral exarada no Recurso Extraordinário - RE 569056-3, dia 11/09/2008, decisão tomada com efeito de súmula vinculante a ser editada oportunamente.

2. Ante o exposto supra, resta prejudicada a apreciação da alegação de prescrição, alegada às fls. 52/56, devendo ser renovada perante o Juízo competente, se necessário.

3. Intime-se o Reclamado, via de seu Procurador, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho, para que comprove o recolhimento das Contribuições Previdenciárias provenientes do acordo (e que não guardam nenhuma relação com as contribuições previdenciárias decorrentes do pacto laboral), no prazo de cinco (05) dias, sob pena de execução.

4. No silêncio, enviem-se os autos ao cálculo, para apuração das Contribuições Previdenciárias devidas."

Notificação Nº: 6986/2008

Processo Nº: AAT 00751-2008-221-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: DIMAS LUIS DA SILVA

ADVOGADO: EUDES FABIANE CARNEIRO

RÉU(RÉ): CONSTRUY ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA

ADVOGADO: MANOEL GARCIA NETO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de Embargos de Declaração de fls. 232/233, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:

"Isto posto, conheço e acolho em parte os Embargos Declaratórios opostos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo."

Notificação Nº: 6990/2008

Processo Nº: CPE 01013-2008-221-18-00-0 1ª VT

EEXEQUENTE...: IVANI ROSA ALVES

ADVOGADO....: ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO

EXECUTADO(A): ZILDA BERNARDO DE SOUZA

ADVOGADO....: LUIZ CORREIA DE BRITO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de Embargos à Execução de fls. 48/49, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:

"Isto posto, conheço dos Embargos à Execução e julgo improcedentes os pedidos neles contidos. Tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas, pela Embargante, no importe de R\$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do art.789-A, V, da CLT, a serem recolhidas ao final da execução. Anotem-se, na autuação e demais registros, os dados do Procurador da Exequente (fls. 02 e 45). Após, intemem-se as Partes, via de seus Procuradores. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Juízo deprecante, para ciência; esta decisão, assinada eletronicamente, valerá como ofício. Nada mais."

Notificação Nº: 6980/2008

Processo Nº: RT 01055-2008-221-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ELDER DE ASSIS OLIVEIRA

ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): LUIS ALVES DA COSTA - SUPERMERCADO-ME

ADVOGADO....: MARCELO DE MORAES

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:

Fica V. Sª. citado a pagar ou garantir a execução, no prazo de 48h, do valor de R\$484,22, nos termos do r. despacho de fls. 73, abaixo transcrito:

"Vistos os autos.

1. Homologo os cálculos de fls. 66/72, fixando a dívida em R\$484,22 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos), sem prejuízo da atualização e incidência de juros até futuro pagamento, já incluídas as Contribuições Previdenciárias devidas, nos termos do parágrafo único do art. 876 e § 1º - A do art. 879, ambos da CLT.

2. Cite-se o Executado, via de seu Procurador."

Notificação Nº: 6978/2008

Processo Nº: RTO 01074-2008-221-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS SANTANA RODRIGUES

ADVOGADO....: LÁZARO RÉGIS BORGES

RECLAMADO(A): JOSIAS GONZAGA CARDOSO

ADVOGADO....: MÁRIO GONSAGA JACÓ

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Nos termos do r. despacho de fls. 42, fica reiterada a intimação de fls. 40, pelo prazo de dez dias.

INTIMAÇÃO DE FLS. 40:

"...Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, a apresentar a CTPS, em Secretaria, no prazo de cinco (05) dias, a fim de viabilizar a respectiva baixa pelo Reclamado."

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 12519/2008

Processo Nº: RT 01306-2005-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RODRIGUES SOBRINHO (ESPÓLIO DE; REPR. P/ NÉRIA ABADIA RODRIGUES SANDIM)

ADVOGADO....: FILEMON SANTANA MENDES

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO PAULO PEPP + 001

ADVOGADO....: HÉLIO JARCZEWSKI

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para ter vista das peças de fls. 291/296, pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12554/2008

Processo Nº: AAT 00965-2008-121-18-00-9 1ª VT

AUTOR...: ODIRLEI CASTRO MACHADO

ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA

RÉU(RÉ): CARAMURU ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO: OTÁVIO CESAR DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Ré/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela Autora/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 12521/2008

Processo Nº: RT 01244-2008-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON DIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: GUSTAVO RESENDE MELLO

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO.....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1784/2008, que se encontra acostado à contracapa dos autos, devendo comprovar nos autos o valor sacado em 10 dias.

Notificação Nº: 12535/2008

Processo Nº: RT 02316-2008-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO MARINS DA SILVA

ADVOGADO.....: CLODOALDO SANTOS SERVATO

RECLAMADO(A): USINA SANTA CRUZ + 001

ADVOGADO.....: TATIANA BARCELLOS DA SILVA PUCCINELLI

NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 684/2008

PROCESSO Nº RT 00808-1995-121-18-00-8

RECLAMANTE: ARNANDES DOMINGOS DE FARIA FILHO

RECLAMADO(A): SANDRO CESAR SOUZA

O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SANDRO CESAR SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 08(oito) dias, ter vista do Agravo de Petição interposto pelo reclamante/agravante de fls.55/58.

E para que chegue ao conhecimento de SANDRO CESAR SOUZA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos quatro de dezembro de dois mil e oito. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 683/2008

PROCESSO Nº RT 01348-2008-121-18-00-0

RECLAMANTE: MARCELO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): VIDAMAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUCOS LTDA

O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) VIDAMAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUCOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls.25, cujo inteiro teor é o seguinte: "Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 24, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, no importe de R\$ 61,71 sendo R\$ 61,40 de contribuições previdenciárias e R\$ 0,31 de custas processuais devidas à UNIÃO, atualizados até 30.11.2008, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Deixo de determinar a execução do valor das Contribuições Previdenciárias face ao teor da Portaria 1.293/2005 do Ministério da Previdência Social, entretanto, deverá a executada proceder ao seu recolhimento, sob o código próprio, e comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito em favor da UNIÃO. Na forma da Portaria GM/MF nº 049/2004, deixo de determinar a execução do valor das custas. Intime-se o(a) reclamado(a), por edital. Intime-se a Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos do art. 832 § 4º da CLT, bem como, nos termos do art. 879 § 3º da CLT, procedendo-se a remessa dos autos". E para que chegue ao conhecimento de VIDAMAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUCOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos quatro de dezembro de dois mil e oito. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 8236/2008

Processo Nº: RT 02252-2004-111-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: GETULIO DE FREITAS

ADVOGADO.....: ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE PREST. DE SERV.

MULTIDISCIPLINARES DA IND. DA CONST. CIVIL LTDA - COPRESGO + 005

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos.

1. O requerimento de atualização da conta (fl. 233) encontra-se prejudicado, eis que já foi expedida certidão de crédito (fls. 229/230) em razão da ausência de diretrizes, pelo credor, capazes de impulsionar a execução.

2. Intime-se.

Notificação Nº: 8237/2008

Processo Nº: RT 02254-2004-111-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JULIO FREITAS DA SILVA REP. POR ANTONIO FREITAS DA SILVA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE PREST. DE SERV.

MULTIDISCIPLINARES DA IND. DA CONST. CIVIL LTDA - COPRESGO + 005

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos.

1. O requerimento de atualização da conta (fl. 204) encontra-se prejudicado, eis que já foi expedida certidão de crédito (fls. 200/201) em razão da ausência de diretrizes, pelo credor, capazes de impulsionar a execução.

2. Intime-se.

Notificação Nº: 8235/2008

Processo Nº: RT 02264-2004-111-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO MARCOS SOUZA PEREIRA

ADVOGADO.....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE PREST. DE SERV.

MULTIDISCIPLINARES DA IND. DA CONST. CIVIL LTDA - COPRESGO + 005

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos.

1. O requerimento de atualização da conta (fl. 217) encontra-se prejudicado, eis que já foi expedida certidão de crédito (fl. 213) em razão da ausência de diretrizes, pelo credor, capazes de impulsionar a execução.

2. Intime-se.

Notificação Nº: 8239/2008

Processo Nº: RT 02377-2004-111-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE HUMBERTO LULA

ADVOGADO.....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

MULTIDISCIPLINARES DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-

COOPRESGO + 005

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos.

1. O requerimento de atualização da conta (fl. 161) encontra-se prejudicado, eis que já foi expedida certidão de crédito (fl. 158) em razão da ausência de diretrizes, pelo credor, capazes de impulsionar a execução.

2. Intime-se.

Notificação Nº: 8203/2008

Processo Nº: RT 00898-2005-111-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: LUÍS ADÃO

ADVOGADO.....: EUBRASIL PERON ROCHA

RECLAMADO(A): ARMANTE CARVALHO DE SOUZA

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO SANTOS DE QUEIRÓS

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes, por seus procuradores, de que o bem imóvel penhorado nos presentes autos será levado à praça, sendo esta designada para o dia 02/02/2009, com início às 14:30 horas e término às 15:00 horas, na sede desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8234/2008

Processo Nº: RT 00181-2007-111-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCE VERA DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO.....: WERLEY CARLOS DE SOUZA

RECLAMADO(A): GALE AGROINDUSTRIAL S/A

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que a sentença proferida nos presentes autos às fls. 777/789, encontra-se disponível nainternet (www.trt18.jus.br), cujo dispositivo segue abaixo transcrito. Prazo e fins legais.

DISPOSITIVO:

Isso posto, julgo procedente, em parte, o pedido, para condenar Gale Agroindustrial S.A a cumprir, a favor de Luce Vera da Silva Ferreira as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.

Juros e correção monetária na forma legal.

Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.

Os honorários periciais, arbitrados conforme fundamentação, parte integrante deste dispositivo, serão satisfeitos por meio de requisição, na forma do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º., da lei 8212/91.

Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.

Custas, pela parte ré, no importe de R\$60,00 (sessenta reais), calculadas sobre R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 8240/2008

Processo Nº: AC 00581-2007-111-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: LUIZ CARLOS DE SOUZA + 001

ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE SOUZA

RÉU(RÉ): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES STYLETTO LTDA + 004

ADVOGADO: JESUÍNO BARBOSA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Vistos.

1. Dê-se ciência da atualização (fl. 389) aos autores.
2. Certifique-se nestes autos o andamento dos processos mencionados no despacho de fl. 359 e da ação cautelar 1422/2006.
3. Em seguida, façam-se os autos conclusos.

Notificação Nº: 8227/2008

Processo Nº: RT 01282-2007-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA FERREIRA FILHO + 001

ADVOGADO...: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS

RECLAMADO(A): CONSERVA CONSTRUÇÕES E COONSERVAÇÃO LTDA

ADVOGADO...: HELTER LEMES

NOTIFICAÇÃO: Vistos.

1. À fl. 184, o credor trabalhista informou o recebimento do valor que lhe cabia, dizendo ainda que 'a presente peça serve de recibo de quitação', sem qualquer ressalva.
2. Desta forma, indefere-se o prosseguimento da execução em face deste (fl. 202). Intime-se.
3. Após, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal) da certidão de fl. 206, intimando-a a requerer o que entender devido, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 8228/2008

Processo Nº: RT 01345-2007-111-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO FERREIRA PRADO

ADVOGADO...: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO (COMIGO)

ADVOGADO...: CAIRO AUGUSTO G. ARANTES

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a contraarrazoar o Recurso Ordinário apresentado pela reclamada às fls. 442/454, no prazo legal.

Notificação Nº: 8230/2008

Processo Nº: RT 01600-2007-111-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO...: .

RECLAMADO(A): INTERROGAÇÃO IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO...: MARCOS BITENCOURT FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que a Sentença de Impugnação à Conta proferida nos presentes autos encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br), cujo dispositivo segue abaixo transcrito. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO:

Isso posto: a. é conhecida a impugnação da credora; b. é considerada improcedente a pretensão nela contida. Tudo na forma e nos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.

Notificação Nº: 8238/2008

Processo Nº: AAT 01069-2008-111-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: JUSCELINO ALVES FERREIRA

ADVOGADO: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA

RÉU(RÉ): ENGENHARIA PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO LTDA - EPASA

ADVOGADO: HELAINE FERREIRA ARANTES

NOTIFICAÇÃO: Vistos.

1. Considerando os esclarecimentos prestados pelo Dr. Carlos Eduardo Cintra às fls. 78/79, fica este dispensado do encargo de perito nestes autos. Dê-se ciência, com os agradecimentos deste Juízo.
2. Dê-se ciência às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo autor, da manifestação supra.
3. Com o retorno dos autos, façam-se conclusos, já com a indicação de profissional apto para realização da perícia (médico ortopedista).

Notificação Nº: 8217/2008

Processo Nº: RT 01105-2008-111-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: PERCIVAL CORREIA GUEDES

ADVOGADO...: ALESSANDRA GONÇALVES HERONVILLE DA SILVA

RECLAMADO(A): MORIVALDO DO CÁRIO COLPAS (TRANSCORPA)

ADVOGADO...: MAURO ROBERTO BOVOLAN GIMENES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que a sentença de fls. 119/1254, proferida nos presentes autos, encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br), cujo dispositivo segue abaixo transcrito. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO:

Isso posto, julgo improcedente o pedido, para absolver Morivaldo do Carmo Colpas (Transcorpa) de todas as pretensões em face dele deduzidas por Percival Correia Guedes, na forma e nos exatos termos descritos na fundamentação, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Custas, pela parte autora, no importe de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), calculadas sobre R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), valor atribuído para a causa, de cujo recolhimento fica isenta. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 8215/2008

Processo Nº: RT 01144-2008-111-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: CAUÊ VINÍCIUS LOURES DOS SANTOS

ADVOGADO...: JUVERCI FELICIO VIEIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.

ADVOGADO...: LIEGE MAURÍCIA HERRMANN

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que a sentença de fls. 184/191 proferida nos presentes autos encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br), cujo dispositivo segue abaixo transcrito. Prazo e fins legais.

DISPOSITIVO:

Isso posto, julgo procedente, em parte, o pedido, para condenar a Construtora Triunfo S/A a cumprir, a favor de Cauê Vinícius Loures dos Santos as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.

Para evitar o enriquecimento sem causa autorizo a dedução/compensação das verbas pagas a idênticos títulos.

Juros e correção monetária na forma legal.

Apuração dos valores em procedimento de liquidação. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91.

Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.

Custas, pela parte ré, no importe de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), calculadas sobre R\$ 7.000,00 (sete mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 8229/2008

Processo Nº: RT 01200-2008-111-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON MARQUES GRANDE

ADVOGADO...: MARIO IBRAHIM DO PRADO

RECLAMADO(A): LÁSARO ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO...: JERLEY MENEZES VILELA

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a contra-arrazoar o Recurso Ordinário apresentado pelo reclamado às fls. 81/90, no prazo legal.

Notificação Nº: 8186/2008

Processo Nº: RT 01219-2008-111-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO...: ADALBERTO LEMOS LIMA

RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 002

ADVOGADO...: RAPHAEL THIAGO FERNANDES DA SILVA LIMA

NOTIFICAÇÃO: 1. Antes de apreciar o requerimento de 'homologação do presente acordo', protocolizado em 14.11.08, intime-se a parte autora a dizer, em 5 (cinco) dias, se recebeu o valor que informa, em 17.11.08.

2. Esta determinação surte efeito nos autos 1219/08, 1220/08, 1221/08, 1222/08, 1223/08, 1224/08, 1225/08, 1226/08, 1230/08, 1232/08, 1233/08 e 1282/08, devendo a via original desta decisão constar neste feito (1219/08), juntando-se cópia nos demais.

3. Considerando que o patrono da parte autora é o mesmo nos feitos supra, cumpra-se o item 1 somente uma vez e nestes autos.

4. Ao mesmo passo do cumprimento da determinação do item 1, dê-se ciência à parte autora de que se encontram na Secretaria do Juízo guias CD/SD e TRCT, ante o teor do 'Termo de Juntada' retro.

5. Após, voltem conclusos.

Notificação Nº: 8231/2008

Processo Nº: RT 01227-2008-111-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL SANDRO RODRIGUES DE LIMA

ADVOGADO...: ADALBERTO LEMOS LIMA

RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 002

ADVOGADO...: RAPHAEL THIAGO FERNANDES DA SILVA LIMA

NOTIFICAÇÃO: 1. Antes de apreciar o requerimento de 'homologação do presente acordo', protocolizado em 14.11.08, intime-se a parte autora a dizer, em 5 (cinco) dias, se recebeu o valor que informa, em 17.11.08, bem como a entrega de documentos pela responsável (SERCCOM), em 24.11.08.

2. Esta determinação surte efeito em todos os autos acima relacionados, devendo a via original desta decisão constar neste feito (1227/08), juntando-se cópia nos demais.

3. Considerando que o patrono da parte autora é o mesmo em todos os feitos supra, cumpra-se o item 1 somente uma vez e nestes autos.

4. Após, voltem conclusos.

Notificação Nº: 8223/2008

Processo Nº: RTO 01297-2008-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ADAIANE SOARES PEREIRA

ADVOGADO...: FRANCISCO COSTA

RECLAMADO(A): K & D COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO...: .

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que a sentença de Embargos de Declaração de fl. 71 proferida nos presentes autos encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br), cujo dispositivo segue abaixo transcrito. Prazo e fins legais.

DISPOSITIVO:

Isso posto, são conhecidos e rejeitados os embargos de declaração opostos pela segunda reclamada. Tudo na forma e nos exatos termos da íntegra dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
Sentença prolatada 'em gabinete'. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 8214/2008

Processo Nº: RTS 01555-2008-111-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: CECÍLIA DA SILVA

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA + 001

ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: 1. Ata à fl.19 declarando a incompetência da E. Vara do Trabalho de Cassilândia/MS'.

2. Designa-se audiência para o dia 08.01.09, às 09h.

3. Providencie a Secretaria o que for necessário.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1225/2008

PROCESSO: RT 00555-2004-111-18-00-7

RECLAMANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

RECLAMADOS: RAFAEL GIACOMINI, CPF: 997.025.091-49

GILBERTO DUARTE DE SOUZA, CPF: 260.053.101-78

JOSÉ CLÁUDIO ROSA DE OLIVEIRA, CPF: 475.993.671-87

ONESINO PEREIRA COUTO, CPF: 218.568.422-15

O Doutor MARCELO ALVES GOMES, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os RECLAMADOS RAFAEL GIACOMINI, CPF: 997.025.091-49; GILBERTO DUARTE DE SOUZA, CPF: 260.053.101-78; JOSÉ CLÁUDIO ROSA DE OLIVEIRA, CPF: 475.993.671-87; e, ONESINO PEREIRA COUTO, CPF: 218.568.422-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 79, cujo inteiro teor é o seguinte:

1. Converte-se em penhora o valor bloqueado na conta do sócio Rafael Giacomini (fl. 78).

2. Intime-se a devedora. Prazo legal.

E para que chegue ao conhecimento dos RECLAMADOS ACIMA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos três de dezembro de dois mil e oito. CAIO DA SILVA ROCHA Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA Nº 1226/2008

PROCESSO : RT 00898-2005-111-18-00-2

RECLAMANTE: LUÍS ADÃO

EXEQUENTE: LUÍS ADÃO

EXECUTADO: ARMANTE CARVALHO DE SOUZA

ADVOGADO(A): SEBASTIÃO SANTOS DE QUEIRÓS

Data da Praça: 02/02/2009, com início às 14:30 horas e término às 15:00 horas.

O Doutor MARCELO ALVES GOMES, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, situada na Rua Almeida, nº 260, Setor Jardim Maximiano Peres, Jataí-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem imóvel penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme auto de penhora de fl. 90, encontrado no seguinte endereço: FAZENDA BONITO, PEDRA E POLTREIRO, MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS-GO, e que é o seguinte:

14,52 (quatorze hectares e cinquenta e dois ares), correspondente a 3,00 (três) alqueires de terras, a serem destacados do imóvel rural denominado Fazenda Bonito, Pedra e Poltreiro (com atual denominação Fazenda Barra do Pantano), no município de Serranópolis-GO, a qual possui área total de 279ha.99a88ca (duzentos e setenta e nove hectares, noventa e nove ares e oitenta e oito centiares), de propriedade do executado e de sua esposa, registrado no Livro 2-F, Fls. 152, matrícula sob o nº 1.593, R-01-M-1.593 (cuja certidão do imóvel encontra-se junta às fls. 66/69 dos autos em tela), do Primeiro Serviço Notarial, Registro Geral de Imóveis, Título e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protestos da Comarca de Serranópolis-GO, que avalio por R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) o alqueire, perfazendo o total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

OBS.: O bem acima descrito encontra penhorado nos autos nº CP 928/95-4ª Vara Cível de Uberaba-MG, Autos de Execução nº 5.086-16-5ª Vara Cível de Uberaba-MG, Ação de Execução por Quantia Certa nº 70195000425-1ª Vara Cível de Jataí-GO, Ação de Execução Fiscal nº 1171-CP/2441/03-2ª Vara Cível de Jataí-GO e 697-CP/2600/04-2ª Vara Cível de Jataí-GO.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, LAURENY CABRAL

DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos três de dezembro de dois mil e oito. CAIO DA SILVA ROCHA Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1231/2008

PROCESSO: RT 00898-2005-111-18-00-2

RECLAMANTE: LUÍS ADÃO

EXEQUENTE: LUÍS ADÃO

EXECUTADO: ARMANTE CARVALHO DE SOUZA

ADVOGADO(A): SEBASTIÃO SANTOS DE QUEIRÓS

O Doutor MARCELO ALVES GOMES, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a Sra. MARIA DAS GRAÇAS AMARAL, ex-esposa do Sr. HELI CARVALHO DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que a praça do bem imóvel penhorado nos presentes autos será no dia 02/02/2009, com início às 14:30 horas e término às 15:00 horas, na sede desta Vara do Trabalho, situada na Rua Almeida, nº 260, Setor Jardim Maximiano Peres, Jataí-GO.

E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos cinco de dezembro de dois mil e oito. WEUDES FERNANDES FRANÇA Subdiretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8481/2008

Processo Nº: RT 00078-2001-131-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO PINTO RABELO

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA BRANDÃO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA DE MORAIS MOREIRA

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE:

Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS do reclamante.

Notificação Nº: 8457/2008

Processo Nº: RT 00937-2006-131-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ANTÔNIO QUIRINO MACIEL

ADVOGADO.....: ELDER DE ARAUJO + 001

RECLAMADO(A): A CEARENSE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica intimado o Exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias indique meios claros e objetivos pra prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da mesma pelo prazo de 01 (um) ano, ou manifestação anterior a este prazo, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 8458/2008

Processo Nº: RT 00440-2007-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ARISIO BENEDITO PEIXOTO DE ABREU

ADVOGADO.....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): AGROPECUARIA PALMA LTDA

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8484/2008

Processo Nº: RT 00324-2008-131-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JORIVAL ALVES RODRIGUES

ADVOGADO.....: CLEUBER JOSE DE BARROS

RECLAMADO(A): AGROPECUARIA IRMAOS MELO LTDA

ADVOGADO.....: PAULO SERGIO MEIRELES BRANDAO

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:

Defiro o requerido às fls. 29/30.

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para comprovação dos recolhimentos previdenciários. Intime-se.

Notificação Nº: 8476/2008

Processo Nº: RT 00750-2008-131-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO ANTONIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LEONARDO VIEIRA DA SILVA + 01

RECLAMADO(A): POSTO ELLO LTDA

ADVOGADO.....: JOEL ANTONIO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EXECUTADO:

Ciência ao Executado da penhora on line realizada em sua conta (fl. 45), por meio do Sistema BACEN JUD, por intermédio de seu Advogado. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8475/2008

Processo Nº: RT 00903-2008-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: WAGNER SANTOS FRANCISCO
ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA
RECLAMADO(A): STAR MOVEIS - MDF MOVEIS LTDA
ADVOGADO.....: JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:

Fica a devedora, STAR MOVEIS - MDF MOVEIS LTDA - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO -, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 593,79 (atualizado até 31/12/2008), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no "link" dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
INSS - empregado - R\$ 135,82;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R\$ 455,01;
Custas de Liquidação - R\$ 2,95;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 8456/2008

Processo Nº: RT 01026-2008-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: DANILO GOMES EPIFANIO DA SILVA
ADVOGADO.....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): ARTE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E ACABAMENTO LTDA
ADVOGADO.....: NEIVALDO FERREIRA DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s), conforme alegado às fls. 28 o seu inadimplemento. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 8472/2008

Processo Nº: RTS 01180-2008-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DA GUIA DE SOUSA MOURA
ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): MOZAIR LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO.....: EDSON ROSEMAR OLIVEIRA COSTA + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:
Nos termos do art. 831, Parágrafo Único, da CLT, no caso de conciliação, o termo que for lavrado valerá como decisão irrecorrível, salvo para a Previdência Social quanto às contribuições que lhe forem devidas.
Assim, não conheço do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, eis que impróprio, mantendo as condições do acordo inalteradas. Intime-se o Reclamado.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 11039/2008

Processo Nº: RT 01143-2007-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: ALADIR MARIA DE SOUZA RESENDE
ADVOGADO.....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para, querendo, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pela reclamante, manifestar-se sobre os documentos apresentados pela Santa Casa de Misericórdia de Goiânia (fls. 430/453), e Hospital São Lucas (fls. 461/466).

Notificação Nº: 11028/2008

Processo Nº: RT 00077-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: NILDA FERREIRA COSTA
ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): EVOLU SERVICO AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Considerando que os presentes autos encontravam-se arquivados por ausência da reclamante na audiência Una (CLT, art. 844), nada a deferir em relação ao pedido da reclamada de prorrogação do prazo para efetuar o depósito de honorários periciais, uma vez que despiciendo. Intime-se. Ato contínuo, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 11020/2008

Processo Nº: RT 00585-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDEMIRO SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: EDSON RIBEIRO SILVA
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Designada a perícia médica para o dia 03.12.2008, o autor não compareceu para a realização dos exames, conforme noticiado pelo perito. Compulsando os autos verifico que a intimação destinada diretamente ao

periciando/autor foi devolvida pelos Correios com a informação de desconhecido no local (fls. 211). Logo, evidentemente, o mesmo não foi intimado pessoalmente, em que pese a ciência de seu advogado (fls. 209). Intime-se, portanto, o procurador do reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o correto e atual endereço de seu constituinte.

Notificação Nº: 11012/2008

Processo Nº: RT 00687-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ERNANDES PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): ELI EUSTÁQUIO DE PAULA E CIA LTDA
ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias (fls. 31), fixando o valor da execução em R\$ 146,97, atualizado até 31.10.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência dos termos da decisão homologatória do acordo (fins do art. 832, § 4º, da CLT) e dos cálculos de liquidação (fins do art. 879, § 3º, da CLT). Após o retorno dos autos, intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga-se com os atos da execução.

Notificação Nº: 11011/2008

Processo Nº: RT 00731-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: JAQUELINE SILVA DE JESUS
ADVOGADO.....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): ELI EUSTÁQUIO DE PAULA E CIA LTDA
ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias (fls. 39), fixando o valor da execução em R\$ 241,18, atualizado até 31.10.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência dos termos da decisão homologatória do acordo (fins do art. 832, § 4º, da CLT) e dos cálculos de liquidação (fins do art. 879, § 3º, da CLT). Após o retorno dos autos, intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga-se com os atos da execução.

Notificação Nº: 11024/2008

Processo Nº: RT 00753-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: GENIELSON FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO.....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R\$ 1.047,32, atualizado até 30.11.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Considerando que o valor do depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT.
Decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Em seguida, a Secretária deverá promover o recolhimento das contribuições sociais, através da guia própria.
Juntados os comprovantes, vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (fins do art. 879, § 3º, da CLT).
Não havendo manifestação, libere-se à executada o saldo remanescente.
Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 11019/2008

Processo Nº: RT 00802-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIS CARLOS DE ABREU
ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 198/211), fixando o valor da condenação em R\$ 14.889,71, atualizado até 30.11.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R\$ 9.481,89 [14.889,71 - 5.407,82 (oriundo do depósito recursal)], no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se à diferença entre o valor da condenação e do depósito recursal a multa legal de 10%, com supedâneo no § 4º do art. 475-J do CPC.
Efetuado o pagamento no prazo fixado acima, e decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de

preclusão.

Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se ao exequente seu crédito líquido.

Em seguida, a Secretaria deverá promover o recolhimento das contribuições sociais, custas e imposto de renda, através das guias próprias.

Juntados os comprovantes, vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (fins do art. 879, § 3º, da CLT).

Notificação Nº: 11051/2008

Processo Nº: RT 00882-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSENILDA MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 11030/2008

Processo Nº: RT 00910-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RUILEMAR ROSA PEREIRA SILVA

ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A

ADVOGADO....: JANAÍNA JACOBY

NOTIFICAÇÃO: Diferentemente do que foi narrado pela reclamante às fls. 229, o perito nomeado não se eximiu do encargo, apenas solicitou à pericianda a realização de exames complementares para conclusão da perícia, conforme as razões expostas às fls. 218.

Diante disso, mantenho o despacho de fls. 224 por seus próprios fundamentos. Intime-se.

Após, aguarde-se a realização da audiência de instrução designada para 14.01.2009, às 13h.

Notificação Nº: 11022/2008

Processo Nº: RT 00934-2008-191-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: CORIVALDO ROSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: MÁRIO EDUARDO ESPINDOLA DUARTE

RECLAMADO(A): TENAX PRÉ-MOLDADOS, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO....: GIOVANNA BORGES MARTINS

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R\$ 1.499,65, atualizado até 30.11.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Considerando que o valor do depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT.

Decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.

Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se ao exequente seu crédito líquido.

Em seguida, a Secretaria deverá promover o recolhimento das contribuições sociais, através da guia própria.

Juntados os comprovantes, vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (fins do art. 879, § 3º, da CLT).

Não havendo manifestação, libere-se à executada o saldo remanescente.

Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 11021/2008

Processo Nº: RT 00971-2008-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO CEZAR MORAIS DA COSTA

ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R\$ 422,09, atualizado até 30.11.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Considerando que o valor do depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT.

Decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.

Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se ao exequente seu crédito líquido.

Em seguida, a Secretaria deverá promover o recolhimento das contribuições sociais, através da guia própria.

Juntados os comprovantes, vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (fins do art. 879, § 3º, da CLT).

Não havendo manifestação, libere-se à executada o saldo remanescente.

Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 11054/2008

Processo Nº: RT 01119-2008-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEXSANDRA LEME DE SOUZA

ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 11048/2008

Processo Nº: RT 01170-2008-191-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: EVANIR RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 11056/2008

Processo Nº: RT 01321-2008-191-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: TUANNY DOS SANTOS

ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 11046/2008

Processo Nº: RT 01322-2008-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: PABIANE SANTOS SILVA

ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 11047/2008

Processo Nº: RT 01325-2008-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA JOSÉ SILVA MORAES

ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 11049/2008

Processo Nº: RT 01352-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: HELENA ALMEIDA SILVA

ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 11023/2008

Processo Nº: RT 01363-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EDNALDO CESÁRIO DOS SANTOS

ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R\$ 433,94, atualizado até 30.11.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Considerando que o valor do depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT.

Decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.

Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se ao exequente seu crédito líquido.

Em seguida, a Secretaria deverá promover o recolhimento das contribuições sociais, através da guia própria.

Juntados os comprovantes, vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (fins do art. 879, § 3º, da CLT).

Não havendo manifestação, libere-se à executada o saldo remanescente.

Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 11055/2008

Processo Nº: RT 01448-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: GLEICE TAVARES DE SOUZA

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 11013/2008

Processo Nº: AI 01466-2008-191-18-01-2 1ª VT

AGRAVANTE...: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO...: ROGÉRIO APARECIDO SALES

AGRAVADO(A): ROSÂNGELA FERREIRA ROBERTO

ADVOGADO...: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Formem-se autos em apartados.

Certifique-se nos autos principais a interposição do agravo de instrumento e a decisão que determina o seu processamento. Intime-se o agravado para, querendo, no prazo legal, contraminutar o agravo de instrumento, colacionando aos autos os documentos que avalia necessários para o julgamento.

Decorrido o prazo legal, com ou sem contraminuta, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 11025/2008

Processo Nº: RT 01505-2008-191-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO.....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 262/283), fixando o valor da condenação em R\$ 5.958,59, atualizado até 30.11.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R\$ 550,77 [5.958,59 – 5.407,82 (oriundo do depósito recursal)], no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se à diferença entre o valor da condenação e do depósito recursal a multa legal de 10%, com supedâneo no § 4º do art. 475-J do CPC.

Efetuada o pagamento no prazo fixado acima, e decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.

Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se ao exequente seu crédito líquido.

Em seguida, a Secretaria deverá promover o recolhimento das contribuições sociais e imposto de renda, através das guias próprias.

Juntados os comprovantes, vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (fins do art. 879, § 3º, da CLT).

Notificação Nº: 11026/2008

Processo Nº: RT 01505-2008-191-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO.....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 262/283), fixando o valor da condenação em R\$ 5.958,59, atualizado até 30.11.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R\$ 550,77 [5.958,59 – 5.407,82 (oriundo do depósito recursal)], no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se à diferença entre o valor da condenação e do depósito recursal a multa legal de 10%, com supedâneo no § 4º do art. 475-J do CPC.

Efetuada o pagamento no prazo fixado acima, e decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para, querendo, no

prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.

Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se ao exequente seu crédito líquido.

Em seguida, a Secretaria deverá promover o recolhimento das contribuições sociais e imposto de renda, através das guias próprias.

Juntados os comprovantes, vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (fins do art. 879, § 3º, da CLT).

Notificação Nº: 11026/2008

Processo Nº: RT 01505-2008-191-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO.....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 262/283), fixando o valor da condenação em R\$ 5.958,59, atualizado até 30.11.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R\$ 550,77 [5.958,59 – 5.407,82 (oriundo do depósito recursal)], no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se à diferença entre o valor da condenação e do depósito recursal a multa legal de 10%, com supedâneo no § 4º do art. 475-J do CPC.

Efetuada o pagamento no prazo fixado acima, e decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se ao exequente seu crédito líquido.

Em seguida, a Secretaria deverá promover o recolhimento das contribuições sociais e imposto de renda, através das guias próprias.

Juntados os comprovantes, vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (fins do art. 879, § 3º, da CLT).

Não havendo manifestação, libere-se à reclamada o saldo remanescente.

Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 11037/2008

Processo Nº: RT 01560-2008-191-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: RANIERI CHAVES MIRANDA

ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.12.2008, às 08:06 horas, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão.

Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 11044/2008

Processo Nº: RT 01581-2008-191-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIANA ALVES SANTANA

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 11045/2008

Processo Nº: RT 01643-2008-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: LILIANE SANTOS CUNHA

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 11053/2008

Processo Nº: RT 01650-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSICLEUMA JOSÉ NOGUEIRA

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08

(oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 11027/2008

Processo Nº: RT 01671-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: EGUINALDO MACHADO DA SILVA

ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre os laudos periciais, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 11050/2008

Processo Nº: RT 01685-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA VANDERLINA DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 11035/2008

Processo Nº: RT 01755-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: ÁNDERSON AUGUSTO MICHELINI

ADVOGADO.....: ENE MAIA TIMO

RECLAMADO(A): MINEIROS ESPORTE CLUBE

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Conforme requerido pelo reclamante às fls. 18/19, defiro o adiamento da audiência, bem assim que a assentada seja de forma Una. Em consequência, designo audiência Una para 15.01.2009, às 13:40 horas, oportunidade onde deverão ser produzidas todas as provas, ficando mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Intimem-se.

Notificação Nº: 11033/2008

Processo Nº: RT 01758-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: VALTER JULIANO JÚNIOR

ADVOGADO.....: ENE MAIA TIMO

RECLAMADO(A): MINEIROS ESPORTE CLUBE

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Conforme requerido pelo reclamante às fls. 20/21, defiro o adiamento da audiência Una anteriormente designada para 09.12.2008, às 14:20 horas.

Em consequência, incluo o feito na pauta do dia 15.01.2009, às 14:00 horas, oportunidade onde deverão ser produzidas todas as provas, ficando mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Intimem-se.

Notificação Nº: 11010/2008

Processo Nº: RTO 01948-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCILENE GOMES DA SILVA SOUZA

ADVOGADO.....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 11018/2008

Processo Nº: RTO 01954-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: CARVALHO E JALOWITZKI LTDA

ADVOGADO.....: GUILHERME VILELA REZENDE
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL (DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO DE GOIÂNIA)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTE a presente Ação Declaratória de Nulidade de Notificação Cumulada com Anulação de Débito Fiscal proposta por CARVALHO & JALOWITZKI LTDA em face da UNIÃO FEDERAL para determinar o cancelamento dos autos de infração nºs. 012716774 e 012716782 e, de consequência, as inscrições feitas na dívida ativa, a cobrança dos débitos em face do referidos autos de infração e cancelamento de inscrição da Autora junto ao SIMPLES.

Honorários advocatícios pela ré, em 15% sobre o valor da causa. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11015/2008

Processo Nº: RTS 01978-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: DAVI BARBOSA DE FREITAS

ADVOGADO.....: ENE MAIA TIMO
RECLAMADO(A): SINVALDO PEREIRA PLÁCIDO + 001

ADVOGADO.....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por DAVI BARBOSA DE FREITAS nos autos da Reclamatória trabalhista 01978-2008-191-18-00-6 e condeno o reclamado NIVALDO PEREIRA PLÁCIDO a pagar ao autor, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante deste decism.

Liquidação por cálculos.

Juros e correção monetária, na forma da lei 8177/91.

Custas pelo reclamado, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00 valor arbitrado à condenação.

Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível.

Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único). Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11016/2008

Processo Nº: RTS 01978-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: DAVI BARBOSA DE FREITAS

ADVOGADO.....: ENE MAIA TIMO
RECLAMADO(A): NIVALDO PEREIRA PLÁCIDO + 001

ADVOGADO.....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por DAVI BARBOSA DE FREITAS nos autos da Reclamatória trabalhista 01978-2008-191-18-00-6 e condeno o reclamado NIVALDO PEREIRA PLÁCIDO a pagar ao autor, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante deste decism.

Liquidação por cálculos.

Juros e correção monetária, na forma da lei 8177/91.

Custas pelo reclamado, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00 valor arbitrado à condenação.

Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível.

Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único). Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11031/2008

Processo Nº: RTO 01994-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO FIDALGO CRUZ DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MINEIROS ESPORTE CLUBE

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: É de conhecimento deste juízo as evidentes dificuldades jurídicas e até mesmo financeiras que a reclamada tem enfrentado, bem assim a abnegação de quem exercia sua direção.

Assim, conforme requerido pelo reclamante às fls. 23, defiro o adiamento da audiência, bem assim que a assentada seja de forma Una.

Em consequência, designo audiência Una para 15.01.2009, às 14:20 horas, oportunidade onde deverão ser produzidas todas as provas, ficando mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Intimem-se.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 6476/2008

Processo Nº: RT 00380-2005-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: JANCLEIDER GREICK PIRES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... JOÃO RODRIGUES FRAGA

RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A

ADVOGADO..... EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Em face da certidão de fl. 436 a execução nestes autos prosseguirá de forma definitiva. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6458/2008

Processo Nº: RT 00525-2005-251-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE... SANDRO DOS REIS RIBEIRO

ADVOGADO..... JOSÉ VIEIRA

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO..... LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA

NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DO RECLAMANTE E RECLAMADO: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomar conhecimento do despacho de fls. 264, cujo teor é o seguinte: Vistos etc. A decisão juntada às fls. 260/263 informa o deferimento da recuperação judicial da reclamada Agropecuária Vale do Araguaia Ltda. Conforme se verifica da decisão de recuperação judicial, o MM. Juiz da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal determinou a suspensão das ações e execuções nos seguintes termos à fl. 262: "Ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções movidas contra a devedora, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, mantidos os autos no juízo onde se processam, suspensão que não atingirá as ações previstas no art. 6º, §§ 1º, 2º e 7º, e os créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49, todos da Lei nº 11.101/05, cabendo ao devedor o cumprimento do disposto no § 3º do art. 52 do mesmo diploma legal." (grifo nosso) Tendo em vista que o presente feito enquadra-se na situação prevista no art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento, conforme certidão de fl. 251. Intimem-se as partes. Porangatu, 03 de dezembro de 2008, quarta-feira. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6470/2008

Processo Nº: RT 00567-2005-251-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE... SEBASTIÃO OLÍVIO GONÇALVES DOS SANTOS

ADVOGADO..... JOSÉ VIEIRA

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO..... LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE E RECLAMADO: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomar conhecimento do despacho de fls. 344, cujo teor é o seguinte: Vistos etc. A decisão juntada às fls. 322/325 informa o deferimento da recuperação judicial da reclamada Agropecuária Vale do Araguaia Ltda. Conforme se verifica da decisão de recuperação judicial, o MM. Juiz da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal determinou a suspensão das ações e execuções nos seguintes termos à fl. 324: "Ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções movidas contra a devedora, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, mantidos os autos no juízo onde se processam, suspensão que não atingirá as ações previstas no art. 6º, §§ 1º, 2º e 7º, e os créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49, todos da Lei nº 11.101/05, cabendo ao devedor o cumprimento do disposto no § 3º do art. 52 do mesmo diploma legal." (grifo nosso) Tendo em vista que o presente feito enquadra-se na situação prevista no art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista, conforme certidão de fl. 175. Intimem-se as partes. Porangatu, 03 de dezembro de 2008, quarta-feira. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6457/2008

Processo Nº: RT 00568-2005-251-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE... VALDOMIRO SOARES DA SILVA

ADVOGADO..... JOSÉ VIEIRA

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO..... LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONOS DO RECLAMANTE E RECLAMADO: Ficam Vossas intimadas para tomar conhecimento do despacho de fls. 416, cujo teor é o seguinte:

Vistos etc. A decisão juntada às fls. 412/415 informa o deferimento da recuperação judicial da reclamada Agropecuária Vale do Araguaia Ltda. Conforme se verifica da decisão de recuperação judicial, o MM. Juiz da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal determinou a suspensão das ações e execuções nos seguintes termos à fl. 414: "Ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções movidas contra a devedora, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, mantidos os autos no juízo onde se processam, suspensão que não atingirá as ações previstas no art. 6º, §§ 1º, 2º e 7º, e os créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49, todos da Lei nº 11.101/05, cabendo ao devedor o cumprimento do disposto no § 3º do art. 52 do mesmo diploma legal." (grifo nosso) Tendo em vista que o presente feito enquadra-se na situação prevista no art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista, conforme certidão de fl. 394. Intimem-se as partes. Porangatu, 03 de dezembro de 2008, quarta-feira. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6479/2008

Processo Nº: RT 00575-2005-251-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE... ZACARIAS DIAS DE CASTRO FILHO

ADVOGADO..... JOSÉ VIEIRA

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA + 001

ADVOGADO..... SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DO RECLAMANTE E RECLAMADA: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomar conhecimento do despacho de fls. 453/454, cujo teor é o seguinte: Vistos etc. A decisão juntada às fls. 426/429 informa o deferimento da recuperação judicial da reclamada Agropecuária Vale do Araguaia Ltda. A 1ª reclamada, através da petição de fls. 431, requer a intimação do reclamante para que diligencie até o Hospital de São Miguel do Araguaia para dar continuidade ao seu tratamento com o médico ortopedista Dr. Délcio com os valores já pagos pela reclamada.

Em face das razões expostas anteriormente no despacho de fls. 391, indefiro o requerimento. Reitere-se a intimação da 1ª reclamada para que proceda o depósito do valor remanescente (R\$ 1.340,00), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 1.000,00 a ser revertida em favor do autor, conforme concessão de tutela antecipada deferida na sentença de fls. 294/305. A 1ª reclamada, através da petição de fls. 434/436, requer a imediata suspensão da presente ação, conforme ordenado pelo Juízo da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do DF. Conforme se verifica da decisão de recuperação judicial, o MM. Juiz da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal determinou a suspensão das ações e execuções nos seguintes termos à fl. 439: "Ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções movidas contra a devedora, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, mantidos os autos no juízo onde se processam, suspensão que não atingirá as ações previstas no art. 6º, §§ 1º, 2º e 7º, e os créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49, todos da Lei nº 11.101/05, cabendo ao devedor o cumprimento do disposto no § 3º do art. 52 do mesmo diploma legal." (grifo nosso)

Assim, tendo em vista que o presente feito enquadra-se na situação prevista no art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, indefiro o requerimento de suspensão da presente ação. Proceda-se o cadastramento da procuradora da 1ª reclamada, conforme requerido à fl. 436. Intimem-se. Porangatu, 27 de novembro de 2008, quinta-feira. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6482/2008

Processo Nº: RT 00245-2006-251-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE... ELCIDIO PAULINO DA SILVEIRA

ADVOGADO..... JOÃO RODRIGUES FRAGA

RECLAMADO(A): BAURUENSE - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA + 001

ADVOGADO..... MARIOLICE BOEMER

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DO EXEQUENTE: De acordo com certidão fl.778, fica Vossa Senhoria intimada do 10º parágrafo de despacho fl.746, cujo teor é o seguinte: Na hipótese de não localização de bens em nome do Devedor, deverá o Exequente ser intimado a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 6483/2008

Processo Nº: RT 00326-2006-251-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE... JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... MILTON R. CAMPOS

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO..... LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. A decisão juntada às fls. 246/249 informa o deferimento da recuperação judicial da reclamada Agropecuária Vale do Araguaia Ltda. Conforme se verifica da decisão de recuperação judicial, o MM. Juiz da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal determinou a suspensão das ações e execuções nos seguintes termos à fl. 248: "Ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções movidas contra a devedora, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, mantidos os autos no juízo onde se processam, suspensão que não atingirá as ações previstas no art. 6º, §§ 1º, 2º e 7º, e os créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49, todos da Lei nº 11.101/05, cabendo ao devedor o cumprimento do disposto no § 3º do art. 52 do mesmo diploma legal." (grifo nosso) Tendo em vista que o presente feito enquadra-se na situação prevista no art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista, conforme certidão de fl. 144. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6454/2008

Processo Nº: RT 00327-2006-251-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE... JOSÉ PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO..... MILTON R. CAMPOS

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO..... LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. A decisão juntada às fls. 309/312 informa o deferimento da recuperação judicial da reclamada Agropecuária Vale do Araguaia Ltda. Conforme se verifica da decisão de recuperação judicial, o MM. Juiz da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal determinou a suspensão das ações e execuções nos seguintes termos à fl. 311: "Ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções movidas contra a devedora, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, mantidos os autos no juízo onde se processam, suspensão que não atingirá as

ações previstas no art. 6º, §§ 1º, 2º e 7º, e os créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49, todos da Lei nº 11.101/05, cabendo ao devedor o cumprimento do disposto no § 3º do art. 52 do mesmo diploma legal." (grifo nosso) Tendo em vista que o presente feito enquadra-se na situação prevista no art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista, conforme certidão de fl. 195. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6462/2008

Processo Nº: RT 00659-2006-251-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DALCIO ROCHA SIRQUEIRA

ADVOGADO....: MILTON RODRIGUES CAMPOS

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA

ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA

NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DO RECLAMANTE E RECLAMADO: Ficam Vossas Senhorias intimados para tomar conhecimento do despacho de fls. 260, cujo teor é o seguinte: Vistos etc. A decisão juntada às fls. 322/325 informa o deferimento da recuperação judicial da reclamada Agropecuária Vale do Araguaia Ltda. Conforme se verifica da decisão de recuperação judicial, o MM. Juiz da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal terminou a suspensão das ações e execuções nos seguintes termos à fl. 324: "Ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções movidas contra a devedora, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, mantidos os autos no juízo onde se processam, suspensão que não atingirá as ações previstas no art. 6º, §§ 1º, 2º e 7º, e os créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49, todos da Lei nº 11.101/05, cabendo ao devedor o cumprimento do disposto no § 3º do art. 52 do mesmo diploma legal." (grifo nosso) Tendo em vista que o presente feito enquadra-se na situação prevista no art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista, conforme certidão de fl. 156. Intimem-se as partes. Porangatu, 03 de dezembro de 2008, quarta-feira. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6477/2008

Processo Nº: RT 00662-2006-251-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: BRUNNO LUIZ MARQUES VIEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: MILTON RODRIGUES CAMPOS

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. A decisão juntada às fls. 278/281 informa o deferimento da recuperação judicial da reclamada Agropecuária Vale do Araguaia Ltda. Conforme se verifica da decisão de recuperação judicial, o MM. Juiz da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal determinou a suspensão das ações e execuções nos seguintes termos à fl. 280: "Ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções movidas contra a devedora, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, mantidos os autos no juízo onde se processam, suspensão que não atingirá as ações previstas no art. 6º, §§ 1º, 2º e 7º, e os créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49, todos da Lei nº 11.101/05, cabendo ao devedor o cumprimento do disposto no § 3º do art. 52 do mesmo diploma legal." (grifo nosso) Tendo em vista que o presente feito enquadra-se na situação prevista no art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista, conforme certidão de fl. 172. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6478/2008

Processo Nº: RT 00698-2006-251-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ONILSON CRISPIM DA ROCHA

ADVOGADO....: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA

ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. decisão juntada às fls. 259/262 informa o deferimento da recuperação judicial da reclamada Agropecuária Vale do Araguaia Ltda. Conforme se verifica da decisão de recuperação judicial, o MM. Juiz da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal determinou a suspensão das ações e execuções nos seguintes termos à fl. 261: "Ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções movidas contra a devedora, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, mantidos os autos no juízo onde se processam, suspensão que não atingirá as ações previstas no art. 6º, §§ 1º, 2º e 7º, e os créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49, todos da Lei nº 11.101/05, cabendo ao devedor o cumprimento do disposto no § 3º do art. 52 do mesmo diploma legal." (grifo nosso) Tendo em vista que o presente feito enquadra-se na situação prevista no art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista, conforme certidão de fl. 202. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6459/2008

Processo Nº: RT 00699-2006-251-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ZEFERINO PEREIRA DE ARAUJO

ADVOGADO....: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA

ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA

NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DO RECLAMANTE E RECLAMADO: Ficam Vossas Senhorias intimados do despacho de fls. 326, cujo teor é o seguinte: Vistos etc.

A decisão juntada às fls. 322/325 informa o deferimento da recuperação judicial da reclamada Agropecuária Vale do Araguaia Ltda. Conforme se verifica da decisão de recuperação judicial, o MM. Juiz da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal determinou a suspensão das ações e execuções nos seguintes termos à fl. 324:

"Ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções movidas contra a devedora, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, mantidos os autos no juízo onde se processam, suspensão que não atingirá as ações previstas no art. 6º, §§ 1º, 2º e 7º, e os créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49, todos da Lei nº 11.101/05, cabendo ao devedor o cumprimento do disposto no § 3º do art. 52 do mesmo diploma legal." (grifo nosso) Tendo em vista que o presente feito enquadra-se na situação prevista no art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista, conforme certidão de fl. 175. Intimem-se as partes.

Porangatu, 03 de dezembro de 2008, quarta-feira. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6480/2008

Processo Nº: RT 00700-2006-251-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: REINALDO RODRIGUES DUTRA

ADVOGADO....: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA

ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. A decisão juntada às fls. 312/315 informa o deferimento da recuperação judicial da reclamada Agropecuária Vale do Araguaia Ltda. Conforme se verifica da decisão de recuperação judicial, o MM. Juiz da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal determinou a suspensão das ações e execuções nos seguintes termos à fl. 314: "Ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções movidas contra a devedora, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, mantidos os autos no juízo onde se processam, suspensão que não atingirá as ações previstas no art. 6º, §§ 1º, 2º e 7º, e os créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49, todos da Lei nº 11.101/05, cabendo ao devedor o cumprimento do disposto no § 3º do art. 52 do mesmo diploma legal." (grifo nosso) Tendo em vista que o presente feito enquadra-se na situação prevista no art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista, conforme certidão de fl. 236. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6460/2008

Processo Nº: RT 00701-2006-251-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCAS COSTA OLIVEIRA

ADVOGADO....: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA

ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA

NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DO RECLAMANTE E RECLAMADO: Ficam Vossas Senhorias intimados do despacho de fls. 344, cujo teor é o seguinte: Vistos etc. A decisão juntada às fls. 322/325 informa o deferimento da recuperação judicial da reclamada Agropecuária Vale do Araguaia Ltda. Conforme se verifica da decisão de recuperação judicial, o MM. Juiz da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal determinou a suspensão das ações e execuções nos seguintes termos à fl. 324: "Ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções movidas contra a devedora, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, mantidos os autos no juízo onde se processam, suspensão que não atingirá as ações previstas no art. 6º, §§ 1º, 2º e 7º, e os créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49, todos da Lei nº 11.101/05, cabendo ao devedor o cumprimento do disposto no § 3º do art. 52 do mesmo diploma legal." (grifo nosso)

Tendo em vista que o presente feito enquadra-se na situação prevista no art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista, conforme certidão de fl. 175. Intimem-se as partes. Porangatu, 03 de dezembro de 2008, quarta-feira. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6469/2008

Processo Nº: RT 00790-2006-251-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS

ADVOGADO....: MILTON R. CAMPOS

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA

ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA

NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DO RECLAMANTE E RECLAMADO: Ficam Vossas Senhorias intimados para tomar conhecimento do despacho de fls. 283, cujo teor é o seguinte: Vistos etc. A decisão juntada às fls. 322/325 informa o deferimento da recuperação judicial da reclamada Agropecuária Vale do Araguaia Ltda. Conforme se verifica da decisão de recuperação judicial, o MM. Juiz da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal determinou a suspensão das ações e execuções nos seguintes termos à fl. 324: "Ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções movidas contra a devedora, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, mantidos os autos no juízo onde se processam, suspensão que não atingirá as ações previstas no art. 6º, §§ 1º, 2º e 7º, e os créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49, todos da Lei

11.101/05, cabendo ao devedor o cumprimento do disposto no § 3º do art. 52 do mesmo diploma legal." (grifo nosso) Tendo em vista que o presente feito enquadra-se na situação prevista no art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista, conforme certidão de fl. 183. Intimem-se as partes.
Porangatu, 03 de dezembro de 2008, quarta-feira. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6456/2008

Processo Nº: RT 00812-2006-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: GIDEON MOREIRA LIMA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. A decisão juntada às fls. 353/356 informa o deferimento da recuperação judicial da reclamada Agropecuária Vale do Araguaia Ltda. Conforme se verifica da decisão de recuperação judicial, o MM. Juiz da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal determinou a suspensão das ações e execuções nos seguintes termos à fl. 355: "Ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções movidas contra a devedora, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, mantidos os autos no juízo onde se processam, suspensão que não atingirá as ações previstas no art. 6º, §§ 1º, 2º e 7º, e os créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49, todos da Lei nº 11.101/05, cabendo ao devedor o cumprimento do disposto no § 3º do art. 52 do mesmo diploma legal." (grifo nosso) Tendo em vista que o presente feito enquadra-se na situação prevista no art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista, conforme certidão de fl. 264. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6472/2008

Processo Nº: RT 00841-2006-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: FABLINIO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA (FAZENDA PIRATININGA)
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DO RECLAMANTE E RECLAMADO: Ficam Vossas Senhorias intimados do despacho de fls. 321, cujo teor é o seguinte: Vistos etc.
A decisão juntada às fls. 317/320 informa o deferimento da recuperação judicial da reclamada Agropecuária Conforme se verifica da decisão de recuperação judicial, o MM. Juiz da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal determinou a suspensão das ações e execuções nos seguintes termos à fl. 319: "Ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções movidas contra a devedora, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, mantidos os autos no juízo onde se processam, suspensão que não atingirá as ações previstas no art. 6º, §§ 1º, 2º e 7º, e os créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49, todos da Lei nº 11.101/05, cabendo ao devedor o cumprimento do disposto no § 3º do art. 52 do mesmo diploma legal." (grifo nosso) Tendo em vista que o presente feito enquadra-se na situação prevista no art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista, conforme certidão de fl. 179.
Compulsando os autos, verifico que não houve apreciação da impugnação aos cálculos e embargos à execução juntados às fls. 214/225 (originais às fls. 234/245). Assim, chamo o feito a ordem para não conhecer a Impugnação aos Cálculos e Embargos à Execução supra mencionados, vez que apresentados em momento processual inoportuno, visto que a execução é provisória. Intimem-se as partes. Porangatu, 03 de dezembro de 2008, quarta-feira. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6455/2008

Processo Nº: RT 00190-2007-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: EDSON DE FARIAS RAMOS
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIRAL - FRIGORIFICO FRONTEIRAS LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO EXEQUENTE: Vistos etc. Intime-se o exequente para manifestar-se acerca da petição de fls. 365/366, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6474/2008

Processo Nº: RT 00354-2007-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: SIZOLÂNDIO ALVES VIEIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS - NA PESSOA DE SEU PRESIDENTE ADEMAR SOUZA + 001
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO EXEQUENTE: Vistos etc. O exequente, através da petição de fls. 270, requer a atualização do crédito, a conversão em penhora do valor bloqueado e nova solicitação de bloqueio via BACENJUD. Considerando que os valores bloqueados já foram convertidos em penhora (fl.

227), que os cálculos já foram atualizados até 28/11/2008 (fls. 254/260) e que já foi expedida carta precatória para penhora e avaliação de bens (fls. 226/227), indefiro os requerimentos. Intime-se o exequente. Após, aguarde-se o cumprimento da carta precatória executória expedida.

Notificação Nº: 6463/2008

Processo Nº: RT 00359-2007-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ELENALDO PEDREIRA LAPA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS - NA PESSOA DE SEU PRESIDENTE ADEMAR SOUZA + 001
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO EXEQUENTE: Vistos etc. O exequente, através da petição de fls. 329/330, requer a atualização do crédito, a penhora do valor remanescente bloqueado nos autos 452/2007, ou em qualquer outro processo em desfavor da executada e nova solicitação de bloqueio via BACENJUD. Considerando que não há valor remanescente nos autos 452/2007, sendo que a execução naqueles autos sequer encontrase integralmente garantida, nem em qualquer outro processo em desfavor da executada, indefiro o requerimento. Tendo em vista, ainda, que os cálculos já foram atualizados até 28/11/2008 (fls. 313/320) e que foi expedida carta precatória para penhora e avaliação de bens (fls. 325/327), indefiro os demais requerimentos. Intime-se o exequente.
Após, aguarde-se o cumprimento da carta precatória executória expedida.

Notificação Nº: 6485/2008

Processo Nº: RT 00364-2007-251-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ESMERALDINO BORGES
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Tendo em vista que o agravo de instrumento em recurso de revista noticiado à fl. 277 não obteve provimento, conforme cópias do acórdão de fls. 293/298 e certidão de fl. 299, a execução nestes autos prosseguirá de forma definitiva. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6475/2008

Processo Nº: RT 00452-2007-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: NATALINO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS - NA PESSOA DE SEU PRESIDENTE ADEMAR SOUZA + 001
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO EXEQUENTE: Vistos etc. O exequente, através da petição de fls. 340, requer a atualização do crédito, a conversão em penhora dos valores bloqueados o suficiente para pagamento do crédito do autor e a transferência do valor remanescente para outra execução. Considerando que os valores bloqueados já foram convertidos em penhora (fls. 271 e 294), que os cálculos já foram atualizados até 28/11/2008 (fls. 331/337), que não se esgotaram os meios de proceder-se a execução em face da 2ª executada e que a execução não se encontra integralmente garantida, indefiro os requerimentos. Intime-se o exequente. Cumpra-se o 3º parágrafo do despacho de fls. 338.

Notificação Nº: 6484/2008

Processo Nº: RT 00455-2007-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOVELINO GONÇALVES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS - NA PESSOA DE SEU PRESIDENTE ADEMIR SOUZA + 001
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO EXEQUENTE: Vistos etc. O exequente, através da petição de fls. 298, requer a atualização do crédito, a conversão em penhora dos valores bloqueados o suficiente para pagamento do crédito do autor e a transferência do valor remanescente para outra execução. Considerando que os valores bloqueados já foram convertidos em penhora (fls. 249), que os cálculos já foram atualizados até 28/11/2008 (fls. 282/289), que não se esgotaram os meios de proceder-se a execução em face da 2ª executada e que a execução não se encontra integralmente garantida, indefiro os requerimentos. Intime-se o exequente. Cumpra-se o 3º parágrafo do despacho de fls. 293.

Notificação Nº: 6466/2008

Processo Nº: RT 00456-2007-251-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO FERNANDES TOLENTINO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS - NA PESSOA DE SEU PRESIDENTE ADEMAR SOUZA + 001
ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO EXEQUENTE: Vistos etc. O exequente, através da petição de fls. 281, requer a atualização dos cálculos para fins de acordo com a 2ª executada. Considerando que os cálculos já estão atualizados até 28/11/2008 (fls. 267/274), indefiro o requerimento. Intime-se o exequente e a 2ª executada para ciência dos valores atualizados da execução. Após, aguarde-se pelo prazo de 15 (quinze) dias a juntada da petição de acordo.

Notificação Nº: 6471/2008

Processo Nº: RT 00456-2007-251-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO FERNANDES TOLENTINO

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB + 001

ADVOGADO.....: SANDRA SILVEIRA BORGES

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA 2ª RECLAMADA: Vistos etc. O exequente, através da petição de fls. 281, requer a atualização dos cálculos para fins de acordo com a 2ª executada. Considerando que os cálculos já estão atualizados até 28/11/2008 (fls. 267/274), indefiro o requerimento. Intime-se o exequente e a 2ª executada para ciência dos valores atualizados da execução. Após, aguarde-se pelo prazo de 15 (quinze) dias a juntada da petição de acordo.

Notificação Nº: 6464/2008

Processo Nº: ET 00798-2007-251-18-00-5 1ª VT

EMBARGANTE...: JORCINEI TAVARES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: HELIO BRAGA

EMBARGADO(A): CARLOS JANUÁRIO DE ABREU + 001

ADVOGADO.....: GELCIO JOSE SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO EMBARGADO: Vistos etc. A embargante, através da petição de fls. 116, informa a composição amigável nos autos principais RT-00504-2005-251- 18-00-3, requerendo a extinção do feito com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Conforme previsto no art. 267, §4º, do CPC, a desistência só pode ser deferida com a anuência do réu. Desta feita, intemem-se os embargados para manifestarem-se acerca do requerimento de desistência, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de presumir-se a sua aquiescência. Decorrido em albis o prazo supra, proceda-se a extinção do presente feito nos termos do art. 267, VIII, § 4º, do CPC. Custas processuais pela embargante no importe de R\$ 44,26, conforme estabelece o art. 789-A, V, da CLT, de cujo recolhimento fica dispensada, em virtude do deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.

Notificação Nº: 6452/2008

Processo Nº: AIN 00985-2007-251-18-00-9 1ª VT

REQUERENTE...: JUAREZ GERMANO DA SILVA

ADVOGADO.....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA

REQUERIDO(A): SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S/A + 001

ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARÃES D EOLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. O requerente interpõe recurso ordinário às fls. 349/352, em 07/11/2008, via fac-símile. Compulsando os autos, verifica-se que a sentença foi publicada em 30/10/2008, iniciando-se o prazo para interposição de recurso (fls. 340/341).

Tendo em vista que o prazo para interposição de recurso ordinário é de 8 (oito) dias, conforme estipulado no art. 895, "a", da Consolidação das Leis Trabalhistas, tem-se que o mesmo venceu em 07/11/2008.

Assim, considerando que o original do recurso ordinário interposto via fac-símile somente foi protocolado em 14/11/2008 (fl. 354), não conheço, vez que intempestivo, nos termos do art. 2º, da Lei nº 9.800/1999 e da súmula 387, II e III, do Tribunal Superior do Trabalho.

Nesse sentido, aliás, já decidi este Egrégio Regional quando da apreciação do RO 180-2007-231-18-00-0. Intemem-se.

Notificação Nº: 6453/2008

Processo Nº: AIN 00985-2007-251-18-00-9 1ª VT

REQUERENTE...: JUAREZ GERMANO DA SILVA

ADVOGADO.....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA

REQUERIDO(A): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A + 001

ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. O requerente interpõe recurso ordinário às fls. 349/352, em 07/11/2008, via fac-símile. Compulsando os autos, verifica-se que a sentença foi publicada em 30/10/2008, iniciando-se o prazo para interposição de recurso (fls. 340/341).

Tendo em vista que o prazo para interposição de recurso ordinário é de 8 (oito) dias, conforme estipulado no art. 895, "a", da Consolidação das Leis Trabalhistas, tem-se que o mesmo venceu em 07/11/2008.

Assim, considerando que o original do recurso ordinário interposto via fac-símile somente foi protocolado em 14/11/2008 (fl. 354), não conheço, vez que intempestivo, nos termos do art. 2º, da Lei nº 9.800/1999 e da súmula 387, II e III, do Tribunal Superior do Trabalho.

Nesse sentido, aliás, já decidi este Egrégio Regional quando da apreciação do RO 180-2007-231-18-00-0. Intemem-se.

Notificação Nº: 6461/2008

Processo Nº: CP 00476-2008-251-18-00-7 1ª VT

REQUERENTE...: NILVANI DOS SANTOS ROQUE (REPRESENTANTE LEGAL) E OUTROS

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): A. G. VIEIRA TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO.....: JOSÉ VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA REQUERIDA: Vistos etc. Homologo o auto de arrematação de fl. 89, pelo lance oferecido pelo licitante, Sr. Ronaldo Soares Franco, no importe de R\$ 128.100,00 (cento e vinte e oito mil e cem reais), corresponde a 53,37% do valor atribuído ao bem descrito no Edital de fls. 67/68. Intime-se a executada desta decisão, nos termos do art. 205, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Decorrido o prazo para oposição de Embargos, oficie-se ao credor fiduciário, UNIBANCO S.A. UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A., requerendo o saldo atualizado da dívida do contrato de alienação fiduciária do veículo arrematado, a fim de propiciar sua quitação.

Após quitada a dívida junto ao credor fiduciário e procedida a baixa do gravame, expeça-se Carta de Arrematação e mandado de entrega do bem arrematado, intimando-se o Arrematante para assiná-la e acompanhar o Oficial de Justiça na diligência.

Notificação Nº: 6448/2008

Processo Nº: ET 00780-2008-251-18-00-4 1ª VT

EMBARGANTE...: DEUZENIR SIQUEIRA GARCIA + 001

ADVOGADO.....: CRISTIANE CARDOSO MOREIRA PINTO

EMBARGADO(A): YXYXYX

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À ADVOGADA DOS EMBARGANTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:

III - CONCLUSÃO Em consonância com o exposto, EXTINGUE-SE o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil. Custas pelos embargantes no importe de R\$ 44,26, fixadas de acordo com o art. 789-A, V, da CLT, isentos na forma da lei. Intemem-se os embargantes. Após o trânsito em julgado, certifique-se o teor desta sentença nos autos principais e remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 6449/2008

Processo Nº: ET 00780-2008-251-18-00-4 1ª VT

EMBARGANTE...: SEBASTIÃO GARCIA + 001

ADVOGADO.....: CRISTIANE CARDOSO MOREIRA PINTO

EMBARGADO(A): YXYXYX

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À ADVOGADA DOS EMBARGANTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:

III - CONCLUSÃO Em consonância com o exposto, EXTINGUE-SE o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil. Custas pelos embargantes no importe de R\$ 44,26, fixadas de acordo com o art. 789-A, V, da CLT, isentos na forma da lei. Intemem-se os embargantes. Após o trânsito em julgado, certifique-se o teor desta sentença nos autos principais e remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 6432/2008

Processo Nº: RTS 00812-2008-251-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: VICENTE ANTUNES DA SILVA

ADVOGADO.....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:

III - CONCLUSÃO

Em consonância com o exposto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT, determinando o arquivamento dos autos. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 147,82, isento na forma da lei. Retire-se o feito de pauta. Intemem-se as partes. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 6434/2008

Processo Nº: RTS 00813-2008-251-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:

III - CONCLUSÃO Em consonância com o exposto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT, determinando o arquivamento dos autos. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 147,82, isento na forma da lei. Retire-se o feito de pauta. Intimem-se as partes. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 6436/2008

Processo Nº: RTS 00814-2008-251-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: NILTON CÉSAR LOPES COELHO

ADVOGADO.....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:

III - CONCLUSÃO Em consonância com o exposto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT, determinando o arquivamento dos autos. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 147,82, isento na forma da lei. Retire-se o feito de pauta. Intimem-se as partes. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 6438/2008

Processo Nº: RTS 00815-2008-251-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR COSTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:

III - CONCLUSÃO Em consonância com o exposto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT, determinando o arquivamento dos autos. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 147,82, isento na forma da lei. Retire-se o feito de pauta. Intimem-se as partes. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 6440/2008

Processo Nº: RTS 00816-2008-251-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ROSA FLOR

ADVOGADO.....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:

III - CONCLUSÃO Em consonância com o exposto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT, determinando o arquivamento dos autos. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 157,58, isento na forma da lei. Retire-se o feito de pauta. Intimem-se as partes. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 6442/2008

Processo Nº: RTS 00817-2008-251-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: VALCIR COSTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:

III - CONCLUSÃO Em consonância com o exposto, determino o arquivamento dos autos, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 144,99, isento na forma da lei. Retire-se o feito de pauta. Intimem-se as partes. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 6444/2008

Processo Nº: RTS 00818-2008-251-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: GENIVALDO DIAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:

III - CONCLUSÃO Em consonância com o exposto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT, determinando o arquivamento dos autos. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 147,99, isento na forma da lei. Retire-se o feito de pauta. Intimem-se as partes. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 4651/2008

Processo Nº: RTO 00709-2008-231-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ALBINO MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ANTONIO INÁCIO FERREIRA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ASSUNTO: ADIAMENTO DA AUDIÊNCIA PARA O DIA 08/01/2009 ÀS 11:00 HORAS.

Tomar ciência do despacho de fls. 17, cujo teor é o seguinte: 'I-Defiro o pleito de fls. 13, exclua-se o feito da pauta de audiência do dia 10 de dezembro de 2008 às 16:00 horas, e o inclua na do dia 08 de janeiro de 2009 às 11:00 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 884 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do Reclamado, restando mantidas todas as cominações e determinações anteriores.'

Notificação Nº: 4655/2008

Processo Nº: RTS 00712-2008-231-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.48, cujo teor é o seguinte:

ASSUNTO: ADIAMENTO DA AUDIÊNCIA PARA O DIA 08/01/2009, ÀS 10H40MIN.

'I-Defiro o pleito de fls. 44, exclua-se o feito da pauta de audiência do dia 10 de dezembro de 2008 às 14:45 horas, e o inclua na do dia 08 de janeiro de 2009 às 10:40 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 884 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do Reclamado, restando mantidas todas as cominações e determinações anteriores.'

Notificação Nº: 4650/2008

Processo Nº: RTL 00713-2008-231-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ISRAEL PEREIRA ALVES

ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): DECKHOUSE RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ASSUNTO: ADIAMENTO DA AUDIÊNCIA PARA O DIA 08/01/2009 ÀS 15:00 HORAS.

Tomar ciência do despacho de fls. 19, cujo teor é o seguinte: 'I-Defiro o pleito de fls. 19, exclua-se o feito da pauta de audiência do dia 10 de dezembro de 2008 às 15:00 horas, e o inclua na do dia 08 de janeiro de 2009 às 15:00 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 884 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do Reclamado, restando mantidas todas as cominações e determinações anteriores.'

Notificação Nº: 4653/2008

Processo Nº: RTO 00721-2008-231-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLI SOARES DA SILVA

ADVOGADO.....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS + 001

RECLAMADO(A): TORC TERRAPLANAGEM, OBRAS RODOVIÁRIAS E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 16, cujo teor é o seguinte: 'I-Defiro o pleito de fls. 15, exclua-se o feito da pauta de audiência do dia 11 de dezembro de 2008 às 09:00 horas, e o inclua na do dia 08 de janeiro de 2009 às 09:20 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 884 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência da Reclamada, restando mantidas todas as cominações e determinações anteriores...'

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO
Av. JK, Qd. 07, Lt. 10, Setor Guarani, Posse-GO. Fone: (62)-3973-1900
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 113/2008

PROCESSO: RT 00474-2007-231-18-00-2
EXEQUENTE(S): DORIVALDO RIBEIRO DE ALMEIDA
EXECUTADO(S): MARCELO VIERO, CPF/CNPJ: 515.433.890-12
O (A) Doutor (a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), MARCELO VIERO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$8.549,87, atualizados até 30/11/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, EXALTO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, Assistente, subscrevi, aos quatro de dezembro de dois mil e oito. Luciano Vilas Boas Neves de Souza Diretor de Secretaria em Exercício

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 11375/2008
Processo Nº: RT 02071-2005-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE.: RAMIRO JERONIMO GOMES
ADVOGADO..... FÁBIO LÁZARO ALVES
RECLAMADO(A): SONIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO..... DR. DIÓGENES SIQUEIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado para receber a certidão de crédito, em 05 dias.

Notificação Nº: 11395/2008
Processo Nº: RT 00538-2006-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE.: ELIENE DE JESUS SANTOS
ADVOGADO..... SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL MONTE MORIÁ + 002
ADVOGADO..... PARISI MARIO VITTORIO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para se manifestar nos termos do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 11376/2008
Processo Nº: RT 00713-2006-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE.: JOSE LITOS DOS SANTOS
ADVOGADO..... CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): JOSEMAR SOARES DA SILVA
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: "Indefiro o pedido do exequente de penhora de aluguéis de imóveis (supostamente) de propriedade do executado, pois tal medida mostrou-se inócua nos autos nº 1953/2005, não havendo motivo para se esperar resultado diferente no presente feito. Intime-se o credor. Transcorrido in albis o prazo de agravo, prossiga-se nos termos do despacho de fls. 64, a partir do segundo parágrafo."

Notificação Nº: 11404/2008
Processo Nº: RT 00322-2007-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE.: ISIDIO BORGES CRUVINEL
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO..... DRª. ANA FLÁVIA DA SILVA FERREIRA BORGES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: "Intime-se o exequente para ciência do resultado negativo do leilão e para que indique meios para prosseguimento do curso da execução, em 30 dias, sob pena de suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, conforme disposto no art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, o que desde já determino."

Notificação Nº: 11401/2008
Processo Nº: RT 00033-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE.: JOSÉ ALDO BARROS DOS SANTOS
ADVOGADO..... IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
RECLAMADO(A): METALURGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO..... MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Vista dos autos, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11377/2008
Processo Nº: AAT 00183-2008-101-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: EURICO FERNANDES DE REZENDE NETO
ADVOGADO: BERTOLDO FELIX NETO
RÉU(RÉ): USINA BOA VISTA

ADVOGADO: LEONARDO PUCINELI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecerem à audiência do dia 16.02.2009, às 14h30min, onde deverão prestar depoimentos pessoais, sob pena de confesso, e trazer suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 11363/2008
Processo Nº: AAT 00472-2008-101-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: NERIVAN SACRAMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimados as partes para ciência do despacho de fls. 955, a seguir transcrito: "A princípio não vislumbro motivo algum para realização de nova perícia, vez que a insatisfação da parte com o resultado da prova não tem o condão de invalidá-la. Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 17.02.2009, às 14h30min, para prosseguimento da instrução processual. As partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação. Intimem-se as partes e procuradores".

Notificação Nº: 11402/2008
Processo Nº: RT 00740-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A.
ADVOGADO..... ROBERTA DAMACENA M. UCHÔA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para depositar as próximas parcelas do acordo na conta indicada pela procuradora do autor às fls. 177.

Notificação Nº: 11368/2008
Processo Nº: RT 00789-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO VANDO DOS SANTOS
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ALCOOL S/A
ADVOGADO..... CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para se manifestarem sobre o laudo pericial que encontra-se disponível no sítio do TRT, prazo sucessivo de cinco dias, primeiro o reclamante.

Notificação Nº: 11383/2008
Processo Nº: CCS 01114-2008-101-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO..... KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): GERALDO GONÇALVES BARROS
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência do despacho de fls. 76, a seguir transcrito: "Ante a informação da EBCT (fls. 39-v), confirmada pelo Oficial de Justiça (fls. 49) e reconhecida pela autora, de que o reclamado teria falecido há vários anos, declaro a nulidade da notificação inicial, bem como de todos os atos seguintes. Não tendo a reclamante informado a correta qualificação da parte ré, determino o arquivamento do feito com fulcro no art. 852-B, § 1º, da CLT, extinguindo o processo sem resolução de mérito, por força do art. 267, IV do CPC. Custas pela autora, no importe de R\$ 43,61, calculados sobre o valor da causa (R\$ 2.180,53), as quais deverão ser recolhidas em 05 dias, sob pena de execução. Intime-se a reclamante. Transcorrido in albis o prazo recursal e comprovado o recolhimento das custas processuais, arquivem-se definitivamente os presentes autos".

Notificação Nº: 11381/2008
Processo Nº: AAT 01232-2008-101-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: ELIANA DA SILVA
ADVOGADO: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RÉU(RÉ): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: "Denego seguimento ao Recurso Ordinário interposto pela reclamante protocolizado sob nº 452605, em 27.11.2008), por intempestivo, conquanto o prazo recursal iniciado em 18.11.2008 (intimação às fls. 538) findou-se em 26.11.2008."

Notificação Nº: 11403/2008
Processo Nº: RT 01385-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: WELTON OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO..... VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO LAGOENSE DE ECOTURISMO (LAGOTUR)
ADVOGADO..... SINOMAR GOMES XAVIER
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para encartar aos autos, no prazo de 15(quinze) dias, documentos que qualifiquem os membros da diretoria executiva atuantes naquele período.

Notificação Nº: 11373/2008
Processo Nº: RT 01517-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: RENATA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO.....: ERIC TEOTONIO TAVARES
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO.....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica intimada para receber o alvará, em 05 dias.

Notificação Nº: 11400/2008
Processo Nº: RT 01520-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: WAINA FERREIRA GOMES
ADVOGADO.....: ERIC TEOTONIO TAVARES
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO.....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para tomar ciência do despacho a seguir: "Indefiro o pedido do autor de intimação do acionado para retificar sua CTPS e para fornecer guias CD/SE, conquanto tais obrigações não constam do título executivo judicial."

Notificação Nº: 11370/2008
Processo Nº: RT 01548-2008-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: CLEOMAR DE MORAES FERREIRA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por CLEOMAR DE MORAES FERREIRA em face de USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., conforme consta, na íntegra, às fls. 319/326.

Notificação Nº: 11380/2008
Processo Nº: RTO 01851-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: JOLIELTON COSTA INOCÊNCIO
ADVOGADO.....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO
RECLAMADO(A): LIMPUREZA SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA ME.
ADVOGADO.....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado para ciência do indeferimento do pedido do autor conforme fls.196.

Notificação Nº: 11371/2008
Processo Nº: RTS 01878-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: RAIKSON VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO.....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por RAIKSON VIEIRA DA SILVA em face de USINA BOA VISTA S.A., conforme consta, na íntegra, às fls. 93/97.

Notificação Nº: 11372/2008
Processo Nº: RTO 01901-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO MARIS DE MEDEIROS
ADVOGADO.....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): JAIRO SOUZA FERREIRA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO.....: MARCELO VALLES BENTO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado para comprovar até 15.12.2008, sob pena de execução, o recolhimento da contribuição previdenciária.

Notificação Nº: 11405/2008
Processo Nº: RTS 01931-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: ELENILTON SANTANA OLIVEIRA
ADVOGADO.....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para apresentar contra-razões ao apelo interposto pelo reclamante, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 11394/2008
Processo Nº: RTO 02000-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: GEOVANY OLANDA DOS SANTOS GOMES
ADVOGADO.....: ROSANGELA PIRES DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO.....: CAIRO AUGUSTO G. ARANTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por GEOVANY OLANDA SANTOS GOMES em face de VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA, conforme fls. 242/247.

Notificação Nº: 11382/2008
Processo Nº: ACP 02010-2008-101-18-00-1 1ª VT
CONSIGNANTE...: VIAÇÃO PRODOESTE LTDA
ADVOGADO.....: WHASLEN FAGUNDES
CONSIGNADO(A): DJALMA RODRIGUES CORREA
ADVOGADO.....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNADO: Fica o consignado intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11374/2008
Processo Nº: RTS 02183-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: APARECIDA MARIA JESUS
ADVOGADO.....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): GERALDO J. COAN E CIA LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: "Considerando que para notificação da primeira reclamada será necessária a expedição de carta precatória à Egrégia VT de Tietê- SP e a necessidade de observância do interstício previsto no art. 841/CLT, faz-se necessário o adiamento da audiência. Portanto, exclua-se o presente feito da pauta do dia 16.12.2008 e, ato contínuo, inclua-se o feito na pauta do dia 12.01.2009, às 10h, para audiência UNA. Notifiquem-se as reclamadas. Intime-se a reclamante, por intermédio de seu procurador."

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 320/2008
PROCESSO RT: 00940-2007-101-18-00-0
Exequente : José Gonçalves Barreto
Executado : Verdão Ind.Com. Prod. Hig. E Limpeza Ltda Data da Praça : 22/01/2009 às 14h16min.
Data do Leilão: 16/02/2009 às 14:00 horas.
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls. 131, encontrado(s) Rua coronel Vaiano, nº 1456-A, Bairro Medeiros -Rio Verde, e que é o seguinte:

"7.000(sete mil) mudas de eucalipto variedade Urofila, avaliadas por R\$ 0,50(cinquenta centavos) cada, perfazendo o total de R\$ 3.500,00(três mil e quinhentos reais)"

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns) deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do (a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.

Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.

A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito. Eu, Adriana Inez Lenz, Assistente 2, subscrevi, aos 05 do mês de dezembro do ano de dois mil e oito. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 14812/2008
Processo Nº: RT 00439-2005-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO LIMA DA PAIXÃO
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
 RECLAMADO(A): J. SIMÕES ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: DRª. ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-minutar Agravo de Petição no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 14797/2008
 Processo Nº: RT 01347-2005-102-18-00-5 2ª VT
 RECLAMANTE...: VILMA CACILDA CANDIDA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): BARROCO RESTAURANTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ AIDAR ALVES
 NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência de que o valor atualizado da execução (INSS, Imposto de Renda a Recolher e Custas) é R\$885,00 e a apresentar proposta de parcelamento no prazo de 48 horas, a fim de que este Juízo possa levar ao conhecimento da União o pedido.

Notificação Nº: 14793/2008
 Processo Nº: RT 01296-2006-102-18-00-2 2ª VT
 RECLAMANTE...: CLÁUDIA MARTINS BORGES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): COMPLEXO DE EVENTOS + 001
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para indicar meios para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14810/2008
 Processo Nº: RT 01521-2006-102-18-00-0 2ª VT
 RECLAMANTE...: ANGELINA LUIZ FERREIRA MARTINS
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
 RECLAMADO(A): ATLÉTICO CLUBE RIOVERDENSE
ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
 NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.68 cujo teor é o seguinte: "Tendo em vista os termos da Certidão supra, intime-se a credora/exeqüente e seu procurador para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do PROVIMENTO TRT 18º DSCR Nº 02/2005".

Notificação Nº: 14798/2008
 Processo Nº: RT 01596-2006-102-18-00-1 2ª VT
 RECLAMANTE...: CLEONICE SOUZA DE JESUS NAZARÉ
ADVOGADO....: DRª. SUELY ROSA BESSA SILVA
 RECLAMADO(A): DANIEL DE ALCANTARA TRINDADE - O GOIANO (COMIDA CASEIRA BOM SABOR) + 001
ADVOGADO....: GIRLENE MARIA DE JESUS
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.237 cujo teor é o seguinte: "Os herdeiros da reclamante informam nos autos o seu falecimento, solicitando, para tanto, a substituição do pólo ativo. Apresentaram certidão de óbito do de cujus e documentos pessoais dos pretendidos herdeiros, bem como declaram que a autora não possuía bens a inventariar. Pois bem. Para fins de substituição processual por falecimento da parte, devem os herdeiros comprovar, de forma inequívoca, a inexistência de bens patrimoniais a inventariar através do procedimento legal previsto na lei civil. Assim, determina-se a suspensão do feito, pelo prazo de 06 (seis) meses, a fim de que os herdeiros promovam a ação de inventário negativo e comprovem nestes autos, através do termo de inventariante, a condição legítima de sucessores. Intimem-se, através do procurador da falecida".

Notificação Nº: 14803/2008
 Processo Nº: CCS 00045-2007-102-18-00-1 2ª VT
 REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
 REQUERIDO(A): FLÁVIO HENRIQUE TONINI
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14807/2008
 Processo Nº: RT 00715-2007-102-18-00-0 2ª VT
 RECLAMANTE...: FÁBIO CORSINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVECCHIO TEROSSI
 RECLAMADO(A): AUTO ELÉTRICA MT + 001
ADVOGADO....: VALDIR MIRANDA DE MORAES
 NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado do retro despacho de fls.136 cujo teor é o seguinte: "Intime-se o exeqüente para manifestar-se sobre a exceção de pré-executividade apresentada pelo executado, bem como para cientificá-lo do teor da certidão de fls. 135, no prazo de 05 dias".

Notificação Nº: 14814/2008
 Processo Nº: RT 01555-2007-102-18-00-6 2ª VT
 RECLAMANTE...: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
 RECLAMADO(A): LUCINEIDE SOUZA SILVA E CIA LTDA. + 007
ADVOGADO....: CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 30/01/2009 às 14:00 horas, na sede deste Juízo. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 16/02/2009 às 14:00 horas, no mesmo endereço da praça.

Notificação Nº: 14815/2008
 Processo Nº: RT 01555-2007-102-18-00-6 2ª VT
 RECLAMANTE...: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
 RECLAMADO(A): LUCINEIDE SOUZA SILVA + 007
ADVOGADO....: CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 30/01/2009 às 14:00 horas, na sede deste Juízo. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 16/02/2009 às 14:00 horas, no mesmo endereço da praça.

Notificação Nº: 14816/2008
 Processo Nº: RT 01555-2007-102-18-00-6 2ª VT
 RECLAMANTE...: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
 RECLAMADO(A): ANDRÉIA BORGES DA SILVA + 007
ADVOGADO....: CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 30/01/2009 às 14:00 horas, na sede deste Juízo. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 16/02/2009 às 14:00 horas, no mesmo endereço da praça.

Notificação Nº: 14817/2008
 Processo Nº: RT 01555-2007-102-18-00-6 2ª VT
 RECLAMANTE...: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
 RECLAMADO(A): EDENILSON DA SILVA + 007
ADVOGADO....: CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 30/01/2009 às 14:00 horas, na sede deste Juízo. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 16/02/2009 às 14:00 horas, no mesmo endereço da praça.

Notificação Nº: 14818/2008
 Processo Nº: RT 01555-2007-102-18-00-6 2ª VT
 RECLAMANTE...: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
 RECLAMADO(A): MARCIO RODRIGUES NOGUEIRA + 007
ADVOGADO....: CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 30/01/2009 às 14:00 horas, na sede deste Juízo. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 16/02/2009 às 14:00 horas, no mesmo endereço da praça.

Notificação Nº: 14776/2008
 Processo Nº: RT 01749-2007-102-18-00-1 2ª VT
 RECLAMANTE...: JOAQUIM DOMINGOS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
 RECLAMADO(A): KADÉ ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas a tomarem ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 30/01/2009 às 14:00 horas, na sede deste Juízo. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 16/02/2009 às 14:00 horas, no mesmo endereço da praça.

Notificação Nº: 14823/2008
 Processo Nº: RT 01837-2007-102-18-00-3 2ª VT
 RECLAMANTE...: SABINE NELLER FINTA
ADVOGADO....: WESLEY DE FREITAS
 RECLAMADO(A): GISELLE GRACIANO CAVALCANTE DO PRADO ME
ADVOGADO....: EDSON REIS PEREIRA
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado do retro despacho de fls.116 cujo teor é o seguinte: "Todas medidas empreendidas em face das executadas restaram frustradas, razão pela qual intime-se o exeqüente para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias".

Notificação Nº: 14796/2008
 Processo Nº: RT 01944-2007-102-18-00-1 2ª VT
 RECLAMANTE...: UILSON PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ROSIRLENE LOBO MARQUEZAN + 005
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-minutar Agravo de Petição interposto pelos executados (ROZENI GHERDINI SECCO E JACY SECCO), no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 14764/2008

Processo Nº: RT 00154-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: EVANILDO OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... MARCOS TOMAZ OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

ADVOGADO..... JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada do teor do R. Despacho de fls. 417, nos seguintes termos: "Intime-se a executada, informando-a quanto à inexistência de saldo nas contas judiciais deste feito."

Notificação Nº: 14809/2008

Processo Nº: RT 00494-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: EDSON GARCIA DE AGUIAR
ADVOGADO..... LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): BARNABÉ E AIRES LTDA. (PRUDÊNCIA SERVIÇOS GERAIS) + 001

ADVOGADO..... ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art.40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14808/2008

Processo Nº: RT 00891-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: JUSSANIA APARECIDA VITORINO MARQUES

ADVOGADO..... ERIC TEOTONIO TAVARES
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO..... PÉRICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para os efeitos do art.884 da CLT no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14819/2008

Processo Nº: RT 00931-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LASTÉRMICA ISOLAMENTOS JABOTICABAL LTDA.

ADVOGADO..... JORGE ROBERTO PIMENTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para os efeitos do art.884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14792/2008

Processo Nº: RT 01310-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: DANIELA MENDONÇA DA SILVA
ADVOGADO..... WILSON RODRIGUES DE FREITAS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO..... VIRGINIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista dos autos acerca do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, à começar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 14759/2008

Processo Nº: RT 01592-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIANA APARECIDA ROSA DA SILVA
ADVOGADO..... GERALDO BORGES DA SILVA
RECLAMADO(A): CAMINHO DO PANTANAL HOTELARIA LTDA (RIO VERDE PALACE HOTEL)

ADVOGADO..... DUPLANIL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para os efeitos do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 14760/2008

Processo Nº: RT 01592-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIANA APARECIDA ROSA DA SILVA
ADVOGADO..... GERALDO BORGES DA SILVA
RECLAMADO(A): CAMINHO DO PANTANAL HOTELARIA LTDA (RIO VERDE PALACE HOTEL)

ADVOGADO..... DUPLANIL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para os efeitos do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 14805/2008

Processo Nº: RT 01690-2008-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO AGOSTINHO DO NASCIMENTO
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela Reclamada no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 14804/2008

Processo Nº: RTO 01965-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: EDUARDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO..... SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): MARCUS DANIEL TITOTO (FAZENDA CALIFÓRNIA)

ADVOGADO..... JOAQUIM APARECIDO BARBOSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para adequar os documentos apresentados com a petição nº452051/2008, conforme dispõe o art.71 e seguintes do Provimento Geral Consolidado do Eg.TRT da 18ª Região, sob pena de preclusão, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 14806/2008

Processo Nº: RTO 01990-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: HILDEGARDES PARTATA
ADVOGADO..... VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
RECLAMADO(A): GENESIS TECNOLOGIA + 001

ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para fornecer o endereço correto da 1ª Reclamada, sob pena de indeferimento da petição inicial nos termos do art.295, VI, do CPC, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14758/2008

Processo Nº: ET 02089-2008-102-18-00-7 2ª VT
EMBARGANTE...: JAIRO FONSECA COSTA
ADVOGADO..... NESTOR DA SILVA ARANTES JÚNIOR
EMBARGADO(A): CLAUDOMIRO PEREIRA DOS SANTOS + 002

ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para fornecer o correto endereço do requerido Claudomiro Pereira dos Santos, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial nos termos do art. 295, VI, do CPC.

Notificação Nº: 14766/2008

Processo Nº: RTO 02229-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: JADMILSON GUEDES DOS SANTOS
ADVOGADO..... JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da redesignação de audiência inicial para o dia 21/01/2009 às 13:30 horas, para adequação da pauta.

Notificação Nº: 14787/2008

Processo Nº: RTS 02232-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO PAULINO
ADVOGADO..... SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da designação de audiência UNA para o dia 12/01/2009 às 14h30, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 14767/2008

Processo Nº: RTS 02234-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO LUIZ DA LUZ
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MASTER MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da redesignação de audiência inicial para o dia 12/01/2009 às 13:50 horas, para adequação da pauta.

Notificação Nº: 14767/2008

Processo Nº: RTS 02234-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO LUIZ DA LUZ
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MASTER MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da redesignação de audiência una para o dia 12/01/2009 às 13:50 horas, para adequação da pauta.

Notificação Nº: 14785/2008

Processo Nº: RTL 02235-2008-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: WANDERLAN SILVA

ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da designação da data da audiência dia: 12/01/2009 às 14h10min.

Notificação Nº: 14789/2008

Processo Nº: RTO 02236-2008-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIO FERREIRA GOMES

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E SEU PROCURADOR: Ficam intimados que, por motivo de adequação da pauta, a audiência antes designada para o dia 13/01/2009 foi redesignada para o dia 12/01/2009 às 13h30, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 14789/2008

Processo Nº: RTO 02236-2008-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIO FERREIRA GOMES

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E SEU PROCURADOR: Ficam intimados que, por motivo de adequação da pauta, a audiência antes designada para o dia 13/01/2009 foi redesignada para o dia 12/01/2009 às 13h30, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 14775/2008

Processo Nº: RTL 02237-2008-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: MOACIR BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 12/01/2009 às 14h20min.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 305/2008

PROCESSO Nº RT 01203-2005-102-18-00-9

PROCESSO: RT 01203-2005-102-18-00-9

RECLAMANTE: SUELI FERREIRA MACHADO

RECLAMADO(A): JORCELICE APARECIDA DOS SANTOS, CPF:575.816.221-34

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 09/12/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 10/12/2008

O (A) Doutor (a) DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado JORCELICE APARECIDA DOS SANTOS, CPF:575.816.221-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 268/269, cujo inteiro teor é o seguinte:

“Aduz o exequente quanto a ocorrência de fraude à execução, tendo em conta que o executado Milton Alves Ferreira alienou o veículo de fls. 198, após o trâmite da presente execução (19/10/2005 – fls. 101). Compulsando os autos constata-se que os executados não possuem outros bens que possam garantir a execução, demonstrando de forma inequívoca a insolvência do devedor quanto ao crédito trabalhista ora composto. De igual sorte, torna-se veemente a fraude à execução realizada pelo executado Milton Alves Ferreira, vez que este alienou o único bem passível de constrição, em data posterior à sua citação para pagar/garantir a execução, deixando de salvaguardar a dívida trabalhista existente. Vislumbra-se, ainda, que às fls. 214/216 foi determinada e efetivada por este Juízo, a restrição judicial do veículo. Assim, nos termos do art. 593, II do CPC, o fato de se alienar bem no curso de processo de execução induz a sua fraude. Nesse sentido é a lição do doutrinador Humberto Theodoro Júnior, abaixo transcrita: "Não havendo a prévia sujeição do objeto à execução, para configurar-se a fraude, deverá o credor demonstrar o 'eventus damni', isto é, a insolvência do devedor decorrente da alienação ou oneração. Esta decorrerá normalmente da inexistência de outros bens penhoráveis ou da insuficiência dos encontrados. Observe-se que a insolvência não deve decorrer obrigatoriamente da demanda pendente, mas sim do ato de disposição praticado pelo devedor. (...)." (in Curso de Direito Processual Civil, 34ª ed., vol. II, Ed., Forense, 2003, p.108).

Portanto, diante dos elementos probatórios carreados aos autos, tenho que a conduta do Executado caracterizou fraude à execução, razão pela qual declaro a ineficácia da alienação comprovada às fls. 259. Por conseqüência, deverão os executados ser intimados para efetuar o pagamento do valor executado ou indicar o endereço em que se encontra o referido bem, no prazo de 10 dias, sob pena de ser-lhes aplicada multa de 20% sobre o valor total da dívida em, conforme preceitua o art. 600, I, do CPC, que deverá ser acrescida ao crédito trabalhista em questão. Em caso de inércia dos executados, remetam-se os autos

ao setor de cálculos para inclusão da multa. Após, deverá o senhor diretor de secretaria efetuar consulta junto ao convênio mantido com o DETRAN/GO, a fim de averiguar a atual localização do referido veículo. Sendo constatado endereço diverso do que consta às fls. 198, expeça-se carta precatória executória para sua penhora e avaliação.

Em caso negativo, intime-se o exequente para providenciar meios para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito. Intimem-se.”

E para que chegue ao conhecimento de JORCELICE APARECIDA DOS SANTOS, CPF:575.816.221-34, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, WALDIRENE DA SILVA CARVALHO, Assistente, subscrevi, aos dois de dezembro de dois mil e oito. Jorge Luis Machado Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 304/2008

PROCESSO Nº RT 01555-2007-102-18-00-6

Exequente : FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA

Executado : LUCINEIDE SOUZA SILVA E CIA LTDA + 007

Data da Praça 30/01/2009 às 14h00min.

Data do Leilão 16/02/2009 às 14h00min.

O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem móvel penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 232, tendo como depositária o Dr. WAGMITON RODRIGUES DA SILVA (PROCURADOR DO RECLAMANTE)

“- 01 VEÍCULO MARCA GM/BLAZER, DLX 2.8 4X4 TIPO CAMIONETA, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2000/2000, COR AZUL, A DIESEL, PLACA JWQ 1641, CHASSI 9BG116DC0YC450062, COM 05 PNEUS EM MUITO BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, LATARIA E PINTURA EM MUITO BOM ESTADO, SEM AVARIAS PARTE ELÉTRICA, FUNCIONANDO EM PERFEITO ESTADO. VEÍCULO AVALIADO POR R\$45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)”.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.

Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.

A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos cinco de dezembro de dois mil e oito. Eu, Juliana Letícia Guimarães, Subdiretora de Secretaria, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos cinco de dezembro de dois mil e oito. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 303/2008

PROCESSO Nº RT 01749-2007-102-18-00-1

Exequente : JOAQUIM DOMINGOS DE ALMEIDA

Executado : KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

Data da Praça 30/01/2009 às 14h00min.

Data do Leilão 16/02/2009 às 14h00min.

O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem móvel penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 189, tendo como depositária a Sra. NÁDIA DA SILVA.

01 REB/BISELLI, CAR/SEMI-REBOQUE, tipo Prancha, ano de fabricação/modelo 1974, chassi 20045M, placa KDX-3028, 03 eixos, com 14 metros de extensão, por 2,80 de largura, com 12 pneus, 02 em muito bom estado, 10 ressolados, sendo 06 em regular estado de conservação e 04 em bom estado, parte elétrica em bom estado de funcionamento, capacidade para 45 toneladas, em regular estado de conservação, avaliada por R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais). VALOR TOTAL DA PENHORA – R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.

Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.

A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos cinco de dezembro de dois mil e oito. Eu, Keily Pereira Costa e Souza, Analista Judiciário, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos cinco de dezembro de dois mil e oito. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 8804/2008

Processo Nº: RT 00157-2005-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ROSA DA SILVA MORAIS

ADVOGADO.....: LEONARDO GONCALVES BARIANI

RECLAMADO(A): DINÁ BATISTA RATES + 005

ADVOGADO.....: RENATO RATES

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADOS: "...intimem-se os executados para, em 05 (cinco) dias apresentarem os comprovantes de recolhimento, sob pena de prosseguimento da execução, com expropriação do bem penhorado..."

Notificação Nº: 8805/2008

Processo Nº: RT 00157-2005-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ROSA DA SILVA MORAIS

ADVOGADO.....: LEONARDO GONCALVES BARIANI

RECLAMADO(A): LÚCIA RATES BATISTA + 005

ADVOGADO.....: RENATO RATES

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADOS: "...intimem-se os executados para, em 05 (cinco) dias apresentarem os comprovantes de recolhimento, sob pena de prosseguimento da execução, com expropriação do bem penhorado..."

Notificação Nº: 8806/2008

Processo Nº: RT 00157-2005-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ROSA DA SILVA MORAIS

ADVOGADO.....: LEONARDO GONCALVES BARIANI

RECLAMADO(A): LUCIENE RATES BATISTA + 005

ADVOGADO.....: RENATO RATES

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADOS: "...intimem-se os executados para, em 05 (cinco) dias apresentarem os comprovantes de recolhimento, sob pena de prosseguimento da execução, com expropriação do bem penhorado..."

Notificação Nº: 8807/2008

Processo Nº: RT 00157-2005-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ROSA DA SILVA MORAIS

ADVOGADO.....: LEONARDO GONCALVES BARIANI

RECLAMADO(A): GLAUCIA RATES DE MOURA + 005

ADVOGADO.....: RENATO RATES

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADOS: "...intimem-se os executados para, em 05 (cinco) dias apresentarem os comprovantes de recolhimento, sob pena de prosseguimento da execução, com expropriação do bem penhorado..."

Notificação Nº: 8803/2008

Processo Nº: RT 00157-2005-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ROSA DA SILVA MORAIS

ADVOGADO.....: LEONARDO GONCALVES BARIANI

RECLAMADO(A): ADALBERTO FILHO RATES (ESPÓLIO REPRESENTADO POR LUIZ MAURO PIRES) + 005

ADVOGADO.....: RENATO DA SILVA RATES

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADOS: "...intimem-se os executados para, em 05 (cinco) dias apresentarem os comprovantes de recolhimento, sob pena de prosseguimento da execução, com expropriação do bem penhorado..."

Notificação Nº: 8800/2008

Processo Nº: RT 00915-2007-181-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: EPAMINONDAS ALVES CHAVEIRO

ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA - FAZENDA FLORESTA

ADVOGADO.....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se quanto ao interesse na adjudicação dos bens apressados, conforme disciplina o art. 685-A do CPC, tudo nos termos da decisão de fls. 116, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8799/2008

Processo Nº: RT 01297-2007-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JAIR SEPÚLVIDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA - FAZENDA FLORESTA

ADVOGADO.....: LUIZ ORCÍLIO DA PAIXÃO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se quanto ao interesse na adjudicação dos bens apressados, conforme disciplina o art. 685-A do CPC, tudo nos termos da decisão de fls. 119, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8797/2008

Processo Nº: RT 01512-2007-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO PAIXÃO BORGES

ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): LEANDRO FIGUEIREDO JORGE + 001

ADVOGADO.....: LEONARDO ISSY

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar se há interesse na adjudicação do bem penhorado, conforme disciplinado no art. 685-A do CPC., tudo nos termos do despacho de fls. 136, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8801/2008

Processo Nº: RT 00407-2008-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: SILVANI PEDROSA RIBEIRO

ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA - FAZENDA FLORESTA

ADVOGADO.....: LUIZ ORCÍLIO DA PAIXÃO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se quanto ao interesse na adjudicação dos bens apressados, conforme disciplina o art. 685-A do CPC, tudo nos termos da decisão de fls. 82, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8780/2008

Processo Nº: RT 01026-2008-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: GEOVANE BRAGA SOARES

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 175/176, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...Posto isso, CONHEÇO DOS EMBARGOS opostos por GEOVANE BRAGA SOARES para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação, parte integrante do decism. Intimem-se as partes..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8781/2008

Processo Nº: RT 01027-2008-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARIA ALVES

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 203/204, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...Posto isso, CONHEÇO DOS EMBARGOS opostos por JOSE MARIA ALVES para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação, parte integrante do decism. Intimem-se as partes..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8778/2008

Processo Nº: RT 01193-2008-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURA ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: AGNALDO FERNANDES

RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 288/289, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...Posto isso, CONHEÇO DOS EMBARGOS opostos por MINERVA S.A para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação, parte integrante do decism. Intimem-se as partes..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8798/2008

Processo Nº: RT 01408-2008-181-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: SÍLVIO INÁCIO RODRIGUES

ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): JOSÉ DONIZETE CARNEIRO

ADVOGADO.....: LÁZARA DE FÁTIMA CARNEIRO PONCIANO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Trazer aos autos sua CTPS, para as necessárias anotações, conforme determinado na sentença de fl. 90/100, no prazo de 05(cinco) dias.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 8774/2008

Processo Nº: RT 01444-2008-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: LAZIRON VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 164/177, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de LAZIRON VIEIRA DA SILVA em face de ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS, para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: 1) 00h14min diários in itinere e reflexos; 2) multa do art. 477, §8º, da CLT. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-offício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92). Os cálculos de liquidação elaborados pelo contador (art. 1º, inciso I, do Provimento TRT 18º SCR nº 2/2008), acostados a presente decisão, a integram para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incumbindo as partes, em caso de interposição de recurso ordinário, impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, não se admitindo peça apartada nesta fase processual, e, se entenderem existentes erro material e/ou contradição deverão opor tempestivamente embargos declaratórios.
Custas pela (o) reclamada (o), no importe de R\$ 21,63, calculadas sobre R\$ 1.130,49, valor arbitrado à condenação. P.R.I..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8776/2008

Processo Nº: CPE 01467-2008-181-18-00-7 1ª VT

EXEQUENTE...: SIDENIR NOGUEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

EXECUTADO(A): JEFFERSON MOREIRA NETO

ADVOGADO.....: ODUVALDO SANTANA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados à PRAÇA no dia 03/03/2009, às 09:30 horas, nesta Vara do

Trabalho de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO., e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 10/03/2009, às 09:30 horas.

Notificação Nº: 8779/2008

Processo Nº: RT 01524-2008-181-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO BATISTA DE SOUZA

ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA

ADVOGADO.....: EDUARDO HENRIQUE DE LIMA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contra-arraoar Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 8783/2008

Processo Nº: RTO 01548-2008-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO GONÇALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 108/118, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE, os pedidos formulados por CLÁUDIO GONÇALVES DOS SANTOS em face de ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS, nos termos da fundamentação acima, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo como se nele estivesse transcrita. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subsequente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST).
Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 10.000,00 no importe de 200,00. Intimem-se as partes..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8795/2008

Processo Nº: RTO 01562-2008-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: WALDINEI ALVES DE SOUZA

ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA

ADVOGADO.....: ROBERTO MATOS DE BRITO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contra-arraoar Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 8785/2008

Processo Nº: RTO 01592-2008-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR MARTINS RIBEIRO

ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 102/107, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTE, a presente ação trabalhista movida por LINDOMAR MARTINS RIBEIRO em face de JOÃO CARLOS DA SILVA PAIVA E OUTROS ,para absolver o réu integralmente dos pedidos. Custas pelo autor de R\$ 586,78, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 29.339,04, das quais fica isento em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita.
Transitada em julgado, archive-se. Intimem-se as partes..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8784/2008

Processo Nº: RTO 01593-2008-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 110/115, cujo dispositivo adiante se transcreve: "... POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTE, a presente ação trabalhista movida por DIVINO PEREIRA DE OLIVEIRA em face de JOÃO CARLOS DA SILVA PAIVA E OUTROS ,para absolver o réu integralmente dos pedidos. Custas pelo autor de R\$ 586,78, calculadas sobre o

valor dado à causa de R\$ 29.339,04, das quais fica isento em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita.
Transitada em julgado, archive-se. Intimem-se as partes..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8790/2008

Processo Nº: RTO 01597-2008-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JAMERSON DA SILVA

ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): JOSÉ EDERALDO COSTA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 24/28, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...Face ao exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos para condenar solidariamente JOSÉ EDERALDO COSTA e JEAN CARLOS SILVA COSTA a cumprir as obrigações de dar e fazer em relação a tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Liquidação por cálculos, onde serão computados os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 765,86, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 38.293,87)..."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8786/2008

Processo Nº: RTS 01648-2008-181-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: HEBER RAMOS DA SILVA

ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contra-arraoar Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.

OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 8794/2008

Processo Nº: RTO 01652-2008-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON CÉSAR DOS SANTOS

ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA

ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 500,00, para custear as despesas relativas à perícia, nos termos da decisão de fls. 227, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8791/2008

Processo Nº: RTS 01697-2008-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS FERREIRA TETO

ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 124/136, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de LUIZ CARLOS FERREIRA NETO em face de ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS, para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: 1) 02 horas in itinere por dia de serviço efetivamente prestado e reflexos; 2) multa do art. 477, §8º, da CLT. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-officio" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92). Os cálculos de liquidação elaborados pelo contador (art. 1º, inciso I, do Provimento TRT 18º SCR nº 2/2008), acostados a presente decisão, a integram para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incumbindo as partes, em caso de interposição de recurso ordinário, impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, não se admitindo peça apartada nesta fase processual, e, se entenderem existentes erro material e/ou contradição deverão opor tempestivamente embargos declaratórios. Custas pela (o) reclamada (o), no importe de R\$ 92,41, calculadas sobre R\$ 4.903,68, valor arbitrado à condenação. P.R.I..."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8792/2008

Processo Nº: RTS 01699-2008-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ANTÔNIO BATISTA DE ARAÚJO

ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 70/80, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de LUIZ ANTÔNIO BATISTA DE ARAÚJO em face de ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS, para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: 1) 02 horas in itinere por dia de serviço efetivamente prestado e reflexos; 2) feriados laborados em dobro com incidência em FGTS. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-officio" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92).

Os cálculos de liquidação elaborados pelo contador (art. 1º, inciso I, do Provimento TRT 18º SCR nº 2/2008), acostados a presente decisão, a integram para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incumbindo as partes, em caso de interposição de recurso ordinário, impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, não se admitindo peça apartada nesta fase processual, e, se entenderem existentes erro material e/ou contradição deverão opor tempestivamente embargos declaratórios. Custas pela (o) reclamada (o), no importe de R\$ 35,66, calculadas sobre R\$ 1.907,34, valor arbitrado à condenação. P.R.I..."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 6829/2008

Processo Nº: RT 00532-2002-201-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: LUZIEITH VIEIRA DE SOUZA / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): GONTIJO FILHO & GONTIJO LTDA (HOSPITAL SÃO JOSÉ) + 001

ADVOGADO....: MOISÉS SANTANA NETO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE A PENHORA SOBRE O IMÓVEL EM QUESTÃO NESTES AUTOS FOI DESCONSTITUÍDA, DEVENDO O EXEQUENTE REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, POSSIBILITANDO O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 6842/2008

Processo Nº: RT 00396-2004-201-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON LUIZ VAZ / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO....: MARLENE MARQUES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DA CONTADORIA ÀS FLS. 1161. PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6828/2008

Processo Nº: RT 00748-2004-201-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: DEMILTON JOSÉ DE OLIVEIRA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA

RECLAMADO(A): IRMÃOS ROSA CAVALCANTE LTDA

ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6815/2008

Processo Nº: RT 00052-2005-201-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS ARAUJO COITINHO/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA + 003

ADVOGADO....: LUCIANO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6839/2008

Processo Nº: RT 00269-2005-201-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: VALTER FRANCISCO DE BRITO

ADVOGADO....: RENAULT CAMPOS LIMA

RECLAMADO(A): ALBERTO VIEIRA BORGES

ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho abaixo transcrito: Vistos etc.

Para apreciação do requerimento de fl. 345, intime-se o exequente para indicar um Agrimensor para delimitar a área a ser adjudicada, bem como comprovar nos autos que o imóvel admite cômoda divisão, nos termos do art. 702, do CPC, no

prazo de 20 (dias) dias. Após venham os autos conclusos para apreciação do pedido.

Notificação Nº: 6811/2008

Processo Nº: RT 00508-2005-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS PAULO DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A. + 001

ADVOGADO.....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: DESIGNA-SE AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO PARA O DIA 11/12/2008 ÀS 14HS33MIN, FACULTANDO O COMPARECIMENTO DAS PARTES.

Notificação Nº: 6812/2008

Processo Nº: RT 00508-2005-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS PAULO DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGUROS S/A + 001

ADVOGADO.....: VANIR MACHADO DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: DESIGNA-SE AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO PARA O DIA 11/12/2008 ÀS 14HS33MIN, FACULTANDO O COMPARECIMENTO DAS PARTES.

Notificação Nº: 6813/2008

Processo Nº: RT 00508-2005-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS PAULO DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A. + 001

ADVOGADO.....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: DESIGNA-SE AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO PARA O DIA 11/12/2008 ÀS 14HS33MIN, FACULTANDO O COMPARECIMENTO DAS PARTES.

Notificação Nº: 6814/2008

Processo Nº: RT 00508-2005-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS PAULO DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGUROS S/A + 001

ADVOGADO.....: VANIR MACHADO DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: DESIGNA-SE AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO PARA O DIA 11/12/2008 ÀS 14HS33MIN, FACULTANDO O COMPARECIMENTO DAS PARTES.

Notificação Nº: 6841/2008

Processo Nº: RT 00587-2005-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: JERLIS CARLOS SANTOS

ADVOGADO.....: CARLOS DUTRA
RECLAMADO(A): CERÂMICA SANTO ANTONIO (REPRES. POR SEU SÓCIO - AMADO OLÍMPIO ROSA)

ADVOGADO.....: VERGILIO BUCAR MORENO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: TOMAR CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DA CONTADORIA ÀS FLS. 300, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 6844/2008

Processo Nº: AAT 00672-2006-201-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: RODRIGO AGOSTINHO RIBEIRO

ADVOGADO: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RÉU(RÉ): LATICÍNIOS MORRINHOS IND. COM. LTDA

ADVOGADO: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: DEVEM AS PARTES JUNTAR AOS AUTOS OS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELA CONTADORIA ÀS FLS. 394. PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6845/2008

Processo Nº: RT 00926-2007-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: EDIRLEIDE SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: ORLANDO TRONCONI FILHO
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE GUY ALBERTO RETZ

ADVOGADO.....: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho abaixo transcrito: Vistos etc.

Indefere-se o requerimento de complementação da perícia, uma vez que a dos autos encontra-se satisfatoriamente pronta e acabada, havendo o experto respondido a todos os quesitos e impugnações, restando o laudo pericial sem qualquer mácula ou irresolução.

Assim, designa-se audiência de encerramento para o dia 11/12/2008, às 14h/34min, facultando o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6843/2008

Processo Nº: RT 00927-2007-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: GERSON OLÍMPIO RIBEIRO

ADVOGADO.....: LINA ESTER BARBOSA RIBEIRO
RECLAMADO(A): JOSÉ HUMBERTO DE DEUS

ADVOGADO.....: ALUIZIO FERREIRA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO OPOSTA PELO INSS, JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6820/2008

Processo Nº: RT 00840-2008-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: DANIEL JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO.....: DRA. SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): GERALDO SILVEIRA DE FREITAS + 001

ADVOGADO.....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 6821/2008

Processo Nº: RT 00840-2008-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: DANIEL JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO.....: DRA. SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS + 001

ADVOGADO.....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 6824/2008

Processo Nº: RT 00842-2008-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO ETERNO DA SILVA

ADVOGADO.....: DRA. SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): GERALDO SILVEIRA DE FREITAS + 001

ADVOGADO.....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 6825/2008

Processo Nº: RT 00842-2008-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO ETERNO DA SILVA

ADVOGADO.....: DRA. SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS + 001

ADVOGADO.....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 6818/2008

Processo Nº: RT 00847-2008-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: ODEON GOUVEIA LIMA

ADVOGADO.....: DRA. SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): GERALDO SILVEIRA DE FREITAS + 001

ADVOGADO.....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 6819/2008

Processo Nº: RT 00847-2008-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: ODEON GOUVEIA LIMA

ADVOGADO.....: DRA. SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS + 001

ADVOGADO.....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 6822/2008

Processo Nº: RT 00848-2008-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLITO PAIVA DE MORAIS

ADVOGADO.....: DRA. SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): GERALDO SILVEIRA DE FREITAS + 001

ADVOGADO.....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 6823/2008

Processo Nº: RT 00848-2008-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLITO PAIVA DE MORAIS
ADVOGADO.....: DRA. SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS + 001
ADVOGADO.....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 6831/2008

Processo Nº: RT 00855-2008-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JESSE CINTRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ANA PAULA MENDES DE MORAIS
RECLAMADO(A): EWCOM CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência das diligências realizadas, devendo informar se há outro endereço para notificar o reclamado. Prazo de 05 (cinco) dias, ressalta-se que a inércia poderá dar azo ao arquivamento do feito.

Notificação Nº: 6816/2008

Processo Nº: RT 00870-2008-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO ROSA DA CRUZ
ADVOGADO.....: SALER ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): COTRIL ALIMENTOS S/A
ADVOGADO.....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: VISTAS DO LAUDO PERICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 6826/2008

Processo Nº: RT 00974-2008-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: SIMONE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: DRA. SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): GERALDO SILVEIRA DE FREITAS + 001
ADVOGADO.....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 6827/2008

Processo Nº: RT 00974-2008-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: SIMONE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: DRA. SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS + 001
ADVOGADO.....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 6832/2008

Processo Nº: RT 01053-2008-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho abaixo transcrito: Vistos etc.
Face ao petição retro, retire-se o feito da pauta.
Designa-se nova audiência uma para o dia 11/12/2008, às 10h30min, devendo-se intimar as partes

Notificação Nº: 6833/2008

Processo Nº: RTO 01136-2008-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO CARLOS DA SILVA PAULINO
ADVOGADO.....: JOSÉ MARTINS PIRES
RECLAMADO(A): LUIZ MÁRIO
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho abaixo transcrito: Vistos etc. Indefer-se a petição inicial, vez que não foi emendada no prazo legal, razão pela qual extingue-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.
Custas pelo reclamante no importe de R\$343,22, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$17.161,93, das quais está isento nos termos da lei. Intime-se.
Não havendo manifestação no prazo legal, arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 6834/2008

Processo Nº: RTO 01163-2008-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: REGINALDO ASSIS DE PAULA
ADVOGADO.....: GENTIL MEIRELES NETO
RECLAMADO(A): COTRIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: FÁBIO CAMARGO FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho abaixo transcrito: Vistos etc.
Designa-se audiência de prosseguimento para o dia 13/01/2009, às 14h, devendo as partes comparecerem para depor e as testemunhas arroladas serem intimadas.

Notificação Nº: 6838/2008

Processo Nº: RTO 01188-2008-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: DALVÂNIA BOTELHO PIMENTEL
ADVOGADO.....: ALMIR ARAÚJO DIAS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho abaixo transcrito: Vistos etc.
No intuito de adequar a pauta, adia-se a audiência antes designada para o dia 09/12/2008, às 13h30min, para o dia 11/12/2008, às 09h15min.

Notificação Nº: 6846/2008

Processo Nº: RTO 01202-2008-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANE ARAÚJO OLIVEIRA MACHADO + 008
ADVOGADO.....: ANTONIO BRAZ DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Devem os reclamantes tomar ciência que foi indeferido o requerimento de fls. 281/282, devendo todos os liticonsortes estearem presentes à audiência, considerando que cada um é considerado litigante distinto em relação ao reclamado, sob pena de arquivamento ante o disposto no artigo 844 da CLT.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 5551/2008

Processo Nº: RT 00381-2008-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DO AMPARO DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO.....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JAQUELINE PEREIRA DE FRANÇA
ADVOGADO.....: OSVALDO ARANHA DE ABREU GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA
Fica V. Sª. intimada para manifestar-se nos termos do art. 884, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5554/2008

Processo Nº: RT 00617-2008-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ LEONARDO ALCEBIANES
ADVOGADO.....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALDEMIRO DAVID SOARES E CIA LTDA
ADVOGADO.....: PEDRO CAMARA LEO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do noticiado na petição de fl. 35 (descumprimento de acordo).
Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 04/2005 VT/Valparaíso de Goiás-GO.

Notificação Nº: 5549/2008

Processo Nº: RT 00764-2008-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA SOARES DE MELO
ADVOGADO.....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): CARVÃO ÁGUAS LINDAS LTDA
ADVOGADO.....: MAURO SEVERINO DIAS
NOTIFICAÇÃO: VISTA ÀS PARTES, pelo prazo sucessivo de 05 dias, conforme ata de audiência de fls. 29/30.

Notificação Nº: 5552/2008

Processo Nº: RT 00774-2008-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ORLANDO SAMPAIO FERREIRA
ADVOGADO.....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DOURADO E FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. (SUPERMERCADO ECONÔMICO)
ADVOGADO.....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber referente à 2ª parcela do acordo.
CIÊNCIA AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para comprovar o pagamento das demais parcelas do acordo, sob pena de execução, salientando que a multa pelo descumprimento será apreciado oportunamente.

Notificação Nº: 5544/2008

Processo Nº: RT 00912-2008-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS

ADVOGADO..... CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO E OUTROS
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E CONFEITARIA 3 IRMÃOS LTDA. - ME
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a comparecer perante a SEcretaria desta Vara do Trabalho, a fim de retirar sua CTPS, devidamente anotada.

Notificação Nº: 5553/2008

Processo Nº: RT 00951-2008-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO CARLOS DE SOUSA ROCHA

ADVOGADO..... ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA.

ADVOGADO..... GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do noticiado na petição de fl. 108/109 (descumprimento de acordo).

Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 04/2005 VT/Valparaíso de Goiás-GO.

Notificação Nº: 5550/2008

Processo Nº: RTS 01018-2008-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: NAYARA PEREIRA SILVA

ADVOGADO..... WALBER MARTINS MOUZINHO
RECLAMADO(A): CAMPOS NEUTRAIS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 5543/2008

Processo Nº: RTO 01178-2008-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: IZAIAS RODRIGUES DAS CHAGAS

ADVOGADO..... WANDEIR NOGUEIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ MOISÉS VIEIRA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:

Fica V. Sa. intimado do despacho de fl. 28, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Em tempo, tendo em vista o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 24 que noticia o encerramento das atividades do reclamado no endereço fornecido na exordial, retire-se o feito da pauta de audiência. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o endereço correto da reclamada ou requerer o que entender de direito, sob pena de indeferimento da petição inicial, na forma do art. 295, VI, do CPC.'

Notificação Nº: 5545/2008

Processo Nº: RTS 01272-2008-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA ANGÉLICA DOMINGUES DE MACEDO

ADVOGADO..... WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
RECLAMADO(A): EDVAN PAIVA

ADVOGADO..... MAYCKE LIMA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Ao advogado do reclamado: Fica V. Sa. intimado de que foi designada audiência UNA, nos autos em epígrafe, para o dia 08/01/09, às 13h30min, ficando advertido de que o seu não-comparecimento importará a aplicação dos efeitos da revelia e confissão ficta (CLT, art. 844, 2ª parte).

Deverá V. Sa., em audiência, oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até no máximo de 2 (duas). Na audiência, deverá V. Sa. estar presente, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou por outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão a Vossa Senhoria.

OBS: Adverte-se que audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 3773/2008

Processo Nº: RT 00960-2005-003-18-00-3 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: MARIA SOARES DA SILVA MADUREIRA

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO..... LUCIA VERSCHOORE

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica intimado para dar vista da manifestação do cálculo de fls. 583, afirm de que traga aos autos os documentos ali solicitados, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3789/2008

Processo Nº: RT 01210-1998-004-18-00-5 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: STICEP SIND DOS TRABALHADORES NA IND DA CONST DE ESTRAD E PAV NO ESTADO DE GO

ADVOGADO..... FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A

ADVOGADO..... JOSE ANTONIO DE PODESTA FILHO

DESPACHO: AO EXECUTADO

Tomar ciência do despacho de fls. 26.817, abaixo transcrito: Vistos os autos.

I - Considerando que a Caixa Econômica Federal não forneceu as cópias dos documentos solicitados por meio dos ofícios 159/2008 (fls. 26.758) e 351/2008 (fls. 26.809), reitere-se o requerimento, desta feita, por meio de mandado de intimação, no qual deverá constar o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o cumprimento da determinação nele constante, sob pena de configurar crime de desobediência.

II - Ante o teor da petição de fls. 26.811, oficie-se a CEF para que remeta cópia dos documentos que deram origem aos créditos realizados na conta judicial nº 2555.042.04502193-6, em 08/11/2005, conforme extrato juntado às fls. 26.813/26.815.

Após a juntada dos referidos documentos, venham os autos conclusos para deliberação. Intime-se o executado.

Notificação Nº: 3787/2008

Processo Nº: RT 00955-2007-004-18-00-9 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO CÔELHO.

ADVOGADO..... OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS - AGETOP

ADVOGADO..... CARLOS GUSTAVO PEREIRA

DESPACHO: Fica o exeqüente intimado para que, em cinco dias, informe sobre seu interesse em renunciar parcialmente ao seu crédito, de modo a afastar a necessidade de precatório.

Notificação Nº: 3785/2008

Processo Nº: RT 00143-2008-004-18-00-4 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: MÁRIO GUILHERME DOS SANTOS

ADVOGADO..... EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP

ADVOGADO..... PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS

DESPACHO: AO EXEQÜENTE

Tomar ciência do despacho de fls. 201, abaixo transcrito: Vistos os autos.

I - Prejudicado o pleito de fls. 198, visto que o Ofício Requisitório foi expedido às fls. 182.

II - Considerando que o exeqüente, ainda que devidamente intimado às fls. 191, não se manifestou sobre a petição de fls. 184/190, proceda-se nova intimação, para que o faça, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de considerar a obrigação cumprida, com sua conseqüente extinção.

Notificação Nº: 3783/2008

Processo Nº: RT 00106-1998-005-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: JOAO DE OLIVEIRA NASCIMENTO

ADVOGADO..... SILVANO SABINO PRIMO
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL

ADVOGADO.....

DESPACHO: Fica o exeqüente intimado para receber alvará judicial.

Notificação Nº: 3780/2008

Processo Nº: RT 00957-2007-005-18-00-4 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: ANA NERY MOREIRA

ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO..... LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA

DESPACHO: Fica o exeqüente intimado para receber alvará judicial.

Notificação Nº: 3782/2008

Processo Nº: RT 01065-2007-006-18-00-7 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: NEIDE MADALENA SOLA BARBOSA

ADVOGADO..... VALDILENE DE SOUZA MARTINS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE TRINDADE

ADVOGADO.....

DESPACHO: Fica o exeqüente intimado para receber alvará judicial.

Notificação Nº: 3781/2008

Processo Nº: RT 01389-2002-007-18-00-7 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: WALDEMAR DE LIMA VENANCIO

ADVOGADO..... CRISTINA AIRES CRUVINEL ISAAC
RECLAMADO(A): CREA GO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO..... DIVINO TERENCE XAVIER

DESPACHO: Fica o exeqüente intimado para receber alvará judicial.

Notificação Nº: 3771/2008

Processo Nº: RT 01043-2007-007-18-00-3 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: NÉDER MARQUES BRANDÃO

ADVOGADO..... RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO.....: PROCURADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica intimado para que traga aos autos os contracheques do reclamante relativos ao período de dezembro de 2003 a abril de 2005 e outubro de 2005.

Notificação Nº: 3777/2008

Processo Nº: RT 00658-2006-008-18-00-8 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: CARLOS CANUTO DA SILVA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CRISA - CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL + 001

ADVOGADO.....: ALAN SALDANHA LUCK

DESPACHO: Fica o exeqüente intimado para receber alvará judicial.

Notificação Nº: 3779/2008

Processo Nº: RT 02133-2007-008-18-00-8 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: GETÚLIO BATISTA DE ALCÂNTARA

ADVOGADO.....: OSVALDO FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP

ADVOGADO.....: PRISCILLA DE SOUZA SANTOS

DESPACHO: Fica o exeqüente intimado para receber alvará judicial.

Notificação Nº: 3775/2008

Processo Nº: RT 01053-2000-009-18-00-5 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: JADIR JORGE DA SILVA

ADVOGADO.....: ENEY CURADO BROM FILHO

RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A + 001

ADVOGADO.....: MARCELO DE SOUZA

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica intimado para dar vista dos Embargos à Penhora apresentados pelo Executado às fls. 5.569/5.572 e documentos de fls. 5.573/5.587.

Notificação Nº: 3776/2008

Processo Nº: RT 01053-2000-009-18-00-5 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: JEOVA VIEIRA

ADVOGADO.....: ENEY CURADO BROM FILHO

RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A + 001

ADVOGADO.....: MARCELO DE SOUZA

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica intimado para dar vista dos Embargos à Penhora apresentados pelo Executado às fls. 5.569/5.572 e documentos de fls. 5.573/5.587.

Notificação Nº: 3778/2008

Processo Nº: RT 00835-2007-010-18-00-3 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: JURACI TEODORO DA SILVA

ADVOGADO.....: OSVALDO FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS-AGETOP

ADVOGADO.....: DALVA MOURA DA SILVA MARTINS

DESPACHO: Fica o exeqüente intimado para receber alvará judicial.

Notificação Nº: 3784/2008

Processo Nº: RT 01407-2003-012-18-00-7 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: JOSE RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LINCE SEGURANÇA LTDA + 003

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Fica o exeqüente intimado para receber alvará judicial.

Notificação Nº: 3770/2008

Processo Nº: RT 01449-2006-012-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: JULIMAR PEIXOTO

ADVOGADO.....: MAURO ABADIA GOULÃO

RECLAMADO(A): EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. TRANSURB + 001

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA DE ARAÚJO AGUIAR

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica intimado para dar vista da atualização dos cálculos de fls. 585/612, pelo prazo sucessivo de cinco dias.

Notificação Nº: 3768/2008

Processo Nº: RT 01588-2007-013-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: MANOEL LUIZ DE SOUZA NETO

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS – AGETOP

ADVOGADO.....: JOELSON JOSÉ FONSECA

DESPACHO: AO EXECUTADO: Fica intimada para que cumpra as obrigações de fazer, consistente na retificação da CTPS do reclamante, acostada à contra-capa dos autos, para constar desligamento em 28.01.2007, aí computada a projeção do aviso prévio, nos termos do art. 487, § 1º, da CLT e OJ 82, da SDI-1, do C. TST, determinada na sentença de fls. 391/411.

A obrigação deverá ser cumprida no prazo de trinta dias, sob pena de multa diária, no importe R\$50,00 (cinquenta reais), a ser revertida em favor do exeqüente, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 3769/2008

Processo Nº: RT 01588-2007-013-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: MANOEL LUIZ DE SOUZA NETO

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO.....: JOELSON JOSÉ FONSECA

DESPACHO: AO EXECUTADO: Fica intimada para que cumpra as obrigações de fazer, consistente na retificação da CTPS do reclamante, acostada à contra-capa dos autos, para constar desligamento em 28.01.2007, aí computada a projeção do aviso prévio, nos termos do art. 487, § 1º, da CLT e OJ 82, da SDI-1, do C. TST, determinada na sentença de fls. 391/411.

A obrigação deverá ser cumprida no prazo de trinta dias, sob pena de multa diária, no importe R\$50,00 (cinquenta reais), a ser revertida em favor do exeqüente, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 3772/2008

Processo Nº: RT 01654-2007-221-18-00-4 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DANIEL

ADVOGADO.....: BARBARA DE SOUZA

RECLAMADO(A): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SANCLERLÂNDIA + 001

ADVOGADO.....: CLODOMIRO DE OLIVEIRA

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica intimado para dar vista da manifestação do cálculo de fls. 256, afim de que traga aos autos os documentos ali solicitados, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3788/2008

Processo Nº: RT 00073-2008-221-18-00-6 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: SILVIA MARIA PEIXOTO FERNANDES DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE FAINA-GO

ADVOGADO.....: DIOGO DE MACÊDO SILVA

DESPACHO: AO EXECUTADO

Tomar ciência do despacho de fls. 214, abaixo transcrito: Vistos etc.

Pugna a devedora às fls. 189/190, pela suspensão dos bloqueios, realizados via BACENJUD, em suas contas (expediente de fls. 184/186), argumentando que tal medida inviabiliza a sistemática administrativa do município.

Entretanto tal providência é desnecessária, pois foi bloqueado apenas o valor devido nos autos, e após a transferência para a conta judicial, a conta do executado fica desbloqueada. Portanto resta prejudicado tal pedido. Assim determino:

I-Dê-se ciência deste despacho ao requerente;

II- Após o cumprimento do item I, considerando os documentos de fls. 184/186 e fls. 212/213, proceda-se a a baixa desta RPV e remetam-se os autos à Vara do Trabalho de Goiás.

Notificação Nº: 3786/2008

Processo Nº: RT 00072-2008-151-18-00-5 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: LUZIANO DUARTE DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CAIAPÔNIA-GO

ADVOGADO.....: ALIVAR MARQUES DA SILVA

DESPACHO: ÀS PARTES

Tomarem ciência da decisão de fls. 109, abaixo transcrita: Vistos os autos.

Considerando o teor da certidão acima, declaro extinta a execução, na forma do artigo 794, inciso I, do Código do Processo Civil. Intimem-se.

Notificação Nº: 3774/2008

Processo Nº: RT 00387-2008-121-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: ALBANI PINTO NOGUEIRA

ADVOGADO.....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

ADVOGADO.....: APARÍCIO VASCONCELOS MONTES

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: O Exeqüente intimado às fls. 99, com vistas a informar nas mãos de quem estaria sua CTPS, na peça de fls. 101, notícia tê-la trazido aos autos em 05/08/2008, não sabendo se a Secretaria a teria entregue ao Executado.

Ocorre que compulsando os autos, bem como consultando o Sistema informatizado deste Eg. Tribunal não foi encontrado nenhum registro de petição protocolizada nesta data. Diante do exposto, fica intimado o Exeqüente para que comprove, no prazo de 5 (cinco) dias, a entrega do referido documento.